



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Às 13h 12min (treze horas e doze minutos) de dez de abril de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima sexagésima (560ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Mario Basso Dias Filho; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Salvador Epifanio Peralta Barros; Riverton Barbosa Nantes; Valter Almeida Da Silva; Maristela Ishibashi Toko De Barros; Armenio Ferreira; Eduardo Eudociak; Nelison Ferreira Correa; Stanley Borges Azambuja. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo P2025/009610-7 - RESOLUÇÃO Nº 1.146/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, que Revoga atos administrativos normativos de competência do Confea. Para conhecimento. **3.2)** Processo P2025/009645-0 - RESOLUÇÃO Nº 1.147/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, que Fixa os critérios e os procedimentos necessários para registro da anotação de responsabilidade técnica – ART de obra ou serviços de atividade desenvolvida no exterior, e dá outras providências. Para conhecimento. **3.3)** Processo P2025/008971-2 - Consulta à Câmara Especializada (CEECA), conforme CI n. 004/2025-DFI. Para conhecimento. **3.4)** Processo P2025/009202-0 - Fiscalização do Carnaval 2025, conforme CI N. 010/2025-DFI à CEECA. Para conhecimento. **3.5)** Processo P2025/003187-0 - OFICIO ESTRUTURAS EM MARQUES. Para conhecimento. **3.6)** Processo P2025/015725-4 - Proposta 04/2025 - CCEEC Profissional comercializar bens móveis ou imóveis a atividade profissional. Para conhecimento. **3.7)** Processo P2025/015726-2 - Consulta Pública - Confea. Para conhecimento. **3.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/010093-7, referente à CI n. 011/2025/DFI que trata do encaminhamento do Plano de Fiscalização enviado a esta especializada para aprovação, considerando o que preconiza o Art. 52. do Regimento Interno do Crea-MS: "A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-MS que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional"; Considerando que a Resolução n. 1134 de 28 de outubro de 2021 prevê que a fiscalização deverá observar os seguintes princípios por ocasião do planejamento e execução de suas atividades: I – Risco Social e Proteção à Vida; II – Universalidade; III – Articulação; IV – Visibilidade; V – Profundidade Adequada; VI – Abrangência Territorial; VII – Aprimoramento Contínuo; VIII – Assertividade e IX – Uniformidade e, considerando que a fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo, educativo e preventivo, **DECIDIU** por aprovar o Plano de Fiscalização 2025 elaborado pelo Departamento de Fiscalização do Crea-MS, com posterior contribuição desta especializada no que concerne às atividades fiscalizatórias de interesse desta câmara. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **3.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Proposta de criação do Grupo de Trabalho Infraestrutura Logística - CEECA 2025 - apresentado pelo Conselheiro Valter Almeida da Silva. Considerando que Proposta: Criação de Grupo de Trabalho de Infraestrutura e Logística de Transportes. Considerações iniciais: O impacto da engenharia no desenvolvimento do Estado que tem como um dos princípios os investimentos em infraestrutura como motores de progresso econômico e social, por meio de recursos da iniciativa privada, do Estado e também investimentos do Governo Federal na melhoria da infraestrutura de transportes do Mato Grosso do Sul. A retomada do investimento nas rodovias e ferrovias de todo o país teve o impacto fundamental do Novo PAC. No Mato Grosso do Sul, uma das principais obras de infraestrutura viária incluídas no programa é a da Ponte Brasil-Paraguai, na BR-267/MS, entre Porto Murtinho e Caracol. Pelo menos 30 mil empregos devem ser gerados com a implantação das duas ferrovias já autorizadas em Mato Grosso do Sul dentro do Ministério da Infraestrutura (Minfra). Os projetos se referem a Nova Ferroeste, que vai ligar Maracaju a Dourados, com 76 km; e para a Eldorado Brasil Celulose, de 89 km, que construirá uma ferrovia entre Três Lagoas e Aparecida do Taboado. Juntos, somente estes dois empreendimentos logísticos terão investimentos próximos de R\$ 5 bilhões e a previsão é de que as obras comecem entre 2025 e 2026. Encontra-se em andamento na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) o processo para relicitação da concessão da ferrovia Malha



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Oeste, da Rumo, que conecta os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Segundo a agência, nesse processo está sendo proposto ao Ministério dos Transportes o plano de outorga para a referida concessão. No entanto, o processo aprovado aguarda a tentativa de acordo que o governo quer fazer com a atual concessionária. O Governo Federal publicou recentemente o primeiro edital para a readaptação e otimização da concessão de uma rodovia. O projeto contemplará a BR-163, um dos principais corredores logísticos de Mato Grosso do Sul. Com 847,9 quilômetros de extensão, o trecho foi leiloado para a empresa CCRMSVIA em 2014, mas o contrato estava defasado, com um desempenho abaixo do esperado. Agora, as novas regras visam reiniciar a concessão e devem impulsionar investimentos, com a injeção novos recursos em obras e serviços. Devido à relevância dessa rodovia para o país, bem como da retomada imediata dos investimentos na via, a nova licitação é prevista como prioritária no Novo PAC. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela aprovação da criação do Grupo de Trabalho de Infraestrutura Logística - CEECA 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **4) Comunicados 5) Ordem do Dia 5.1) Pedido de Vista 5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador 5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1) Deferido(s) 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2023/084682-8 Interessado: GEOESA AMBIENTAL.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/084682-8 considerando que a Empresa Interessada(Geoesa Consultoria Ambiental EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social.Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa interessada cumpriu a Diligência, bem como, foram realizadas as alterações, conforme consta na Certidão Simplificada emitida em 21 de agosto de 2023:Razão Social: Geoesa Consultoria Ambiental Ltda, conforme consta na Certidão Simplificada supra; Endereço da SEDE: Rua Tupaciguara 336 - Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 79106-190 - Campo Grande/MS, conforme consta na Certidão Simplificada supra; Objetivo Social: Serviços de engenharia, estudos geológicos, serviços de cartografia, topografia e geodesia, consultoria em gestão empresarial, serviços combinados de escritório e apoio administrativo; O capital social é de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais); A administração da sociedade, cabe sócia Engenheira Sanitarista e Ambiental Hellen Farias Custodio de Carvalho. Estando em ordem a documentação, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição das atividades de serviços de cartografia e topografia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.2) Processo n. J2025/003818-2 Interessado: DEMÉTER ENGENHARIA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/003818-2, considerando que a Empresa Interessada(Deméter Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - Razão Social: Deméter Engenharia Ltda; Clausula Segunda - Endereço da SEDE: Rua Cláudia n.º 239, Bairro Vila Giocondo Orsi em Campo Grande/MS, CEP 79.022-070;Cláusula Terceira – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula Terceira da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024;Cláusula Quarta: O Capital Social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais);Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao não sócio Jorge Justi Júnior.Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/002516-1 Interessado: SALDANHA & CIA EDIFICAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002516-1, considerando que a Empresa Interessada(Saldanha & Cia Ltda, com nome fantasia Líder Brasil Imóveis), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de dezembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: Saldanha & Cia Ltda;Cláusula 2ª-Objetivo social: Construção de edifícios residencial e comercial; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de alvenaria; Serviços de pintura; Obras de terraplenagem; Obras de acabamento da construção; Administração de obras; Incorporação e empreendimentos imobiliários; Loteamento de imóveis próprios;Compra e venda de imóveis próprios.Cláusula 3ª – O endereço da SEDE: é na Rua Mangona, nº 495, Bairro Alphaville em Campo Grande-MS, CEP 79.035-525; Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);Cláusula 8ª: A administração da sociedade caberá à administradora/sócia Sandra Luzia Bohrer Saldanha. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta tensão. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/002692-3 Interessado: SANAGUA ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002692-3, considerando que a Empresa Interessada(SANAGUA Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1 - Razão Social: SANAGUA Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda; Clausula 2 - Endereço da SEDE: Rua Fernando Augusto Correa da Costa, nº 411, bairro Vila Carvalho em Campo Grande-MS, CEP: 79.080-790; Cláusula 3 – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula 3 da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de janeiro de 2025. Cláusula 5: O capital social da sociedade empresarial é de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais); Cláusula 9: A Administração da sociedade será pelo sócio Fabiano Viana Storti.Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador"** pelo parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Química, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Geologia,. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/002794-6 Interessado: TERCAM CONSTRUÇÕES. A



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002794-6, considerando que a Empresa Interessada(TERCAM Construções EIRELI), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: TERCAM Construções Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Salim Maluf, 435, Vila Bandeirante, CEP 79006-450, Campo Grande MS; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de janeiro de 2025(anexo dos autos);Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração da empresa caberá ao titular Srª. Jucelia Maria de Oliveira. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/002853-5 Interessado: MNS ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002853-5, que trata da solicitação da Empresa Interessada Mihail Engenharia & Consultoria Ltda-EPP, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de dezembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª - Razão Social: MNS Engenharia Ltda; Cláusula 1ª - Endereço da SEDE: Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 39, Bairro Itamaraty 3ª Etapa, Anápolis/GO, CEP 75.050-429; Clausula 3ª - Objetivo Social: conforme consta na Cláusula 3ª da 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de dezembro de 2024. Cláusula 5ª: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Cláusula 6ª: A administração da sociedade é a cargo do sócio Leonardo de Moura Naves e Souza. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, **com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.** Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2025/006137-0 Interessado: FLORESTAL 3F. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006137-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada K. L. Desinsetização Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20 de fevereiro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: KL Produtos e Serviços Agroflorestais Ltda, com nome fantasia Florestal 3F; Cláusula 3ª - O capital da Sociedade é de: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Cláusula 4ª - Endereço da Sede: Rua Ade Acosta Fernandes, 471, bairro Centro, Iguatemi/MS, CEP:79960-000.; Cláusula 5ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 5ª do contrato social(cópia anexa dos autos); Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Roberto Augusto Ferronato. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Serviços de Cartografia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/006075-7 Interessado: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006075-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada ETHOS Engenharia de Infraestrutura S/A, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Estatuto Social da Empresa, realizada através da Ata de Assembleia Geral Realizada em 31 de Outubro De 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: ARTIGO 1º – Razão social: ETHOS Engenharia de Infraestrutura S.A; ARTIGO 2º-Objetivo social: A Companhia tem por objeto a construção de obras de concreto, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagens de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e super estrutura ferroviárias, obras de saneamento, contenções em concreto, construção e comercialização de prédios, casas e montagens de tubulação e execução de limpeza pública urbana e industrial, operação e manutenção de aterro sanitário, locação de veículos, máquinas e equipamentos e, ainda, exercer outras ações que possam, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, ser vinculadas às atividades acima apontadas. ARTIGO 3º - Endereço da SEDE: Rua Rio Grande do Norte, 867 - sala 501 - Bairro Funcionários CEP: 30.130-135 em Belo Horizonte-MG; ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 31.439.062,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, sessenta e dois reais). ARTIGO 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2025/006080-3 Interessado: SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006080-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada SINASC Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de outubro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira - Razão Social: SINASC Sinalização e Construção de Rodovias Ltda; Clausula Segunda - Endereço da SEDE: Rua Juliano Lucchi, 134, Área Industrial, Palhoça-SC-CEP: 88.133.540; Cláusula Quarta – Objetivo Social: conforme consta na Cláusula Quarta da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de outubro de 2024; Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 20.000.000,00(vinte milhões de reais); Cláusula Oitava- A administração da Empresa cabe aos administradores não sócios Pedro Peres da Silva e Francisco de Assis Peres da Silva. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/006984-3 Interessado: SLX CONSTRUTORA E PROJETOS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006984-3, que trata da solicitação da Empresa SLX CONSTRUTORA E PROJETOS, apresentaram a SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL; ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA); ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR; ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO CONSOLIDAÇÃO: A sociedade gira sob como nome empresarial SLX CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. Conforme prova a cláusula. 1ª do Contrato Social Consolidado. PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome fantasia SLX CONSTRUTORA E PROJETOS. O objeto social da empresa é serviços de engenharia, desenho técnico relacionado a arquitetura, construção de rodovias de engenharia, serviços de desenhos, atividades paisagísticas, demolição de edifícios, instalação de sistema de incêndio, prestação de serviços de construção de edifícios, reparação manutenção em equipamentos de comunicação, serviços de pinturas em edificações obra de irrigação, montagem de estrutura metálica, instalação, manutenção e reparação de sistema de eletricidade, fabricação e serviços serralheria, instalação hidráulica sanitários e de gás, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (exceto andaimes), prestação de serviços de limpeza predial, prestação de serviço de manutenção predial e coleta de resíduos não perigosos: Conforme prova a cláusula. 2ª do Contrato Social Consolidado. A sede da sociedade é na RUA CAPIATA, número 876, bairro/distrito PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, município CAMPO GRANDE – MS, CEP 79.034.331: Conforme prova a cláusula. 3ª do Contrato Social Consolidado. O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades 22/10/2021: Conforme prova a cláusula. 4ª do Contrato Social Consolidado. O capital social é na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (Seiscentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído da seguinte forma: SOCIA QUOTISTA / QUOTAS / VALOR R\$ / DIOGENES LOUBET VIEIRA / 600.000 / R\$ 600.000,00 / TOTAL 600.000 / R\$ 600.000,00 / Conforme prova a cláusula. 5ª do Contrato Social Consolidado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita valor quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sócias, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. A administração da sociedade caberá ao sócio: DIOGENES LOUBET VIEIRA, acima mencionado, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, sem autorização do outro sócio: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. Demais Cláusulas continuam inalteradas. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2025/007034-5 Interessado: VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007034-5, que trata da solicitação da Empresa VIVA HAUS INCORPORACAO SPE LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para Deferimento: ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL; ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR; SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR; CONSOLIDAÇÃO: I – DISPOSIÇÕES GERAIS; HVM INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.090.555/0001-58, com sede a Avenida Professor Luiz Alexandre de Oliveira, nº 415, Sala 01, Bairro Vivendas do Bosque, CEP 79021-184, Campo Grande – MS, sob NIRE 54200800315, neste ato por sua sócia/administradora Sra. ALICE BUENO DA SILVA NETA, brasileira, Solteira, nascida em 10/02/1983, Gerente de Relacionamento, portadora da Carteira de Identidade



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

nº. 35315038-1 SSP/SP e CPF nº 307.095.828-11, filha de Alexandra Pires de Oliveira da Silva e Sebastião Raimundo da Silva residente e domiciliada na Rua Acumã, nº 77, Residencial Damha III, Campo Grande/MS, CEP 79046-220. Simplesmente denominada HVM. Única sócia componente da SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA, que gira nesta praça, sob a denominação social de VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA, com sede e foro na Avenida Ministro João Arinos, n.º 568, Bairro Tiradentes, CEP 79041-005, Campo Grande/MS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.498.177/0001-32, cujo Contrato Social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54201348581, em sessão 17/09/2020, filial 01 estabelecida na Rua Professor Luiz Alexandre de oliveira, n.º 415, Sala 09, Bairro Royal Park, CEP 79021-430, localizada na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cadastrada no CNPJ sob nº 38.498.177/0002-13, filial 02 estabelecida na Rua Jose Antônio nº 2777, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-190, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 38.498.177/0003-02 e filial 03 estabelecida na Rua Jose Antônio nº 2777, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-190, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 38.498.177/0004-85. Podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sendo regida pelas seguintes cláusulas e condições: II - DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E FILIAIS; Cláusula Primeira – A sociedade gira sob denominação social de: VIVA HAUS INCORPORAÇÃO SPE LTDA. Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e suas atividades teve início: 17.09.2020. Parágrafo Segundo: A filial 01 tem como nome fantasia: VIVA HAUS AQUARELA INCORPORAÇÃO SPE LTDA, devidamente registrada na Jucems sob n.º 5490039785-8 e cadastrada no CNPJ sob n.º 38.498.177/0002-13. Parágrafo Terceiro: A filial 02 tem como nome fantasia: VIVA HAUS LISE ROSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA, devidamente registrada na Jucems sob n.º 5490040423-4 e cadastrada no CNPJ sob n.º 38.498.177/0003-02. Parágrafo Quarto: A filial 03 tem como nome fantasia: VIVA HAUS AQUARELA 2 INCORPORAÇÃO SPE LTDA, devidamente registrada na Jucems sob n.º 5490040703-9 e cadastrada no CNPJ sob n.º 38.498.177/0004-85. III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS; Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto a incorporação, execução de obras e o desenvolvimento e implantação de empreendimentos imobiliários. IV - DO CAPITAL SOCIAL; Cláusula Quinta - O capital da empresa que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o capital composto por 150.000 quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma: Cláusula Terceira - O capital social da sociedade é de R\$ 6.019.600,00 (seis milhões dezanove mil e seiscentos reais), divididos em cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado, em moeda corrente do País e Bem Imóvel, ficando assim distribuídas: HVM INCORPORAÇÕES LTDA. 6.019.600. 100% R\$ 6.019.600,00. TOTAL 6.019.600 / 100% / R\$ 6.019.600,00. O capital social da Filial 01 é no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas com o Bem Imóvel da sócia HVM INCORPORAÇÕES LTDA. O capital social da Filial 02 é no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. O capital social da Filial 03 é no valor de R\$ 4.419.600,00 (quatro milhões quatrocentos e dezanove mil e seiscentos reais), totalmente subscritas e integralizadas com o Bem Imóvel da sócia HVM INCORPORAÇÕES LTDA. Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. Parágrafo Segundo: Obedecendo as disposições da Lei são também impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão a quaisquer garantias convencionais. Parágrafo Terceiro: As quotas são incomunicáveis, pertencendo exclusivamente ao Titular, independentemente do regime de casamento. Parágrafo Quarto: Fica estabelecido, que caso qualquer um dos sócios, que desejar retirar-se da sociedade, deverá oferecer suas quotas primeiramente à sociedade, e posteriormente ao sócio majoritário, que terá sempre preferência na aquisição das mesmas, não sendo permitido, o ingresso de terceiros alheios a sociedade, sem permissão expressa do sócio majoritário. V - DA PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTE. Cláusula Quarta – A sócia compromete-se a administrar e executar empreendimentos objeto da sociedade, promovendo os investimentos necessários, na proporção de suas quotas. Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas responde pela integralização do capital social (art.1052, CCJ2002). Parágrafo Segundo: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao disposto no artigo 1054 c/c o artigo 997, VII, do Código Civil, Lei nr. 10.406/02. Parágrafo Terceiro: A sócia HVM INCORPORAÇÕES LTDA, diante de sua especialização, desde já se compromete a promover os estudos de viabilidade, buscando apresentar as melhores alternativas para os empreendimentos, se comprometendo ainda na medida em que fizerem necessárias aos empreendimentos, a realizar as seguintes tarefas: Elaborar o EVE (estudo de Viabilidade do empreendimento) que deverá ser aprovado pelas sócias e servirá de base para aferir os resultados dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

empreendimentos; II. A contratação dos projetos arquitetônicos, projetos complementares e da coordenação de projetos dos empreendimentos; III. A contratação e gerenciamento dos serviços necessários à legalização e a aprovação do empreendimento; IV. A contratação e gerenciamento dos serviços necessários para os trâmites de processos de financiamento imobiliário; V. A contratação e o gerenciamento dos serviços necessários para administração da carteira de recebíveis; VI. A contratação e o gerenciamento dos serviços necessários a comercialização dos empreendimentos; VII. A contratação e o gerenciamento dos serviços de publicidade e marketing dos empreendimentos; VIII. Assessoria à contabilidade no que se trata dos tributos relativos ao sempre rendimentos; IX. Contratação e gerenciamento do planejamento da produção de obras dos empreendimentos; X. Elaboração de relatórios periódicos que possibilitem a aferição de resultados (MCR – Mapa de Controle de Resultados); XI. Recebimento e vistoria de todas as obras relacionadas aos empreendimentos executadas pela gerência de produção; XII. Entrega das unidades ao cliente final XIII. Elaboração do fechamento total dos números dos empreendimentos aferindo seus resultados reais de forma global; XIV. Contratação e gerenciamento da execução da produção de obras dos empreendimentos; VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL. Cláusula Quinta - A administração e representação da Sociedade é exercida pela Administradora não sócia Sra. ALICE BUENO DA SILVA NETA, brasileira, Solteira, Gerente de Relacionamento, portadora da Carteira de Identidade nº. 35315038-1 SSP/SP e CPF nº 307.095.828-11, filha de Alexandra Pires de Oliveira da Silva e Sebastião Raimundo da Silva residente e domiciliada na Rua Acumã, nº 77, Residencial Damha III, Campo Grande/MS, CEP 79046-220, Campo Grande – MS, Tomou posse como administradora não sócia desta empresa, por deliberação unânime dos sócios conforme reunião deliberativa do dia 03/09/2020, nos termos dos artigos 1.061 e 1.071, II, do Código Civil/2002. A administradora ora empossada, que se compromete a ter e a praticar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, é permitido o uso da denominação social nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002, podendo, ainda, praticar, isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade perante as seguintes esferas do poder público: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Parágrafo Primeiro: Quaisquer atos praticados pela administradora, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos, e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, pela sócia. Parágrafo Segundo: Fica proibido o uso da denominação social em documentos para fins estranhos e de favor, tais como: cartas de fiança, abonos, endossos, avais e outros atos de responsabilidade alheios ao objeto da sociedade, sendo certo, outrossim, que a administradora da sociedade responderá por abuso da personalidade jurídica, perdas e danos, culpa e responsabilidade pessoal, nas hipóteses dos artigos 50, 1.012, 1.013 e 1.016, respectivamente da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001. Parágrafo Quarto - A administradora responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002. Parágrafo Quinto: O Administrador não sócio poderá ceder, comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer gravar os bens imóveis constantes apenas no ativo circulante da sociedade (Estoque). VII - DAS PROCURAÇÕES E VALIDADES Cláusula Sexta - As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas pela administradora, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade impressa no referido documento, e não serão objeto de prestação de contas. VIII - RETIRADAS DE PRÓ – LABORE Cláusula Sétima - Pelo exercício da administração, a Administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Não haverá pagamento de pró-labore aos sócios que não exercerem a atividade administrativa IX - DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradora, quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CCJ2002). X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CCJ2002). XI - DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL. Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano-calendário, sendo que em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade. XII - DA DISTRIBUIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

441 DE LUCROS E RESULTADOS. Cláusula Décima Primeira - Os lucros e/ou prejuízos, apurados mediante
442 demonstrações contábeis, encerradas todo dia 31 de dezembro de cada exercício, será dividido ou suportado
443 pela sócia, na proporção da respectiva participação, ou então deixados em conta especial de reserva, para
444 futuro aproveitamento para aumento de capital. Parágrafo primeiro: Os lucros acumulados e do período
445 poderá ser distribuído à sócia, periodicamente, a título de adiantamento de lucros ou lucros efetivos, na
446 proporção da respectiva participação, salvo estipulação em contrário. Parágrafo Segundo: Os lucros
447 acumulados ou lucros do período poderá ser distribuído à sócia, periodicamente, total ou parcialmente, de
448 acordo com a legislação tributária vigente, proporcional à cada participação no capital social ou, por decisão
449 da sócia, ser distribuídos de forma descasada à proporcionalidade do capital. XIII - DA CESSÃO DE
450 DIREITOS. Cláusula Décima Segunda - As sócias gozam do direito recíproco de preferência para aquisição
451 de cotas da sociedade, que são indivisíveis. Aquela que desejar retirar-se da sociedade ou vender suas cotas
452 deverá oferecê-las, por escrito, à outra sócia, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar.
453 Decorrido o prazo sem que a preferência tenha sido exercida pela outra parte, poderá, então, vendê-las a
454 terceiros. Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres da sócia retirante será feita com base em
455 Demonstrações Contábeis, levantadas especialmente para este fim, na data de sua retirada, e seus direitos
456 serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes. Parágrafo Segundo: As
457 quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou
458 vendidas, sem o expresse consentimento da outra sócia, cabendo em igualdade de condições e preços o
459 direito de preferência à sócia remanescente que queira adquiri-las. XIV - DA RETIRADA, INCOMUNICABILIDADE,
460 IMPENHORABILIDADE, DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO. Cláusula Décima Terceira – Em caso de liquidação ou dissolução, os haveres da Sociedade
461 serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios
462 em proporção ao número de quotas que cada uma possuir. Parágrafo Único - Em caso de retirada, extinção,
463 morte, interdição, exclusão, falência ou concordata de qualquer um dos sócios, a sociedade, será dissolvida
464 parcialmente, em não havendo herdeiros e/ou sucessores dos sócios retirante, falecido, interditado, ocasião
465 que deverá ser efetivado o balanço patrimonial da empresa, pagando-se aos herdeiros e sucessórios, o valor
466 proporcional à sua quota parte, em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas, iniciando-se o
467 pagamento da primeira parcela, 90 (noventa) dias após o fato. Cláusula Décima Quarta - As quotas somente
468 poderão ser alienadas ou transferidas para os demais sócios da empresa ou para terceiros na forma desse
469 instrumento; não responderão por dívidas particulares dos sócios, e ainda, caso seja reconhecido qualquer
470 direito societário a qualquer cônjuge dos Sócios, caso ocorra o divórcio de qualquer um deles, fica vedado a
471 doação/cessão/transferências de cotas da sociedade para o cônjuge não sócio, sendo que nesta hipótese as
472 cotas destinadas a eventual meaçaõ serão adquiridas pela empresa e rateadas entre todos os sócios
473 remanescentes, em proporções iguais, sendo que o valor apurado será pago para o cônjuge
474 meeiro. Parágrafo Único - Na hipótese prevista no artigo anterior, o valor das cotas será obtido mediante
475 levantamento de balanço contábil especial, com apuração de patrimônio social e distribuição de lucros
476 acumulados e o cônjuge com direito a meaçaõ receberá o valor em dinheiro, proporcional das quotas sociais
477 correspondentes em 30 (trinta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, a primeira delas vencendo-se em
478 180(cento e oitenta) dias após a data em que a Sociedade formalmente tomar ciência da dissolução da
479 sociedade conjugal, e as demais em dia igual dos meses subsequentes. XV - DAS MODIFICAÇÕES
480 CONTRATUAIS. Cláusula Décima Quinta - O presente contrato poderá ser alterado no seu todo ou em parte,
481 por deliberação da sócia. XVI - DA JUSTA CAUSA. Cláusula Décima Sexta - Quando um ou mais sócios,
482 colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, os sócios
483 representantes de mais da metade do capital social, poderão em reunião decidir por sua exclusão por justa
484 causa, alterando-se o Contrato Social, aplicando-se os artigos 1085, 1086 e 1031 e 1032 do NCC. XVII - DA
485 IMPENHORABILIDADE. Cláusula Décima Sétima - Obedecendo as disposições da Lei são também
486 impenhoráveis as quotas sociais, que não se prestarão para quaisquer garantias convencionais. Parágrafo
487 Primeiro - No entanto, se por qualquer razão, forem adquiridas, penhoradas, arrematadas, adjudicadas ou
488 remidas qualquer quantidade de quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro
489 societário em razão de ser uma sociedade de pessoas, nem poderá exercer qualquer direito, pretensão ou
490 ação na qualidade de sócio quotista. Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o credor não
491 fará jus a receber eventuais lucros acumulados e receberá em dinheiro e da Sociedade o valor das quotas
492 sociais que lhe couber, sendo que os haveres correspondentes serão apurados mediante levantamento de
493 balanço especial na data do ato de aquisição, arrematação, adjudicação ou remissão, levando-se em
494 consideração os valores contábeis dos haveres da sociedade e mediante a divisão do patrimônio líquido da
495



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

sociedade pelo número de quotas da capital social, a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas e sucessivas, a primeira delas vencendo – se em 180 (cento e oitenta) dias após a data em que a sociedade formalmente tomar ciência da arrematação, adjudicação ou remição, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, corrigidas pelo índice de correção do patrimônio líquido da sociedade. XVIII - DAS DECLARAÇÕES. Cláusula Décima Oitava – O administradora declara sob pena da Lei, que não está impedida de exercer e de administrar a sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do CC/2002. XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Cláusula Décima Nona - Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e no caso de divergências entre as sócias, não sendo possível um acordo amigável, fica eleito, desde já, fica eleito o foro da comarca de Campo Grande (MS), para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão, neste ato, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E assim, assina-se o presente instrumento de alteração contratual de sociedade limitada de propósito específico, mandando lavrar em 01 (uma) via para um só único fim, registro na JUCEMS. Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2025/007089-2 Interessado: BRASIL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007089-2, que trata da solicitação da Empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, apresentou a 4ª Alteração E Consolidação do Contratual, EMPRESA para Deferimento: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; CONSOLIDAÇÃO: Em virtude das alterações aqui efetivadas, o sócio resolve promover a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, que passará a ter a seguinte redação: DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS; CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA. Parágrafo Único: A Matriz tem como nome fantasia: BRASIL ENGENHARIA. CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Alexandre José Lopes Casali, número 176, bairro: Vila Giocondo Orsi, município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79.022-080. CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo. DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO: CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social: Engenharia Civil, Impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de Alvenaria, obras de urbanização como ruas, praças e calçadas, obras de fundação, Construção de estruturas com tirantes, obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, demarcação dos locais para construção e rebaixamento de lençóis freáticos, pintura de edifícios, Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação e manutenção elétrica, serviços de cartografia, topografia e geodesia, atividades de cobranças e informações cadastrais, consultoria em gestão empresarial, demolição de edifícios, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, administração de obras e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Construção de rodovias e ferrovias, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios no ramo da construção civil. CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 07/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado. DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil Reais), divididos e integralizados em R\$ 16.800. (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, cujo aumento de R\$ 7.350.000,00 (Sete Milhões e Trezentos e Cinquenta Mil Reais) serão Integralizados de forma parcelada em 120 (cento e vinte) parcelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

mensais, sendo a primeira a partir de 20/05/2029 e as demais subsequentemente todo dia 20 (vinte) de cada mês, finalizando em 20/05/2039, no valor mensal de R\$ 61.250,00 (Sessenta e Um mil e Duzentos e Cinquenta Reais) que serão integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio Jonatan Figueiredo de Souza. As quotas que já estão integralizadas e as que estarão subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas: SÓCIO / QUOTAS / CAPITAL: JONATAN FIGUEIREDO DE SOUZA /16.800.000 100% R\$ 16.800,000,00. TOTAL 16.800,000 100% R\$ 16.800,000,00. CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do Sócio é restrita ao valor do capital integralizado. DA ADMINISTRAÇÃO: CLÁUSULA OITAVA. A representação ativa e passiva e a administração da sociedade será exercida pelo sócio JONATAN FIGUEIREDO DE SOUZA que assinará isoladamente para o bom e perfeito desempenho da mesma, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, também junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros. § 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002. CLÁUSULA NONA: A empresa têm como Diretor do Setor de Contratos e Engenharia o Sr. EUDES SANTOS SOARES, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Jacareacanga PA, nascido em 27/02/1992, Engenheiro, inscrito no CREA Nº. 325004/D-TO, CPF: 041.465.931-74 e RG:683009953 - Órgão Expedidor: SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida sete de setembro, Nº.3499 - Apto: 02 - Centro em Conceição do Araguaia -PA, CEP: 68.540-000. CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa têm como Coordenador de Campo o Sr. ALMIR ROGÉRIO MARCELINO DE CRISTO, nacionalidade brasileiro, casado, natural de Sertãozinho-SP, nascido em 07/05/1973, Engenheiro Civil, inscrito no CREA Nº. 5070729096, CPF: 181.179.778-42 e RG:26.471.746-6 - Órgão Expedidor: SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Fábio, Nº.41 --Bairro: Colônia Baixa Cidade Dumont -SP, CEP: 14.120-000. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Edvaldo de Sousa Queiroz Filho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza - CE, nascido em 24/07/1987, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA Nº. 061231432-4, CPF: 023.524.693-09 e RG:2001002338180 - Órgão Expedidor: SSP/CE, residente e domiciliado na Rua General Bernardo Figueiredo, Nº.2833--Bairro: Amadeu Furtado em Fortaleza -CE, CEP: 60.455-475. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Norberto Germano Saraiva da Silva, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Passagem Franca - MA, nascido em 09/10/1949, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MA Nº. 4584/D, CONFEA:110809165-2, CPF: 238.044.320-34 e RG:1004220958 - Órgão Expedidor: SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 2 - QL casa 17 - Bairro: Parque Athenas em São Luís do Maranhão - MA, CEP: 65.073- 200. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa têm como Responsável Técnico o Sr. Denis Rosa Carvalho, nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Buritis-MG, nascido em 12/07/1989, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-DF Nº. 20827/D, CPF: 070.445.826-80 e RG:16265029 - Órgão Expedidor: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Paraná Nº.232 - Bairro: Centro em Buriti-MG, CEP: 38.660-000. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As retiradas "pro - labore", serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente. DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. DO FALECIMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O Administrador JONATAN FIGUEIREDO DE SOUZA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. DO FORO: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular em 01 (uma) via, de igual forma e teor, para um só efeito, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

MATO GROSSO DO SUL para o devido arquivamento da via de competência, para que assim possa produzir o seu efeito legal. Campo Grande - MS, 15 de Julho de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela 4ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.13**) Processo n. J2025/007301-8 Interessado: KAIROS ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007301-8, que trata da solicitação da Empresa KAIROS ENGENHARIA LTDA, apresentou a 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) CONSOLIDADO. LUIZ BENEDITO DA COSTA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 420767, expedida pela SSP-MS e do CPF sob o n.º 446.914.751-68, filho de Benedito Rodrigues da Costa e Benvinda Maldonado da Costa, nascido em 04/10/1969 residente e domiciliado Rua Cinco, nº S/N, Quadra: 08 e Lote: 16, bairro Loteamento Planalto Verde, CEP 79.190-000, nesta cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul; Único sócio da sociedade limitada KAIROS ENGENHARIA LTDA, devidamente registrada na JUCEMS sob o nº 54201569137 e no CNPJ nº 36.438.730/0001-16, mediada na Rua Sebastião Taveira, nº 629, Bairro São Francisco, CEP 79.010-480, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Tem entre si, justo e contratado, a consolidação do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO; A empresa girará sob o nome empresarial KAIROS ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA II – DO ENDEREÇO; A empresa tem a sua sede localizada na Rua Sebastião Taveira, nº 629, Bairro São Francisco, CEP 79.010-480, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul; podendo a critério do sócio, abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais. Parágrafo Único: a empresa utiliza o endereço único e exclusivo para escritório administrativo. CLÁUSULA III – DO CAPITAL; O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelo sócio: NOME DOS SÓCIOS / QUOTAS / VALOR EM REAIS: LUIZ BENEDITO DA COSTA / 300.000 / R\$ 300.000,00. SOMATÓRIA 300.000 R\$ 300.000,00 CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL A empresa tem por objeto social as seguintes atividades: Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica. Serviço de supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares. Serviço de supervisão de contratos de execução de obras. Serviço de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia civil. Serviço de preparação de massa de concreto e argamassa para construção. Serviço de coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas. A construção e a reforma de edifícios comerciais, tais como: consultórios, clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e outros tipos de alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes e outros estabelecimentos similares. A construção e a reforma de edifícios residenciais de casas residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliar. A construção e a reforma de edifícios destinados a usos específicos, como: armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e outras construções para fins religiosos, instalações para embarque e desembarque de passageiros, penitenciárias e presídios, postos de combustível. Construção de rodovias e ferrovias. Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. Construção de praças e calçadas para pedestres. Serviço de pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas. Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares. Serviço de demolição de edifícios e estruturas previamente existentes. Obras de terraplenagem. Instalação, alteração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos). Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), equipamentos hidráulicos e sanitários. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando realizada por unidades especializadas. Prestação de serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, como: casa, apartamento, condomínio, edificações comerciais e residenciais. Prestação de serviço na aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. Serviço de administração de obra como: gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração. Obras de alvenaria. Comércio varejista de materiais de construção, material elétrico, hidráulico. Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares. Gestão e administração da propriedade imobiliária. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaime. Aluguel de tratores para construção sem operador. Aluguel de andaimes e escoramentos sem montagem e desmontagem. Serviços de extração de minerais não-metálicos: exploração por métodos de prospecção tradicionais, como a retirada de amostras, as observações geológicas, bem como as perfurações e reperforações com objetivo de análise de campos de extração de minérios, como: a drenagem e bombeamento e a perfuração para teste. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo de rotina a empresas clientes, sob contrato, tais como: serviços de recepção, planejamento financeiro, arquivamento, preparação de material para envio por correio. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, como: serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade. Atividades de cobranças e informações cadastrais, como: atividades de cobrança de faturas e de dívidas para clientes e a transferência aos clientes dos pagamentos recebidos. Serviços de tratamento e revestimento em metais. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Fabricação de esquadrias de metal (portões, marcos e batentes, grades, portas metálicas onduladas). Fabricação de artigos de serralheria. Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. Serviços de preparação do terreno, como: drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção. Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais. Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. Montagem de estruturas metálicas. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Obras de fundações. Serviços especializados para construção. Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. Testes e análises técnicas. CLÁUSULA V – DO PRAZO DE DURAÇÃO A sociedade, ora constituída, iniciou a suas atividades em 19/02/2020, data do registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e seu prazo de duração é indeterminado. CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO. A sociedade será administrada pelo sócio LUIZ BENEDITO DA COSTA, ao qual competirá representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos (federal, estadual e municipal), instituições financeiras, fornecedores e clientes, autorizado o uso do nome empresarial, sendo lhes vedado, o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social ou por assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, deverão sempre ser exercidos mediante autorização expressa da maioria dos sócios. PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá também ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1061 da Lei 10406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado, sendo que, em tal caso, fica expressamente proibida a oneração, alienação, venda, hipoteca ou qualquer outro modo de alienar ou gravar bens da sociedade, sem que haja, aprovação por escrito, de todos os sócios. PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1010 a 1021 da Lei 10406/2002. PARÁGRAFO QUARTO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade e terceiros, os atos de qualquer dos sócios, gerentes-delegados, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

quaisquer outras garantias concedidas, em favor de terceiros, salvo em operações com sociedades controladas, controladoras ou coligadas, com anuência de todos os sócios. O quotista que infringir esta disposição ficará pessoalmente responsável pelos prejuízos que advirem para a sociedade. PARÁGRAFO QUINTO: O administrador declara, sob a pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses previstas no art.1011, §1º, do Código Civil. CLÁUSULA VII – DO PRÓ-LABORE. A título de remuneração "pró labore", os empresários terão o direito a retirar mensalmente ou em qualquer tempo, podendo inclusive realizar distribuição dos lucros obtidos conforme demonstrações contábeis, respeitando a disponibilidade da empresa. CLÁUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL O encerramento do exercício coincidirá com ano civil em (31/12) de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão distribuídos para os seus titulares. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício, sendo que os prejuízos serão suportados em partes iguais pelo sócio. PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio poderá fazer jus à distribuição de lucros antecipados, no curso do exercício social, com base em balancete intermediário (março, junho, setembro), por conta da parcela de lucros que lhes seja afinal atribuída, sempre por deliberação dos sócios. No caso de retirada de um dos sócios, não sendo reestabelecida a pluralidade de sócios por qualquer motivo, a sociedade será liquidada e dissolvida e seu patrimônio será dividido entre os sócios na proporção do capital social de cada um, mediante apuração em balanço especial. CLÁUSULA IX - ENQUADRAMENTO EPP A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. CLÁUSULA X – FALECIMENTO/EXTINÇÃO No caso de falecimento ou extinção de quaisquer dos sócios ou decretação de falência, a sociedade será dissolvida de pleno direito, com o levantamento de balanço especial para pagamento dos herdeiros e sucessores dos sócios. CLÁUSULA XI – FORO DE ELEIÇÃO Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. E por estarem assim ajustado, assina o presente instrumento em única via de igual teor e forma Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2025. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.14**) Processo n. J2025/007300-0 Interessado: ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007300-0, que trata da solicitação da Empresa ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou a 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDADO. ENEMAX PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.329.188/0001-04 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob NIRE 31215858463, com sede à Rua Pernambuco, nº 1077, 7º andar, Sala 1, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155 (a "Enemax Participações"), neste ato representada pelo seu administrador André Santos de Oliveira Furtado, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/06/1984, empresário, portador do Documento de Identidade nº MG-10.240.678, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.458.246-62, residente e domiciliado na Rua Vitória Marçola, nº 136, apto 1000, Bairro Anchieta, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30310-360 (o "André"). Única sócia da ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.062/0001-88 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31207180674, resolve que a sociedade reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE A sociedade empresarial gira sob a denominação social de "ENEMAX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA", com sede na Rua Pernambuco, nº 1077, 7º andar, Sala 2, Bairro Savassi, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155. Parágrafo único - A sociedade poderá a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL A Sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de plantas industriais, inclusive usinas de geração de energia elétrica, linhas de transmissão e barragens. Presta, também, serviços de consultoria especializada em Engenharia, nas áreas de mecânica, elétrica, civil, saneamento e meio ambiente; questões ligadas à legislação do setor de energia; comercialização de energia e treinamento pessoal; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres; e acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES A sociedade iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004 e possui prazo de duração por tempo indeterminado. CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte proporção: Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 17 de Maio de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. Sócio / Quotas / Valor %. ENEMAX PARTICIPAÇÕES LTDA / 350.000 / R\$ 350.000,00 / 100. Total / 350.000 / R\$ 350.000,00 / 100. Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil/2002. CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE A administração da sociedade caberá ao administrador não-sócio ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA FURTADO, já qualificado. O administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento e desenvolvimento dos negócios. A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonere terceiros de obrigações para com a sociedade, incluindo o uso do nome empresarial, deverá ser realizada isoladamente pelo administrador, conforme observado no Acordo de Quotistas. § 1º - Incluem-se dentre os poderes de administração, mas a tanto não se limitam, a representação perante a administração pública, direta ou indireta, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas. § 2º - Os bens componentes do acervo social respondem apenas pelos atos de gestão do administrador da sociedade, sem, no entanto, excluir sua responsabilidade pessoal nas hipóteses de culpa ou dolo. § 3º - O administrador poderá constituir procurador em nome da sociedade, para todos os atos de interesses sociais, conferindo poderes que deverão estar expressos no instrumento de mandato. § 4º - O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. § 5º - O administrador poderá fazer jus a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. § 6º - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. CLÁUSULA SEXTA: DAS RETIRADAS "PRO LABORE" Aos sócios, serão creditados honorários mensais a título de "pro labore", conforme observado no Acordo de Quotistas. CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, conforme deliberação da Reunião de Sócios à época própria, e a sociedade poderá efetuar pagamentos mensais aos sócios dos lucros apurados em balanços intermediários, de acordo com sua situação financeira, conforme estipulado no Acordo de Quotistas. Parágrafo único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros, perdas e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizada pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

com prejuízo do capital, conforme reza a lei 10.406/02. CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS As quotas do capital social são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais quotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria das quotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços, observado o disposto no Acordo de Quotistas. CLÁUSULA NONA: DA SUCESSÃO, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INSOLVÊNCIA CIVIL O falecimento, interdição, recuperação ou falência de qualquer dos Quotistas não importará na dissolução da Sociedade, observadas as condições estabelecidas no Acordo de Quotistas. CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS As deliberações sociais atenderão os quóruns previstos no art. 1.076 do Código Civil, quando quórum maior não for exigido no Acordo de Quotistas. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS MINORITÁRIOS Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, observadas as condições estabelecidas no Acordo de Quotistas. § 3º - O sócio que se retirar, continuará vinculado às obrigações da sociedade solidariamente com o cessionário, por até dois anos após a homologação da alteração contratual, referente ao período da sociedade, por disposição do Artigo 1032 do CCB/2002. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS Nas omissões deste contrato social aplicar-se-á supletivamente a legislação pertinente às sociedades anônimas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO Os sócios em comum e recíproco acordo elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele dirimir quaisquer dúvidas, atos ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma única via, que será assinada eletronicamente pelos sócios e administrador, e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG, 04 de dezembro de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.15**) Processo n. J2025/007449-9 Interessado: LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007449-9, que trata da solicitação da Empresa Interessada LCM Construção e Comércio S.A, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia Consolidado em 07 de janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Artigo 1º – Razão social: LCM Construção e Comércio S.A; Artigo 2º – O objeto social da sociedade construção de obras de concreto, pontes, viadutos, túneis, barragens, aeroportos, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagens de estradas de rodagem e vias urbanas, infra e superestrutura ferroviárias, contenções em concreto, construção e comercialização de prédios, casas e montagens de tubulação e execução de limpeza pública urbana e industrial, operação e manutenção de aterro sanitário, locação de veículos, máquinas e equipamentos, engenharia, engenharia de infraestrutura, elaboração de projetos de engenharia, hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, administração e gerenciamento de aeronaves de terceiros, representação comercial de equipamentos e aeronaves, locação de aeronaves sem tripulação, compra e vendas de imóveis próprios, lotes, terrenos, instalação e manutenção elétrica e de Usinas Solares Fotovoltaicas. Artigo 3º - Endereço da Sede: Rua Polos, n. 150 – Sala-201 no B. Santa Lucia em Belo Horizonte-MG – CEP: 30.360530; Artigo 5º - O capital social é de R\$ 509.933.362,00 (quinhentos e nove milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e dois reais); Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que será composta de até 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

881 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual
882 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas
883 áreas de Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de Engenharia
884 Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
885 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
886 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
887 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
888 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
889 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
890 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.16**) Processo n. J2025/007885-0 Interessado: MS BRASIL LOCAÇÃO E
891 SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
892 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
893 J2025/007885-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada MS Brasil Comércio e Serviços EIRELI,
894 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e
895 Consolidação do Contrato Social, realizada em 11 de fevereiro de 2025. Analisando o presente processo,
896 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
897 relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: MS Brasil Locação e Serviços Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da
898 Sede: Rua Inácio Gomes, nº 480, Jardim São Lourenço, CEP 79041-231, Campo Grande/MS; Cláusula 2ª-
899 Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social,
900 realizada em 11 de fevereiro de 2025; Cláusula 4ª - O capital é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de
901 reais); Cláusula 5ª - A administração da Empresa será Edcarlos Jesus Silva. Estando em ordem a
902 documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
903 ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,
904 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de
905 Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.
906 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
907 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
908 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
909 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
910 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
911 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.17**)
912 Processo n. J2025/007916-4 Interessado: STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara
913 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
914 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007916-4, que trata da
915 solicitação da Empresa Interessada Struturar Engenharia Ambiental Ltda EPP, requer alteração do seu
916 registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social,
917 realizada em 18 de outubro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as
918 alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Struturar
919 Engenharia Ambiental Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Cláudia, nº 239, Bairro Vila Giocondo Orsi,
920 CEP nº 79.022- 070 em Campo Grande-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª
921 da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de outubro de 2024. Cláusula 4ª - O
922 Capital Social é de R\$ 3.109.622,00 (três milhões, cento e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais); Cláusula
923 8ª - A administração da sociedade caberá ao não sócio Jorge Justi Júnior. Estando em ordem a
924 documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do
925 ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,
926 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária e
927 Ambiental, com restrição na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
928 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
929 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
930 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
931 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
932 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
933 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.18**) Processo n. J2025/008501-6 Interessado:
934 COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia
935 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

936 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008501-6, que trata da solicitação
937 da empresa COMMANDERSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA - EPP encaminha alteração
938 contratual para análise e manifestação. CLAUSULA 1ª: Fica alterada nesta data o endereço da empresa para:
939 Rua Albino Torraca nº 971, Centro Empresarial Maranata I, Sala 05, Jardim América, CEP 79803-020, na
940 cidade de Dourados/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara
941 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
942 Coordenador pela alteração de endereço da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
943 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
944 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
945 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
946 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
947 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
948 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.19**) Processo n. J2025/008679-9 Interessado: ZEITTEC
949 SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
950 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
951 o processo nº J2025/008679-9, que trata da solicitação da empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM
952 CONECTIVIDADE LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1º O sócio
953 CLAUDENIR DE OLIVEIRA, transfere neste ato, a título oneroso e atribui a plena, geral, rasa e irrevogável
954 quitação de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,
955 perfazendo o total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante JOÃO MACIEL
956 DA LUZ engenheiro mecânico. 2º O sócio FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA, transfere neste ato, a título
957 oneroso e atribui a plena, geral, rasa e irrevogável quitação de 7.500 (sete mil e quinhentas quotas), no valor
958 nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ao
959 sócio ingressante JOÃO MACIEL DA LUZ, acima qualificado. 3º Sendo efetuadas as modificações acima, fica
960 a cláusula sexta, com a seguinte grafia: O Capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em
961 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real). CLAUDENIR DE OLIVEIRA 74,25 % - R\$
962 2.227.500,00. FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA 24,75 % - R\$ 742.500,00. JOÃO MACIEL DA LUZ 1 % -
963 R\$ 30.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada
964 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas
965 alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
966 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
967 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
968 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
969 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
970 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
971 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.20**) Processo n. J2025/009747-2 Interessado: REFERENG PLANEJAMENTO
972 E MEIO AMBIENTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
973 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
974 J2025/009747-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada Barbara & Alves Ltda – ME, requer
975 alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação
976 do Contrato Social, realizada em 18 de Setembro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que
977 foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão
978 social: Barbara & Alves Ltda ME; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Monte Alegre, 2055, Vila Planalto,
979 Dourados/MS, CEP: 79.826-040. Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Cláusula
980 3ª-Objetivo social é serviços de engenharia, de consultoria às atividades agrícolas e pecuária, serviços
981 técnicos em cartografia, topografia e estudos geodésicos, preparação de documentos para
982 empresas. Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Fuad Ricardo Barbara e Lucas
983 Felipe da Silveira De Jesus Alves. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de
984 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo pedido
985 de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para
986 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental, com restrição as atividades de
987 Cartografia, Topografia e Estudos Geodésicos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
988 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
989 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
990 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

991 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
992 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
993 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.21)** Processo n. J2025/009757-0 Interessado: MAPESE
994 MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
995 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
996 MS, após apreciar o processo nº J2025/009757-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada Mapese
997 Máquinas, Peças e Serviços Ltda-ME, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho,
998 por que, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de janeiro de
999 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta
1000 nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Mapese Máquinas, Peças, Serviços e
1001 Construções Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Simon Bolívar nº 503, Bairro Vila Progresso, CEP
1002 79.050-360 em Campo Grande-MS; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula
1003 Segunda da 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de janeiro de 2024(anexa dos
1004 autos). Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); Cláusula
1005 Sétima: Os sócios Francisco Arino Valter e Silva, Donizete Jerônimo de Assis e Gilson Pires de
1006 Queiroz. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1007 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela
1008 Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
1009 Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta
1010 tensão e Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
1011 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1012 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1013 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1014 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
1015 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
1016 **5.2.1.1.1.22)** Processo n. J2025/009857-6 Interessado: WINTER ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
1017 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1018 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009857-6, que trata da solicitação
1019 da Empresa Interessada Eficaci Engenharia e Consultoria Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa
1020 jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 13 de
1021 Março de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme
1022 consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Winter Engenharia Ltda. Cláusula 1ª-
1023 Endereço da Sede: Av. Afonso Pena, 4.785 – Sala-701 – Cond. The Place Corporate, B. Chácara Cachoeira,
1024 CEP: 79.040-010; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da Alteração e
1025 Consolidação do Contrato Social realizada em 13 de Março de 2025. Cláusula 4ª – O capital social será de
1026 R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais). Cláusula 5ª – A administração da Empresa será
1027 exercida pelo sócio Gabriel Winter Castilho. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de
1028 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
1029 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento
1030 de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição de Serviços de Arquitetura. Coordenou a votação
1031 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1032 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1033 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1034 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1035 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1036 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.23)** Processo n. J2025/010264-6
1037 Interessado: INOBRA CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1038 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1039 o processo nº J2025/010264-6, que trata da solicitação da Empresa Interessada INOBRA Tecnologia e
1040 Construção EIRELI, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª
1041 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de Julho de 2024. Analisando o presente
1042 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo
1043 relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: INOBRA Construtora Ltda; Cláusula 2ª – Objetivo Social: A
1044 empresa tem por objeto a atividade de construção de prédios residenciais, comerciais e industriais, execução
1045 de obras da construção civil, execução de obras estruturais, alvenaria urbanização e saneamento, serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

técnicos de engenharia, tais como estudos de viabilidade econômica, assessoria, consultoria, projetos e planejamento e aluguéis de máquinas e equipamentos. Cláusula 3ª- Endereço da SEDE: Estrada José Vitor Vieira, nº 1.444, Bairro Chácara dos Poderes, CEP: 79.037-803 em Campo Grande-MS; Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais); Cláusula 6ª - A administração da empresa cabe ao sócio único Sr. Angelo dos Santos Comin. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. J2025/010632-3 Interessado: BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010632-3, que trata da solicitação da empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio único aprova por unanimidade, neste ato, o Protocolo e a Justificação correspondente à “Cisão Parcial” da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”), em anexo, com a transferência de parte de seu patrimônio líquido, mediante sua versão para outra sociedade devidamente constituída, decorrendo dessa reorganização societária uma melhor divisão, reestruturação e expansão das sociedades, bem como melhor planejamento das atividades desenvolvidas. Assim, o sócio único aprova por unanimidade, também, a nomeação dos profissionais JEFFERSON ZANON, brasileiro, contador, registrado no CRC/MS sob o nº MS-12394/O-9, com endereço profissional na Avenida Zulmira Borba, nº 1.978, casa 44, Nova Lima, CEP 79.017-043, em Campo Grande/MS; ADENILDA DE SOUZA PAIVA MARIANI, brasileira, casada, contadora, registrada no CRC/MS sob o nº MS-008491/O-6, com endereço profissional na Avenida Gury Marques, nº 7.011, Bairro Vila Olinda, CEP 79.060-000, em Campo Grande/MS; e, DHIAMES TEIXEIRA CRUZ, brasileiro, contador, registrado no CRC/MS sob o nº MS-010331/O-0, com endereço profissional na Rua Tinhorão, nº 668, Cidade Jardim, CEP 79.040-630, em Campo Grande/MS. Aprova, ainda, o Laudo de Avaliação, anexo ao presente instrumento, sendo dele parte integrante, e autoriza o seu administrador a praticar todos os atos decorridos da cisão parcial, que dispõe as seguintes condições: I – A “Sociedade Cindida” continuará a denominar-se “BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, sediada no mesmo local e com o mesmo objeto social. II – Em decorrência da “Cisão Parcial”, parte do Patrimônio Líquido da “Sociedade Cindida” será vertido para a empresa devidamente constituída INFRA+ S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.120/0001-56, registrada na JUCEMG sob o NIRE 31300156834, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.617, Sala 501 01, 5º Andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Sociedade Cindenda”). III – Neste ato é transferido para a empresa INFRA+ S/A (“Sociedade Cindenda”) o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do Patrimônio Líquido da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”), que representa 23.439 (vinte e três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas sociais do sócio único SÉRGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON, integrantes do Capital Social da empresa cindida, o qual passará a integrar o Capital Social da “Sociedade Cindenda”, qual seja, INFRA+ S/A. III.I – Por conta da operação de “Cisão Parcial”, será transferido ao Patrimônio Líquido da INFRA+ S/A (“Sociedade Cindenda”) os seguintes Ativos Intangíveis, integrantes do Patrimônio Líquido da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”): III.I.I – Conjunto de bens intangíveis do acervo técnico operacional, integrantes do ‘Ativo NãoCirculante / Intangível / Marcas, Direitos, Atestados Técnicos e Patentes’, de propriedade da “Sociedade Cindida”, que fazem a monta de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), materializados por meio de Atestados Técnicos registrados no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA/MS. III.II – Em decorrência das alterações acima mencionadas, o capital social da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”), é reduzido em R\$ 23.439,00, representados por 23.439 (vinte e três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas sociais pertencentes ao sócio único SÉRGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON. III.II.I – O valor do capital social reduzido corresponde à proporção do Patrimônio Líquido vertido



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

para a INFRA+ S/A (“Sociedade Cindenda”), nos moldes das especificações acima. Sendo assim, o capital social da “Sociedade Cindenda” é aumentado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), mediante a subscrição de 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em observância ao Artigo 226, caput, da Lei 6.404/1976. IV – Dada a presente “Cisão Parcial”, especialmente quanto a redução descrita no ‘Item III.II’, o Capital Social da BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”) passa a ser de R\$ 2.032.611,00 (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e onze reais), dividido em 2.032.611 (duas milhões, trinta e duas mil, seiscentas e onze) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, distribuídas da seguinte forma: SÉRGIO JOSÉ JOAQUIM FENELON - R\$ 2.032.611,00. V – Com uso do permissivo do Artigo 233, § único, da Lei 6.404/1976, a empresa cindida BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (“Sociedade Cindida”) continuará integral e isoladamente responsável por todas as obrigações não transferidas (passivos não vertidos). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.25)** Processo n. J2025/010720-6 Interessado: HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010720-6, que trata da solicitação da Empresa HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, requer a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: CONSOLIDAÇÃO: A Sociedade é EMPRESARIA do tipo SOCIEDADE LIMITADA, fazendo parte como integrantes as senhoras devidamente nomeadas e qualificadas: Conforme prova a clausula. 1ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade gira sob o nome empresarial de HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA: Conforme prova a clausula. 2ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade tem sede e domicílio na Rua Regente Feijó, nº 2991, Bairro Vila Mineira, CEEP 16901 – 308, em Andradina, Estado de São Paulo: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) dividido em 420.000 (quatrocentos e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma: SOCIAS / QUOTAS / VALOR R\$: DEBORA LIDIANE MESSIAS DA MATTA 210.000 / R\$ 210.000,00; ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO 210.000 / R\$ 210.000,00 / TOTAL: 420.000 / R\$ 420.000,00: Conforme prova a clausula. 4ª do Contrato Social Consolidado. PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. PARAGRAFO SEGUNDO – As quotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dividas contraídas pelas sócias em particular, não se permitindo também o arresto ou sequestro das mesmas, para garantia na execução de dividas pessoais. O objeto social e conforme cópia anexa ao processo: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado. PARAGRAFO ÚNICO – As sócias declaram expressamente que a sociedade explore atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil. A sociedade iniciou suas atividades em 31/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade cabe a ambas as sócias, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. Demais Clausulas continuam inalteradas. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. J2025/010795-8 Interessado: PN EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010795-8, que trata da solicitação da empresa PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª - Altera-se a Razão Social para PN ENGENHARIA LTDA. 2ª - Retira-se da sociedade a sócia Andressa Pattaro Martins Nascimento, que cede e transfere 100% (cem) por cento de suas quotas de capital, dando rasa e plena quitação para o sócio remanescente o Sr. Pedro Nascimento Neto, pelo preço justo e acertado de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais). A sócia retirante pago e satisfeito de seus direitos e haveres, relativos ao capital social subscrito e integralizados em moeda corrente do país, pelo que dá e recebe plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar nem da empresa, nem dos cessionários. 3ª - O capital social que é de R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais), é aumentado e mais R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) totalizando o valor de R\$ 1.142.000,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil reais), divididos em 1.142.000 (um milhão, cento e quarenta e dois mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: PEDRO NASCIMENTO NETO R\$ 1.142.000,00. 6ª - Reenquadramento de ME para EPP - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. J2025/013067-4 Interessado: MCA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013067-4, que trata da solicitação da empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL - O capital será alterado para R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil reais), cujo aumento correspondente á R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) e está sendo integralizado neste ato em moeda em corrente do país, passando a constituir o capital da Empresa. CLÁUSULA SEGUNDA – “A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021”. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/006301-2 Interessado: Paloma dos Santos da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006301-2, considerando que a profissional Engª Civil Paloma dos Santos da Silva requer a baixa da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1211 ART n. 1320210089984. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por**
1212 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a baixa da ART n.
1213 1320210089984.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
1214 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1215 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1216 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1217 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
1218 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
1219 **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2023/088741-9 Interessado: NATALIA SOUZA DE AGUIAR. A Câmara
1220 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1221 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088741-9, considerando
1222 que a profissional Engª Sanitarista e Ambiental NATALIA SOUZA DE AGUIAR requer as baixas das ARTs
1223 n. 1320190042564 e 1320190034700. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
1224 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável as baixas das
1225 ARTs n. 1320190042564 e 1320190034700.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
1226 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
1227 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
1228 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
1229 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1230 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
1231 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/003706-2 Interessado: ALEX THIAGO
1232 SARGI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1233 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1234 processo nº F2025/003706-2, considerando que o Profissional ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO,
1235 requer a baixa das ART's:1320190078045, 11732461, 11674954, 11656778, 11542367, 11542365,
1236 11517948, 11393572 e 11317081. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1237 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1238 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1239 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1240 cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
1241 Deferimento da Baixa das ART's: 1320190078045, 11732461, 11674954, 11656778, 11542367, 11542365,
1242 11517948, 11393572 e 11317081. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1243 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
1244 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
1245 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
1246 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
1247 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1248 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/003902-2 Interessado: RENATO DA SILVA RAMALHO.
1249 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1250 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003902-2,
1251 considerando que o Profissional RENATO DA SILVA RAMALHO, requer a baixa da ART:1320240031648.
1252 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1253 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1254 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1255 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais ,
1256 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da
1257 ART:1320240031648.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1258 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
1259 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
1260 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1261 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
1262 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
1263 Da Silva. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/003861-1 Interessado: PÉTERSON BENITES ARISTIMUNHO. A
1264 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1265 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003861-1, considerando



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

que o Profissional PÉTERSON BENITES ARISTIMUNHO, requer a baixa da ART:1320240125877. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240125877..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/077383-1 Interessado: RENNAN LIMA ARAKAKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077383-1, que trata da solicitação do Profissional interessado Engenheiro Ambiental Rennan Lima Arakaki, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230122457, 1320210119884 e 1320220083577. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, comprovando que é funcionário da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, conforme prova em anexo a Portaria n.º 224 de 12 de fevereiro de 2021 de sua nomeação, bem como, efetuou o registro da ART n. 1320250012733 de 27/01/2025 de desempenho do cargo e/ou função técnica do Cargo de Engenheiro Ambiental. Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320230122457, 1320210119884 e 1320220083577 em nome do profissional Engenheiro Ambiental Rennan Lima Arakaki, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/006976-2 Interessado: Thifany Abrantes da Silva Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006976-2, que trata da solicitação da Profissional THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES, requer a baixa das ART's:1320240029327, 1320240065875 e 1320220141230. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240029327, 1320240065875 e 1320220141230. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2024/079296-8 Interessado: Gabriel Racim de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1321 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079296-8, que trata da solicitação do Profissional GABRIEL
1322 RACIM DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320230149529. Analisando o presente processo e
1323 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1324 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1325 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1326 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da
1327 ART: 1320230149529. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1328 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1329 Coordenador pela Baixa da ART: 1320230149529. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1330 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1331 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
1332 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1333 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1334 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
1335 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.9**) Processo n. F2024/080321-8 Interessado: Renan Braga.
1336 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
1337 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080321-8, que
1338 trata da solicitação do Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's: 1320220034467,
1339 1320220035108, 1320220038909, 1320220044856, 1320220050172, 1320220055624, 1320220057618,
1340 1320220071947, 1320220077335 e 1320220078494. Analisando o presente processo e considerando que,
1341 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1342 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1343 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1344 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1345 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's:
1346 1320220034467, 1320220035108, 1320220038909, 1320220044856, 1320220050172, 1320220055624, 132
1347 0220057618, 1320220071947, 1320220077335 e 1320220078494. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1348 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1349 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1350 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1351 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1352 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
1353 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.10**) Processo n. F2024/080764-7 Interessado:
1354 Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1355 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1356 F2024/080764-7, que trata da solicitação do Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das
1357 ART's: 1320240120037, 1320220080950 e 1320230126743. Analisando o presente processo e considerando
1358 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1359 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1360 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
1361 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1362 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas Baixa das ART's:
1363 1320240120037, 1320220080950 e 1320230126743. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1364 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1365 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
1366 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1367 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1368 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
1369 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.11**) Processo n. F2025/008421-4 Interessado: THIAGO
1370 NOGUEIRA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1371 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1372 F2025/008421-4, que trata da solicitação do Profissional THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, requer a baixa da
1373 ART': 1320240134117. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1374 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1375 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1376 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1377 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1378 referendado do Coordenador pela Baixa da ART: 1320240134117. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1379 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1380 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1381 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1382 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1383 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
1384 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.12** Processo n. F2025/000652-3 Interessado:
1385 ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1386 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1387 processo nº F2025/000652-3, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil ANDERSON JAKOSKI DA
1388 SILVA, requer a baixa da ART n. 1320240172926. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do
1389 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1390 referendado do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240172926. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1391 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1392 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1393 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1394 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1395 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
1396 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.13** Processo n. F2025/000950-6 Interessado:
1397 BRUNO CANTALABIO COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1398 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1399 processo nº F2025/000950-6, que trata da solicitação do Profissional BRUNO CANTALABIO COSTA, requer
1400 a baixa da ART: Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1401 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1402 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1403 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1404 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1405 referendado do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320230078864. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1406 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1407 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1408 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1409 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1410 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
1411 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.14** Processo n. F2025/002044-5 Interessado:
1412 ORLANDO JOSE NOGUEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1413 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1414 o processo nº F2025/002044-5, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Orlando Jose
1415 Nogueira Neto, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: ART's n°s: 1320190001254,
1416 1320190003246, 1320190013760, 13202190049951, 1320190068857, 1320190071097, 1320190082821,
1417 1320190082836, 1320190094136 e 1320200007994. A solicitação foi baixada em diligência para o
1418 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°:
1419 13202190049951, 1320190082821, 1320200007994, para que nas novas ART's de substituição constem
1420 somente atividades para as quais possua atribuições. Atendida a diligência solicitada, a Câmara
1421 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
1422 Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320190001254, 1320190003246, 1320190013760, 1320250032010,
1423 1320190068857, 1320190071097, 1320250031995, 1320190082836, 1320190094136 e 1320250033928, em
1424 nome do profissional Engenheiro Civil Orlando Jose Nogueira Neto. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1425 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1426 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1427 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1428 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1429 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
1430 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.15** Processo n. F2025/002075-5 Interessado:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1431 Bruna Karine R Simão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1432 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1433 F2025/002075-5, que trata da solicitação da Profissional BRUNA KARINE R SIMÃO, requer a baixa da
1434 ART:1320240072507. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1435 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1436 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1437 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1438 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1439 referendado do Coordenador pela Baixa da ART:1320240072507. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1440 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1441 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1442 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1443 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1444 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
1445 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/002130-1 Interessado:
1446 LETÍCIA BORGES E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
1447 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1448 processo nº F2025/002130-1, que trata da solicitação da Profissional LETÍCIA BORGES E SILVA, requer a
1449 baixa da ART:1320220132688. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1450 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1451 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1452 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
1453 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
1454 do ad referendado do Coordenador pela Baixa da ART:1320220132688. Coordenou a votação o(a)
1455 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1456 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1457 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1458 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1459 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1460 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/007896-6
1461 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
1462 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1463 MS, após apreciar o processo nº F2025/007896-6, que trata da solicitação do Profissional IZABELA LAICY
1464 DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a baixa das ART's: 1320240030151, 1320240153708,
1465 1320200016477, 1320240117735, 1320250005980 e 1320240125796. Analisando o presente processo e
1466 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1467 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1468 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1469 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1470 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador pela Baixa das ART's:
1471 1320240030151, 1320240153708, 1320200016477, 1320240117735, 1320250005980 e 1320240125796.
1472 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1473 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1474 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
1475 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
1476 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
1477 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.18)**
1478 Processo n. F2025/003034-3 Interessado: TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA. A Câmara Especializada de
1479 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1480 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003034-3, que trata da solicitação
1481 do Profissional TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA, requer a baixa das ART's:1320200083769,
1482 1320200083778, 1320210028301, 1320220004507, 1320220098298, 1320220098410, 1320220129982,
1483 1320220129985, 1320220129987 e 1320220133589. Analisando o presente processo e considerando que,
1484 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1485 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320200083769, 1320200083778, 1320210028301, 1320220004507, 1320220098298, 1320220098410, 1320220129982, 1320220129985, 1320220129987 e 1320220133589. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.19** Processo n. F2025/009856-8 Interessado: Yago Machado Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009856-8, que trata da solicitação do Profissional YAGO MACHADO SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320230051966 e 1320230081555. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320230051966 e 1320230081555. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.20** Processo n. F2025/003052-1 Interessado: Fernanda Lemos Fruto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003052-1, que trata da solicitação do Profissional: FRANCISCO CARUSO GOMES JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320190060771 e 1320200034722. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320190060771 e 1320200034722. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.21** Processo n. F2025/003061-0 Interessado: PRISCYLLA MAIA THEODORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003061-0, que trata da solicitação da Profissional PRISCYLLA MAIA THEODORO, requer a baixa das ART's: 1320240124668, 1320240149449 e 1320240151965. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240124668, 1320240149449 e 1320240151965. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1541 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
1542 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
1543 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.22)**
1544 Processo n. F2025/003068-8 Interessado: CHARLENE MARQUES DA SILVA. A Câmara Especializada de
1545 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1546 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003068-8, que trata da solicitação
1547 da Profissional CHARLENE MARQUES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320200043549 e
1548 1320210009298. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1549 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1550 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1551 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1552 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1553 referendado do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320200043549 e 1320210009298. Coordenou a votação
1554 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1555 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1556 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1557 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1558 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1559 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/003069-6
1560 Interessado: CHARLENE MARQUES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1561 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1562 apreciar o processo nº F2025/003069-6, que trata da solicitação da Profissional: CHARLENE MARQUES DA
1563 SILVA, requer a baixa da ART: 1320210054872. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1564 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1565 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1566 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1567 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1568 homologação do ad referendado do Coordenador pela Baixa da ART: 1320210054872. Coordenou a votação
1569 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1570 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1571 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1572 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1573 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1574 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/003154-4
1575 Interessado: WANESSA ALENCAR ANGELO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1576 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1577 MS, após apreciar o processo nº F2025/003154-4, que trata da solicitação da Profissional WANESSA
1578 ALENCAR ANGELO RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320170005481. Analisando o presente processo
1579 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
1580 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1581 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1582 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1583 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador pela Baixa da
1584 ART: 1320170005481. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1585 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
1586 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
1587 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1588 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
1589 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
1590 Da Silva. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/003244-3 Interessado: RENAN DIEGO PROBST. A Câmara
1591 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1592 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003244-3, que trata da
1593 solicitação do Profissional RENAN DIEGO PROBST, requer a baixa das ART's: 1320240158324
1594 e 1320240108199. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1595 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240158324 e 1320240108199. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/003348-2 Interessado: Milena Barros Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003348-2, que trata da solicitação da Profissional MILENA BARROS GONÇALVES, requer a baixa da ART: 1320230023333. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320230023333. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/003411-0 Interessado: Jakelliny Silva Alves Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003411-0, que trata da solicitação do Profissional JAKELLINY SILVA ALVES RIBEIRO, requer a baixa das ART's: 1320240130416, 1320250009189, 1320250013364, 1320250016099, 1320250016100, 1320250016103 e 1320250016105. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240130416, 1320250009189, 1320250013364, 1320250016099, 1320250016100, 1320250016103 e 1320250016105. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/003724-0 Interessado: Magno Aparecido Pereira Marciano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003724-0, que trata da solicitação do Profissional MAGNO APARECIDO PEREIRA MARCIANO, requer a baixa das ART's: 1320190038114, 1320190046811, 1320200081739, 1320200099119, 1320210036931, 1320210085874, 1320210088805, 1320210122492, 1320220001549 e 1320230080824. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320190038114, 1320190046811, 1320200081739, 1320200099119, 1320210036931, 1320210085874, 1320210088805, 1320210122492, 1320220001549 e 1320230080824. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1651 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1652 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1653 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1654 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1655 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1656 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/003904-9
1657 Interessado: THIAGO JOSÉ ASSIS ANDREASI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1658 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1659 apreciar o processo nº F2025/003904-9, que trata da solicitação do Profissional THIAGO JOSÉ ASSIS
1660 ANDREASI, requer a baixa da ART:1320240073714. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1661 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1662 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1663 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1664 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1665 homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART:1320240073714. Coordenou a votação
1666 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1667 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1668 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1669 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1670 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1671 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/003562-0
1672 Interessado: Milena Barros Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1673 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1674 o processo nº F2025/003562-0, que trata da solicitação da Profissional MILENA BARROS GONÇALVES,
1675 requer a baixa das ART's:1320240042326 e 1320240074888. Analisando o presente processo e
1676 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1677 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1678 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1679 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1680 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's:
1681 1320240042326 e 1320240074888. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1682 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
1683 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
1684 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
1685 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
1686 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1687 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/003568-0 Interessado: DIEGO ARMANDO GAUTO
1688 MARTINEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1689 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1690 F2025/003568-0, que trata da solicitação do Profissional DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ, requer a
1691 baixa da ART:1320240162099. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
1692 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
1693 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
1694 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
1695 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
1696 do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART:1320240162099. Coordenou a votação o(a)
1697 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1698 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1699 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1700 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1701 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1702 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/003569-8
1703 Interessado: BIANCA DA SILVA CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1704 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1705 o processo nº F2025/003569-8, que trata da solicitação da Profissional BIANCA DA SILVA CORRÊA, requer



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1706 a baixa da ART:1320230086108. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
1707 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1708 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1709 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1710 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1711 homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa 1320230086108. Coordenou a votação o(a)
1712 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1713 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1714 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1715 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1716 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1717 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/003583-3
1718 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1719 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1720 apreciar o processo nº F2025/003583-3, que trata da solicitação do Profissional RENATO LUIS CORRÊA
1721 CHIBENI, requer a baixa da ART: 1320240101574. Analisando o presente processo e considerando que, ao
1722 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
1723 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1724 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1725 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1726 homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART 1320240101574. Coordenou a votação
1727 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1728 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1729 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1730 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1731 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1732 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/003593-0
1733 Interessado: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1734 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1735 MS, após apreciar o processo nº F2025/003593-0, que trata da solicitação do Profissional TALLES TEYLOR
1736 DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320170039074. Analisando o presente processo e
1737 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1738 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1739 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
1740 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1741 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da
1742 ART:1320170039074. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
1743 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
1744 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
1745 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
1746 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
1747 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
1748 Da Silva. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/003595-7 Interessado: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A
1749 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1750 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003595-7, que trata da
1751 solicitação do Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320230118134.
1752 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
1753 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
1754 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
1755 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
1756 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1757 Coordenador pela Baixa da ART: 1320230118134. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1758 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1759 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
1760 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/003597-3 Interessado: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003597-3, que trata da solicitação do Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320190035945. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART 1320190035945. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/003601-5 Interessado: TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003601-5, que trata da solicitação do Profissional TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, requer a baixa da ART:1320220151128. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART 1320220151128. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/003713-5 Interessado: ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003713-5, que trata da solicitação do Profissional ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, requer a baixa das ART's 1320210012437, 1320220085439 e 1320230032145. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320210012437, 1320220085439 e 1320230032145. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/003852-2 Interessado: ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003852-2, que trata da solicitação do Profissional ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO, requer a baixa da ART:11402235. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1816 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1817 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
1818 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1819 homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART:11402235. Coordenou a votação o(a)
1820 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1821 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1822 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1823 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1824 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1825 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/004287-2
1826 Interessado: GLAUBER ALTRÃO CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
1827 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1828 apreciar o processo nº F2025/004287-2, que trata da solicitação do profissional Eng. Ambiental e de Seg. do
1829 Trabalho GLAUBER ALTRÃO CARVALHO, requer a baixa da ART n. 1320230087630. Estando em
1830 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
1831 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART
1832 n. 1320230087630. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
1833 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1834 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1835 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1836 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
1837 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
1838 **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/004292-9 Interessado: LUCAS LUCHINI DONHA. A Câmara Especializada
1839 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1840 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004292-9, que trata da solicitação
1841 do profissional Eng. Civil LUCAS LUCHINI DONHA requer as baixas das ARTs n. 1320190088697
1842 e 1320190065425, de laudos técnicos realizados para a justiça. Estando em conformidade com a Resolução
1843 n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
1844 homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320190088697
1845 e 1320190065425. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
1846 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
1847 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
1848 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
1849 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
1850 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
1851 **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/004321-6 Interessado: Geovana Beatriz Guerra. A Câmara Especializada de
1852 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1853 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004321-6, que trata da solicitação
1854 da profissional Eng^a Civil Geovana Beatriz Guerra requer as baixas das ARTs n. 1320230066610
1855 e 1320230055958. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
1856 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1857 Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320230066610 e 1320230055958. Coordenou a votação o(a)
1858 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
1859 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
1860 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
1861 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
1862 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
1863 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/005320-3
1864 Interessado: BEATTRIZ MATOS MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
1865 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
1866 o processo nº F2025/005320-3, que trata da solicitação da Profissional BEATTRIZ MATOS MACHADO,
1867 requer a baixa das ART's:1320240157872 e 1320250013041. Analisando o presente processo e
1868 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
1869 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
1870 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1871 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
1872 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's:
1873 1320240157872 e 1320250013041. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
1874 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
1875 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
1876 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
1877 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
1878 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1879 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/004532-4 Interessado: MARCIO MACHADO
1880 MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1881 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1882 F2025/004532-4, que trata da solicitação do Profissional MARCIO MACHADO MEDEIROS, requer a baixa
1883 das ART's 1320240125445, 1320240125000, 1320240126088 e 1320240126953. Analisando o presente
1884 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1885 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1886 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1887 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1888 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1889 Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240125445, 1320240125000, 1320240126088 e 1320240126953.
1890 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
1891 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
1892 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
1893 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
1894 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
1895 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.45)**
1896 Processo n. F2025/004545-6 Interessado: BRUNO JANUÁRIO MACIEL. A Câmara Especializada de
1897 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1898 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004545-6, que trata da solicitação
1899 do Profissional BRUNO JANUÁRIO MACIEL, requer a baixa da ART: 1320240005907. Analisando o presente
1900 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1901 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
1902 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1903 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1904 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
1905 Coordenador pela Baixa da ART: 1320240005907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
1906 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1907 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
1908 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
1909 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
1910 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
1911 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/004573-1 Interessado: MATHEUS
1912 SEGALA PIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
1913 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1914 F2025/004573-1, que trata da solicitação do Profissional MATHEUS SEGALA PIO, requer a baixa da
1915 ART: 1320250019088. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
1916 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
1917 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
1918 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
1919 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
1920 referendum do Coordenador pela Baixa da ART: 1320250019088. Coordenou a votação o(a) Coordenador
1921 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1922 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
1923 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
1924 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
1925 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/004704-1 Interessado: André Feres Zaguir Vasconcellos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004704-1, que trata da solicitação do Profissional ANDRÉ FERES ZAGUIR VASCONCELLOS, requer a baixa da ART: 1320200116687. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART 1320200116687. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/004709-2 Interessado: Gracielli de Lucca. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004709-2, que trata da solicitação da Profissional GRACIELLI DE LUCCA, requer a baixa das ART's 1320230098375, 1320220118539 e 1320230091195. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's 1320230098375, 1320220118539 e 1320230091195. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/004802-1 Interessado: Daniellen Ferreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004802-1, que trata da solicitação da Profissional DANIELLEN FERREIRA DA SILVA, requer a baixa da ART:1320240124153. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART 1320240124153. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/004856-0 Interessado: Danilo Henrique de Moraes Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004856-0, que trata da solicitação do Profissional DANILO HENRIQUE DE MORAIS RODRIGUES, requer a baixa da ART:1320240090751. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART:1320240090751. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/004919-2 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004919-2, que trata da solicitação do Profissional interessado Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250006302, 1320240162634, 1320250015626, 1320240172279, 1320240172277, 1320240147134, 1320240146476 e 1320240081539. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320250006302, 1320240162634, 1320250015626, 1320240172279, 1320240172277, 1320240147134, 1320240146476 e 1320240081539, em nome do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/005038-7 Interessado: RENATO LICETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005038-7, que trata da solicitação do Profissional RENATO LICETTI, requer a baixa das ART's: 1320230089390 e 1320230095959. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320230089390 e 1320230095959. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/005242-8 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005242-8, que trata da solicitação do Profissional ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa das ART's:1320240094389, 1320240094540, 1320240094543, 1320240094546, 1320240094551, 1320240094640, 1320240094644, 1320240094650 E 1320240094684. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240094389, 1320240094540, 1320240094543, 1320240094546, 1320240094551, 1320240094640, 1320240094644, 1320240094650 E 1320240094684. Coordenou a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2036 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2037 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2038 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
2039 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2040 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
2041 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.54)**
2042 Processo n. F2025/005259-2 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada de
2043 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2044 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005259-2, que trata da solicitação
2045 da Profissional ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA, requer a baixa das ART's:1320220054108
2046 e 1320240116168. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2047 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2048 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2049 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2050 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
2051 referendado do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320220054108 e 1320240116168. Coordenou a votação
2052 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2053 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2054 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2055 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2056 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2057 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/005311-4
2058 Interessado: Mário Peruzzi Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2059 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2060 processo nº F2025/005311-4, que trata da solicitação do Profissional MÁRIO PERUZZI NETO, requer a baixa
2061 da ART:1320230090046. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2062 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2063 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2064 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
2065 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
2066 do ad referendado do Coordenador pela Baixa da ART:1320230090046. Coordenou a votação o(a)
2067 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2068 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2069 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2070 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2071 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2072 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/005452-8
2073 Interessado: MATHEUS ROSA SIMOES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2074 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2075 o processo nº F2025/005452-8, que trata da solicitação do Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer
2076 a baixa da ART:1320240170102. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2077 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2078 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2079 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
2080 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
2081 homologação do ad referendado do Coordenador pela Baixa da ART 1320240170102. Coordenou a votação
2082 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2083 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2084 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2085 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2086 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2087 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/005416-1
2088 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2089 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2090 apreciar o processo nº F2025/005416-1, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil Renato



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2091 Luis Corrêa Chibeni, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250006120. Analisando o presente
2092 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
2093 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2094 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
2095 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2096 Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250006120 em nome do profissional Eng. Civil Renato Luis Corrêa
2097 Chibeni, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2098 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
2099 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
2100 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
2101 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2102 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
2103 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/005799-3 Interessado: Sergio Luiz
2104 Salvadori. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
2105 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005799-3,
2106 que trata da solicitação do Profissional interessado Tecnólogo em Gestão Ambiental Sergio Luiz Salvadori,
2107 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230136481 de Cargo e/ou função técnica. Analisando o
2108 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2109 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2110 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a
2111 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2112 Coordenador pela baixa da ART nº 1320230136481, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão
2113 Ambiental Sergio Luiz Salvadori, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
2114 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2115 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2116 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2117 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2118 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2119 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/005918-0
2120 Interessado: ALEXSANDRO ULISSES E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2121 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2122 apreciar o processo nº F2025/005918-0, que trata da solicitação do Profissional interessado Eng. Civil
2123 Alexsandro Ulisses e Silva, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200025115 e
2124 1320210122982. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a
2125 diligência, apresentando os documentos solicitados e o requerimento solicitando a baixa das ART's sob as
2126 penas da lei. Desta forma, considerando que as ART's supra estão assinadas unilateralmente pelo
2127 Profissional, porém, sem as assinaturas dos Contratantes; Considerando que, as ART's supra, foram aceitas,
2128 amparadas pela Decisão da CEECA/MS n. 2491/2024 de 11 de abril de 2024, que **DECIDIU** por aprovar os
2129 seguintes procedimentos: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de
2130 assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem
2131 como da empresa contratada /contratante; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2132 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2133 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2134 CONFEA. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de
2135 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo
2136 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara
2137 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
2138 Coordenador pela baixa das ART's nºs: 1320200025115 e 1320210122982, em nome do profissional Eng.
2139 Civil Alexsandro Ulisses e Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2140 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2141 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
2142 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2143 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2144 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
2145 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/005949-0 Interessado:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2146 RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2147 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2148 processo nº F2025/005949-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional
2149 interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART nº:
2150 1320240155824. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
2151 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2152 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2153 CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
2154 Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240155824 em nome do profissional Eng.
2155 Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
2156 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2157 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2158 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2159 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2160 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2161 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/005952-0
2162 Interessado: RENATO LUIS CORRÊA CHIBENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
2163 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2164 apreciar o processo nº F2025/005952-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que
2165 o Profissional interessado (Eng. Civil Renato Luis Corrêa Chibeni), requer à este Conselho a baixa da ART
2166 nº: 1320240175428. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
2167 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2168 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2169 CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
2170 Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240175428 em nome do profissional Eng.
2171 Civil Renato Luis Corrêa Chibeni, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
2172 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2173 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2174 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2175 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2176 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2177 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/006244-0
2178 Interessado: RENATO DA SILVA RAMALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
2179 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
2180 o processo nº F2025/006244-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional
2181 interessado (Eng. Civil Renato da Silva Ramalho), requer à este Conselho a baixa da ART nº:
2182 1320250004202. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
2183 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2184 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2185 CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
2186 Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320250004202 em nome do profissional Eng.
2187 Civil Renato da Silva Ramalho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2188 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2189 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
2190 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2191 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2192 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
2193 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/006066-8 Interessado:
2194 PRISCYLLA MAIA THEODORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2195 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2196 processo nº F2025/006066-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional
2197 interessada (Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscylla Maia Theodoro), requer à este Conselho a baixa
2198 da ART nº: 1320240056546. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade
2199 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2200 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2201 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
2202 Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240056546 em nome do profissional
2203 Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscylla Maia Theodoro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou
2204 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2205 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2206 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
2207 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2208 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
2209 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.64)**
2210 Processo n. F2025/006078-1 Interessado: LUCAS RAPHAEL BATISTA RIBEIRO. A Câmara Especializada
2211 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2212 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006078-1, que trata da solicitação de Baixa
2213 de ART. Considerando que o Profissional LUCAS RAPHAEL BATISTA RIBEIRO, requer a baixa das
2214 ART's: 1320240087468 e 1320240048970. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
2215 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2216 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2217 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara
2218 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
2219 Deferimento da Baixa das ART's: 1320240087468 e 1320240048970. Coordenou a votação o(a)
2220 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2221 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2222 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2223 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2224 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2225 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/006483-3
2226 Interessado: DANIEL RUSSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
2227 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2228 processo nº F2025/006483-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional
2229 interessado (Eng. Civil Daniel Russi), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220024204.
2230 Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
2231 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2232 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
2233 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
2234 Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320220024204 em nome do profissional Eng. Civil Daniel Russi,
2235 perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2236 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2237 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
2238 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
2239 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
2240 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2241 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/006493-0 Interessado: DANIEL RUSSI. A Câmara
2242 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2243 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006493-0, que trata da
2244 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Russi), requer à
2245 este Conselho a baixa da ART nº: 1320230048182. Analisando o presente processo e, considerando que, ao
2246 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2247 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
2248 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2249 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320230048182 em
2250 nome do profissional Eng. Civil Daniel Russi, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a)
2251 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2252 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2253 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2254 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2255 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/006505-8 Interessado: DANIEL RUSSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006505-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Daniel Russi), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240012372. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº: 1320240012372 em nome do profissional Eng. Civil Daniel Russi, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/006621-6 Interessado: CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006621-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA, requer a baixa das ART's:1320200096031 e 1320250010424. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200096031 e 1320250010424. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/006636-4 Interessado: DANIEL RUSSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006636-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional DANIEL RUSS, requer a baixa da ART:1320220077688. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320220077688. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/006637-2 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006637-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/006656-9 Interessado: CLOVIS COSTA RONDON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006656-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CLOVIS COSTA RONDON, requer a baixa da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2311 ART:854655. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2312 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2313 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2314 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2315 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 854655.
2316 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2317 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
2318 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2319 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
2320 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
2321 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.72)**
2322 Processo n. F2025/006703-4 Interessado: FABRICIO RIBAS DOS SANTOS. A Câmara Especializada de
2323 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2324 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006703-4, que trata da solicitação de Baixa
2325 de ART. Considerando que o Profissional FABRICIO RIBAS DOS SANTOS, requer a baixa da
2326 ART: 1320210107955. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2327 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2328 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2329 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2330 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2331 ART: 1320210107955. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2332 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2333 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2334 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2335 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2336 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2337 Da Silva. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2025/006704-2 Interessado: FABRICIO RIBAS DOS SANTOS. A
2338 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2339 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006704-2, que trata da
2340 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional FABRICIO RIBAS DOS SANTOS, requer a
2341 baixa da ART: 1320210107958. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2342 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2343 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2344 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2345 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2346 ART: 1320210107958. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2347 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2348 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2349 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2350 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2351 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2352 Da Silva. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/006709-3 Interessado: FABRICIO RIBAS DOS SANTOS. A
2353 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2354 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006709-3, que trata da
2355 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional FABRICIO RIBAS DOS SANTOS, requer a
2356 baixa da ART: 1320210107961. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2357 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2358 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2359 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2360 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2361 ART: 1320210107961. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2362 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2363 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2364 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2365 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2366 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2367 Da Silva. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/008655-1 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A
2368 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2369 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008655-1, que trata da
2370 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a
2371 baixa da ART: 1320240104222. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2372 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2373 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2374 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2375 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2376 ART: 1320240104222. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2377 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2378 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2379 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2380 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2381 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2382 Da Silva. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/006749-2 Interessado: VANESSA ARIADNE MORAIS. A Câmara
2383 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2384 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006749-2, que trata da
2385 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional VANESSA ARIADNE MORAIS, requer a baixa
2386 da ART: 11605222. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2387 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2388 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2389 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2390 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 11605222.
2391 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2392 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
2393 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2394 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
2395 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
2396 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.77)**
2397 Processo n. F2025/006750-6 Interessado: Jeffry Marhold Ozelame. A Câmara Especializada de Engenharia
2398 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2399 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006750-6, que trata da solicitação de Baixa de
2400 ART. Considerando que o Profissional JEFFRY MARHOLD OZELAME, requer a baixa da
2401 ART:1320240057276. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2402 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2403 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2404 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2405 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da ART:1320240057276.
2406 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
2407 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
2408 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
2409 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
2410 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
2411 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.78)**
2412 Processo n. F2025/006912-6 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de
2413 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2414 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006912-6, que trata da solicitação de Baixa
2415 de ART. Considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da
2416 ART:1320240122983. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2417 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2418 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2419 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2420 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2421 ART:1320240122983. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2422 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2423 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2424 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2425 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2426 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2427 Da Silva. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/008174-6 Interessado: Milena Ajiki Lopes. A Câmara Especializada
2428 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2429 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008174-6, que trata da solicitação de Baixa
2430 de ART. Considerando que a Profissional MILENA AJIKI LOPES, requer a baixa da
2431 ART: 1320220023923. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2432 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2433 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2434 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2435 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2436 ART: 1320220023923. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2437 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2438 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2439 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2440 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2441 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2442 Da Silva. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/006935-5 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES.
2443 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
2444 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006935-5, que
2445 trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional WENDERSON MATRICARDI
2446 RODRIGUES, requer a baixa da ART:1320230064106. Analisando o presente processo e considerando que,
2447 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2448 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2449 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara
2450 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
2451 Deferimento da Baixa da ART:1320230064106. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2452 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
2453 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
2454 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
2455 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2456 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
2457 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2025/007033-7 Interessado: ANDRIEGO
2458 SANTANA CIRÍACO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2459 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2460 F2025/007033-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDRIEGO
2461 SANTANA CIRÍACO, requer a baixa da ART: 1320230112375. Analisando o presente processo e
2462 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2463 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2464 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
2465 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
2466 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230112375. Coordenou a votação o(a)
2467 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
2468 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
2469 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
2470 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
2471 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
2472 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2025/007040-0
2473 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2474 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2475 MS, após apreciar o processo nº F2025/007040-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320230126440. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230126440. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.83**) Processo n. F2025/007102-3 Interessado: LUIS FERNANDO FARIAS ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007102-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LUIS FERNANDO FARIAS ALVES, requer a baixa da ART: 1320240117006. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240117006. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.84**) Processo n. F2025/007113-9 Interessado: WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007113-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR, requer a baixa das ART's:1320230038161, 1320230040793, 1320230044178, 1320230069403, 1320230152919, 1320240014629 e 1320240108941. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230038161, 1320230040793, 1320230044178, 1320230069403, 1320230152919, 1320240014629 e 1320240108941. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.85**) Processo n. F2025/007116-3 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007116-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a baixa da ART:1320240131399. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240131399. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2025/007350-6 Interessado: KLEYTON ARRUDA POZZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007350-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional KLEYTON ARRUDA POZZA, requer a baixa das ART's: 1320230012830 e 1320210001145. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230012830 e 1320210001145. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2025/007352-2 Interessado: Matheus Pereira De Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007352-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional Matheus Pereira De Medeiros, requer a baixa da ART: 1320210075083. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210075083. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2025/007354-9 Interessado: Matheus Pereira De Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007354-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MATHEUS PEREIRA DE MEDEIROS, requer a baixa da ART: 1320240116657. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240116657. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2025/007416-2 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007416-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional HENRIQUE CENEDESI PORTILHO, requer a baixa da ART: 1320240140559. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240140559. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2025/007442-1 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007442-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART:1320240091795. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240091795. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2025/007444-8 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007444-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART:1320250021306. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250021306. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2025/007453-7 Interessado: Matheus Pereira De Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007453-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MATHEUS PEREIRA DE MEDEIROS, requer a baixa da ART: 1320210113619. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210113619. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2641 Da Silva. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2025/008681-0 Interessado: Adrieli De Lara Sabino. A Câmara
2642 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2643 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008681-0, que trata da
2644 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional ADRIELI DE LARA SABINO, requer a baixa da
2645 ART: 1320230144926. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2646 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2647 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2648 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2649 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2650 ART: 1320230144926. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2651 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2652 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2653 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2654 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2655 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2656 Da Silva. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2025/007708-0 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A
2657 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2658 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007708-0, que trata da
2659 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a
2660 baixa da ART:1320230049905. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2661 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2662 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2663 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2664 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2665 ART:1320230049905. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2666 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2667 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2668 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2669 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2670 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2671 Da Silva. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2025/007773-0 Interessado: MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA. A
2672 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2673 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007773-0, que trata da
2674 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA,
2675 requer a baixa das ART's:1320220008091 e 1320220028247. Analisando o presente processo e
2676 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2677 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2678 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do
2679 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
2680 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220008091 e 1320220028247. Coordenou a
2681 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
2682 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
2683 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
2684 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
2685 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
2686 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.96)**
2687 Processo n. F2025/007850-8 Interessado: ÉRICKSON BENITES LIMA. A Câmara Especializada de
2688 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2689 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007850-8, que trata da solicitação de Baixa
2690 de ART. Considerando que o Profissional ÉRICKSON BENITES LIMA, requer a baixa das
2691 ART's: 1320190090868, 1320200078755 e 1320200085137. Analisando o presente processo e considerando
2692 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2693 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2694 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara
2695 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Deferimento da Baixa das ART's: 1320190090868, 1320200078755 e 1320200085137. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2025/007861-3 Interessado: KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007861-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional KELLY CRISTIANY BARBOSA DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320240123812. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240123812. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2025/008329-3 Interessado: JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008329-3, que trata da solicitação de solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11510988, 11517201, 11279895, 11294503 e 11154219. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11510988, 11517201, 11279895, 11294503 e 11154219. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2025/008339-0 Interessado: JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008339-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11589574, 11431826, 11260699, 11200079, 11294503 e 11355807. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11589574, 11431826, 11260699, 11200079, 11294503 e 11355807. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.100)**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2751 Processo n. F2025/008343-9 Interessado: JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA. A Câmara
2752 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2753 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008343-9, que trata da
2754 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA,
2755 requer a baixa das ART's:1320180029966, 1320160019625,1320180027523, 1320170068049,
2756 1320170125668, 1320160027560 e 1320160000275. Analisando o presente processo e considerando que,
2757 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
2758 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
2759 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara
2760 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
2761 Deferimento da Baixa das ART's:1320180029966, 1320160019625,1320180027523, 1320170068049,
2762 1320170125668, 1320160027560 e 1320160000275. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
2763 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2764 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
2765 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
2766 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2767 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
2768 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2025/008351-0 Interessado: Douglas
2769 Nascimento Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2770 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2771 F2025/008351-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional DOUGLAS
2772 NASCIMENTO DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320210064927 e 1320210066297. Analisando o
2773 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2774 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2775 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2776 CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
2777 Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210064927
2778 e 1320210066297. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
2779 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
2780 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
2781 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
2782 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
2783 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
2784 **5.2.1.1.2.102)** Processo n. F2025/008354-4 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A Câmara
2785 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2786 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008354-4, que trata da
2787 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a
2788 baixa da ART: 1320240168994. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2789 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2790 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2791 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2792 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2793 ART: 1320240168994. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2794 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2795 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2796 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2797 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2798 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2799 Da Silva. **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2025/008356-0 Interessado: ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO. A
2800 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2801 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008356-0, que trata da
2802 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDRIEGO SANTANA CIRÍACO, requer a
2803 baixa da ART: 1320230156110. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2804 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2805 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230156110. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.104)** Processo n. F2025/008383-8 Interessado: Fabio Alves Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008383-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional FABIO ALVES MARTINS, requer a baixa da ART: 1320240072481. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240072481. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.105)** Processo n. F2025/008394-3 Interessado: NAYARA SILVA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008394-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional NAYARA SILVA LOPE, requer a baixa da ART: 1320240077484. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240077484. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.106)** Processo n. F2025/008396-0 Interessado: NAYARA SILVA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008396-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional NAYARA SILVA LOPE, requer a baixa da ART: 1320250021304. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250021304. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.107)** Processo n. F2025/008400-1 Interessado: NAYARA SILVA LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2861 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008400-1, que trata da
2862 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional NAYARA SILVA LOPES, requer a baixa da
2863 ART:1320250012236. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2864 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2865 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2866 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2867 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2868 ART:1320250012236. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2869 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2870 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2871 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2872 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2873 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2874 Da Silva. **5.2.1.1.2.108)** Processo n. F2025/008412-5 Interessado: NAYARA SILVA LOPES. A Câmara
2875 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2876 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008412-5, que trata da
2877 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional NAYARA SILVA LOPES, requer a baixa da
2878 ART:1320240118384. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2879 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2880 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2881 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
2882 legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240118384. Diante do exposto, a Câmara Especializada
2883 de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da
2884 Baixa da ART:1320240118384. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2885 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2886 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
2887 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
2888 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
2889 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2890 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.109)** Processo n. F2025/008468-0 Interessado: Murilo Pereira de Oliveira. A
2891 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2892 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008468-0, que trata da
2893 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA, requer a
2894 baixa da ART: 1320240043000. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2895 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2896 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2897 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2898 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2899 ART: 1320240043000. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2900 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2901 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2902 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2903 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2904 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2905 Da Silva. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2025/008498-2 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A
2906 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2907 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008498-2, que trata da
2908 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCIO MACHADO MEDEIROS, requer a
2909 baixa da ART: 1320230000326. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
2910 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
2911 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
2912 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
2913 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2914 ART: 1320230000326. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2915 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2916 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2917 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2918 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2919 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
2920 Da Silva. **5.2.1.1.2.111)** Processo n. F2025/008646-2 Interessado: LAURA FELICIO GONÇALO. A Câmara
2921 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2922 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008646-2, que trata da
2923 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional LAURA FELICIO GONÇALO, requer a baixa
2924 das ART's: 1320230012291, 1320230028807, 1320230066108, 1320230069760, 1320230143185,
2925 1320230143189, 1320240049664, 1320240061480, 1320240095997 e 1320240106046. Analisando o
2926 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2927 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2928 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2929 CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
2930 Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230012291, 1320230028807,
2931 1320230066108, 1320230069760, 1320230143185, 1320230143189, 1320240049664, 1320240061480, 132
2932 0240095997 e 1320240106046. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
2933 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
2934 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
2935 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
2936 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
2937 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
2938 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2025/008654-3 Interessado: JUCYMAIRE DA SILVA
2939 CASTILHO UEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2940 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2941 F2025/008654-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional JUCYMAIRE DA
2942 SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11410634, 11684613, 11708122, 11410934,
2943 11434022, 11434026, 11511927, 11511933, 11600736 e 11621015. Analisando o presente processo e
2944 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
2945 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
2946 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
2947 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
2948 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11410634, 11684613, 11708122, 11410934,
2949 11434022, 11434026, 11511927, 11511933, 11600736 e 11621015. Coordenou a votação o(a) Coordenador
2950 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2951 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
2952 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
2953 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
2954 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
2955 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.113)** Processo n. F2025/008664-0 Interessado:
2956 BRUNO OTAVIO CORRÊA DINIZ ROQUE SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
2957 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2958 MS, após apreciar o processo nº F2025/008664-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando
2959 que o Profissional BRUNO OTAVIO CORRÊA DINIZ ROQUE SOBRINHO, requer a baixa da ART':
2960 1320250024206. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
2961 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
2962 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2963 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
2964 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
2965 ART': 1320250024206. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
2966 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
2967 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
2968 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
2969 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
2970 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

2971 Da Silva. **5.2.1.1.2.114)** Processo n. F2025/008668-3 Interessado: FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM. A
2972 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2973 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008668-3, que trata da
2974 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional FRANCYANNE CALVANI DE AMORIM, requer
2975 a baixa da ART: 1320230040656. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
2976 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2977 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2978 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
2979 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
2980 Deferimento da Baixa da ART: 1320230040656. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2981 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
2982 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
2983 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
2984 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
2985 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
2986 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.115)** Processo n. F2025/009068-0 Interessado: GIL
2987 MARCIO FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
2988 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2989 F2025/009068-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GIL MARCIO
2990 FRANCO, requer a baixa da ART: 1320240083635. Analisando o presente processo e considerando que, ao
2991 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
2992 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2993 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
2994 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
2995 Deferimento da Baixa da ART: 1320240083635. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
2996 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
2997 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
2998 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
2999 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3000 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3001 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.116)** Processo n. F2025/008685-3 Interessado: SILVIO
3002 BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3003 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3004 processo nº F2025/008685-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional
3005 SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250005435. Analisando o presente
3006 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3007 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3008 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.
3009 Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3010 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250005435. Coordenou a votação o(a)
3011 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3012 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
3013 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3014 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3015 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
3016 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.117)** Processo n. F2025/008687-0
3017 Interessado: JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3018 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3019 MS, após apreciar o processo nº F2025/008687-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando
3020 que a Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11471794,
3021 11491693, 11492046, 11498449, 11678118, 11677574 e 11668600. Analisando o presente processo e
3022 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3023 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3024 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3025 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3026 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11471794, 11491693, 11492046, 11498449,
3027 11678118, 11677574 e 11668600. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
3028 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
3029 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
3030 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
3031 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
3032 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
3033 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.118)** Processo n. F2025/008784-1 Interessado: Jhenifer Barbosa Ferreira de
3034 Castro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3035 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008784-1, que
3036 trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JHENIFER BARBOSA FERREIRA DE
3037 CASTRO, requer a baixa da ART': 1320240090534. Analisando o presente processo e considerando que, ao
3038 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
3039 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3040 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3041 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3042 Deferimento da Baixa da ART': 1320240090534. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3043 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3044 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3045 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3046 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3047 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3048 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.119)** Processo n. F2025/008808-2 Interessado: JUCYMAIRE
3049 DA SILVA CASTILHO UEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3050 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3051 processo nº F2025/008808-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que
3052 a Profissional JUCYMAIRE DA SILVA CASTILHO UEMA, requer a baixa das ART's: 11589436, 11603798,
3053 11631732, 11631999, 11650142, 11636630, 11642304 e 11642303. Analisando o presente processo e
3054 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3055 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3056 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3057 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3058 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11589436, 11603798, 11631732, 11631999,
3059 11650142, 11636630, 11642304 e 11642303. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3060 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3061 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3062 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3063 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3064 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3065 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.120)** Processo n. F2025/008820-1 Interessado: LINDACI
3066 SILVEIRO FREITAS PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3067 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3068 processo nº F2025/008820-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional
3069 LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320220053050, 1320220113097,
3070 1320230021130, 1320230044693, 1320230133860, 1320230144606, 1320240039633, 1320240063312,
3071 1320240072881 e 1320250024241. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3072 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3073 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3074 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3075 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3076 Deferimento da Baixa das ART's: 1320220053050, 1320220113097, 1320230021130, 1320230044693,
3077 1320230133860, 1320230144606, 1320240039633, 1320240063312, 1320240072881 e 1320250024241.
3078 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
3079 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
3080 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3081 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
3082 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3083 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.121)**
3084 Processo n. F2025/008841-4 Interessado: FLORISVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR. A Câmara Especializada
3085 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3086 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008841-4, que trata da solicitação de Baixa
3087 de ART. Considerando que o Profissional FLORISVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, requer a baixa da
3088 ART: 1320190115583. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
3089 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
3090 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
3091 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
3092 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3093 ART: 1320190115583. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3094 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3095 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3096 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3097 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3098 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3099 Da Silva. **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2025/008968-2 Interessado: MARCELA GARCIA SOARES DA SILVA.
3100 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
3101 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008968-2, que
3102 trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional MARCELA GARCIA SOARES DA
3103 SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240040162 e 1320240040290. Analisando o presente processo e
3104 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3105 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3106 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3107 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3108 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240040162 e 1320240040290. Coordenou a
3109 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3110 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3111 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3112 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3113 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3114 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.123)**
3115 Processo n. F2025/009030-3 Interessado: IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de
3116 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3117 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009030-3, que trata da solicitação de Baixa
3118 de ART. Considerando que o Profissional IRLANDES ALVES DE OLIVEIRA, requer a baixa das
3119 ART's: 1320170065954, 1320190011378, 1320190035666, 1320190106255, 1320190115155, 132020003191
3120 8 e 1320200093439. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
3121 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
3122 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
3123 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
3124 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das
3125 ART's: 1320170065954, 1320190011378, 1320190035666, 1320190106255, 1320190115155, 132020003191
3126 8 e 1320200093439. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3127 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3128 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3129 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3130 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3131 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3132 Da Silva. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2025/009029-0 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A
3133 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3134 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009029-0, que trata da
3135 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional WARLEY GERALDO GUTTERRES, requer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3136 baixa da ART: 1320240118936. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3137 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3138 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
3139 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
3140 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3141 ART: 1320240118936. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3142 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3143 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3144 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3145 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3146 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3147 Da Silva. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2025/009032-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A
3148 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3149 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009032-0, que trata da
3150 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a
3151 baixa da ART: 1320250022139. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3152 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3153 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
3154 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
3155 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3156 ART: 1320250022139. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3157 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3158 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3159 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3160 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3161 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3162 Da Silva. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2025/009034-6 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A
3163 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3164 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009034-6, que trata da
3165 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a
3166 baixa da ART: 1320240165701. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3167 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3168 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
3169 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
3170 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3171 ART: 1320240165701. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3172 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3173 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3174 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3175 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3176 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3177 Da Silva. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2025/009041-9 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A
3178 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3179 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009041-9, que trata da
3180 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional WARLEY GERALDO GUTTERRES, requer a
3181 baixa da ART: 1320230104705. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3182 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3183 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
3184 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
3185 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3186 ART: 1320230104705. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3187 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3188 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3189 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3190 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3191 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3192 Da Silva. **5.2.1.1.2.128)** Processo n. F2025/009042-7 Interessado: DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ. A
3193 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3194 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009042-7, que trata da
3195 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ,
3196 requer a baixa da ART: 1320230070398. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3197 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3198 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3199 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3200 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3201 Deferimento da Baixa da ART: 1320230070398. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3202 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3203 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3204 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3205 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3206 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3207 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.129)** Processo n. F2025/009069-9 Interessado: GIL
3208 MARCIO FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3209 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3210 F2025/009069-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GIL MARCIO
3211 FRANCO, requer a baixa da ART: 1320240083677. Analisando o presente processo e considerando que, ao
3212 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
3213 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3214 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3215 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3216 Deferimento da Baixa da ART: 1320240083677. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3217 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3218 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3219 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3220 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3221 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3222 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.130)** Processo n. F2025/009082-6 Interessado: GLAUBER
3223 ALTRÃO CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3224 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3225 F2025/009082-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GLAUBER
3226 ALTRÃO CARVALHO, requer a baixa das ART's: 1320230012885 e 1320240032952. Analisando o presente
3227 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3228 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3229 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.
3230 Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3231 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230012885 e 1320240032952. Coordenou a
3232 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3233 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3234 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3235 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3236 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3237 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.131)**
3238 Processo n. F2025/009087-7 Interessado: Milena Ajiki Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3239 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3240 MS, após apreciar o processo nº F2025/009087-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando
3241 que a Profissional MILENA AJIKI LOPES, requer a baixa da ART: 1320220031231. Analisando o presente
3242 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3243 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3244 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3245 CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220031231. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.132)** Processo n. F2025/009119-9 Interessado: LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009119-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA, requer a baixa da ART: 1320220002699. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220002699. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.133)** Processo n. F2025/009358-2 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009358-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART:1320250034628. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250034628. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.134)** Processo n. F2025/009533-0 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009533-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional RENAN BRAGA, requer a baixa da ART:1320240001426, 1320240141252, 1320240035177, 1320240171760 e 1320240036288. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240001426, 1320240141252, 1320240035177, 1320240171760 e 1320240036288. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.135)** Processo n. F2025/009576-3 Interessado: WALTER NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3301 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009576-3, que
3302 trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional WALTER NOGUEIRA DE FARIA,
3303 requer a baixa da ART': 1320250024163. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3304 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3305 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3306 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3307 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3308 Deferimento da Baixa da ART': 1320250024163. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3309 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3310 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3311 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3312 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3313 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3314 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.136)** Processo n. F2025/009580-1 Interessado: WALTER
3315 NOGUEIRA DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
3316 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3317 F2025/009580-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional WALTER
3318 NOGUEIRA DE FARIA, requer a baixa da ART': 1320250032937. Analisando o presente processo e
3319 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3320 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3321 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3322 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3323 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250032937. Coordenou a votação o(a)
3324 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3325 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
3326 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3327 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3328 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
3329 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.137)** Processo n. F2025/009594-1
3330 Interessado: Moacir Pereira Ramos Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3331 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3332 o processo nº F2025/009594-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional
3333 MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS, requer a baixa da ART': 1320220130057. Analisando o presente
3334 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
3335 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3336 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
3337 CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
3338 Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220130057. Coordenou a
3339 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3340 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3341 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3342 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3343 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3344 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.138)**
3345 Processo n. F2025/009595-0 Interessado: Moacir Pereira Ramos Medeiros. A Câmara Especializada de
3346 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3347 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009595-0, que trata da solicitação de Baixa
3348 de ART. Considerando que o Profissional MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS, requer a baixa da
3349 ART': 1320220113966. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
3350 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
3351 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
3352 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
3353 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3354 ART': 1320220113966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3355 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3356 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3357 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3358 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3359 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3360 Da Silva. **5.2.1.1.2.139)** Processo n. F2025/009597-6 Interessado: Moacir Pereira Ramos Medeiros. A
3361 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3362 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009597-6, que trata da
3363 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MOACIR PEREIRA RAMOS MEDEIROS,
3364 requer a baixa da ART': 1320220114027. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3365 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3366 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3367 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3368 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3369 Deferimento da Baixa da ART': 1320220114027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3370 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3371 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3372 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3373 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3374 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3375 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.140)** Processo n. F2025/009872-0 Interessado: IRIS MATOS
3376 DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
3377 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009872-0,
3378 que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional IRIS MATOS DA SILVA, requer a
3379 baixa da ART:1320170094757. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
3380 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
3381 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e
3382 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
3383 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3384 ART:1320170094757. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3385 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3386 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3387 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3388 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3389 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3390 Da Silva. **5.2.1.1.2.141)** Processo n. F2025/009822-3 Interessado: Natalia Mendonça Geretti Timpurim. A
3391 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3392 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009822-3, que trata da
3393 solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM,
3394 requer a baixa da ART: 1320220048987. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
3395 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
3396 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
3397 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3398 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3399 Deferimento da Baixa da ART: 1320220048987. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3400 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3401 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3402 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3403 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3404 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3405 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.142)** Processo n. F2025/009823-1 Interessado: Natalia
3406 Mendonça Geretti Timpurim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3407 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3408 processo nº F2025/009823-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional
3409 NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM, requer a baixa das ART's: 1320230066666
3410 e 1320240014914. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230066666 e 1320240014914. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.143**) Processo n. F2025/009846-0 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009846-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCELO QUADROS, requer a baixa das ART's: 1320190039134, 1320190102318, 1320190057890, 1320190069366, 1320190069372 e 1320220073689. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190039134, 1320190102318, 1320190057890, 1320190069366, 1320190069372 e 1320220073689. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.144**) Processo n. F2025/010282-4 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010282-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART':1320240044249. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240044249. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.145**) Processo n. F2025/009860-6 Interessado: Daniella Cristina da Silva Mendes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009860-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional DANIELLA CRISTINA DA SILVA MENDES, requer a baixa da ART: 1320250034419. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250034419. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.146)** Processo n. F2025/009868-1 Interessado: LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009868-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional LINDACI SILVEIRO FREITAS PEREIRA, requer a baixa das ART's: 1320170011216, 1320170094539, 1320180037105, 1320170094694, 1320170110007, 1320180016054, 1320180037105, e 1320180105429. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170011216, 1320170094539, 1320180037105, 1320170094694, 1320170110007, 1320180016054, 1320180037105, e 1320180105429. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.147)** Processo n. F2025/009890-8 Interessado: HULDO TREFZGER CANDIDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009890-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional HULDO TREFZGER CANDIDO, requer a baixa das ART's: 11657863, 11702951, 11707116, 11710250, 1320160034733, 1320180030809, 1320210058954 e 1320220108144. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11657863, 11702951, 11707116, 11710250, 1320160034733, 1320180030809, 1320210058954 e 1320220108144. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11657863, 11702951, 11707116, 11710250, 1320160034733, 1320180030809, 1320210058954 e 1320220108144. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.148)** Processo n. F2025/009891-6 Interessado: FELIPE CREPALDI PELLAT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009891-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional FELIPE CREPALDI PELLAT, requer a baixa da ART': 1320250029323. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250029323. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.149)** Processo n. F2025/009960-2



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3521 Interessado: Kaique Mendes Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3522 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3523 o processo nº F2025/009960-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional
3524 KAIQUE MENDES RIBEIRO, requer a baixa da ART: 1320240073660. Analisando o presente processo e
3525 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3526 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3527 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3528 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3529 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240073660. Coordenou a votação o(a)
3530 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3531 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
3532 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3533 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3534 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
3535 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.150**) Processo n. F2025/009963-7
3536 Interessado: LEONAM RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3537 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3538 o processo nº F2025/009963-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional
3539 LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART: 1320230044182. Analisando o presente processo e
3540 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3541 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3542 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3543 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3544 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa 1320230044182. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
3545 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3546 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
3547 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
3548 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
3549 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
3550 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.151**) Processo n. F2025/009964-5 Interessado:
3551 LEONAM RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3552 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3553 processo nº F2025/009964-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional
3554 LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART:1320230060608. Analisando o presente processo e
3555 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3556 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3557 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3558 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3559 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230060608. Coordenou a votação o(a)
3560 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3561 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
3562 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3563 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3564 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
3565 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.152**) Processo n. F2025/009969-6
3566 Interessado: LEONAM RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
3567 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
3568 o processo nº F2025/009969-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional
3569 LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART:1320240100347. Analisando o presente processo e
3570 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
3571 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
3572 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
3573 exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
3574 Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240100347. Coordenou a votação o(a)
3575 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.153**) Processo n. F2025/009979-3 Interessado: LEONAM RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009979-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART: 1320240100342. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240100342. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.154**) Processo n. F2025/010160-7 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010160-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa da ART: 1320210079455. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210079455. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.155**) Processo n. F2025/010199-2 Interessado: ASTROGILDO CARMONA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010199-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ASTROGILDO CARMONA FILHO, requer a baixa das ART's: 1320240132295, 1320250000074 e 1320250016563. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240132295, 1320250000074 e 1320250016563. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.156**) Processo n. F2025/010247-6 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010247-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

ART': 1320240132150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240132150. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.157**) Processo n. F2025/010248-4 Interessado: CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010248-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320250035334 e 1320250035459. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250035334 e 1320250035459. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.158**) Processo n. F2025/010299-9 Interessado: Gabriel Sousa da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010299-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GABRIEL SOUSA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320220065520. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220065520. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.159**) Processo n. F2025/010306-5 Interessado: JOÃO BATISTA ALVES GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010306-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JOÃO BATISTA ALVES GOMES, requer a baixa da ART': 1320230044092. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230044092. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.160**) Processo n. F2025/010319-7 Interessado: Carlos Henrique Fernandes da Silva Prado. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010319-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CARLOS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA PRADO, requer a baixa da ART: 1320230076831. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230076831. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.161**) Processo n. F2025/010549-1 Interessado: Gabriel Ramos de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010549-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GABRIEL RAMOS DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320220128690, 1320230032632, 1320240133881, 1320240164678, 1320240164813 e 1320240164815. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220128690, 1320230032632, 1320240133881, 1320240164678, 1320240164813 e 1320240164815. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.162**) Processo n. F2025/010618-8 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010618-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART: 1320240071588. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071588. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.163**) Processo n. F2025/010634-0 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010634-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART: 132024006771. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240006771. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.164**) Processo n. F2025/010808-3 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010808-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250035185. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250035185. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.165**) Processo n. F2025/010809-1 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010809-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250017910. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250017910. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.166**) Processo n. F2025/010810-5 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010810-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART: 1320250036461. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250036461. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3796 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.167)**
3797 Processo n. F2025/011265-0 Interessado: VANESSA ARIADNE MORAIS. A Câmara Especializada de
3798 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3799 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011265-0, que trata da solicitação de Baixa
3800 de ART. Considerando que a Profissional VANESSA ARIADNE MORAIS, requer a baixa das
3801 ART's: 1320210033173, 1320200069460, 1320200029603, 1320200012033, 1320180077131, 132018000550
3802 3, 1320170083301, 1320170081237 e 1320160043870. Analisando o presente processo e considerando que,
3803 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
3804 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
3805 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
3806 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo
3807 Deferimento da Baixa das ART's: 1320210033173, 1320200069460, 1320200029603, 1320200012033,
3808 1320180077131, 1320180005503, 1320170083301, 1320170081237 e 1320160043870. Coordenou a
3809 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3810 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3811 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3812 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3813 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3814 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.168)**
3815 Processo n. F2025/011051-7 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de
3816 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3817 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011051-7, que trata da solicitação de Baixa
3818 de ART. Considerando que o Profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da
3819 ART': 1320250031546. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
3820 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
3821 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
3822 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
3823 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da
3824 ART': 1320250031546. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3825 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3826 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3827 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3828 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3829 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3830 Da Silva. **5.2.1.1.2.169)** Processo n. F2025/011054-1 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A
3831 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3832 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011054-1, que trata da
3833 solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a
3834 baixa das ART's: 1320240039606, 1320230132972, 1320240152084, 1320230094287 e 1320240133521.
3835 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
3836 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
3837 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
3838 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU**
3839 homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's:
3840 1320240039606, 1320230132972, 1320240152084, 1320230094287 e 1320240133521. Coordenou a
3841 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3842 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3843 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3844 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3845 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3846 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.170)**
3847 Processo n. F2025/011728-7 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia
3848 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3849 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011728-7, que trata da solicitação de Baixa de ART.
3850 Considerando que o Profissional MARCELO QUADROS, requer a baixa das ART's: 11573164, 11573165,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11686058, 11589461, 1320190053370 e 1320180105297. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11573164, 11573165, 11686058, 11589461, 1320190053370 e 1320180105297. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.171)** Processo n. F2025/011507-1 Interessado: Marcel Theodoro Barcellos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011507-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCEL THEODORO BARCELLOS, requer a baixa da ART': 1320250017241. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250017241. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.172)** Processo n. F2025/011565-9 Interessado: CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011565-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO, requer a baixa das ART's: 1320230047187, 1320220141733, 1320200040442, 1320200036015 e 1320220132640. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230047187, 1320220141733, 1320200040442, 1320200036015 e 1320220132640. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.173)** Processo n. F2025/011621-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011621-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250038499. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da ART': 1320250038499. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3906 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
3907 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
3908 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3909 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.174)**
3910 Processo n. F2025/012459-3 Interessado: LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de
3911 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3912 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012514-0, que trata da solicitação do
3913 Profissional Luis Antonio Rodrigues Silva, requer baixa de Art's. Em análise ao presente processo e,
3914 considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do
3915 Confea. Diante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
3916 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas das Art's solicitadas. Coordenou a votação o(a)
3917 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3918 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
3919 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3920 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3921 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Coordenou a votação
3922 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
3923 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
3924 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
3925 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
3926 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
3927 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.175)** Processo n. F2025/012484-4
3928 Interessado: LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3929 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3930 MS, após apreciar o processo nº F2025/012514-0, que trata da solicitação do Profissional Luis Antonio
3931 Rodrigues Silva, requer baixa de Art's. Em análise ao presente processo e, considerando que a
3932 documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Diante o exposto, a
3933 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
3934 Coordenador pela baixas das Art's solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
3935 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
3936 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
3937 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
3938 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3939 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
3940 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3941 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
3942 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
3943 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
3944 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
3945 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.2.176)** Processo n. F2025/012495-0 Interessado: LUIS
3946 ANTONIO RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
3947 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3948 processo nº F2025/012514-0, que trata da solicitação do Profissional Luis Antonio Rodrigues Silva,
3949 requer baixa de Art's. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada
3950 atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Diante o exposto, a Câmara Especializada de
3951 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas
3952 das Art's solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
3953 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
3954 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
3955 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
3956 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
3957 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
3958 Da Silva. **5.2.1.1.2.177)** Processo n. F2025/012511-5 Interessado: LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA. A
3959 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3960 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012514-0, que trata da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

3961 solicitação do Profissional Luis Antonio Rodrigues Silva, requer baixa de Art's. Em análise ao presente
3962 processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº
3963 1137/2023 do Confea. Diante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
3964 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas das Art's
3965 solicitadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
3966 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
3967 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
3968 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
3969 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
3970 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
3971 **5.2.1.1.2.178)** Processo n. F2025/012514-0 Interessado: LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA. A Câmara
3972 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3973 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012514-0, que trata da
3974 solicitação do Profissional Luis Antonio Rodrigues Silva, requer baixa de Art's. Em análise ao presente
3975 processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº
3976 1137/2023 do Confea. Diante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
3977 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixas das Art's solicitadas. Coordenou
3978 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3979 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3980 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3981 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3982 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3983 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3)**
3984 Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2023/103176-3 Interessado: JOÃO
3985 GUSTAVO FALCÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
3986 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3987 F2023/103176-3, considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO GUSTAVO FALCÃO requer a baixa da
3988 ART n. 1320250031501 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO DE MEIO
3989 AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, referente ao contrato n. 004/2021 realizado com a
3990 empresa TREVO Engenharia Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
3991 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a baixa da ART n.
3992 1320250031501 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo INSTITUTO DE MEIO
3993 AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, composto de 16 (dezesesseis) folhas.". Coordenou a
3994 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
3995 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
3996 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
3997 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
3998 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
3999 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.2)**
4000 Processo n. F2024/037148-2 Interessado: Stephano de Paula Barbosa. A Câmara Especializada de
4001 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4002 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/037148-2, considerando que o profissional
4003 Engenheiro Civil Sthephano de Paula Barbosa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240070133,
4004 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica JVP Incorporadora Ltda. A
4005 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional
4006 interessado substituir o atestado técnico apresentado para que o novo atestado seja assinado pelo
4007 representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. - Apresentar documento
4008 hábil e legal fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, ratificando o término dos
4009 serviços/obra executados descritos no atestado, bem como cópia do Contrato nº 001 citado no
4010 mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram
4011 cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
4012 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
4013 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o**
4014 **Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320240070133, com posterior registro do
4015 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Sthephano de Paula Barbosa.". Coordenou a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2024/067757-3 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067757-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Hélio César Laboissier Ramos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240110216, com posterior registro de atestado técnico contratante APM EM Prof. Arassuay Gomes de Castro. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240110216, para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº 1320250022846, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Hélio César Laboissier Ramos. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/068176-7 Interessado: JOÃO BATISTA ALVES GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068176-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Batista Alves Gomes requer a baixa da ART n. 1320230048318 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, referente ao contrato n. 070/2023 realizado com a empresa V. C. Construtora Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320230048318 com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, composto de 17 (dezessete) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/069599-7 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069599-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230159081, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar e selecionar ao processo digital de solicitação a ART nº 1320230054266 principal do Contrato nº 250/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa das ART's n°s: 1320230054266 e 1320230159081, com posterior registro do atestado técnico, em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

nome do profissional Engenheiro Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Paisagismo: - Itens: 13.01 e 1302. Manifestamos também por informar a empresa Tascon Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/010743-5 Interessado: MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010743-5, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil MAURO CESAR RODRIGUES LACERDA, requer a baixa da ART n. 1320210024042 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 033/2021 realizado com a empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, sa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320210024042 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 14 (quatorze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/074117-4 Interessado: HIGOR ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074117-4, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil HIGOR ALVES PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320240164008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS, referente ao contrato n. 141/2024 realizado com a empresa H7 ENGENHARIA, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240164008 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2024/074315-0 Interessado: EDSON SCAMATTI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074315-0, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil EDSON SCAMATTI requer as baixas das ARTs n. 1320240060692; 1320240020313; 1320240141916; 1320240164538; 1320240172200; 1320250008954; 1320250016671; 1320250006722 e 1320250016680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, referente ao contrato n. 017/2022 realizado com a empresa OBRAS E SERVIÇOS FATOR SA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240060692; 1320240020313; 1320240141916; 1320240164538; 1320240172200; 1320250008954; 1320250016671; 1320250006722 e 1320250016680 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4126 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4127 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
4128 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4129 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
4130 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
4131 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2024/076740-8 Interessado:
4132 Alex Aquino Moreira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
4133 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4134 F2024/076740-8, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira, requereu a
4135 este Conselho a baixa da ART nº 1320240097454, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela
4136 pessoa jurídica TGH Materiais para Construção Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o
4137 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado,
4138 para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina pela contratante dos serviços/obra
4139 executados. - Em tempo deverá o profissional interessado apresentar documento hábil e legal fornecido pela
4140 Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, ratificando o término dos serviços/obra executados descritos
4141 no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e
4142 foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a
4143 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá
4144 outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
4145 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240162565, com posterior
4146 registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alex Aquino Moreira. Coordenou a
4147 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4148 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4149 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4150 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4151 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
4152 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.10)**
4153 Processo n. F2024/077096-4 Interessado: LUAN AUGUSTO DE FREITAS. A Câmara Especializada de
4154 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4155 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077096-4, que trata da solicitação
4156 do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Seg. do Trabalho LUAN AUGUSTO DE FREITAS
4157 requer as baixas das ARTs n. 1320210082929; 1320250035960; 1320250035961; 1320250035963
4158 e 1320250035965, com registro de Declaração emitido pela empresa DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E
4159 CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao contrato n. 016.2021.520 realizado com a empresa TASCAN
4160 ENGENHARIA LTDA., que trata sobre: FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO COM GERENCIAMENTO PARA
4161 EXECUÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE PROGRAMAS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
4162 URBANA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
4163 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas
4164 das ARTs n. 1320210082929; 1320250035960; 1320250035961; 1320250035963 e 1320250035965, com
4165 registro de Declaração emitido pela empresa DP BARROS - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA,
4166 composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
4167 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
4168 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
4169 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
4170 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
4171 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4172 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2024/077367-0 Interessado: FLAVIO SOUZA MARAVIESKI.
4173 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
4174 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077367-0, que
4175 trata da solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Flavio Souza Maravieski, requer a Baixa das
4176 ART's nºs: 1320250032137 (ART principal), 1320250032286, 1320250032296, 1320250032281,
4177 1320250032278 e 1320250032272 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/08/2022
4178 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe
4179 e da Empresa Contratada Ekobox Locações EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o
4180 presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, enviando os documentos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

solicitados. Desta forma, considerando que o Atestado supra, não está assinado por um profissional habilitado, porém, foi apresentada uma DECLARAÇÃO assinada pelo Profissional Interessado, corroborando a veracidade das informações do referido Atestado; Considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 07/05/2012, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de Agosto/2017 à Julho/2022. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do artigo 28, exceto geodésia da alínea "a" e alínea "g" do artigo 29, exceto alínea "a", do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela Baixa das ART's nºs: 1320250032137, 1320250032286, 1320250032296, 1320250032281, 1320250032278 e 1320250032272 e; **2)** pelo Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 22/08/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada Ekobox Locações EIRELI-ME, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2024/079301-8 Interessado: HIGOR ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079301-8, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil HIGOR ALVES PEREIRA, requer a baixa da ART n. 1320240162981 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS, referente ao contrato n. 195/2023 realizado com a empresa H7 ENGENHARIA, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240162981 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2024/081452-0 Interessado: GUSTAVO LEÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081452-0, que trata da solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Civil Gustavo Leão, requer a Baixa da ART nº: 1320240162991 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/01/2025 pela Empresa Contratante EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TST



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4236 Construções Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
4237 Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o
4238 Eng. Civil Heinz Von Gusseck Kleindienst, está habilitado para emitir e assinar o Atestado supra, por que é o
4239 Responsável Técnico da Empresa EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda,
4240 perante o Crea-SP, conforme prova a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Crea-SP (CI -
4241 3560622/2025 anexa dos autos); Considerando que o Profissional interessado, passou a ser o Responsável
4242 Técnico pela Empresa Contratada TST Construções Ltda-EPP com nome Fantasia Trans Sucesso, perante o
4243 Crea-MS à partir da data de 04/12/2024, porém, já havido sido contratado pela referida Empresa
4244 anteriormente na data de 09/01/2023 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução
4245 integral das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de
4246 16/05/2024 à 31/12/2024, conforme prova a cópia do Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as
4247 partes em 09/01/2023(cópia anexa nos autos); Considerando que, o Profissional Interessado, possui a
4248 Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33,
4249 Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA
4250 (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades
4251 que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas,
4252 com RESTRIÇÕES as atividades de: Lagoa de Detenção 01 - Plantio de Grama Batatais, considerado área
4253 de 170m x 55m = 9.350,00m²; - Plantio de Grama Batatais = 144,00 m²; Lagoa de Detenção 02 - Plantio de
4254 Grama Batatais, por sementeira a lanço, considerado área de 170m x 55m = 12.878,47m²; - Plantio de Grama
4255 Batatais = 60,00 m²; Lagoa de Detenção 03 - Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço, considerado
4256 área de 170m x 55m = 9.830,00m²; - Plantio de Grama Batatais = 60,00 m². Lagoa de Detenção 04 - Plantio
4257 de Grama Batatais, por sementeira a lanço, considerado área de 170m x 55m = 3.266,00m²; - Plantio de
4258 Grama Batatais = 60,00 m². Lagoa de Detenção 05 - Roçada e Plantio de Grama Batatais, por sementeira a
4259 lanço em pontos abertos = 11.694,74 m²; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
4260 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART
4261 nº: 1320240162991 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em
4262 02/01/2025 pela Empresa Contratante EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários
4263 Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TST Construções Ltda, perante este
4264 Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: Lagoa de Detenção 01, 02, 03, 04 e 05: -
4265 Plantio de Grama Batatais, considerado área de 170m x 55m = 35.324,47m²; - Plantio de Grama Batatais =
4266 324,00m²; - Roçada e Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço em pontos abertos = 11.694,74
4267 m²; Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada TST Construções Ltda),
4268 responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico
4269 pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n.
4270 6.496/77. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4271 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
4272 do ad referendum do Coordenador: **1)** pela Baixa da ART nº: 1320240162991 e; **2)** pelo Registro do Atestado
4273 de Capacidade Técnica, emitido em 02/01/2025 pela Empresa Contratante EMAIS Urbanismo Campo Grande
4274 40 Empreendimentos Imobiliários Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TST
4275 Construções Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: Lagoa de
4276 Detenção 01, 02, 03, 04 e 05: - Plantio de Grama Batatais, considerado área de 170m x 55m = 35.324,47m²; -
4277 Plantio de Grama Batatais = 324,00m²; - Roçada e Plantio de Grama Batatais, por sementeira a lanço em
4278 pontos abertos = 11.694,74 m² e; **3)** Ao **DFI** para notificar a Pessoa Jurídica - Empresa Contratada TST
4279 Construções Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
4280 Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração
4281 ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
4282 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
4283 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
4284 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4285 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
4286 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
4287 Da Silva. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2024/079945-8 Interessado: Hugo Otoboni Luz. A Câmara Especializada
4288 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4289 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079945-8, que trata da solicitação da Eng.
4290 Civil HUGO OTOBONI LUZ, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a execução de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4291 construções rurais para empresa Royal Agro Cereais Ltda. A obra foi executada pela empresa Amoreira
4292 Construtora Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 29/08/2018, com valor de R\$
4293 12.722.934,95 (Doze milhões setecentos e vinte dois mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco
4294 centavos), no período de 16/04/2021 à 25/05/2022. Para a obra em questão, o requerente registrou a ART nº
4295 1320220131777 em 08/11/2022, que posteriormente foi substituída pela de nº 1320230040455, registrada em
4296 30/03/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao
4297 estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4298 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART, bem como
4299 pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
4300 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
4301 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
4302 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4303 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
4304 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
4305 Da Silva. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2024/081143-1 Interessado: JOSE ALBERTO DA SILVA JUNIOR. A
4306 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4307 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081143-1, que trata da
4308 solicitação do Engenheiro Civil José Alberto da Silva Júnior, baixa de ART e registro de atestado da obra
4309 descrita no Contrato nº 276/2022, firmando entre a empresa Concrenavi – Concreto Usinado Naviraí Ltda.,
4310 pela qual o citado profissional responde tecnicamente, e a Agesus, cujo objeto é recapeamento na Avenidas
4311 Dias Barroso no município de Bataguassu - MS.- Em análise ao presente processo e, considerando o
4312 atendimento às exigências solicitadas, bem como estando a documentação apresentada em conformidade
4313 com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4314 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs, bem como pelo registro
4315 do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4316 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4317 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4318 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4319 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4320 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4321 **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2025/000664-7 Interessado: RENATO SALGUEIRO RODRIGUES. A Câmara
4322 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4323 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000664-7, que trata da
4324 solicitação do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues, requer a este Conselho a baixa da
4325 ART nº 1320250002619, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura
4326 Municipal de Jaraguari. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
4327 exigência: Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da
4328 solicitação de baixa da ART nº 132025002619, com posterior registro de atestado técnico, em nome do
4329 profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria
4330 de Registro e Cadastro, que o registro do atestado apresentado, fica condicionado ao recolhimento da taxa
4331 de ART “a posteriori” conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que
4332 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de
4333 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico
4334 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
4335 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da
4336 ART nº 1320250002619, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro
4337 Civil Renato Salgueiro Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
4338 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
4339 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
4340 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
4341 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
4342 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
4343 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2025/001481-0 Interessado: JOÃO VITOR ANTONIO. A
4344 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4345 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001481-0, que trata da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4346 solicitação do profissional Eng. Civil JOÃO VITOR ANTONIO requer a baixa da ART n. 1320250024717 com
4347 registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE
4348 DOURADINA/MS - MS, referente ao contrato n. 069/2024 realizado com a empresa MATPAR INDÚSTRIA
4349 COMÉRCIO E ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a
4350 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
4351 Coordenador pela baixa da ART n. 1320250024717 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços
4352 emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/MS - MS, composto de uma folha. Coordenou a
4353 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4354 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4355 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4356 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4357 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
4358 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.18)**
4359 Processo n. F2025/001266-3 Interessado: Alessandro de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia
4360 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4361 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001266-3, que trata da solicitação do Engenheiro Civil
4362 Alessandro de Oliveira, requer a baixa de ART e registro de atestado do serviço descrito em sua ART nº
4363 1320220100105, registrada em 23/08/2022. A ART refere-se a obra de construção do Centro de Atenção
4364 Psicossocial Infante Juvenil – Capsi em Ponta Porã, no período de 28/06/2022 à 29/04/2024, sendo indicado
4365 na citada ART, o valor de R\$1.893.341,60. A empresa contratada para execução do serviço foi a Cogo &
4366 Sandri Construtora Ltda. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação
4367 apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
4368 referendum do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado
4369 conter restrição das seguintes atividades: LÓGICA, PLANTIO DE GRAMA e PLANTIO DE FORRAÇÃO,
4370 sendo que para tais atividades deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de
4371 profissional habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a
4372 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4373 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4374 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4375 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4376 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
4377 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.19)**
4378 Processo n. F2025/001273-6 Interessado: NILTON MARIN RODRIGUES. A Câmara Especializada de
4379 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4380 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001273-6, que trata da solicitação
4381 do Profissional Interessado Eng. Civil Nilton Marin Rodrigues, requer a Baixa da ART nº: 1320230123026 (Principal) e 1320240061981 (Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 20/12/2024, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rainha Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados com as devidas correções. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 11/11/2004, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/10/2023 à 04/08/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n 218 de 29/06/73 do Confea. Possui atribuições para as atividades de blaster, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Danton Almeida Cardoso e o Engenheiro Civil Marcos da Silva, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, são os responsáveis técnicos pela AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa da ART nº: 1320230123026 e da ART nº: 1320240061981 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 20/12/2024, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Rainha Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.

5.2.1.1.3.20) Processo n. F2025/001585-9 Interessado: Sergio Ricardo Correa Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001585-9, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil Sergio Ricardo Correa Costa requer as baixas das ARTs n. 1320240126593 e 1320250034144 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato 139/2022 realizado com a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240126593 e 1320250034144 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas. A empresa deverá apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia, referente ao serviço de Hidrossemeadura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.

5.2.1.1.3.21) Processo n. F2025/002455-6 Interessado: Danilo Martins de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002455-6, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Danilo Martins De Lima, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250008277, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Nova Andradina; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 001/2022, firmado entre a empresa contratada D MARTINS DE LIMA – ME e o Município de Nova Andradina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para demolição de blocos de madeira e construção de novos blocos de salas de aula, cozinha, refeitório, pátio e sala dos professores em alvenaria na Escola Antônio Joaquim De Moura Andrade; Considerando que o serviço foi executado de 25/10/2022 a 10/01/2025; Considerando que a ART nº 1320250008277 substituiu a ART nº 1320230027183, que foi concluída em 28/02/2023, ou seja, foi concluída TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica D MARTINS DE LIMA ENGENHARIA CIVIL perante o Crea-MS em 26/04/2022; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado está no quadro técnico da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4456 contratante Prefeitura Municipal de Nova Andradina desde 28/02/2023, conforme consulta realizada em
4457 25/02/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública; Considerando que o § 2º do art. 64 da
4458 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que compete ao Crea, quando
4459 necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para
4460 averiguar as informações apresentadas; Considerando que, conforme o § 1º do art. 60 da Resolução nº
4461 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo
4462 Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo
4463 IV; Ante todo o exposto, foram solicitadas as seguintes exigências: 1) solicitamos que o interessado informe
4464 qual item do atestado se refere a atividade “Execução de obra > Estruturas -> Estruturas de Madeira -> de
4465 desmontagem/demolição de estrutura de madeira: 800,0000 metro quadrado (m²)”, tendo em vista que não foi
4466 encontrado tal quantitativo no atestado. Casa seja erro de preenchimento, solicitamos que o interessado
4467 substitua a ART para compatibilizar os quantitativos. 2) solicitamos esclarecimentos do interessado, tendo em
4468 vista que o Termo de Recebimento Definitivo anexado ao processo foi emitido em 16 de janeiro de 2024,
4469 porém, de acordo com o atestado, a obra foi concluída em 10/01/2025. Para fins de comprovação da data
4470 correta, solicitamos que o interessado apresente documentação comprobatória e o atestado ou termo de
4471 recebimento corrigido. 3) solicitamos que o interessado compatibilize a data de “Previsão de Término” na ART
4472 nº 132025008277 com a data de conclusão do serviço. Em análise ao presente processo e, considerando
4473 que o interessado substituiu a ART atendendo as exigências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4474 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART bem como
4475 pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
4476 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
4477 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
4478 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
4479 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
4480 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
4481 Da Silva. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2025/001885-8 Interessado: Daniel Santos Peres. A Câmara
4482 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4483 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001885-8, que trata da
4484 solicitação do interessado Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, requer a baixa de ART com posterior
4485 registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando
4486 que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250036293, com posterior registro de Atestado de
4487 Capacidade Técnica Parcial emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; Considerando
4488 que o atestado é referente ao Contrato nº 41/2023, firmado entre a empresa HOCH ENGENHARIA LTDA e o
4489 Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é a execução da obra de reforma com
4490 ampliação do prédio que abriga o fórum eleitoral, no município de Ponta Porã/MS; Considerando que o
4491 serviço foi executado de 05/02/2024 a 17/01/2025; Considerando que a ART nº 1320250036293 foi registrada
4492 em 17/03/2025 e está vinculada à ART nº 1320240000297 (ART também referente ao Contrato nº 41/2023),
4493 que foi registrada em 02/01/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
4494 constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica HOCH
4495 ENGENHARIA LTDA perante o Crea-MS em 10/05/2023; Considerando que as informações acerca da
4496 execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do
4497 atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões
4498 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do
4499 Confea; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Coordenador de Engenharia,
4500 Engenheiro Civil Diogo Campos dos Anjos, que é servidor, conforme consulta ao “Anexo V - Membros da
4501 Magistratura e Demais Agentes Públicos” do site Transparência do TER-MS em 14/02/2025 (site
4502 <https://cnj2.app.tre-ms.jus.br/anexo8.do>); Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Daniel Santos
4503 Peres, possui as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº
4504 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que,
4505 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil
4506 ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
4507 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
4508 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação;
4509 pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Analisando a presente documentação,
4510 constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Ano tação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa da ART nº 1320250036293 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do interessado, Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, com restrições aos seguintes itens: 9.1.2 - haste de aterramento 5/8 para SPDA - fornecimento e instalação; 9.2 - usina fotovoltaica (9.2.1 ao 9.2.34); 15.1 - ar condicionado split inverter, Hiwall (parede), 18000 BTU/H, ciclo frio - fornecimento e instalação; 16.1 - plantio de grama batatais em placas; **2)** Ao **DFI** para notificar a Pessoa Jurídica HOCH ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.

5.2.1.1.3.23) Processo n. F2025/001901-3 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001901-3, que trata da solicitação da profissional Engenheira Civil ROSANA APARECIDA DIAS, interessada, solicita a baixa das ART's: 1320230123323 e 1320250005559, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICIPIO DE AQUIDAUANA. a Empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 103946 - Plantio de Grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba em Placas. 9880 - Planta - Palmeira Cica. 7774 - Planta - Mereia, e; **2)** Ao **DAR** informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.

5.2.1.1.3.24) Processo n. F2025/002043-7 Interessado: FELIX FERNANDES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002043-7, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART complementar nº 1320250009466, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº CTO 232/2024, firmado entre a empresa SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais lote 1 Complexo Jardim Itatiaia em Campo Grande/MS; Considerando que o serviço descrito no atestado foi executado de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

04/07/2024 a 31/10/2024; Considerando que a ART complementar nº 1320250009466 foi registrada em 20/01/2025 e está vinculada à ART inicial 1320240115924, que ainda está ATIVA e substituiu, ao final, a ART nº 1320240092801, registrada em 04/07/2024; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o atestado foi assinado pelo fiscal Eng. Civ. Marcelo Vicente Ferreira, pelo Gerente de Infraestrutura Pedro Marcondes Machado e pela Superintendente de Obras Eng. Civ. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira; Considerando que a soma dos itens 940932, 940933, 940301, 940346 e 940981 (microdrenagem – galerias) do atestado corresponde ao item “Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos -> Sistemas de Drenagem para Obras Civis -> de sistemas de drenagem para obras civis galeria 1.171,0900 metro (m)” da ART nº 1320250009466; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** DEFERIR a baixa da ART nº 1320250009466 com registro do atestado de capacidade técnica parcial em nome do interessado, Engenheiro Civil Felix Fernandes Filho, com as seguintes restrições: 940564 - corte raso e recorte de árvore com diâmetro nominal de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m (pág. 2); 929496 - poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m (pág. 2); **2)** Ao **DFI** para notificar a Pessoa Jurídica SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2025/002201-4 Interessado: EDUARDO PADUA DE MATTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002201-4, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Ambiental Eduardo Padua De Mattos, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230149477, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 103/2023, firmado entre a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais para o licenciamento ambiental das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, na Vila Industrial, no município de Glória De Dourados/MS; Considerando que o serviço foi executado de 12/12/2023 a 10/01/2024; Considerando que a ART nº 1320230149477 foi registrada em 11/12/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA perante o Crea-MS em 15/06/2016; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o interessado, Engenheiro Ambiental Eduardo Padua De Mattos, possui as seguintes atribuições: Resolução 447 - Artigo 2; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea, compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; Considerando que no atestado já consta que a equipe técnica responsável pela execução do objeto do contrato foi composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro Civil



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Halberth Dutra de Oliveira (ART nº 1320230149376); Engenheiro Ambiental Eduardo Padua de Mattos (ART nº 1320230149477); Engenheiro Agrônomo Cleber Coelho de Souza (ART nº 1320230149487); Considerando, portanto, que os serviços do contrato já possuem responsáveis técnicos pelas atividades das áreas da engenharia civil e da agronomia, com suas respectivas ARTs registradas; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320230149477 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Ambiental Eduardo Padua De Mattos, com as seguintes restrições: I) Proposta Técnica Ambiental (PTA): a) Dimensionamento da Atividade: Restauração do Pavimento; Projeto de Drenagem e Projeto de Pavimentação; b) Diagnóstico Ambiental; Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna; II) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE); III) Caracterização da Bacia de Drenagem e Corpo Receptor: Caracterização da Bacia de Drenagem: Meio Biótico contemplando: Flora e Fauna. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.26**) Processo n. F2025/002349-5 Interessado: INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002349-5, que trata da solicitação da interessada Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders de Almeida, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320250009496, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico - Glória de Dourados; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 046/2024, firmado entre a empresa SANEFLOW ENGENHARIA LTDA e a Secretaria Municipal de Saneamento Básico - Glória de Dourados, cujo objeto é a "digitalização de cadastro técnico, modelagem hidráulica e propostas de melhorias imediatas para o sistema de abastecimento de água de Glória de Dourados - MS"; Considerando que o serviço foi executado de 29/05/2024 a 01/12/2024; Considerando que a ART nº 1320250009496 substituiu a ART nº 1320240137773, que foi concluída em 16/10/2024, ou seja, foi concluída TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SANEFLOW ENGENHARIA perante o Crea-MS em 31/05/2019; Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders de Almeida, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo ao disposto no art. 59, caput e § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250009496 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders De Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.27**) Processo n. F2025/002464-5 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002464-5, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 192/2024, firmado entre a empresa MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS, cujo objeto é a execução de construção de duas passarelas metálicas para pedestres na Rua Anhumas; Considerando que o serviço foi executado de 23/08/2024 a 19/12/2024; Considerando que a ART nº 1320240112602 (inicial) foi registrada em 19/08/2024 e, portanto, foi registrada tempestivamente; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA perante o Crea-MS desde 25/08/2022; Considerando que o atestado foi assinado digitalmente pelo Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva e pela Arquiteta e Urbanista Ana Eloísa Vera Inácio De Souza; Considerando que, em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de São Gabriel Do Oeste/MS em 03/04/2025, constatou-se que o Engenheiro Civil André dos Santo Araújo Silva é servidor ativo da referida prefeitura no mês de referência fevereiro de 2025; Considerando que o item “Execução de obra Geotecnia e Geologia da Engenharia -> Obras de Terra -> de obras de terra aterro 54,6200 metros cúbico (m3)” descrito na ART nº 1320240171057 corresponde à somatória dos itens 6.7 e 7.3 do atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Atuação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa da ART nº 1320240112602 (inicial) e da ART complementar nº 1320240171057 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da interessada, Engenheira Civil Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel, com as seguintes RESTRIÇÕES: 7.1 - plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas; 8.1 - plantio de grama batatais em placas. **2)** Ao **DFI** notificar a Pessoa Jurídica MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2025/002466-1 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002466-1, que trata da solicitação da Eng. Civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, requer a baixa de suas ARTs nº 1320240112579 registrada em 19/08/2024, e 1320240171072, complementar a de nº 132024011257, registrada em 18/12/2024, bem como registro de atestado referente a ‘EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSARELAS METÁLICAS PARA PEDESTRES NA RUA PARANÁ, SÃO GABRIEL DO OESTE MS, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO. A referida obra é objeto do contrato nº 191/2024, firmado em 14/11/2013 entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Montserv Metalúrgica e Construções Ltda., pela qual a citada profissional responde tecnicamente desde 25/08/2022. O referido contrato tem valor de no valor de R\$ 473.612,62, com prazo de execução de 25/08/2024 À 19/12/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo a empresa Montserv Metalúrgica e Construções Ltda. apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado para atividade plantio de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4731 grama, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a)
4732 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4733 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
4734 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4735 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
4736 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
4737 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2025/002854-3
4738 Interessado: GUSTAVO ENÉAS ZIOLKOWSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4739 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4740 apreciar o processo nº F2025/002854-3, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil GUSTAVO ENÉAS
4741 ZIOLKOWSKI, requer as baixas das ARTs n. 1320240159165 e 1320240159208 com registro de Atestado de
4742 Execução de Obras emitido pela Superintendência da PRF em MS, referente ao contrato n. 025/2022
4743 realizado com a empresa ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n.
4744 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
4745 do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240159165 e 1320240159208 com registro
4746 de Atestado de Execução de Obras emitido pela Superintendência da PRF em MS, composto de 7 (sete)
4747 folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
4748 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
4749 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
4750 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
4751 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
4752 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.30)**
4753 Processo n. F2025/003531-0 Interessado: LENIRA REINALDO SILVA. A Câmara Especializada de
4754 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4755 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003531-0, que trata da solicitação da
4756 Engenheira Agrimensora Lenira Reinaldo Silva, requer a baixa de ART, bem como registro de atestado
4757 referente aos serviços de levantamento batimétrico e elaboração de planta batimétrica das águas do Córrego
4758 Lageado em Campo Grande – MS. Os serviços foram executados pela empresa 4M Engenharia e Segurança
4759 do Trabalho, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 01/06/2015, para Águas
4760 Guariroba AS, conforme contrato nº 77/2016ENG firmado entre as partes, no período de 22/12/2016 à
4761 31/01/2017 com valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Para os serviços em questão, a profissional registrou a
4762 ART nº 1320170008074 em 31/01/2017 e 132017008295 na mesma data, esta última em substituição a de nº
4763 1320160024141, registrada em 26/09/2016. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
4764 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4765 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs bem como pelo registro do
4766 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4767 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4768 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4769 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4770 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4771 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4772 **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2025/003548-5 Interessado: RAFAEL NAKASONE. A Câmara Especializada de
4773 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4774 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003548-5, que trata da solicitação
4775 do interessado Engenheiro Civil Rafael Nakasone, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado,
4776 nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado
4777 solicitou a baixa da ART nº 1320250016839, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica
4778 Parcial emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que
4779 o atestado é referente ao Contrato nº 042/2020, firmado entre a empresa contratada C S ENGENHARIA E
4780 CONSTRUÇÃO EIRELI e a AGESUL, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana -
4781 pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, setor 01 em Nova Alvorada Do Sul/MS. Considerando
4782 que o serviço foi executado de 28/05/2020 a 30/09/2020; Considerando que a ART nº 1320250016839
4783 substituiu a ART nº 1320200043655, que foi concluída em 25/05/2020; Considerando que, em consulta ao
4784 Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da
4785 pessoa jurídica C S ENGENHARIA perante o Crea-MS em 16/09/2019; Considerando que as informações



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que foi solicitada diligência junto ao interessado referente à situação do contrato, tendo em vista que o atestado é parcial; Considerando que o interessado informou em resposta à diligência que houve rescisão amigável apresentando, como forma de comprovação a justificativa técnica de rescisão da AGESUL e o Parecer AGESUL/PJUR/MF nº 102/2021; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250016839 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Rafael Nakasone. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.32**) Processo n. F2025/003705-4 Interessado: FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003705-4, que trata da solicitação do interessado Engenheiro Civil Francisco da Cunha Monteiro Filho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240051797, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 10/2024, firmado entre a empresa contratada GRM CONSTRUÇÕES LTDA e a Prefeitura Municipal de Caracol, cujo objeto é a execução de obra de reforma e ampliação do terminal rodoviário da cidade de Caracol; Considerando que a obra foi realizada no período de abril/2024 a agosto/2024, conforme atestado de capacidade técnica; Considerando que a ART nº 1320240051797 substituiu a ART nº 1320240047142 (primeira ART), que foi concluída em 01/04/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica GRM E CONSTRUÇÕES perante o Crea-MS em 26/01/2023; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que a profissional habilitada, Engenheira Civil Jordana Maria Guedes Barcellos, que assina o atestado está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Caracol perante o Crea-MS, atendendo ao que determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela baixa da ART nº 1320240051797 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Francisco Da Cunha Monteiro Filho, com as seguintes RESTRIÇÕES: 14.2 - fabricação de tesoura inteira em aço; **2)** Ao **DFI** para notificar a Pessoa Jurídica GRM CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4841 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4842 **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2025/003764-0 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara
4843 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4844 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003764-0, que trata da
4845 solicitação do Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos, requer a baixa de ART e registro de atestado,
4846 referente a execução de obra de infraestrutura completa do loteamento Villagio Santa Inês. Os serviços foram
4847 prestados pela Domine Engenharia e Serviços Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente
4848 desde 16/01/2023, para Santa Inês Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., conforme contrato nº 584, no
4849 valor de R\$1.500.000,00, no período de 16/05/2023 à 20/12/2024. Para o serviço em questão, o requerente
4850 registrou a ART nº 1320240165971 em 11/12/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que a
4851 documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo
4852 deferimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
4853 referendado do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação
4854 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
4855 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
4856 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
4857 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
4858 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
4859 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2025/003876-0
4860 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
4861 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4862 processo nº F2025/003876-0, que trata da solicitação do Eng. Civil Lucas Hoff Araujo, requer a baixa de ART
4863 e registro de atestado referente a obra de Reforma Creche São Joao Bosco, em Campo Grande - MS. Os
4864 serviços são objeto do contrato firmado entre a empresa ENGCONS – Construtora e Engenharia Ltda., pela
4865 qual o requerente responde tecnicamente desde 17/05/2022, e o Centro Social Dom Bosco. A obra teve
4866 período de execução de 31/07/2024 à 15/08/2024 com valor final de R\$237.467,25, conforme descrito na
4867 ART nº 1320240104621, registrada em 31/07/2024 pelo requerente. Em análise ao presente processo, e
4868 considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada apresentação de ART com
4869 quantitativos condizentes ao descrito no atestado, e alteração do atestado por citar a ART a ser substituída,
4870 ao que houve atendimento por parte do profissional, que apresentou novo atestado e a ART nº
4871 1320250025236, no entanto, os quantitativos descritos não estão condizentes, ao que solicitamos sejam
4872 apresentados ART e atestado com quantitativos condizentes. Em resposta, o profissional atendeu as
4873 exigências solicitadas, em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
4874 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro
4875 do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4876 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4877 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4878 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4879 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4880 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4881 **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2025/004125-6 Interessado: JOAO SOUSA DA SILVA. A Câmara Especializada
4882 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4883 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004125-6, que trata da solicitação o
4884 Engenheiro Civil Joao Sousa da Silva, requer a baixa de ART, bem como registro de atestado referente a
4885 execução de drenagem de águas pluviais na Rua João Fernandes Pereira (PARTE) – Distrito Bocajá, no
4886 município de Laguna Carapã/MS. Os serviços foram executados pela empresa A.S CONSTRUTORA E
4887 COMÉRCIO LTDA, empresa pela qual a profissional responde tecnicamente desde 02/09/2022, para o
4888 MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS, conforme contrato nº 075/2026 firmado entre as partes, no período
4889 de 27/10/2023 à 26/12/2023 com valor de R\$ 330.503,14. Para os serviços em questão, a profissional
4890 registrou a ART nº 1320230125233 em 26/10/2023. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a
4891 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4892 homologação do ad referendado do Coordenador pela baixa das ARTs bem como pelo registro do
4893 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4894 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4895 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4896 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4897 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4898 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4899 **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2025/004135-3 Interessado: Lucas Hoff Araujo. A Câmara Especializada de
4900 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4901 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004135-3, que trata da solicitação do Eng.
4902 Civil Lucas Hoff Araújo, aprova a baixa de sua ART nº 1320240130442, registrada em 29/09/2024, bem como
4903 registro de atestado emitido por Bruna Luiza Hoff, dos serviços de reforma de piscina e churrasqueira. Os
4904 serviços tiveram como empresa contratada Engcons Construtora e Engenharia Ltda., pela qual o profissional
4905 responde tecnicamente desde 17/05/2022. O período de execução da obra foi de 22/09/2024 a 22/12/2024,
4906 no valor de R\$ 95.158,18. Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº
4907 1137/2023 do Confea, foram solicitados os seguintes documentos: 1. Cópia de contrato; 2. Nota fiscal da
4908 obra. Reanalisando o processo, e considerando que o valor do contrato diverge entre o descrito na ART e no
4909 atestado, foi solicitada apresentação documentos com valores condizentes, ao que houve o
4910 atendimento. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4911 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART bem como pelo registro do
4912 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4913 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4914 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4915 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4916 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4917 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4918 **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2025/004136-1 Interessado: JAIME VIZZOTTO. A Câmara Especializada de
4919 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4920 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004136-1, que trata da solicitação do
4921 Engenheiro Civil Jaime Vizzotto, requer a baixa de ART, bem como registro de atestado referente a
4922 Construção de Unidade Especializada em Saúde no município de Rio Brilhante – MS. Os serviços foram
4923 executados pela empresa VENETO CONSTRUTORA LTDA., empresa pela qual o profissional responde
4924 tecnicamente desde 10/09/2013, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE, conforme
4925 contrato nº 093/2015 firmado entre as partes, no período de 03/02/2016 à 03/02/2021 com valor de R\$
4926 1.263.785,57. Para os serviços em questão, a profissional registrou a ART nº 1320250009791 em
4927 20/01/2025, em substituição a de nº 11753484, registrada em 14/06/2016. Em análise ao presente processo
4928 e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
4929 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART bem como
4930 pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: Cabeamento
4931 estruturado, lógica, transformador, sendo que para tais atividades, deverá a empresa VENETO
4932 CONSTRUTORA LTDA, apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias,
4933 sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador
4934 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4935 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
4936 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
4937 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
4938 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
4939 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2025/004256-2 Interessado:
4940 INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
4941 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
4942 o processo nº F2025/004256-2, que trata da solicitação da Eng. Ambiental INGRID CRACO ANDERS DE
4943 ALMEIDA, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de “Realização de Estudo do
4944 Parque de Hidrômetros do Município de Piracicaba” e “Realização de Estudo Voltado para à Gestão de
4945 Perdas do Sistema de Distribuição de Água de Piracicaba”. A requerente executou os serviços supracitados
4946 enquanto responsável técnica da empresa Saneflow Engenharia Ltda., por quem responde tecnicamente
4947 desde 31/05/2019. Os serviços tiveram como contratante ÁGUAS DO MIRANTE S.A, conforme contrato no
4948 valor de R\$ 219.933,91, executado no período de 20/06/2024 à 20/08/2024. Para os serviços em questão, a
4949 citada profissional registrou em 01/07/2024 a ART nº 1320240090910. Em análise ao presente processo e,
4950 estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

4951 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador baixa da ART bem como pelo
4952 registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
4953 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4954 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4955 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4956 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4957 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4958 **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2025/004293-7 Interessado: PEDRO EDUARDO DE BARROS. A Câmara
4959 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4960 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004293-7, que trata da
4961 solicitação do Engenheiro Civil Pedro Eduardo de Barros, requer a baixa de ART, bem como registro de
4962 atestado referente a Obra de drenagem, pátio de aeronaves, sinalização horizontal e vertical, cercas,
4963 infraestrutura básica de água potável e esgoto da Obra de Ampliação e Restauração do Aeroporto Regional
4964 de Dourados – MS. Os serviços foram executados pela empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E
4965 CONSTRUÇÃO LTDA., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 09/03/2021, para o
4966 EXÉRCITO/MS - 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (9º BEC), conforme contrato nº
4967 11/2021 firmado entre as partes, no período de 12/08/2021 a 06/05/2024 com valor de R\$
4968 22.543.353,32. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320210078972 em
4969 03/08/2021, e diversas outras referentes aos termos aditivos citados no atestado. Em análise ao presente
4970 processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº
4971 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
4972 homologação do ad referendum do Coordenador ela baixa das ARTs, bem como pelo registro do
4973 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
4974 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
4975 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
4976 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
4977 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
4978 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
4979 **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2025/004331-3 Interessado: Thais Vicente de Lima Amorim. A Câmara
4980 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4981 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004331-3, que trata da
4982 solicitação da Eng. Civil Thais Vicente de Lima Amorim, requer a baixa de sua ART nº 1320250007067,
4983 registrada em 14/01/2025, em substituição a ART nº 1320240098759, registrada em 17/07/2024, bem como
4984 registro de atestado emitido pela Associação de Pais e Mestres da EMEI Nossa Senhora Auxiliadora,
4985 referente aos serviços de reforma: pintura externa, pintura interna, adequação para acessibilidade, revisão de
4986 telhado. Os serviços foram executados no período de 27/06/2024 à 06/11/2024 no valor de R\$ 124.932,49,
4987 pela empresa R&R Construções, Reformas e Serviços Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente
4988 desde 18/06/2024. Em análise ao presente processo e, considerando o cumprimento das exigências
4989 solicitadas, bem como considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara
4990 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
4991 Coordenador pela baixa da nova ART nº 1320250026604, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a
4992 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
4993 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
4994 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
4995 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
4996 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
4997 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.41)**
4998 Processo n. F2025/004486-7 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia
4999 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5000 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004486-7, que trata da solicitação do Profissional Interessado
5001 Engenheiro Civil Arnaldo Santiago, requer a Baixa da ART nº: 1320250019409 Parcial e o Registro do
5002 Atestado PARCIAL, emitido em 30/12/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Brasilândia-
5003 MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Arnaldo Santiago Ltda, perante este
5004 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência,
5005 apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Engenheiro Civil Edenilson



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Gomes de Sales, está habilitado para emitir e assinar o referido Atestado, por que, foi nomeado pelo Prefeito de Brasilândia-MS Sr. Antônio de Pádua Thiago através da Portaria n. 128/2023 em 09/10/2023 para fiscalizar os serviços que foram objeto da Ata de Registro de Preços n. 023/2023, conforme prova a cópia da portaria em comento anexa dos autos; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/09/2014, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/11/2023 à 22/12/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea. Possui atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico-PSCIP, emitir Atestado de conformidade das instalações elétricas e Projetar e executar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, om restrição as atividades de: 5.82-Autotransformador Trifásico a Seco 10KVA-380V/220V CX-IP21=1,00 unid. 5.83-Quadro de distribuição c/ barramento trif. p/ 40 disjuntores DIN, 100 A=2,00 unid. 5.84-Disjuntor termomagnético tripolar 125A/425V/ICC-25 KA=1,00 unid. 5.85-Dispositivo DPS Classe II, 1P-175V, corrente máx. *45*KA (Tipo AC)=3,00 unid. 5.86-Haste de aterramento em aço galvanizado tipo cantoneira c/ 2,00m, 25 x 25mm e ch de 3/16"=1,00 unid. 5.87-Cabo 450/750V-2,5mm2=200,00m; 5.88-Cabo 450/750V-4mm2=400,00m. 5.89-Cabo 450/750V-25mm2 =50,00m. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pela Baixa da ART nº: 1320250019409 parcial e pelo deferimento do Registro do Atestado parcial, emitido em 30/12/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Arnaldo Santiago Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: 5.82- Autotransformador Trif. a Seco 10KVA-380V/220V CX-IP21=1,00 unid. 5.83-Quadro de dist. c/ barramento trif. p/ 40 disj. DIN, 100 A=2,00 unid. 5.84-Disjuntor termomagnético trip. 125A/425V/ICC-25 KA=1,00 unid. 5.85-Dispositivo DPS Classe II, 1P-175V, corrente máx. *45*KA (Tipo AC)=3,00 unid. 5.86-Haste de aterramento em aço galv. tipo cantoneira c/ 2,00m, 25 x 25mm e ch de 3/16"=1,00 unid. 5.87-Cabo 450/750V-2,5mm2=200,00m; 5.88-Cabo 450/750V-4mm2=400,00m. 5.89-Cabo 450/750V-25mm2 =50,00m. 2) Ao DFI para notificar a Pessoa Jurídica Empresa Contratada Arnaldo Santiago Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2025/004817-0 Interessado: Ademir Benedito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004817-0, que trata da solicitação do Eng. Civil Ademir Benedito, baixa de ART e registro de atestado, referente a REFORMA NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS em Aparecida do Taboado. Os serviços foram prestados pela TECNOFOR ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente desde 29/04/2022 à 29/10/2022, para Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS, conforme contrato nº 040/2022, no valor de R\$ 36.580,26. Para obra em questão, o requerente registrou a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5061 ART nº 1320220100530 em 24/08/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a
5062 documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara
5063 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5064 Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5065 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5066 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5067 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5068 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5069 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5070 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.43**) Processo n. F2025/004841-2
5071 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5072 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5073 o processo nº F2025/004841-2, que trata da solicitação da Eng. Ambiental Raquel Rabello Akagi, requer a
5074 baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de “Levantamento de Perfis de Consumo nos
5075 municípios de Campo Grande/MS, Armação dos Búzios/RJ, Cabo Frio/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Iguaba
5076 Grande/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Sinop/MT, Sorriso/MT, Guarantã do Norte/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT,
5077 Santa Carmem/MT, Matão/SP, Holambra/SP, Ariquemes/RO e Camboriú/SC em áreas de responsabilidade
5078 da AEGEA”. A referida obra é objeto do contrato nº 084/2024_ENG, firmado entre a ÁGUAS GUARIROBA
5079 S.A e a empresa Saneflow Engenharia Ltda., pela qual a citada profissional responde tecnicamente desde
5080 31/05/2019. O referido contrato tem valor de no valor de R\$ 1.699.362,38, com prazo de execução de
5081 13/05/2024 à 28/01/2025. Para os serviços em questão, a requerente registrou a ART nº 1320240126033 em
5082 18/09/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao
5083 disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5084 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro
5085 do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5086 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5087 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5088 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5089 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5090 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5091 **5.2.1.1.3.44**) Processo n. F2025/004901-0 Interessado: WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara
5092 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5093 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004901-0, que trata da
5094 solicitação do Eng. Civil Wellyngton Miguel de Jesus, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente
5095 a “Prestação de serviços públicos de limpeza e manutenção das vias urbanas, que compreende a execução
5096 dos seguintes serviços: Varrição de ruas, vias e logradouros públicos, Pintura (caiação) de meio fio, em duas
5097 demãos, Capina manual, roçada costal, jardinagem e corte de grama de áreas públicas, com ensacamento
5098 dos resíduos após realização dos serviços, Serviço de tapa buraco utilizando (CBUQ) e Construção de meio-
5099 fio, para manter a organização e limpeza em geral do município de Terenos/MS.” Os serviços foram
5100 prestados pela RS Construções e Serviços Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente
5101 desde 26/09/2017, para Prefeitura Municipal de Terenos - MS, conforme contrato nº 55/2023. Para o serviço
5102 em questão, o requerente registrou diversas ARTs. Em análise ao presente processo e, considerando o
5103 disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem atendidas as
5104 seguintes exigências: 1. O atestado deverá ser substituído para que constem as informações referentes ao
5105 valor e vigência do contrato, e ainda aditivos e seus objetos (valor ou prazo); 2. No tocante as ARTs, o
5106 somatório dos quantitativos de do valor de contrato e aditivos devem ser condizentes ao descrito no atestado,
5107 bem como deve constar número de contrato no campo dados do contrato, e quando de aditivo, fazer
5108 referência no campo observações. 3. Cópias do contrato e termos aditivos deverão ser apresentados. Em
5109 análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada
5110 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa
5111 das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
5112 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
5113 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
5114 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
5115 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5116 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
5117 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2025/005244-4 Interessado: RAFAEL
5118 SANTOS VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5119 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5120 processo nº F2025/005244-4, que trata da solicitação do Eng. Civil Rafael de Araújo Menezes, requer a baixa
5121 de sua ART nº 1320240134091, registrada em 07/10/2024, bem como registro de atestado referente
5122 CONSTRUÇÃO da UBS MILTON, com fornecimento de material e mão de obra. Os serviços foram
5123 contratados pela Prime Incorporações e Construções Ltda., conforme contrato 8900045394, firmado entre a
5124 citada empresa, e a RT Engenharia e Construção Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde
5125 25/08/2023, valendo ressaltar que o contrato está em andamento. O valor do contrato firmado entre as partes
5126 é de R\$ 729.583,40. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo
5127 com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
5128 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de atestado, bem
5129 como pela baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
5130 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
5131 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
5132 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
5133 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
5134 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
5135 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2025/005315-7 Interessado: ARNALDO SANTIAGO. A
5136 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5137 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005315-7, que trata da
5138 solicitação do Eng. Civil ARNALDO SANTIAGO, requer baixa de ART e registro de atestado referente ao
5139 Serviços de engenharia para pavimentação asfáltica, acessibilidade, sinalização viária e drenagem de águas
5140 pluviais, no assentamento patagônia do município de Terenos. A obra foi executada pela empresa GS
5141 SERVIÇOS E CONSTRUTORA, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 12/02/2021, para
5142 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, conforme contrato nº 019/2022 firmado entre as partes, no valor
5143 de R\$ R\$ 1.245.943,85, no período de 22/06/2022 a 30/07/2024. Para a obra em questão, o requerente
5144 registrou em 25/11/2022 a ART nº 1320220140130. Em análise ao presente processo e, considerando que a
5145 documentação apresentada atende aos requisitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara
5146 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5147 Coordenador pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5148 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5149 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5150 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5151 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5152 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5153 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2025/005303-3
5154 Interessado: NELSON ANISIO CIRIACO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5155 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5156 apreciar o processo nº F2025/005303-3, que trata da solicitação de NELSON ANISIO CIRIACO FILHO,
5157 requer a baixa de ART e registro de atestado referente a execução de 100 unidades habitacionais com área
5158 de 43,54 m2 cada, totalizando 4354,00 m2, no município de Vicentina – MS, com prazo de execução de 24
5159 meses no valor de R\$ 5.580.913,80. Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 11714486 em
5160 29/02/2016, e complementar a ela a de nº 1320250045533. Em análise ao presente processo e, considerando
5161 que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara
5162 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5163 Coordenador pela baixa das ARTs, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5164 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5165 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5166 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5167 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5168 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5169 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2025/005651-2
5170 Interessado: Kaio Phellipe da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5171 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5172 processo nº F2025/005651-2, que trata da solicitação do Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva, requer a baixa de
5173 ART e registro de atestado, referente a obra de restauração funcional de pavimento asfáltico na Av. Ernesto
5174 Geisel, Rua Santa Adélia e Avenida Afonso Pena em Campo Grande - MS. A obra foi executada pela AR
5175 PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde
5176 09/07/2024, para Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, conforme contrato nº 289/2024, no valor de R\$
5177 5.131.083,81 no período de 02/09/2024 à 20/10/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que
5178 a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara
5179 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5180 Coordenador pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5181 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5182 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5183 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5184 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5185 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5186 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2025/005809-4
5187 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5188 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5189 o processo nº F2025/005809-4, que trata da solicitação do Eng. Civil Luiz Carlos Gomes, requer a baixa de
5190 ART e registro de atestado referente a manutenção de vias e travessões dos assentamentos rurais no
5191 município de Corumbá – MS. Os serviços foram executados pela André L dos Santos Eireli, pela qual o
5192 requerente responde tecnicamente desde 30/04/2015, para o município de Corumbá, no período 02/12/2019
5193 à 31/07/2024, no valor de R\$ 48.664.543,47. Em análise ao presente processo e, considerando que a
5194 documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara
5195 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5196 Coordenador pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5197 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5198 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5199 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5200 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5201 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5202 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2025/005813-2
5203 Interessado: THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5204 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5205 apreciar o processo nº F2025/005813-2, que trata da solicitação do Eng. Civil Thiago de Oliveira Santana,
5206 requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a “EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO
5207 FUNCIONAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA ERNESTO GEISEL, EM CAMPO GRANDE/MS.
5208 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.23684/2024-12.” A obra foi executada pela empresa AR Pavimentação e
5209 Sinalização Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 24/03/2022, para Prefeitura Municipal
5210 de Campo Grande, conforme contrato nº 289/2024, no valor de R\$5.131.083,81, no período de 02/09/2024 à
5211 20/10/2024. Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240131955 em 02/10/2024,
5212 vinculada a de nº 1320240119221, registrada em 03/09/2024 pelo Eng. Civil Iago Da Silva Baroa. Em análise
5213 ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº
5214 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5215 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART bem como pelo registro do
5216 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5217 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5218 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5219 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5220 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5221 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5222 **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2025/005822-1 Interessado: RENATA DA CRUZ PEREIRA. A Câmara
5223 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5224 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005822-1, que trata da
5225 solicitação da Eng. Civil Renata da Cruz Pereira, requer a baixa de ART e registro de atestado, referente a



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5226 execução da obra de implantação de rede de abastecimento de água, implantação de rede coletora de esgoto
5227 e ligações domiciliares de esgoto, conforme contrato nº 33/2020 firmado pela Água Guariroba S/A e a
5228 empresa Consab Saneamento e Infraestrutura Eireli, pela qual a requerente respondeu tecnicamente durante
5229 o período de execução que foi de 15/04/2020 à 15/04/2021, no valor de R \$1.583.381,60. Para obra em
5230 questão, a requerente registrou em 10/06/2020 a ART nº 1320200049090. Em análise ao presente processo,
5231 e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do
5232 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5233 referendado do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação
5234 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5235 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5236 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5237 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5238 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5239 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.52**) Processo n. F2025/005968-6
5240 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5241 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5242 o processo nº F2025/005968-6, que trata da solicitação do Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA, baixa de ART
5243 e registro de atestado, referente a “EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO
5244 PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA ERNESTO GEISEL, EM CAMPO GRANDE/MS. PROCESSO
5245 ADMINISTRATIVO N.23684/2024-12.” A obra foi executada pela empresa AR Pavimentação e Sinalização
5246 Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 15/02/2021, para Prefeitura Municipal de Campo
5247 Grande, conforme contrato nº 289/2024, no valor de R\$5.131.083,81, no período de 02/09/2024 à
5248 20/10/2024. Para o serviço em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250023320 em 17/02/2025,
5249 complementar a de nº 1320240119221, registrada em 03/09/2024. Em análise ao presente processo e,
5250 considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a
5251 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
5252 Coordenador pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador
5253 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5254 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
5255 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5256 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5257 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
5258 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.53**) Processo n. F2025/006195-8 Interessado:
5259 ELZO JORGE NASSARALLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5260 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5261 processo nº F2025/006195-8, que trata da solicitação do Eng. Civil e em Eletrotécnica ELZO JORGE
5262 NASSARALLA, requer a baixa de ART e registro de atestado PARCIAL referente a execução dos Serviços de
5263 Supervisão para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de
5264 Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-419/MS; Trecho: Entr. BR-163(A) (Rio Verde de MS) - Entr. BR
5265 060(B)/267(B) (Jardim); Subtrecho: Ponte s/ Rio Taboco - Entr. BR-262; Segmento: km 189,3 ao km 244,0;
5266 Extensão: 54,70 km, conforme contrato nº 345/2022 em 25/07/2022 entre o CONSÓRCIO HOUER
5267 ENECON/DNIT/MS, pelo qual o profissional responde desde 22/05/2023, e o DNIT, no prazo de 22/08/2022 a
5268 04/09/2025 (contrato em andamento), com valor medido de R\$ 5.197.030,76. Para o serviço em questão, o
5269 profissional registrou a ART nº 1320250022784, de equipe, vinculada a de nº 1320230063588 registrada em
5270 25/05/2023 pelo Eng. Civil ROGER GAMA VELOSO. Em análise ao presente processo e, considerando que a
5271 documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 113/2023 do Confea, a Câmara
5272 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do
5273 Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5274 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5275 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5276 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5277 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5278 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5279 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.54**) Processo n. F2025/006264-4
5280 Interessado: COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5281 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5282 MS, após apreciar o processo nº F2025/006264-4, que trata da solicitação do Eng. Civil Cosme Pereira
5283 Lisboa Campos, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de coordenação e
5284 compatibilização de projetos, projeto arquitetônico, projeto de acessibilidade, projeto de estrutura metálica,
5285 projeto de estrutura de concreto, projeto de fundação – estacas, projeto de instalações hidrossanitárias
5286 prediais (água, esgoto, águas pluviais e gás), projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndio e
5287 pânico, projeto de instalações elétricas de baixa tensão e orçamento completo, elaboração de planilha
5288 orçamentária, quantificação, cronograma físico-financeiro, composições unitárias de custos, memorial
5289 descritivo e fiscalização de obra. Os serviços foram objeto do contrato nº 080/2021, firmado entre a Prefeitura
5290 Municipal De Jaraguari e a Engeluga Engenharia Ltda, empresa pela qual o profissional responde
5291 tecnicamente desde 07/05/2019, com período de 26/08/2021 a 30/04/2022, no valor de R\$ 59.000,00. Para a
5292 obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250022403 em 13/02/2025, que substituiu a de nº
5293 1320240165775, registrada em 10/12/2024. Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos
5294 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem apresentados ART e
5295 atestado com valor de contrato condizentes, ao que foi atendimento. Em face do exposto, a Câmara
5296 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
5297 Coordenador pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5298 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5299 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5300 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5301 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5302 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5303 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2025/006294-6
5304 Interessado: ANDRE BONATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5305 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5306 processo nº F2025/006294-6, que trata da solicitação Eng. Civil Andre Bonatto, requer a baixa de ART e
5307 registro de atestado referente a "EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA–
5308 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA I,
5309 NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS – CR 891.404/2019-MDR/CAIXA OP. 1.067.563-96". A
5310 obra foi objeto do contrato nº 236/2021, firmado entre a Agesul e a Asfaltec Usina De Asfalto E Tecnologia
5311 Ltda. ME, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 05/06/2017, com período de
5312 24/05/2022 a 18/11/2022, no valor de R\$ 364.625,18 (94,39%). Em análise ao presente processo e,
5313 considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do
5314 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
5315 referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250037227, bem como pelo registro do
5316 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5317 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5318 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5319 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5320 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5321 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5322 **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2025/006886-3 Interessado: JACQUICELLE GOMES FEITOSA. A Câmara
5323 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5324 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006886-3, que trata da
5325 solicitação da ENGENHEIRA CIVIL e ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO JACQUICELLE
5326 GOMES FEITOSA, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a ELABORAÇÃO DE PROJETOS
5327 EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA EM TRÊS
5328 LAGOAS-MS. Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual a
5329 requerente responde tecnicamente desde 09/07/2019, para Houer Consultoria e Concessões Ltda., conforme
5330 contrato nº 185/202 firmado entre as partes, no valor de R\$ 716.428,20 (setecentos e dezesseis mil
5331 quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), no período de 20/09/2023 a 05/02/2025. Para obra em
5332 questão, a requerente registrou a ART nº 1320250022400 em 13/02/2025 em substituição a de nº
5333 1320250015288 registrada em 30/01/2025. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade
5334 da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
5335 homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART e do registro do atestado. Coordenou a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2025/007016-7 Interessado: Fabricio Calazans Ferreira de Farias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007016-7, que trata da solicitação do Eng. Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA MULTIRRESIDENCIAL CONTEMPLANDO QUATRO UNIDADES ISOLADAS, CONSTRUÍDAS EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE VEDAÇÃO” em Campo Grande – MS. Os serviços foram executados pela empresa W PIVOTO CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 28/02/2020, com valor de R\$ R\$ 10.440,00 no período de 24/08/2020 a 09/09/2021. Para obra em questão, o requerente registrou em 08/03/2021 a ART 1320210022864. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas a diligência solicitada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de atestado, bem como pela baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2025/007018-3 Interessado: Fabricio Calazans Ferreira de Farias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007018-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “Requer o Eng. Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias, baixa de ART e registro de atestado referente a “ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUÇÃO DE OBRA MULTIRRESIDENCIAL CONTEMPLANDO QUATRO UNIDADES ISOLADAS, CONTRUÍDAS EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA DE VEDAÇÃO.” em Campo Grande – MS. A obra foi executada pela empresa W PIVOTO CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 28/02/2020, com valor de R\$ 201.170,00, no período de 05/07/2021 à 30/06/2022. Para obra em questão, o requerente registrou em 25/06/2021 a ART 1320210064254. Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que fossem apresentados os seguintes documentos: Habite-se da obra, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, cópia do projeto, nota fiscal dos serviços. Em resposta, o profissional assim se manifestou: “Encaminho em anexo o Habite-se de obra correspondente a ART em questão. Em relação aos demais documentos solicitados, infelizmente não temos mais todos eles, porém as obras foram executadas, finalizadas com obtenção de Habite-se junto a prefeitura, averbadas na matrícula em cartório e vendidas através de financiamento bancário, sendo assim, existem outros documentos que podemos apresentar em substituição aos solicitados? Por exemplo, as matrículas dos imóveis finalizados, onde constam os imóveis averbados com suas áreas descritas, e consta ainda a alienação fiduciária ao banco, o qual submeteu as edificações à vistoria por profissional habilitado.” Em reanálise ao presente processo, solicitamos diligência para que sejam apresentados ao menos cópias dos projetos arquitetônico e complementares.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2025/007624-6 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007624-6, que trata da solicitação do Eng. Eletricista Iago da Silva Baroa, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5391 Obra de infraestrutura urbana – Recomposição Funcional do Pavimento do acesso ao Polo Industrial no
5392 município de Sonora - MS., conforme contrato nº 122/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e
5393 a GC Obras De Pavimentação Asfáltica Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde
5394 20/04/2021. A obra teve período de execução de 01/07/2024 a 05/09/2024 no valor de R\$ 502.037,79
5395 (97,68% executado). Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320240093781, em
5396 05/07/2024. Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que o profissional substituisse a
5397 supracitada ART para ajuste do valor do contrato executado, ao que foi atendido com o registro da ART nº
5398 1320250032854. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na
5399 Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
5400 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART, bem como pelo registro do
5401 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5402 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5403 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5404 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5405 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5406 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5407 **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2025/007818-4 Interessado: PAULO DOUGLAS ALVES DE SOUZA. A Câmara
5408 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5409 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007818-4, que trata da
5410 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer PAULO DOUGLAS ALVES
5411 DE SOUZA, baixa de ART e registro de atestado referente a construção da Unidade Básica de Saúde no
5412 município de Sete Quedas – MS. A obra foi executada pela empresa Premacol Mater. p/ Construção e Pré
5413 moldados Ltda., pela qual o requerente respondeu tecnicamente no período de 29/04/2016 à 28/11/2023,
5414 conforme contrato nº 047 / 2014 firmado entre as partes, no valor de R\$ 428.998,20 (quatrocentos e vinte e
5415 oito mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com vigência de 9 (nove meses) a partir da data
5416 da assinatura do contrato em março de 2014. Para obra em questão, o requerente registrou a ART nº
5417 11517303 em 12/03/2014. Em análise ao presente processo e, considerando que no sistema consta que o
5418 requerente passou a integrar o quadro técnico da empresa executora somente em 29/04/2016, tendo a obra
5419 se iniciado em 2014, foi solicitada diligência para que o profissional comprovasse que respondia tecnicamente
5420 pela empresa no início da execução do contrato, por meio de registro em CPTS ou outro documento
5421 hábil. Em resposta, o profissional apresentou cópia de CTPS digital na qual consta que respondeu
5422 tecnicamente pela empresa Premacol Mater. p/ Construção e Pré moldados Ltda. no período 01/02/2008 a
5423 02/05/2020. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
5424 Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado,
5425 devendo do registro do atestado conter restrição da atividade de lógica, sendo que para tal atividade, a
5426 empresa deverá apresentar ART de profissional habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação
5427 por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
5428 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
5429 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
5430 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
5431 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5432 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
5433 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2025/007883-4 Interessado: COSME
5434 PEREIRA LISBOA CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5435 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5436 processo nº F2025/007883-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5437 Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS, baixa de ART nos
5438 termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, referente a elaboração de projetos executivos da execução
5439 das obras da CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO para Três Lagoas. O citado profissional elaborou os
5440 projetos enquanto responsável técnico da empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual responde
5441 tecnicamente desde 07/05/2019. A contratante dos serviços é a HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES
5442 LTDA., com a qual foi firmado o contrato nº 185/2023, no valor de R\$ 716.428,20, com prazo de execução de
5443 20/09/2023 a 05/02/2025. Para os serviços em questão, o requerente registrou a ART nº 1320250022488 em
5444 14/02/2025, e substituição a de nº 1320240145239, que por sua vez foi registrada em 01/11/2024. Em análise
5445 ao presente processo, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

do Coordenador que é pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição das atividades de Projeto de cabeamento estruturado, SPDA, CFTV e Abaixadora de Tensão e Projeto de Iluminação Pública, sendo que para tais atividades já existem ARTs de profissionais devidamente habilitados, conforme informado no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2025/007869-9 Interessado: PEDRO EDUARDO DE BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007869-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que trata-se o presente processo, de solicitação de baixa de ART e registro de atestado em favor do Eng. Civil PEDRO EDUARDO DE BARROS, referente a execução das obras de requalificação urbana das ruas da região central de Campo Grande Lote I. O atestado em questão já havia sido analisado por esta assessoria e deferido Ad referendo pelo Coordenador da CEECA, no entanto, foi observado pelo requerente, que na ocasião, o atestado fora encaminhado faltando a folha 3 (três). A obra foi executada pela empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 09/03/2021, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, no período de 28/04/2021 A 14/09/2023, com valor executado de R\$ 26.290.945,76, conforme CONTRATO Nº: PMCG/BID027/2021 DE 28/04/2021, firmado entre as partes. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado constar restrição das seguintes atividades: plantio de árvores, plantio de forração e iluminação pública, sendo que para tais atividades a empresa DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Em tempo, considerando que do atestado apresentado anteriormente e já deferido faltava a folha 3 (três), conforme informado acima, deverá a CAT ser CANCELADA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2025/008323-4 Interessado: GUILHERME DE SOUZA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008323-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil Guilherme de Souza Santos, baixa de ART e registro de atestado, referente a execução de uma residência unifamiliar com 245,32 m2 em Caarapó – MS. Os serviços foram executados pela empresa Guilherme de Souza Santos pela qual o profissional responde tecnicamente desde 02/06/2022, com valor de R\$ 850.000,00 para Marco Antônio Serra Satarelo. Para a obra em referência, o profissional registrou a ART nº 1320250030360 em 03/03/2025, em substituição a de nº 1320250025300, que por sua vez foi registrada em 20/02/2025. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior ao término da obra, foi solicitada diligência para que fosse imputada ao profissional, taxa de registro de ART “a posteriori”. Considerando o atendimento a diligência solicitada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.64)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5501 Processo n. F2025/008546-6 Interessado: LUCIANE SERAFIM RITTER. A Câmara Especializada de
5502 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5503 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008546-6, que trata da solicitação de Baixa
5504 de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Eng^a Civil LUCIANE SERAFIM RITTER
5505 requer a baixa da ART n. 1320220016209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
5506 Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, referente ao contrato n. 001/2022 realizado com a empresa S. R.
5507 PACHECO LTDA - ME, com declaração emitida pela própria profissional. Estando a documentação em
5508 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
5509 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n.
5510 1320220016209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de
5511 Caarapó/MS, composto de 16 (dezesesseis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5512 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5513 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
5514 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5515 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5516 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
5517 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.65**) Processo n. F2025/008532-6 Interessado: HENRIQUE
5518 ROSA BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5519 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5520 processo nº F2025/008532-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5521 Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA requer a baixa
5522 da ART n. 1320250031701 com registro de Atestado de Capacidade Técnico Parcial emitido pelo
5523 contratante BELA VISTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, referente ao contrato n. 005/2018 realizado
5524 com a empresa TREVO ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
5525 Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
5526 Coordenador que é de parecer a baixa da ART n. 1320250031701 com registro de Atestado de Capacidade
5527 Técnico Parcial emitido pelo contratante BELA VISTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, composto de
5528 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5529 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5530 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5531 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5532 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5533 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5534 **5.2.1.1.3.66**) Processo n. F2025/009369-8 Interessado: INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA. A Câmara
5535 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5536 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009369-8, que trata da
5537 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a Eng^a. Ambiental INGRID
5538 CRACO ANDERS DE ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320240126817 com registro de Atestado de
5539 Capacidade Técnica emitido pela AGUAS GUARIROBA S.A., referente ao contrato n. 084/2024 realizado com
5540 a empresa Saneflow Engenharia Ltda. para serviços de “Levantamento de Perfis de Consumo nos municípios
5541 de Campo Grande/MS, Armação dos Búzios/RJ, Cabo Frio/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Iguaba Grande/RJ,
5542 Arraial do Cabo/RJ, Sinop/MT, Sorriso/MT, Guarantã do Norte/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Santa
5543 Carmem/MT, Matão/SP, Holambra/SP, Ariquemes/RO e Camboriú/SC, em áreas de responsabilidade da
5544 AEGEA.” Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
5545 Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável
5546 a baixa da ART n. 1320240126817 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ÁGUAS
5547 GUARIROBA S.A., composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5548 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5549 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
5550 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5551 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5552 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
5553 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.67**) Processo n. F2025/009526-7 Interessado: NILTON
5554 BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5555 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

F2025/009526-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil NILTON BOSSAY DA COSTA, baixa de ART e registro de atestado, referente a obra de reforma da Escola Municipal Erso Gomes em Aquidauana – MS. A obra foi executada pela empresa TREVO ENGENHARIA LTDA, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 20/09/2011, para PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, conforme contrato nº 155/2023, no valor de R\$ 2.548.152,62 no período de 02/01/2024 a 27/12/2024. Para os serviços em questão, o interessado registrou em 12/01/2024 a ART nº 1320240005658. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.68**) Processo n. F2025/010746-0 Interessado: FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010746-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM CBUQ NA AV. MANOEL DA COSTA LIMA E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS RUAS, CONFORME PROJETO TÉCNICO, NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS. A obra foi executada pela JN CONSTRUTORA LTDA. EPP, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 28/05/2021, para Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS, conforme contrato nº 180/2024, no período de 26/11/2024 à 10/01/2025, no valor de R\$ 1.200.543,09. Para a obra em questão, o requerente registrou as ARTs nºs 1320240155331 e 1320250025877 em 22/11/2024 e 20/02/2025. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.69**) Processo n. F2025/010637-4 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010637-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos requer as baixas das ARTs n. 1320240158745 e 1320240158746 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, referente ao contrato n. 206/2024 realizado com a empresa MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240158745 e 1320240158746 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.70**) Processo n. F2025/010679-0 Interessado: RAFAEL SANTOS VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010679-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil RAFAEL SANTOS VASCONCELOS, baixa de ART e registro de atestado, referente a AMPLIAÇÃO DA EMEI MARIA EDWIGES DE ALBUQUERQUE BORGES – CONTRA PARTIDA TERMO 01/2018 RESIDENCIAL MONTALCINO - PROPRIETÁRIO: MRV PRIME PROJ. CGR J INCORP. SPE LTDA CNPJ: 16.821.325/0001-75– SITO À RUA PETRÓPOLIS, Nº 1650, LOTE M3RB - BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL DOS GIRASSÓIS (BAIRRO UNIÃO) CAMPO GRANDE/MS. A obra foi executada pela EFRAT ENGENHARIA LTDA., empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 04/01/2018 à 15/09/2023, para PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) no período de 24/02/2022 à 24/10/2022. Para os serviços em questão, o interessado registrou em 06/04/2022 a ART nº 1320220041483. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade de fornecimento e plantio de grama, no entanto, considerando que a empresa EFRAT ENGENHARIA LTDA. encontra-se com registro INATIVO, não será solicitada ART de profissional habilitado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.71**) Processo n. F2025/010681-1 Interessado: RAFAEL SANTOS VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010681-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil RAFAEL SANTOS VASCONCELOS, baixa de ART e registro de atestado, referente a CONSTRUÇÃO CIVIL - UBS CAIÇARA em Campo Grande – MS. A obra foi executada pela RT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente 25/08/2023, para PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 300.000,00, no período de 02/09/2024 à 31/01/2025. Para os serviços em questão, o interessado registrou em 07/10/2024 a ART nº 1320240134093. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.72**) Processo n. F2025/010930-6 Interessado: BRENDON MOREIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010930-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente a execução de manutenção de vias não pavimentadas, com revestimento primário, em vias urbanas, na região urbana do Segredo no município de Campo Grande –MS. Os serviços foram executados pela empresa Gradual Engenharia e Consultoria Ltda., empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 07/12/2023, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme contrato nº 214/2018 firmado entre as partes, com prazo de execução de 02/10/2018 à 20/12/2024, no valor de R\$ 10.373.892,60. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 26/04/2024 a ART nº 1320240061415 principal e diversas outras referentes à termos aditivos. Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023, foi solicitada diligência para que fossem atendidas as seguintes exigências: 1. O atestado deverá substituído para fazer constar somente atividades e valores a partir da data em que o profissional passou a integrar o quadro técnico da Gradual Engenharia e Consultoria Ltda., ou seja, a partir de 07/12/2023; 2. A ART nº 1320240061415 deverá ser substituída para fazer constar



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5666 tanto o valor executado a partir de 07/12/2023, quanto atividades executadas a partir desta data. 3. Para
5667 comprovar os quantitativos executados a partir da data em referência, deverão ser anexadas medições. Em
5668 resposta a diligência, foi informado o que segue: “1 - Esclarecemos que o Profissional passou a integrar o
5669 quadro técnico da Empresa Gradual Engenharia a partir do Processo de ART de Cargo e Função a Posteriori
5670 conforme Processo 2023/084681-0 e Registro da ART de Obra/Serviço conforme Processo 2023/113691-3.
5671 2 - Encaminho em anexo ART 1320250039291 com correção dos quantitativos solicitados. Esclareço ainda,
5672 que os quantitativos estão descritos nos itens de compactação 2,2; 3,3; 6,2; 7,3; 10,2; 11,3; 14,2; 15,3; 18,2;
5673 19,3; 22,2; 23,3; 26,2; 27,3; 3 - Informo que estão anexo ao Processo todos os Aditivos e Contratos.” Em
5674 reanálise ao presente processo, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
5675 Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa das ARTs, bem como ao registro do
5676 atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5677 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5678 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5679 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5680 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5681 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5682 **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2025/011034-7 Interessado: THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A
5683 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5684 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011034-7, que trata da
5685 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil e Eng.
5686 Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320240174469 com
5687 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, referente ao
5688 contrato n. 134/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a
5689 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad
5690 Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240174469 com registro de
5691 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Japorã-MS, composto de 3 (três)
5692 folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5693 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5694 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5695 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
5696 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
5697 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.74)**
5698 Processo n. F2025/011247-1 Interessado: RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES. A Câmara
5699 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5700 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011247-1, que trata da
5701 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil RAPHAEL
5702 AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320240002931 com registro de Atestado de
5703 Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, referente ao contrato n.
5704 016/2023 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - EPP. Estando em
5705 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
5706 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n.
5707 1320240002931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE
5708 ALCINÓPOLIS - MS, composto de 11 (onze) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5709 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5710 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
5711 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5712 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5713 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
5714 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2025/011300-1 Interessado: JOSE
5715 EDUARDO MAKSOUD RAHE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5716 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5717 processo nº F2025/011300-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5718 Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil JOSE EDUARDO MAKSOUD RAHE requer a baixa da
5719 ART n. 1320250039138 que substituiu a ART n. 1320170077590 com registro de Atestado fornecido pelo
5720 contratante SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC de Campo Grande/MS,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5721 referente ao contrato n. 07/2017 realizado com a empresa CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA.
5722 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e
5723 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da
5724 ART n. 1320250039138 com registro de Atestado fornecido pelo contratante SERVIÇO NACIONAL DE
5725 APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC de Campo Grande/MS, composto de 60 (sessenta) folhas. Com
5726 restrição as atividades de: Montagem da subestação, lógica e cabeamento estruturado, aterramento e SPDA.
5727 Instalação de ar condicionado e de elevadores. Atividades de poda de árvores e plantio de grama. As ARTs
5728 dos profissionais dos serviços que constam como restrição constam em anexo no processo. Coordenou a
5729 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5730 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5731 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5732 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5733 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
5734 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.76)**
5735 Processo n. F2025/011374-5 Interessado: AMARILDO MIRANDA MELO. A Câmara Especializada de
5736 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5737 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011374-5, que trata da solicitação de Baixa
5738 de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil AMARILDO MIRANDA MELO
5739 requer a baixa da ART n. 1320190051586 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
5740 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, referente ao contrato n. 053/2019 realizado com a
5741 empresa TAURUS Empreendimentos Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do
5742 Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
5743 Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320190051586 com registro de Atestado de
5744 Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, composto de 10
5745 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5746 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5747 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5748 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
5749 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5750 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5751 **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2025/011737-6 Interessado: Joyce Patricia Dos Santos. A Câmara Especializada
5752 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5753 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011737-6, que trata da solicitação de Baixa
5754 de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Eng^a Civil Joyce Patricia Dos Santos
5755 requer as baixas das ARTs n. 1320220122591 e 1320240060711 com registro de Atestado de Serviço
5756 Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
5757 no MS, referente ao contrato n. 133/2021 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA, composto pelas
5758 empresas PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder) e CEPPLA CONSULTORIA
5759 DE ENGENHARIA S.A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
5760 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
5761 parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220122591 e 1320240060711 com registro de Atestado de
5762 Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
5763 - DNIT no MS, composto de 11 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica.
5764 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
5765 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
5766 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
5767 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
5768 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
5769 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.78)**
5770 Processo n. F2025/011425-3 Interessado: ANDRÉ GIRIBALDI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
5771 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5772 MS, após apreciar o processo nº F2025/011425-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5773 Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil ANDRÉ GIRIBALDI requer a baixa da ART n.
5774 1320240055155 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA,
5775 referente ao contrato n. 4501193682 realizado com a empresa AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5776 LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e
5777 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da
5778 ART n. 1320240055155 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL
5779 LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica. Coordenou
5780 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5781 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5782 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5783 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5784 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
5785 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.79)**
5786 Processo n. F2025/011730-9 Interessado: RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES. A Câmara
5787 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5788 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011730-9, que trata da
5789 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil RAPHAEL
5790 AUGUSTO LOPES GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320230120359 com registro de Atestado de
5791 Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, referente ao contrato
5792 n. 229/2023 realizado com a empresa RAPHAEL AUGUSTO LOPES GONÇALVES - EPP. Estando em
5793 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
5794 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n.
5795 1320230120359 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL
5796 DE ALCINÓPOLIS - MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
5797 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5798 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
5799 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
5800 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
5801 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
5802 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2025/011742-2 Interessado: THALES
5803 THOMÉ NOGUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
5804 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5805 F2025/011742-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que
5806 o profissional Eng. Civil THALES THOMÉ NOGUEIRA requer as baixas das ARTs n. 1320210085521
5807 e 1320240060637 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo DEPARTAMENTO
5808 NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, referente ao contrato n. 133/2021
5809 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA, composto pelas empresas PLANEP PLANEJAMENTO
5810 ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder) e CEPPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA S.A. Estando em
5811 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura
5812 **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs
5813 n. 1320210085521 e 1320240060637 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo
5814 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, composto de 11
5815 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a)
5816 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5817 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5818 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5819 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5820 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5821 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2025/011743-0
5822 Interessado: BRUNO FERNAL SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
5823 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
5824 o processo nº F2025/011743-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5825 Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil BRUNO FERNAL SIQUEIRA requer as baixas das ARTs
5826 n. 1320240030522 e 1320240060743 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo
5827 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, referente ao
5828 contrato n. 133/2021 realizado com o CONSÓRCIO PLANEP - CEPPLA, composto pelas empresas PLANEP
5829 PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Líder) e CEPPLA CONSULTORIA DE ENGENHARIA
5830 S.A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5831 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas
5832 das ARTs n. 1320240030522 e 1320240060743 com registro de Atestado de Serviço Executado emitido pelo
5833 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no MS, composto de 11
5834 (onze) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a)
5835 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5836 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5837 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5838 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5839 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5840 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.82**) Processo n. F2025/011979-4
5841 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5842 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5843 apreciar o processo nº F2025/011979-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5844 Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS requer a baixa da
5845 ART n. 1320230112938 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa ENGEVIL
5846 ENGENHARIA EIRELI, referente ao contrato n. 047/2022 realizado com a empresa SCHETTINI
5847 ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara
5848 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de
5849 parecer favorável a baixa da ART n. 1320230112938 com registro de Atestado de Capacidade Técnica
5850 emitido pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação
5851 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5852 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5853 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5854 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
5855 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5856 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.83**) Processo n. F2025/012019-9
5857 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5858 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5859 apreciar o processo nº F2025/012019-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5860 Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, baixa de ART e registro
5861 de atestado referente aos serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Infraestrutura,
5862 Contemplando Projetos Básicos de Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Rede de Extensão De Água, Rede de
5863 Extensão de Esgoto, Revestimento Primário no Município de Glória de Dourados/MS. Os serviços foram
5864 executados pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pela qual o profissional responde
5865 tecnicamente, para PREFEITURA MUNICIPAL GLÓRIA DE DOURADOS, conforme contrato nº 146/2022
5866 firmado entre as partes, no prazo de 08/12/2022 à 08/12/2023, com valor de 499.368,30. Para os serviços em
5867 questão, o profissional registrou em 25/03/2025 a ART nº 1320250040811, em substituição a de nº
5868 1320230023513, que por sua vez foi registrada em 16/02/2023. Em análise ao presente processo e,
5869 considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea,
5870 a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que
5871 é pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrição da atividade
5872 projeto de paisagismo, sendo que para tal atividade, deverá a empresa HDO ENGENHARIA E
5873 CONSULTORIA LTDA. apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob
5874 pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5875 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5876 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
5877 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5878 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5879 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
5880 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.84**) Processo n. F2025/012024-5 Interessado:
5881 IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
5882 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5883 F2025/012024-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que
5884 requer o Eng. Civil IAGO DA SILVA BAROA, baixa de ART e registro de atestado referente a execução das
5885 obras de aplicação de micro revestimento asfáltico e execução da "Operação Tapa Buraco", em ruas do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5886 perímetro urbano do Município de São Gabriel do Oeste MS.” A obra foi executada pela empresa GC Obras
5887 de Pavimentação Asfáltica Eireli - ME, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/04/2021,
5888 para Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, conforme contrato nº 208/2021, no período de
5889 01/09/2021 à 29/12/2021 no valor de R\$ 411.134,28. Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº
5890 1320210120545 em 12/07/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação
5891 apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e
5892 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART, bem como
5893 pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
5894 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
5895 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
5896 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
5897 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
5898 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
5899 Da Silva. **5.2.1.1.3.85**) Processo n. F2025/012364-3 Interessado: GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ. A Câmara
5900 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5901 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012364-3, que trata da
5902 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil GABRIEL
5903 BRISTOT PAUROSÍ requer a baixa da ART n. 1320220091523 com registro de Atestado de Capacidade
5904 Técnica emitido pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO
5905 GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 004/2022 - SR/PF realizado com a empresa JP ENGENHARIA
5906 Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e
5907 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da
5908 ART n. 1320220091523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
5909 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
5910 composto de 19 (dezenove) folhas. Com restrição dos serviços na área de engenharia elétrica, executados
5911 pelo profissional Eng. Eletricista ANDERSON ROSS BIAZETO, ART n. 1320230105684, anexa. Coordenou a
5912 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
5913 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
5914 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
5915 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
5916 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
5917 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.86**)
5918 Processo n. F2025/012380-5 Interessado: DIEGO PROHONOSKI SANTOS. A Câmara Especializada de
5919 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5920 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012380-5, que trata da solicitação de Baixa
5921 de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil DIEGO PROHONOSKI SANTOS,
5922 baixa de ART e registro de atestado, referente ao SERVIÇO DE DESMONTE E CONSTRUÇÃO DE PONTES
5923 DE MADEIRA (VIGAMENTO SIMPLES) NOS CÔRREGOS PEIXINHO E LAGOA GRANDE), no município de
5924 Anaurilândia –MS. Os serviços foram prestados pela empresa ATUAL CONSTRUTORA LTDA ME, pela qual
5925 o requerente responde tecnicamente desde 22/05/2023, para o MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,
5926 conforme contrato nº 420/2024, no valor de R\$ 146.476,12 no período de 01/04/2022 à 12/06/2023. Para os
5927 serviços em questão, o interessado registrou em 19/09/2024 a ART nº 1320240126121. Em análise ao
5928 presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência
5929 para que sejam atendidas as seguintes exigências: 1. Considerando que o profissional ingressou como
5930 responsável técnico pela empresa executora somente em 22/05/2023, tendo os serviços iniciado em
5931 01/04/2022, solicitamos diligência para que o atestado seja substituído para constar valor e atividades
5932 somente a partir desta data; 2. Considerando que a supracitada ART foi registrada em data posterior ao
5933 término dos serviços, solicitamos seja imputada ao profissional a taxa referente ao registro de ART “a
5934 posteriori”. Em análise ao presente processo e considerando atendimento ao item 1 da diligência, a Câmara
5935 Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela
5936 baixa da ART bem como pelo registro do atestado, condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a
5937 posteriori”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
5938 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
5939 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
5940 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5941 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
5942 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
5943 **5.2.1.1.3.87)** Processo n. F2025/012571-9 Interessado: FERNANDO GOMES CAMARGO. A Câmara
5944 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5945 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012571-9, que trata da
5946 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil
5947 Fernando Gomes Camargo requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250041989, com posterior
5948 registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
5949 Anaurilândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências
5950 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica
5951 – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a
5952 Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é
5953 pela baixa da ART nº 1320250041989, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do
5954 profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
5955 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5956 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
5957 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
5958 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
5959 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
5960 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.88)** Processo n. F2025/012582-4 Interessado:
5961 LUCIANE SERAFIM RITTER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
5962 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5963 processo nº F2025/012582-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
5964 Atestado. Considerando que requer a Eng. Civ. LUCIANE SERAFIM RITTER, baixa de ART e registro de
5965 atestado referente a laudo, projeto e execução construção de um salão comercial em alvenaria. A obra foi
5966 executada no período de 07/08/2023 à 04/12/2023, no valor de R\$195.000,00. Para obra em questão, a
5967 requerente registrou a ART nº 1320250041363 em 26/03/2025, valendo ressaltar que a primeira ART da obra
5968 foi registrada em 01/08/2024. Em análise ao presente processo e, considerando os preceitos da Resolução nº
5969 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fosse apresentada cópia do contrato, em face do valor
5970 constante na ART, que além de estar muito abaixo do praticado no mercado, está em desacordo com o
5971 descrito no atestado. Em resposta, a profissional assim se manifestou: “Senhores, Em resposta ao Processo
5972 nº F2025/012582-4, venho por meio deste, reconhecer que houve uma falha da minha parte, onde eu, Eng.
5973 Civ. LUCIANE SERAFIM RITTER, não possuo contrato com o contratante S.R. PACHECO, mas corroboro a
5974 veracidade das informações e afirmo que a ART nº 1320250041363 foi registrado no valor de R\$ 700,00,
5975 sendo o valor acordado sobre os projetos, entretanto o valor descrito no atestado de R\$195.000,00 é
5976 referente ao valor total da obra. Lamento profundamente qualquer transtorno ou prejuízo que isso possa ter
5977 causado e me coloco inteiramente à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou tomar as medidas
5978 necessárias.” Em reanálise ao presente processo, e considerando o disposto no inciso I do artigo 24 da
5979 Resolução nº 1137/2023 do Confea, que versa: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada
5980 lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;” Considerando que no
5981 preenchimento da ART nº 1320250041363 da requerente, no campo dados do contrato, o valor preenchido
5982 não refere-se ao valor do contrato, o que pode ser verificado no atestado; Considerando ainda o que dispõe o
5983 Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
5984 Meteorologia, estabelecido pela Resolução nº 1002/2002 do Confea, especificamente o constante do artigo
5985 10, inciso III, alínea b: “Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: ...III - nas
5986 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: ...b) apresentar proposta de honorários com
5987 valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;” Por todo acima
5988 exposto, solicitamos a substituição da supracitada ART para correção do valor de contrato. Em tempo, o
5989 atestado também deverá ser substituído por citar a ART que deverá ser substituída. Em reanálise ao presente
5990 processo, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do
5991 Coordenador que é pela baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a)
5992 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
5993 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
5994 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
5995 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

5996 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
5997 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.3.89)** Processo n. F2025/014763-1
5998 Interessado: FELIPE AFONSO DE AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
5999 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6000 apreciar o processo nº F2025/014763-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de
6001 Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Felipe Afonso de Azevedo requer a este
6002 Conselho a baixa da ART nº 1320220148045, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela
6003 pessoa jurídica Município de Anastácio. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida
6004 a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do
6005 Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
6006 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e
6007 Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº
6008 1320220148045, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe
6009 Afonso de Azevedo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6010 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6011 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6012 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6013 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6014 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6015 **5.2.1.1.3.90)** Processo n. F2025/014992-8 Interessado: MARCELO MENDONCA BRITO. A Câmara
6016 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6017 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014992-8, que trata da
6018 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro
6019 Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190089617, com
6020 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de
6021 Sidrolândia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da
6022 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica –
6023 ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a
6024 Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é
6025 pela baixa da ART nº 1320190089617, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional
6026 Engenheiro Agrimensor Marcelo de Mendonça Brito. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6027 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6028 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
6029 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
6030 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6031 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
6032 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.4.1)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n.
6033 F2025/001690-1 Interessado: Larissa Gonçalves de Lara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6034 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6035 MS, após apreciar o processo nº F2025/001690-1, considerando que a Interessada LARRISA GONÇALVES
6036 DE LARA, **requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240155139**, perante este Conselho. Analisando a
6037 presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento,
6038 esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad**
6039 **Referendum do Coordenador."** pelo parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART**
6040 **nº:1320240155139** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da
6041 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
6042 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
6043 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
6044 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
6045 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6046 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
6047 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/010146-1 Interessado: CAIQUE
6048 XAVIER FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6049 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6050 F2025/010146-1, considerando que o profissional Eng. Civil CAIQUE XAVIER FERNANDES requer o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6051 cancelamento da ART n. 1320250009665, devido a substituição da Comissão de Fiscalização. Estando em
6052 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
6053 **Coordenador."** pelo parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250009665.". Coordenou a votação
6054 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6055 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6056 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6057 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6058 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6059 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/006305-5
6060 Interessado: Matheus Póvoas de Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6061 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6062 o processo nº F2025/006305-5, considerando que o Interessado (Eng. Civil Matheus Póvoas de Moraes),
6063 requer o Cancelamento da ART nº: 1320230087451, perante este Conselho. Analisando a presente
6064 documentação, constatamos que a Profissional interessada, alega que houve a emissão equivocada, serviço
6065 de fiscalização e não execução, não assinatura de contrato de ART e não compromisso com pagamentos os
6066 honorários. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
6067 parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230087451, amparado pelo que dispõe os artigos 20,
6068 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a)
6069 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6070 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6071 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6072 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6073 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6074 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2025/008828-7
6075 Interessado: EVERTON MINELLI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6076 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6077 o processo nº F2025/008828-7, considerando que o Interessado (Eng. Civil Everton Minelli de Souza), requer
6078 o Cancelamento da ART nº: 1320250025537, perante este Conselho. Analisando a presente documentação,
6079 constatamos que a Profissional interessada, alega que: Cliente é incompatível com princípios da Construtora,
6080 antes do início da obra, a Construtora decide por não participar do projeto. Por isso a necessidade do
6081 cancelamento da ART supra. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
6082 **Coordenador."** pelo parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320250025537,, amparado pelo que
6083 dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a
6084 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6085 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6086 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6087 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6088 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
6089 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.4.5)**
6090 Processo n. F2025/009844-4 Interessado: EGIDIO BERTOTTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6091 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6092 MS, após apreciar o processo nº F2025/009844-4, considerando que o profissional Eng. Civil EGIDIO
6093 BERTOTTO requer o cancelamento da ART n. 1320250032200, o serviço para a Caixa Econômica Federal
6094 foi registrada em ART Múltipla Mensal. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
6095 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao cancelamento da
6096 ART n. 1320250032200. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6097 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
6098 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
6099 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6100 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
6101 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
6102 Da Silva. **5.2.1.1.4.6)** Processo n. F2025/010210-7 Interessado: RODRIGO MARTINS FERREIRA. A Câmara
6103 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6104 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010210-7, que trata da
6105 solicitação do profissional Eng. Civil RODRIGO MARTINS FERREIRA requer o cancelamento da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6106 n. 1320250014567, por ter havido desacordo com o contratante com relação ao pagamento. Estando em
6107 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6108 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n.
6109 1320250014567. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6110 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6111 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6112 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6113 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6114 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6115 **5.2.1.1.4.7)** Processo n. F2025/012015-6 Interessado: GÉSSICA FERREIRA MALTA. A Câmara
6116 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6117 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012015-6, que trata da
6118 solicitação da Interessada GESSICA FERREIRA MALTA, requer o CANCELAMENTO da ART nº:
6119 1320180109843, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o
6120 Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante
6121 do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6122 referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART nº:1320180109843 em nome do profissional
6123 acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do
6124 CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6125 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6126 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6127 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6128 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6129 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6130 **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/007381-6
6131 Interessado: LANA KEROLLYN ROCHA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6132 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6133 MS, após apreciar o processo nº F2025/007381-6, considerando que a profissional Eng^a Civil LANA
6134 KEROLLYN ROCHA MIRANDA requer o cancelamento da ART n. 1320250011245 com ressarcimento do
6135 valor pago, para as devidas correções. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
6136 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao cancelamento da
6137 ART n. 1320250011245, com ressarcimento do valor pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6138 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6139 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
6140 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6141 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6142 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
6143 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/008789-2 Interessado:
6144 MURIELE RODRIGUES DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6145 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6146 processo nº F2025/008789-2, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Sanitarista e
6147 Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Muriele Rodrigues de Lima) requer o cancelamento da
6148 ART nº: 1320240046536 e o ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação,
6149 constatamos que a Profissional em epígrafe, alega em síntese que houve erro de preenchimento na referida
6150 ART. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer
6151 FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320240046536 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa
6152 de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo
6153 que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou
6154 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6155 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6156 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6157 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6158 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
6159 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.6)**
6160 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/081104-0 Interessado: GRUPO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6161 OLDPLAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
6162 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081104-
6163 0, considerando que a Empresa Interessada (Oldplan Ltda) requer o cancelamento do seu Registro de
6164 Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13
6165 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
6166 **Coordenador."** de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em
6167 epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
6168 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,
6169 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.
6170 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa
6171 deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
6172 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença
6173 de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a)
6174 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6175 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6176 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6177 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6178 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6179 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/002435-1
6180 Interessado: CHIERATO EMPREENDIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6181 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6182 apreciar o processo nº J2025/002435-1, considerando que a Empresa Interessada (Chierato
6183 Empreendimentos EIRELI), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
6184 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
6185 CONFEA. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer
6186 favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho,
6187 sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de
6188 medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias
6189 legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
6190 dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para
6191 Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
6192 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração
6193 ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6194 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
6195 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
6196 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
6197 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
6198 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6199 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/002534-0 Interessado: ORIGEM GESTÃO
6200 EMPRESARIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6201 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6202 J2025/002534-0, considerando que a Empresa Interessada (Origem Gestão Empresarial EIRELI), requer o
6203 cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e
6204 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, **"DECIDIU por**
6205 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao cancelamento do registro de
6206 pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido
6207 à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
6208 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
6209 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos
6210 também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a
6211 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação
6212 efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. ". Coordenou a
6213 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6214 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6215 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6216 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6217 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
6218 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.6.4)**
6219 Processo n. J2025/010630-7 Interessado: MULTI ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. A Câmara
6220 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6221 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010630-7, considerando que
6222 a empresa MULTI ATIVA SERVIÇOS, COMÉRCIO DE CALÇADOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO
6223 E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em
6224 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
6225 **Coordenador.**" pelo parecer favorável ao cancelamento da empresa MULTI ATIVA SERVIÇOS, COMÉRCIO
6226 DE CALÇADOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA no CREA-
6227 MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
6228 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6229 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
6230 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6231 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6232 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
6233 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/010749-4 Interessado:
6234 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
6235 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
6236 o processo nº J2025/010749-4, considerando que a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS requer o
6237 cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
6238 Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável ao
6239 cancelamento da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de
6240 possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6241 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
6242 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
6243 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
6244 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
6245 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6246 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/011032-0 Interessado: GAZEBO DE FESTA. A Câmara
6247 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6248 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011032-0, que trata da
6249 solicitação da Empresa Interessada Guimarães Locação de Tendas Decoradas EIRELI, requer o
6250 cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e
6251 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara
6252 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6253 Coordenador: **1)** pelo registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem
6254 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
6255 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais
6256 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
6257 dezembro de 2019 do Confea, e; **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação da
6258 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia,
6259 sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:
6260 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6261 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6262 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6263 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6264 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6265 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6266 **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2025/011610-8 Interessado: CONSTRUTORA PEREIRA. A Câmara Especializada
6267 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6268 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011610-8, que trata da solicitação
6269 da Empresa Interessada Elso Dias Pereira, com nome fantasia Construtora Pereira, requer o cancelamento
6270 do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e; **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.

5.2.1.1.6.8) Processo n. J2025/011568-3 Interessado: Econômica Engenharia e Obras. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011568-3, que trata da solicitação da Empresa Interessada Econômica Engenharia e Obras Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e; **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.

5.2.1.1.6.9) Processo n. J2025/012026-1 Interessado: AVANTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012026-1, que trata da solicitação da Empresa Interessada Avante Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: **1)** cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, e; **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6326 **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2025/012119-5 Interessado: Leslão Engenharia. A Câmara Especializada de
6327 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6328 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012119-5, que trata da solicitação
6329 da Empresa Interessada Leslão Engenharia Ltda-ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa
6330 Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
6331 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6332 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo cancelamento do
6333 registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos
6334 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
6335 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,
6336 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
6337 do Confea, e: **2)** pela remessa deste Processo ao **DFI**, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa,
6338 caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a
6339 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:
6340 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6341 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6342 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6343 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6344 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6345 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6346 **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2025/012303-1 Interessado: Projetar. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
6347 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6348 MS, após apreciar o processo nº J2025/012303-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa
6349 Interessada (R N L Barbosa Projetos de Engenharia, com nome fantasia Projetar) requer o cancelamento do
6350 seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução
6351 nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao
6352 cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo
6353 dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
6354 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais
6355 pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de
6356 dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para
6357 Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
6358 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração
6359 ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6360 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad
6361 Lane, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei
6362 Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes,
6363 Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison
6364 Ferreira Correa e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6365 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)**
6366 Processo n. F2025/008345-5 Interessado: Marcela Cristiny Machado da Silva. A Câmara Especializada de
6367 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6368 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008345-5, considerando que a profissional
6369 Interessada (Marcela Cristiny Machado da Silva), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro
6370 Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
6371 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em
6372 6 de fevereiro de 2023, pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul- UNIFUNEC da cidade de Santa Fé do
6373 Sul-SP, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil-presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas
6374 as exigências legais **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que a Profissional
6375 terá as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei
6376 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016,
6377 para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea,
6378 conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador
6379 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6380 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6381 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6382 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6383 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
6384 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/009051-6 Interessado:
6385 Adriel Sanchez Romero. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
6386 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6387 F2025/009051-6, considerando que o interessado Adriel Sanchez Romero requer a conversão de registro
6388 provisório para registro definitivo como Engenheiro Civil, diplomado pelo Centro Universitário de Presidente
6389 Prudente - UNIESP, em 04/04/2024. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da
6390 Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução
6391 n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário de Presidente Prudente - UNIESP, em
6392 04/04/2024, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
6393 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o profissional terá as
6394 atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73
6395 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de
6396 Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6397 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6398 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6399 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6400 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6401 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6402 **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/008041-3 Interessado: MATHEUS HENRIQUE AMADOR. A Câmara
6403 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6404 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008041-3, considerando
6405 que o Interessado(Matheus Henrique Amador) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro
6406 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6407 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 20/03/2018, pela
6408 Faculdades Integradas de Três Lagoas-AEMS, pelo curso de Engenharia Civil-Bacharelado (Modalidade
6409 Presencial). Estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
6410 Coordenador."** que o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7
6411 da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7 combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas
6412 conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a)
6413 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6414 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6415 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6416 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6417 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6418 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/008346-3
6419 Interessado: BRUNO SAMANIEGO DA CUNHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6420 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6421 apreciar o processo nº F2025/008346-3, considerando que o Profissional Interessado (Eng. Civil Bruno
6422 Samaniego da Cunha), requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos
6423 do que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
6424 artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 25/02/2025, pela Fundação Universidade
6425 Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de
6426 Bacharelado em Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais **"DECIDIU por
6427 homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do
6428 Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
6429 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de
6430 Engenheiro Civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6431 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6432 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6433 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6434 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6435 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6436 **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/008349-8 Interessado: JUNIELTON MORAIS SILVESTRE FERREIRA. A
6437 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6438 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008349-8, considerando
6439 que o Interessado Junielton Moraes Silvestre Ferreira, requer o seu Registro Provisório, neste Conselho,
6440 amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6441 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se em 26/02/2025, pela
6442 Instituição de Ensino EDVAC Serviços Educacionais Ltda, Campus: Centro Universitário de Excelência
6443 ENIAC da cidade de Guarulhos-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade
6444 EAD. Analisando o presente processo, e considerando que o Crea-SP em resposta ao Crea-MS, informou que
6445 a Instituição de Ensino Centro Universitário de Excelência ENIAC, assim como o curso de Engenharia Civil,
6446 modalidade EAD, encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP (e-mail anexo dos autos); Diante do
6447 exposto, estando satisfeitas as exigências legais **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
6448 **Coordenador."** que o Profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de
6449 junho de 1973 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. ". Coordenou
6450 a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6451 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6452 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6453 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6454 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
6455 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.6)**
6456 Processo n. F2025/008367-6 Interessado: BRUNA LOPES DA SILVA TEIXEIRA. A Câmara Especializada de
6457 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6458 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008367-6, que trata da solicitação
6459 da Interessada, BRUNA LOPES DA SILVA TEIXEIRA, requer a conversão do seu Registro Provisório, para
6460 Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
6461 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6462 CONFEA. Diplomou-se em 02 de fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB,
6463 da cidade de Campo Grande - MS, pela CONCLUSÃO do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA
6464 CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo
6465 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da
6466 Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara
6467 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
6468 Coordenador pelo Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6469 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
6470 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
6471 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
6472 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6473 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
6474 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2025/008531-8 Interessado: Leonardo
6475 Massato Iwakura. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6476 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6477 F2025/008531-8, que trata da solicitação do interessado Leonardo Massato Iwakura. Requer a conversão do
6478 Registro Provisório, para registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
6479 apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do
6480 Confea. Diplomou-se pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, em 03/07/2024, na cidade
6481 de Engenheiro Coelho/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigência legais, o
6482 profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, bem como aquelas do artigo
6483 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução n.
6484 1.073/2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do
6485 CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6486 referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6487 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6488 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
6489 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6490 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6491 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
6492 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2025/008662-4 Interessado:
6493 ANA JULIA DE ARAUJO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6494 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6495 processo nº F2025/008662-4, que trata da solicitação da Interessada Ana Julia de Araujo Lima, requer a
6496 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6497 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003
6498 do CONFEA. Diplomada em 11/04/2024, pela Faculdade de Ciência e Tecnologia -UNESP – Campus
6499 Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, pelo curso de Engenharia Ambiental. Estando
6500 satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966,
6501 combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do CONFEA (1 a 14 e
6502 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro
6503 de 2000, do CONFEA e do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no
6504 art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no
6505 art. 1º da Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP.
6506 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
6507 do Coordenador pelo título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
6508 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6509 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
6510 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
6511 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6512 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
6513 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2025/008924-0 Interessado: Gustavo
6514 Fernandes Siqueira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6515 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6516 F2025/008924-0, que trata da solicitação do Interessado Gustavo Fernandes Siqueira, requer a Conversão de
6517 Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
6518 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
6519 CONFEA. Diplomado em 15 de abril de 2024, pela Faculdade de Tecnologia CNA-FATECNA, da cidade de
6520 Brasília-DF-MS, pelo curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental-modalidade EAD. Diante do
6521 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 3º
6522 e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, conforme informação do Crea-DF. A Câmara Especializada de
6523 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de
6524 Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
6525 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
6526 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
6527 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
6528 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
6529 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
6530 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2025/009948-3 Interessado: DANIEL DIAS GIOVANINI. A
6531 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6532 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009948-3, que trata da
6533 solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Ambiental Daniel Dias Giovanini, requer a Conversão de
6534 Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto,
6535 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do
6536 CONFEA. Diplomado em 07/03/2012, pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul de Campo
6537 Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental - Bacharelado (presencial). Diante do
6538 exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/00 do
6539 Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6540 referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6541 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6542 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
6543 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6544 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6545 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.11)** Processo n. F2025/009056-7 Interessado: GABRIEL GONZALES ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009056-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado(Gabriel Gonzales Alves), requer a Conversão do seu Registro Provisório, para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 23 de fevereiro de 2024, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.12)** Processo n. F2025/009072-9 Interessado: RENAN WILLIAN LOPES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009072-9, que trata da solicitação do Profissional Interessado Renan Willian Lopes Da Silva, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 24 de fevereiro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.13)** Processo n. F2025/009370-1 Interessado: Enzo Teodoro Viveiros da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009370-1, que trata da solicitação do Interessado Eng. Civil Enzo Teodoro Viveiros da Silva, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado em 19/03/2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande- MS, pelo Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.14)** Processo n. F2025/010007-4 Interessado: LETÍCIA DA COSTA VERÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6601 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010007-4, que trata da solicitação
6602 da Interessada Eng. Civil Leticia da Costa Verão, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro
6603 Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6604 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 01/04/2019, pela
6605 Universidade Anhanguera - UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de
6606 Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
6607 terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º
6608 combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do
6609 CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
6610 referendado do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
6611 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6612 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
6613 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6614 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6615 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
6616 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.15)** Processo n. F2025/010079-1 Interessado:
6617 ROBERTO JUNIOR BRESCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
6618 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6619 processo nº F2025/010079-1, que trata da solicitação do Interessado Roberto Junior Breschi, requer a
6620 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6621 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6622 CONFEA. Diplomado em 27/06/2024, pela Faculdade Católica Paulista da cidade de Marília - SP, pela
6623 conclusão do curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a
6624 profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a
6625 - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades
6626 relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências
6627 relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea.(Conforme deliberação do CREA SP).
6628 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendado
6629 do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
6630 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
6631 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
6632 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
6633 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
6634 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
6635 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.16)** Processo n. F2025/010585-8 Interessado: LEANDRO
6636 MEDEIROS BARRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
6637 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6638 F2025/010585-8, que trata da solicitação pelo interessado Eng. Ambiental e Sanitarista LEANDRO
6639 MEDEIROS BARRETO requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado
6640 requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
6641 constantes do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO
6642 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados, no curso
6643 de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
6644 atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a
6645 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6646 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador pelo título de Engenheiro Ambiental e
6647 Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6648 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6649 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6650 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6651 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6652 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6653 **5.2.1.1.7.17)** Processo n. F2025/010604-8 Interessado: Bruna Paola Schiefelbein Olmedo. A Câmara
6654 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6655 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010604-8, que trata da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6656 solicitação da profissional Eng^a Civil Bruna Paola Schiefelbein Olmedo, requer a conversão de Registro
6657 Provisório para Registro Definitivo. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da
6658 Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.
6659 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PRESIDENTE
6660 PRUDENTE - UNIPRUDENTE, em 26/01/2024, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
6661 exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66 nas competências definidas
6662 pelo artigo 7º da Resolução n.º 218/73 do Confea, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28, do Decreto
6663 Federal 23569/33. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
6664 do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
6665 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6666 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
6667 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
6668 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
6669 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
6670 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.18)** Processo n. F2025/011433-4 Interessado:
6671 CEZAR CAIO COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
6672 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6673 F2025/011433-4, que trata da solicitação do Interessado CEZAR CAIO COSTA, requer a conversão do
6674 Registro Provisorio, para o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
6675 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do
6676 CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, da cidade de
6677 Santa Fé do Sul -SP, em 05 de fevereiro 2024, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, pela conclusão do Curso de
6678 Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições
6679 do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro
6680 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o
6681 desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme
6682 instruções do Crea-SP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
6683 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
6684 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6685 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6686 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6687 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6688 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6689 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.19)** Processo n. F2025/011684-1
6690 Interessado: ERIK ANTÔNIO VALADÃO FERREIRA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia
6691 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6692 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011684-1, que trata da solicitação do Interessado Erik Antônio
6693 Valadão Ferreira de Paula, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do
6694 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
6695 Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 24 de Janeiro de 2024, pela Faculdade Estácio de Sá
6696 de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Civil, modalidade
6697 presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto
6698 Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n.
6699 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada
6700 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título
6701 de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
6702 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6703 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6704 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6705 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6706 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6707 **5.2.1.1.7.20)** Processo n. F2025/012606-5 Interessado: DEIVID VILALBA MARTINS. A Câmara Especializada
6708 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6709 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012606-5, que trata da solicitação
6710 do Interessado Deivid Vilalba Martins, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 04/04/2024, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente-UNIPRUDENTE, da cidade de Presidente Prudente-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28º, do Decreto Federal nº 23.569/33, conforme instruções do Crea-SP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.21**) Processo n. F2025/012700-2 Interessado: Dara Karolliny dos Santos Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012700-2, que trata da solicitação da interessada Engenheira Civil Dara Karolliny dos Santos Pereira, requer a Conversão do seu Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 14 de novembro de 2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, na modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.7.22**) Processo n. F2025/014174-9 Interessado: Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014174-9, que trata da solicitação do interessado Carlos Victor Del Valle de Oliveira Diehl requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade federal da Grande Dourados, em 25/05/2023, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.8**) Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) **5.2.1.1.8.1**) Processo n. F2025/002011-9 Interessado: MARIA APARECIDA GARCIA TOMMASELLI CHUBA MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002011-9, considerando que a interessada **MARIA APARECIDA GARCIA TOMMASELLI CHUBA MACHADO**, requer desconto de 90% no valor da Anuidade/2025 do CREA-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

MS. Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado teve seu Processo de Registro DEFERIDO (Provisorio - CREA PR) em **13/01/1993**, contabilizando 32 anos de registro, sem interrupção, enquadrando-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS, que decide: **Art. 1º** - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: I – na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, que será concedido de forma automática; II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; III – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico; IV – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-MS; Considerado que a profissional já esta como Senior no CREA PR, desde 10/12/2024. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de PARECER pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 30 de março de 2025, por que, o Interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº: 009, de 18 DE SETEMBRO DE 2020 do CREA-MS. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.9) Desconto Portador de Doença Grave 5.2.1.1.9.1) Processo n. F2025/001126-8 Interessado: RAFAEL PORTELA NOVAES DE ALENCAR.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001126-8, considerando que o profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Rafael Portela Novaes de Alencar) requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando ser portador de doença grave. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, sofre de uma doença grave, denominada de Esclerose Múltipla(CID-G35), conforme prova o Laudo Médico emitido em 08/04/2013 pelo Dr. Renato Lima Ferraz-Neurologista-CRM-2932, corroborado pela receita médica emitida em 22/02/2018 pelo Dr. João Américo Domingos- Neurologista-CRM-3221, ambos de Campo Grande-MS. Desta forma, considerando que a Esclerose Múltipla(CID-G35), é uma doença grave e incapacitante; Considerando que o Profissional Interessado, enquadra-se nos termos do inciso V do Art. 7º da Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º - É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 7º da Resolução nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 do Confea, no caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional. Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de parecer favorável pelo deferimento do pedido de desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Profissional interessado (Eng. Civil, Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Rafael Portela Novaes De Alencar), por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe o inciso V do Art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.10) Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.2.1.1.10.1) Processo n. F2024/076655-0 Interessado:**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6821 LUIZ CARLOS MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
6822 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6823 F2024/076655-0, considerando que o profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS MORAES requer a exclusão de
6824 responsabilidade técnica pela empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME. Estando a documentação em
6825 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
6826 **Coordenador."** de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa AIROS
6827 CONSTRUTORA EIRELI - ME. e, pela baixa da ART n. 1320210048581.". Coordenou a votação o(a)
6828 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6829 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6830 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6831 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6832 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6833 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2025/009076-1
6834 Interessado: HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
6835 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6836 apreciar o processo nº F2025/009076-1, considerando que o Interessado (Engenheiro Civil Hussain
6837 Mohamad Hammoud), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320210004022 de
6838 desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (AESAN Engenharia e Participações
6839 Ltda), perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade
6840 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6841 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023
6842 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do
6843 CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I
6844 – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades
6845 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
6846 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
6847 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
6848 acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser
6849 requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,
6850 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra
6851 ou serviço se encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº
6852 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o
6853 disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da
6854 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
6855 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6856 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
6857 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do
6858 Engenheiro Civil Hussain Mohamad Hammoud e pela Baixa da ART nº: 1320210004022 de desempenho de
6859 cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a)
6860 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
6861 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
6862 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
6863 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
6864 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
6865 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2025/006664-0
6866 Interessado: LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6867 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6868 MS, após apreciar o processo nº F2025/006664-0, considerando que o Interessado (Engenheiro Civil Lucas
6869 Nascimento Tavares Flor), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320220101049
6870 de desempenho de cargo ou função técnica), pela Empresa Contratante (L M A MAJID BEIRAT
6871 CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA), perante este Conselho. Analisando o presente processo
6872 e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
6873 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos
6874 dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que
6875 dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6876 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
6877 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II
6878 – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
6879 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c)
6880 paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº
6881 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6882 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não
6883 conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de
6884 acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será
6885 deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a
6886 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
6887 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
6888 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
6889 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento do
6890 pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor e pela
6891 Baixa da ART nº: 1320220101049 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe,
6892 perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6893 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
6894 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
6895 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6896 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
6897 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
6898 Da Silva. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. F2025/006666-6 Interessado: LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR. A
6899 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6900 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006666-6, considerando
6901 que o Interessado (Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor), requer a Exclusão da sua
6902 Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320230048993 de desempenho de cargo ou função técnica), pela
6903 Empresa Contratante (MB Construtora E Projetos Ltda), perante este Conselho. Analisando o presente
6904 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6905 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
6906 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com
6907 o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser
6908 baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
6909 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II
6910 – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
6911 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c)
6912 paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº
6913 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
6914 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não
6915 conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, de
6916 acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será
6917 deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a
6918 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
6919 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
6920 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
6921 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento do
6922 pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Nascimento Tavares Flor e pela
6923 Baixa da ART nº: 1320230048993 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe,
6924 perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
6925 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
6926 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
6927 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
6928 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
6929 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
6930 Da Silva. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2025/008920-8 Interessado: MARCOS TADEU ENCISO PUGA. A



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

6931 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6932 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008920-8, considerando
6933 que o Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Tadeu Enciso Puga),
6934 requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica (ART nº: 1320200089960 de desempenho de cargo ou
6935 função técnica), pela Empresa Contratante (Nacional Construtora Ltda), perante este Conselho. Analisando o
6936 presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
6937 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
6938 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de
6939 acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a
6940 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
6941 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do
6942 vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas
6943 descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
6944 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15
6945 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por
6946 meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja
6947 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
6948 encontrar. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
6949 CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
6950 resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de
6951 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo
6952 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que
6953 foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
6954 Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de
6955 Segurança do Trabalho Marcos Tadeu Enciso Puga e pela Baixa da ART nº: 1320200089960 de
6956 desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a
6957 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
6958 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
6959 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
6960 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
6961 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
6962 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.10.6)**
6963 Processo n. F2025/011049-5 Interessado: YVES SAMIR PEREIRA BATISTA. A Câmara Especializada de
6964 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6965 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011049-5, que trata da solicitação
6966 do profissional Eng. Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA requer a exclusão de responsabilidade técnica da
6967 empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Estando a documentação em
6968 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
6969 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de
6970 responsabilidade técnica do Eng. Civil YVES SAMIR PEREIRA BATISTA pela empresa TÉCNIKA
6971 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320200048075 de cargo
6972 e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
6973 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
6974 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
6975 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
6976 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
6977 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
6978 **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/011641-8 Interessado: HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD. A Câmara
6979 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6980 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011641-8, que trata da
6981 solicitação do Engenheiro Civil. HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD – Requer a Baixa da ART nº:
6982 1320210004022, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa AESAN
6983 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
6984 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6985 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela BAIXA da ART. 1320210004022 e do profissional. Engenheiro Civil. HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, e; **2)** Ao **CRC** deverá informar a empresa que a mesma tem 10 (dez) dias, para apresentar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto social da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. F2025/012282-5 Interessado: SAMUEL VASCONCELOS MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012282-5, que trata da solicitação do Engenheiro Ambiental. SAMUEL VASCONCELOS MELO – Requer a Baixa da ART nº: 11693464, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa FRANCISCO THIBES DE CAMPOS - ME. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela BAIXA da ART. 11693464 e do profissional. Ambiental. SAMUEL VASCONCELOS MELO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2024/075289-3 Interessado: EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/075289-3, considerando que a empresa EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK do quadro técnico da empresa. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK do quadro técnico e, a baixa da ART n. 1320190002003 de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/005836-1 Interessado: AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7041 processo nº J2025/005836-1, considerando que a empresa AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO requer a
7042 exclusão de responsável técnica da profissional Eng^a Civil Sara de Oliveira Brasil. Estando a documentação
7043 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
7044 **Coordenador."** pelo parecer favorável exclusão de responsável técnica da profissional Eng^a Civil Sara de
7045 Oliveira Brasil e, a baixa da ART n. 1320230064978.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
7046 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7047 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
7048 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
7049 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7050 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
7051 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2025/002353-3 Interessado: AESAN
7052 ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7054 o processo nº J2025/002353-3, considerando que a Empresa **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES**
7055 **LTDA** requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. **HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD** -
7056 ART nº:1320210004022, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente
7057 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7058 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
7059 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
7060 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7061 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7062 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi
7063 revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução
7064 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7065 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**
7066 da ART 1320210004022 e profissional Engenheiro Civil. **HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD**, pelo
7067 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a
7068 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7069 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7070 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7071 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7072 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7073 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.4)**
7074 Processo n. J2025/008462-1 Interessado: AVANCE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de
7075 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7076 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008462-1, considerando que a Empresa
7077 **AVANCE CONSTRUTORA**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. **STELIO**
7078 **CAMARGO DE MIRANDA FILHO** - ART nº: 1320230132587, de desempenho de cargo ou função técnica
7079 pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7080 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7081 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7082 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR
7083 de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
7084 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA,
7085 por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi
7086 revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
7087 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo **DEFERIMENTO** da
7088 **BAIXA** da ART 1320230132587 e profissional Engenheiro Civil. **STELIO CAMARGO DE MIRANDA FILHO**,
7089 pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.".
7090 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7091 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7092 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7093 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7094 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7095 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.5)**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7096 Processo n. J2025/008470-2 Interessado: ENGPV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de
7097 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7098 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008470-2, considerando que a Empresa
7099 **ENGPV CONSTRUÇÕES**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. THIAGO
7100 NOGUEIRA PEREIRA - ART nº: 1320240089488, de desempenho de cargo ou função técnica pela
7101 Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
7102 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7103 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
7104 nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de
7105 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional
7106 pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a
7107 mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela
7108 Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
7109 legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA**
7110 da ART 1320240089488 e profissional Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, pelo desempenho
7111 de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a)
7112 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7113 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7114 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7115 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7116 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7117 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.6** Processo n. J2025/008471-0
7118 Interessado: CONSTRUTORA NOVO RUMO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7119 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7120 o processo nº J2025/008471-0, que trata da solicitação pela Empresa CONSTRUTORA NOVO RUMO, requer
7121 a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA - ART nº:
7122 1320240121398, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo
7123 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
7124 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7125 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando
7126 que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa
7127 das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do
7128 artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução
7129 nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
7130 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia
7131 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela **BAIXA**
7132 da ART 1320240121398 e do profissional Engenheiro Civil. THIAGO NOGUEIRA PEREIRA, pelo desempenho
7133 de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)
7134 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7135 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7136 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7137 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7138 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7139 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.7** Processo n. J2025/008552-0
7140 Interessado: VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de
7141 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7142 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008552-0, que trata da solicitação
7143 da Empresa VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, requer a EXCLUSÃO
7144 do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. Thiago Rosa Calisto - ART nº: 1320240114618, de desempenho
7145 de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
7146 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7147 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
7148 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o
7149 Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
7150 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7151 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A
7152 Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7153 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7154 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela BAIXA
7155 da ART 1320240114618 e profissional Engenheiro Civil. Thiago Rosa Calisto, pelo desempenho de cargo ou
7156 função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7157 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7158 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7159 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7160 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7161 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7162 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2025/008691-8 Interessado:
7163 Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7164 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7165 apreciar o processo nº J2025/008691-8, que trata da solicitação da empresa Engefoto Engenharia e
7166 Aerolevantamentos Ltda, requer a exclusão do profissional Eng. Catógrafo Marco Antônio Néia como
7167 responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
7168 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7169 Coordenador pela exclusão do profissional Eng. Catógrafo Marco Antônio Néia como responsável técnico da
7170 empresa Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda e, pela baixa da ART n. 1320230112194.
7171 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7172 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7173 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7174 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7175 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7176 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.9)**
7177 Processo n. J2025/010807-5 Interessado: CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS
7178 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7179 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010807-5, que
7180 trata da solicitação da empresa CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA requer a
7181 exclusão do profissional Eng. Civil José Luis Fernando Giménez Silva como responsável técnico. Estando em
7182 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7183 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do profissional
7184 Eng. Civil José Luis Fernando Giménez Silva como responsável técnico e, a baixa da ART
7185 n. 1320240075479. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7186 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7187 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7188 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7189 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
7190 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
7191 **5.2.1.1.11.10)** Processo n. J2025/009352-3 Interessado: CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara
7192 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7193 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009352-3, que trata da
7194 solicitação da empresa CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA requer a exclusão do profissional Eng.
7195 Civil RUBENS CESAR NUNES JUNIOR como responsável técnico. Estando em conformidade com a
7196 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7197 homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão do profissional Eng. Civil RUBENS CESAR
7198 NUNES JUNIOR e, a baixa da ART n. 1320200003613 de cargo e função. Coordenou a votação o(a)
7199 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7200 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7201 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7202 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7203 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7204 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. J2025/010418-5
7205 Interessado: MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010418-5, que trata da solicitação da Empresa MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheiro Civil. EDSON GORAYEB - ART nº: 1320190102580, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela BAIXA da ART 1320190102580 e profissional Engenheiro Civil. EDSON GORAYEB, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.12**) Processo n. J2025/011401-6 Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011401-6, que trata da solicitação do Engenheiro Civil.RAFAEL LUIS RABUSKE - ART nº: 1320230133280, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela BAIXA da ART 1320230133280 e do profissional Engenheiro Civil.RAFAEL LUIS RABUSKE, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.13**) Processo n. J2025/011989-1 Interessado: CONSTRUTORA NOVO RUMO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011989-1, que trata da solicitação da Empresa CONSTRUTORA NOVO RUMO, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES - ART nº: 1320230135232, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7261 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7262 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7263 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela BAIXA da ART nº:
7264 1320230135232 e profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES, pelo
7265 desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a
7266 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7267 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7268 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7269 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7270 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7271 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.11.14)**
7272 Processo n. J2025/012713-4 Interessado: PROJELETRICA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
7273 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7274 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012713-4, que trata da solicitação
7275 da Empresa Interessada F C Brito Neres Engenharia, com nome fantasia Projeletrica Engenharia, requer a
7276 exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renato Marques dos Santos (ART n.
7277 1320240130173) de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este
7278 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
7279 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
7280 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
7281 CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do
7282 CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I
7283 – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades
7284 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não
7285 conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão
7286 contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a
7287 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
7288 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o
7289 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
7290 satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7291 homologação do ad referendum do Coordenador pela Exclusão do Engenheiro Civil Renato Marques dos
7292 Santos e pela baixa da ART n. 1320240130173 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.
7293 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7294 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7295 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7296 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7297 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7298 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.12)**
7299 Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2025/006979-7 Interessado: NELSON PEREIRA DE
7300 MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7301 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006979-
7302 7, considerando que o profissional Eng. Mecânico e Eng. de Controle e Automação NELSON PEREIRA DE
7303 MELO requer o registro do curso de Engenharia Civil, concluído pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, da
7304 cidade do Rio de Janeiro/RJ, modalidade à distância. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo
7305 com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º da
7306 Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 14/02/2025, da
7307 cidade do Rio de Janeiro/RJ. Estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
7308 **Referendum do Coordenador."** que o profissional terá as atribuições do § 1º do artigo 5º da Resolução n.
7309 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do
7310 Confea, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e, os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23.569/1933, nos
7311 termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a
7312 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7313 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7314 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7315 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7316 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7317 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.12.2)**
7318 Processo n. F2025/008035-9 Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MOITA. A Câmara Especializada de
7319 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7320 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008035-9, considerando que o profissional
7321 Eng. Civil CLEBER DE OLIVEIRA MOITA requer a inclusão de novo título, por ter concluído o curso de
7322 Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de
7323 Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,
7324 para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do
7325 Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 24/02/2025,
7326 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as
7327 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o profissional terá
7328 as atribuições da Resolução n. 447/00 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.". Coordenou a
7329 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7330 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7331 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7332 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7333 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7334 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.12.3)**
7335 Processo n. F2025/008656-0 Interessado: SILVIA REGINA ZACHARIAS. A Câmara Especializada de
7336 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7337 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008656-0, considerando que a Interessada (
7338 Engenheira Florestal SILVIA REGINA ZACHARIAS), requer a Inclusão de novo Título de Geógrafa. Para
7339 tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66,
7340 apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
7341 CONFEA. Diplomada em 27/02/2025, pela UFMS-Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, da cidade de
7342 Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Geografia, Bacharelado, modalidade presencial.
7343 Estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
7344 que o Profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com
7345 observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafa. ". Coordenou a
7346 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7347 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7348 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7349 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7350 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7351 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13)**
7352 Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2025/004208-2 Interessado: ENGEORPS
7353 ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7354 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7355 J2025/004208-2, considerando que a empresa ENGEORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão da
7356 profissional Engª Civil Monica Rafaela da Silva Anjos como responsável técnico. Estando a documentação
7357 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
7358 **Coordenador."** de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil Monica Rafaela da Silva Anjos
7359 como responsável técnico, ART n. 1320250021201, a partir da presente data.". Coordenou a votação o(a)
7360 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7361 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7362 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7363 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7364 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7365 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. J2025/008822-8
7366 Interessado: MORETO ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7367 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7368 o processo nº J2025/008822-8, considerando que a empresa MORETO ENGENHARIA LTDA requer a
7369 inclusão do profissional Eng. Civil Benhur Hiury Moreto Aguiar como responsável técnico. Estando em
7370 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7371 **Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Benhur Hiury Moreto Aguiar como
7372 responsável técnico, ART n. 1320240163674.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7373 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
7374 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
7375 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
7376 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7377 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
7378 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. J2025/007341-7 Interessado: CONSORCIO
7379 CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7380 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7381 MS, após apreciar o processo nº J2025/007341-7, considerando que o CONSÓRCIO CONSTRUCAP -
7382 COPASA (AEROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil MARCO AURELIO COSTA
7383 GUIMARÃES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
7384 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão do
7385 profissional Eng. Civil MARCO AURELIO COSTA GUIMARAES como responsável técnico, ART
7386 n. 1320250024739.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7387 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7388 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
7389 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7390 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
7391 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
7392 Da Silva. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. J2025/007812-5 Interessado: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
7393 ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7394 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7395 processo nº J2025/007812-5, considerando que a Empresa EMHA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
7396 E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil LUCIO MEDEIROS RODRIGUES -
7397 ART N. 1320250028418, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente
7398 processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que
7399 a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução
7400 isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato
7401 legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente,
7402 onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, **"Dizendo que a ART. e**
7403 **um contrato escrito ou verbal entre as partes"**. Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que
7404 apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o
7405 salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em
7406 data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data
7407 especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não
7408 especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a
7409 documentação e satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
7410 **Coordenador."** pelo parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCIO
7411 MEDEIROS RODRIGUES - ART N. 1320250028418, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,
7412 para atuar na Área de **ENGENHARIA CIVIL**.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7413 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
7414 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
7415 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
7416 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7417 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
7418 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. J2025/007887-7 Interessado: CONSORCIO
7419 CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7420 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7421 MS, após apreciar o processo nº J2025/007887-7, considerando que o CONSORCIO CONSTRUCAP -
7422 COPASA (AEOROPORTOS DO MS) requer a inclusão do profissional Eng. Civil Eric Werith Peixoto Firmino
7423 como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
7424 Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão
7425 do profissional Eng. Civil Eric Werith Peixoto Firmino como responsável técnico.". Coordenou a votação o(a)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7426 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7427 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7428 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7429 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7430 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7431 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. J2025/007889-3
7432 Interessado: CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS). A Câmara Especializada
7433 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7434 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007889-3, que trata da solicitação
7435 do CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS), requer a inclusão do profissional
7436 Eng. Civil PLINIO DE CASTRO BORGES como responsável técnico. Estando a documentação em
7437 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7438 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional
7439 Eng. Civil PLINIO DE CASTRO BORGES como responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7440 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7441 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7442 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7443 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7444 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7445 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. J2025/007888-5 Interessado:
7446 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7447 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7448 o processo nº J2025/007888-5, que trata da solicitação da empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA
7449 LTDA requer a inclusão da profissional Eng^a. Civil LOHANA VIEIRA SILVA como responsável
7450 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
7451 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão
7452 da profissional Eng^a. Civil LOHANA VIEIRA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320250028841.
7453 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7454 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7455 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7456 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7457 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7458 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.8)**
7459 Processo n. J2025/007891-5 Interessado: CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO
7460 MS). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7461 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007891-5, que
7462 trata da solicitação do CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO MS), requer a
7463 inclusão do profissional Eng. Civil GERMAN CONDE SANTOS como responsável técnico. Estando em
7464 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7465 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional
7466 Eng. Civil GERMAN CONDE SANTOS como responsável técnico, ART n. 1320250028905. Coordenou a
7467 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7468 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7469 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7470 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7471 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7472 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.9)**
7473 Processo n. J2025/007893-1 Interessado: CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEOROPORTOS DO
7474 MS). A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7475 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/007893-1, que
7476 trata da solicitação do CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA (AEROPORTOS DO MS), requer a inclusão
7477 do profissional Eng. Civil Antonio Carlos Blanco Junior como responsável técnico. Estando em conformidade
7478 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
7479 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil
7480 Antonio Carlos Blanco Junior como responsável técnico, ART n. 1320250028903. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7481 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7482 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7483 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7484 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7485 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7486 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.10** Processo n. J2025/007974-1
7487 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7488 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7489 MS, após apreciar o processo nº J2025/007974-1, que trata da solicitação da empresa HDO ENGENHARIA E
7490 CONSULTORIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA
7491 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
7492 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7493 Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA como
7494 responsável técnico, ART n. 1320250028835. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7495 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
7496 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
7497 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
7498 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7499 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
7500 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.11** Processo n. J2025/008321-8 Interessado: Rolmann
7501 Engenharia e Consultoria LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7502 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7503 processo nº J2025/008321-8, que trata da solicitação da empresa Rolmann Engenharia e Consultoria Ltda.
7504 requer a inclusão do profissional Eng. Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN como responsável
7505 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
7506 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão
7507 do profissional Eng. Civil JEFERSON ZANATA HOLTERMANN como responsável técnico, ART
7508 n. 1320250035995. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7509 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7510 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7511 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7512 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
7513 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
7514 **5.2.1.1.13.12** Processo n. J2025/008556-3 Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -
7515 SEILOG. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
7516 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008556-3, que
7517 trata da solicitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG requer a inclusão do
7518 profissional Eng. Civil ANGEL AYOROA RAMOS como responsável técnico. Estando em conformidade com a
7519 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7520 homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil ANGEL AYOROA
7521 RAMOS como responsável técnico, ART n. 1320250025792. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7522 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7523 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7524 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7525 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7526 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7527 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.13** Processo n. J2025/008647-0 Interessado:
7528 CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7529 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7530 MS, após apreciar o processo nº J2025/008647-0, que trata da solicitação da Empresa Interessada CONSAB
7531 Vba Engenharia & Soluções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira - ART
7532 n. 1320250032366, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7533 constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais,
7534 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
7535 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7536 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7537 Inclusão do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira - ART n. 1320250032366, como Responsável
7538 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a)
7539 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7540 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7541 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7542 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7543 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7544 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.14)** Processo n. J2025/008639-0
7545 Interessado: VIA77 CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7546 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7547 o processo nº J2025/008639-0, que trata da solicitação da Empresa: VIA77 CONSTRUTORA LTDA, requer a
7548 INCLUSÃO do Engenheiro Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA - ART N. 1320250032141 como
7549 Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a
7550 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada
7551 pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de
7552 Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre
7553 as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o
7554 termino do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal
7555 entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas
7556 não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-
7557 A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de termino em data de 04/05/2021, entende-se que
7558 o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
7559 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do termino do vínculo
7560 com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências
7561 legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
7562 referendum do Coordenador pela INCLUSÃO do Engenheiro Civil BRENDON MOREIRA DA SILVA - ART N.
7563 1320250032141, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
7564 ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7565 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7566 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
7567 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7568 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
7569 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
7570 Da Silva. **5.2.1.1.13.15)** Processo n. J2025/008713-2 Interessado: MIRANDA COMÉRCIO, SERVIÇOS E
7571 DISTRIBUIÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7572 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7573 J2025/008713-2, que trata da solicitação da empresa J.C.B. MIRANDA LTDA, requer a inclusão do
7574 profissional Eng. Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR como responsável técnico. Estando em
7575 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7576 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional
7577 Eng. Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR como responsável técnico, ART n. 1320250034154.
7578 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7579 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7580 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7581 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7582 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7583 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.16)**
7584 Processo n. J2025/009089-3 Interessado: CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. A Câmara
7585 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7586 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009089-3, que trata da
7587 solicitação da empresa CAMPO GRANDE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer a inclusão do
7588 profissional Eng. Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA como responsável técnico. Estando em
7589 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7590 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7591 Eng. Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA como responsável técnico, ART n. 1320250034435.
7592 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7593 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7594 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7595 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7596 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7597 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.17)**
7598 Processo n. J2025/008934-8 Interessado: ENGPV CONSTRUTORES. A Câmara Especializada de
7599 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7600 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008934-8, que trata da solicitação
7601 da empresa ENGPV CONSTRUTORES LTDA requer a inclusão do profissional Eng^a. Civil Adrieli De Lara
7602 Sabino como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Crea, a
7603 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7604 Coordenador pela inclusão do profissional Eng^a. Civil Adrieli De Lara Sabino como responsável técnico, ART
7605 n. 1320250029003. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
7606 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7607 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7608 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7609 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
7610 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
7611 **5.2.1.1.13.18)** Processo n. J2025/008914-3 Interessado: RESENDE CONSTRUCAO. A Câmara
7612 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7613 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008914-3, que trata da
7614 solicitação da Empresa Interessada Resende Construção EIRELI, requer a inclusão do Engenheiro Civil
7615 Jackes Douglas Gomes Oliveira - ART n. 1320250039469, como Responsável Técnico, perante este
7616 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa
7617 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
7618 Crea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
7619 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7620 do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Jackes Douglas Gomes Oliveira - ART
7621 n. 1320250039469, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
7622 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7623 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7624 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7625 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7626 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
7627 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
7628 **5.2.1.1.13.19)** Processo n. J2025/009002-8 Interessado: VTB Engenharia Ltda. A Câmara Especializada de
7629 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7630 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009002-8, que trata da solicitação
7631 da empresa VTB Engenharia Ltda requer a inclusão das profissionais Eng^a Civil ARIELLY BARBOSA DA
7632 SILVA e Eng^a Civil CAMILA DE CARVALHO RIBEIRO MOREIRA, como responsáveis técnicas. Estando em
7633 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7634 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão das profissionais
7635 Eng^a Civil ARIELLY BARBOSA DA SILVA e Eng^a Civil CAMILA DE CARVALHO RIBEIRO MOREIRA como
7636 responsáveis técnicas, ART n. 1320250033330 e 1320250033332, respectivamente. Coordenou a votação
7637 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
7638 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
7639 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
7640 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
7641 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
7642 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.20)** Processo n. J2025/011772-4
7643 Interessado: JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7644 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7645 MS, após apreciar o processo nº J2025/011772-4, que trata da solicitação da Empresa Interessada JDS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7646 Engenharia e Consultoria Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Felipe Sampaio Filho
7647 - ART n. 1320250033173, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
7648 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
7649 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
7650 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
7651 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7652 Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Felipe Sampaio Filho - ART n.
7653 1320250033173, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia
7654 Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7655 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7656 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
7657 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7658 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
7659 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
7660 Da Silva. **5.2.1.1.13.21)** Processo n. J2025/009057-5 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A
7661 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7662 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009057-5, que trata da
7663 solicitação da empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A requer a inclusão do profissional Eng.
7664 Civil Guilherme Pimenta Lago como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n.
7665 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação
7666 do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Guilherme Pimenta Lago como
7667 responsável técnico, ART n.1320250029665. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
7668 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
7669 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
7670 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
7671 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7672 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
7673 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.22)** Processo n. J2025/009357-4 Interessado: CIVILPAV
7674 CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7675 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7676 J2025/009357-4, que trata da solicitação da Empresa Interessada Civilpav Construções Ltda, requer a
7677 inclusão do Engenheiro Civil Luciano Xisto Loureiro Ferreira-ART n. 1320250034097, como Responsável
7678 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
7679 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13
7680 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
7681 foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
7682 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Luciano Xisto
7683 Loureiro Ferreira - ART n. 1320250034097, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
7684 atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7685 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
7686 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
7687 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
7688 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
7689 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
7690 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.23)** Processo n. J2025/009322-1 Interessado: Msv Adventure. A Câmara
7691 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7692 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009322-1, que trata da
7693 solicitação da Empresa Interessada MSV Adventure, requer a inclusão do Engenheiro Civil Carlos Alexandre
7694 Pinheiro-ART n. 1320250035378, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
7695 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências
7696 legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
7697 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara
7698 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7699 Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Carlos Alexandre Pinheiro-ART n. 1320250035378, como
7700 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7701 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7702 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7703 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7704 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7705 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7706 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.24)**
7707 Processo n. J2025/009877-0 Interessado: ANGICO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS. A
7708 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7709 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009877-0, que trata da
7710 solicitação da Empresa Interessada Angico Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, requer a inclusão do
7711 Engenheiro Civil Jorge Leandro Dos Santos Junior - ART n. 1320250035551, como Responsável Técnico,
7712 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
7713 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
7714 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
7715 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7716 homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Jorge Leandro Dos
7717 Santos Junior - ART n. 1320250035551, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
7718 na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
7719 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
7720 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
7721 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
7722 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
7723 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
7724 Da Silva. **5.2.1.1.13.25)** Processo n. J2025/009658-1 Interessado: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E
7725 PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
7726 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7727 J2025/009658-1, que trata da solicitação da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
7728 LTDA requer a inclusão dos profissionais Eng^a Civil LARYSSA MARIA ELOY DA HORA TETI, Eng.
7729 Civil RANIERI AGUIAR DE LIMA, Eng^a Civil WILMA MARIA CANGUSSÚ FERREIRA e Eng^a Civil YSLEY
7730 WILMINGTON LEMOS DE MENDONÇA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
7731 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
7732 do Coordenador pela inclusão dos profissionais Eng^a Civil LARYSSA MARIA ELOY DA HORA TETI, Eng.
7733 Civil RANIERI AGUIAR DE LIMA, Eng^a Civil WILMA MARIA CANGUSSÚ FERREIRA e Eng^a Civil YSLEY
7734 WILMINGTON LEMOS DE MENDONÇA, ART n. 1320250021238, ART n. 1320250021646, ART
7735 n. 1320250021148 e ART n. 1320250021473, respectivamente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7736 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7737 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7738 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7739 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7740 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7741 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.26)** Processo n. J2025/009742-1 Interessado:
7742 GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7743 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7744 MS, após apreciar o processo nº J2025/009742-1, que trata da solicitação da Empresa Interessada
7745 Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Cesar Henrique
7746 Capistrano-ART n. 1320250021478, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
7747 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
7748 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
7749 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
7750 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7751 Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Cesar Henrique Capistrano-ART n. 1320250021478, como
7752 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a
7753 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7754 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7755 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7756 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7757 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7758 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.27)**
7759 Processo n. J2025/009869-0 Interessado: ADELUZ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA. A Câmara
7760 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7761 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009869-0, Dque trata da
7762 solicitação da empresa ADELUZ SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA, requer a inclusão do profissional Eng.
7763 Civil IGOR ANTONIO DA SILVA PINTO como responsável técnico. Estando em conformidade com a
7764 Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7765 homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil IGOR ANTONIO DA
7766 SILVA PINTO como responsável técnico, ART n. 1320250036447. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7767 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7768 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7769 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7770 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7771 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7772 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.28)** Processo n. J2025/009873-8 Interessado:
7773 ENERCON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
7774 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7775 J2025/009873-8, que trata da solicitação da empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA,
7776 requer a inclusão da profissional Engª Civil Danielly Dias Valerio como responsável técnico. Estando em
7777 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7778 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão da profissional
7779 Engª Civil Danielly Dias Valerio como responsável técnico, ART n. 1320250036449, na empresa ENERCON
7780 ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7781 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
7782 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
7783 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
7784 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
7785 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
7786 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.29)** Processo n. J2025/010315-4 Interessado: TÉCNIKA CONSTRUÇÃO. A
7787 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7788 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010315-4, que trata da
7789 solicitação da empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO, requer a inclusão do Eng. Civil EDENILSON GOMES DE
7790 SALES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250032588. Em análise ao
7791 presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº
7792 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7793 homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil EDENILSON GOMES DE SALES
7794 como responsável técnico pela empresa TÉCNIKA CONSTRUÇÃO. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7795 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7796 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7797 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7798 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7799 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7800 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.30)** Processo n. J2025/011914-0 Interessado:
7801 MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de
7802 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7803 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011914-0, que trata da solicitação
7804 da Empresa MAPESE MÁQUINAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, requer a INCLUSÃO dos
7805 seguintes profissionais: Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA - ART N. 1320250035753, como
7806 Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LINO-
7807 ART N. 1320250035745, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente
7808 processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que
7809 a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova
7810 resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela INCLUSÃO dos profissionais acima citados, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.31**) Processo n. J2025/010402-9 Interessado: EMBRAER S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010402-9, que trata da solicitação da Empresa Interessada EMBRAER S.A., requer a inclusão do Engenheiro Civil JUNIOR MENEZES ALMEIDA-ART n. 1320250034395, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil JUNIOR MENEZES ALMEIDA - ART n. 1320250034395, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.32**) Processo n. J2025/010420-7 Interessado: RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010420-7, que trata da solicitação da empresa RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil NELSON PERES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil NELSON PERES como responsável técnico na empresa RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ART n. 1320250023916. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.33**) Processo n. J2025/010943-8 Interessado: PEDREIRA ITAIPU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010943-8, que trata da solicitação da Empresa Interessada Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Eduardo José Ribeiro-ART n. 1320250034990, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7866 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
7867 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação
7868 do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Eduardo José Ribeiro - ART n.
7869 1320250034990, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia
7870 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
7871 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
7872 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
7873 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
7874 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7875 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.34)**
7876 Processo n. J2025/011037-1 Interessado: CONSORCIO TAQUARI. A Câmara Especializada de Engenharia
7877 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7878 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011037-1, que trata da solicitação do CONSÓRCIO TAQUARI,
7879 requer a inclusão do profissional Eng. Civil MATHEUS COMANDUCI FERNANDES NETO como responsável
7880 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
7881 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão
7882 do profissional Eng. Civil MATHEUS COMANDUCI FERNANDES NETO como responsável técnico junto ao
7883 CREA-MS, ART n. 1320250039103. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
7884 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
7885 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
7886 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
7887 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
7888 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
7889 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.35)** Processo n. J2025/011888-7 Interessado: GEOSISTEMAS
7890 ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
7891 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
7892 o processo nº J2025/011888-7, que trata da solicitação da Empresa Interessada Geosistemas Engenharia e
7893 Planejamento Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Humberto Pinto Silva-ART n. 1320250037404,
7894 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
7895 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução
7896 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7897 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7898 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro
7899 Civil Humberto Pinto Silva - ART n. 1320250037404, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,
7900 para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
7901 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
7902 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
7903 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
7904 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
7905 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
7906 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.36)** Processo n. J2025/011985-9 Interessado:
7907 ENGEORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
7908 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
7909 processo nº J2025/011985-9, que trata da solicitação da Empresa Interessada Engecorps Engenharia S/A,
7910 requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Jeferson Araujo Amorim - ART n. 1320250037612, como
7911 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
7912 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução
7913 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7914 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
7915 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro
7916 Ambiental Jeferson Araujo Amorim-ART n. 1320250037612, como Responsável Técnico, pela Empresa em
7917 epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
7918 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7919 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7920 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7921 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7922 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7923 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.37)** Processo n. J2025/012031-8 Interessado:
7924 SOTRAM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
7925 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012031-8,
7926 que trata da solicitação da Empresa Interessada SOTRAM Construtora e Terraplenagem Ltda, requer a
7927 inclusão do Engenheiro Civil Eduardo Rossafa Palozzi-ART n. 1320250041191, como Responsável Técnico,
7928 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela
7929 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de
7930 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
7931 satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
7932 homologação do ad referendum do Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Eduardo Rossafa Palozzi -
7933 ART n. 1320250041191, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
7934 Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
7935 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
7936 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
7937 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
7938 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
7939 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
7940 **5.2.1.1.13.38)** Processo n. J2025/012029-6 Interessado: TREVISAN ENGENHARIA. A Câmara Especializada
7941 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7942 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012029-6, que trata da solicitação
7943 da Empresa Interessada KATHLEEN Faria dos Santos-ME, requer a inclusão do Engenheiro Civil Amanda
7944 Pael de Souza-ART n. 1320250028193, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
7945 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
7946 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
7947 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a
7948 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
7949 Coordenador pela Inclusão do Engenheiro Civil Amanda Pael de Souza - ART n. 1320250028193, como
7950 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a
7951 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
7952 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
7953 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
7954 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
7955 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
7956 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.13.39)**
7957 Processo n. J2025/015419-0 Interessado: EMPREITEIRA SANTA RITA MS. A Câmara Especializada de
7958 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7959 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015419-0, que trata da solicitação da empresa
7960 interessada Empreiteira Santa Rita MS Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa -
7961 ART nº 1320250047202, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7962 constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais,
7963 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
7964 ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada
7965 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
7966 inclusão do Engenheiro Civil Nelson Fontoura Correa - ART nº 1320250047202, como responsável técnico,
7967 pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador
7968 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7969 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
7970 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
7971 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
7972 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
7973 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.14.1)**
7974 Processo n. F2025/008360-9 Interessado: Matheus Luiz da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia
7975 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

7976 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008360-9, considerando que o Profissional Interessado (7977 Eng. Civil Matheus Luiz da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado 7978 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, 7979 considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos 7980 documentos acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por 7981 Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. 7982 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a 7983 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua 7984 reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** de parecer 7985 favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, 7986 até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da 7987 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do 7988 registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". 7989 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. 7990 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet 7991 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador 7992 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De 7993 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges 7994 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.2)** 7995 Processo n. F2025/007288-7 Interessado: ÉLIDA MACHADO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de 7996 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato 7997 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007288-7, considerando que a Profissional 7998 ÉLIDA MACHADO DE OLIVEIRA interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste 7999 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o 8000 presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, 8001 conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como 8002 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante 8003 este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do 8004 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua 8005 reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo 8006 parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, 8007 por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua 8008 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do 8009 CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos 8010 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. 8011 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) 8012 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, 8013 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa 8014 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, 8015 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os 8016 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2025/007382-4 Interessado: 8017 Gabriel da Cunha Januário. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho 8018 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o 8019 processo nº F2025/007382-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional GABRIEL DA 8020 CUNHA JANUARIO, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, 8021 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente 8022 processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme 8023 prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como 8024 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante 8025 este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do 8026 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua 8027 reativação. Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do 8028 REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a 8029 referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 8030 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8031 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a
8032 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8034 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8035 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8036 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Stanley Borges Azambuja. Não
8037 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.4)** Processo n.
8038 F2025/008338-2 Interessado: GUSTAVO ESCOBAR MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
8039 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8040 MS, após apreciar o processo nº F2025/008338-2, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro
8041 Civil Gustavo Escobar Miranda), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado
8042 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,
8043 considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro
8044 profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não
8045 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em
8046 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
8047 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional
8048 solicite sua reativação. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
8049 pelo parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em
8050 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo
8051 que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos
8052 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
8053 cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais
8054 pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC,
8055 nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador
8056 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8057 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
8058 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8059 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8060 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
8061 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2025/008359-5 Interessado:
8062 Paula Maria Farias Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8063 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8064 processo nº F2025/008359-5, considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil Paula Maria
8065 Farias Martins), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe
8066 o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que,
8067 não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
8068 acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
8069 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de
8070 acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é
8071 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto,
8072 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável pelo deferimento da
8073 interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional
8074 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
8075 CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos
8076 termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador
8077 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8078 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
8079 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8080 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8081 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
8082 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2025/009050-8 Interessado:
8083 LEANDRO OMAR CALDATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8084 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8085 processo nº F2025/009050-8, que trata da solicitação do Profissional Interessado Eng. Civil Leandro Omar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8086 Caldato, requer a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o
8087 Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não
8088 existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
8089 acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas
8090 perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de
8091 acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é
8092 concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a
8093 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8094 Coordenador: **1)** pela interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a
8095 referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
8096 1.007/2003 do CONFEA, e; **2)** Ao **DAR** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no
8097 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
8098 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8099 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
8100 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8101 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8102 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
8103 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2025/008644-6
8104 Interessado: JESSÉ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8105 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8106 MS, após apreciar o processo nº F2025/008644-6, que trata da solicitação do Profissional Interessado
8107 Engenheiro Civil Jessé Fernando Ribeiro da Silva, requer a interrupção de seu Registro Definitivo, neste
8108 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o
8109 presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a
8110 interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o
8111 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,
8112 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33
8113 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até
8114 que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8115 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela **INTERRUPÇÃO** do
8116 **REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite
8117 sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem
8118 prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas
8119 administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais
8120 pertinentes, e; **2)** Ao **DAR** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos
8121 do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
8122 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8123 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
8124 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8125 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8126 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
8127 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2025/009063-0 Interessado:
8128 Isabella Hananda Salmazio Sales. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8129 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8130 processo nº F2025/009063-0, que trata da solicitação da Profissional Interessada Engenheira Ambiental
8131 Isabella Hananda Salmazio Sales, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado
8132 pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e,
8133 considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro
8134 profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não
8135 figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em
8136 aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
8137 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional
8138 solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8139 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela **INTERRUPÇÃO** do **REGISTRO** do
8140 Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que o referido Profissional solicite sua reativação,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8141 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos
8142 débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas
8143 de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, e; **2)**
8144 Ao **DAR** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da
8145 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
8146 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8147 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
8148 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
8149 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8150 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8151 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2025/009190-3 Interessado: PAULO
8152 HENRIQUE ALVES GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8153 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8154 processo nº F2025/009190-3, que trata da solicitação do Profissional PAULO HENRIQUE ALVES GARCIA,
8155 interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que
8156 dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando
8157 que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos
8158 acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
8159 perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de
8160 acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é
8161 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a
8162 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8163 Coordenador pela: **1)** INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo
8164 INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação,
8165 amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA., e; **2)** Ao **DAR** para
8166 que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:
8167 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8168 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
8169 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
8170 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8171 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
8172 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
8173 Da Silva. **5.2.1.1.14.10)** Processo n. F2025/009864-9 Interessado: Felipe Ribeiro Franco. A Câmara
8174 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8175 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009864-9, que trata da
8176 solicitação do Profissional FELIPE RIBEIRO FRANCO, interessado solicita a interrupção de seu REGISTRO
8177 DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
8178 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome
8179 do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional
8180 não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em
8181 aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
8182 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional
8183 solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8184 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela: **1)** INTERRUPÇÃO do REGISTRO da
8185 Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida
8186 Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº:
8187 1.007/2003 do CONFEA, e; **2)** Ao **DAR** para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no
8188 SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)
8189 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8190 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
8191 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8192 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8193 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
8194 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.14.11)** Processo n. F2025/010698-6
8195 Interessado: JOHNSON YASSUSHI NAKASONE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8196 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8197 MS, após apreciar o processo nº F2025/010698-6, que trata da solicitação da Profissional JOHNSON
8198 YASSUSHI NAKASONE, interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho,
8199 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente
8200 processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme
8201 prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como
8202 Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante
8203 este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do
8204 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
8205 reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8206 homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pela INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em
8207 epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua
8208 reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, e; **2)** Ao
8209 **DAR** para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da
8210 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
8211 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8212 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
8213 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
8214 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8215 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8216 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.15) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.15.1)**
8217 Processo n. J2025/011048-7 Interessado: PAVIDEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8218 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8219 MS, após apreciar o processo nº J2025/011048-7, considerando que empresa PAVIDEZ ENGENHARIA
8220 LTDA da cidade de Muzambinho/MG requer a reativação do registro no CREA-MS para atuação na área de
8221 engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por**
8222 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a reativação do registro da
8223 empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Edson Fernando Maciel Tavares, ART
8224 n. 1320250038294". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8225 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
8226 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
8227 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8228 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
8229 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
8230 Da Silva. **5.2.1.1.16) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2025/008765-5
8231 Interessado: LIVIA CARVALHO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8232 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8233 apreciar o processo nº F2025/008765-5, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Sanitarista
8234 e Ambiental Livia Carvalho dos Santos), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo
8235 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
8236 n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 16/05/2003, pela Universidade Católica Dom Bosco-
8237 UCDB da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental,
8238 modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições
8239 das Resoluções n. 310/86 e 447/00 ambas do Confea, exceto para as atividades de recursos naturais
8240 renováveis. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o título de Engenheira
8241 Sanitarista e Ambiental". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8242 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
8243 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
8244 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8245 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
8246 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
8247 Da Silva. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2025/008037-5 Interessado: Edvaldo Lopes Lima. A Câmara
8248 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8249 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008037-5, considerando
8250 que o profissional Eng. Civil Edvaldo Lopes Lima requer a Reabilitação do Registro Definitivo no CREA-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

MS.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a reativação do registro do Eng. Civil Edvaldo Lopes Lima no Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. F2025/008587-3 Interessado: CINTHIA INACIO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008587-3, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Ambiental Cinthia Inacio de Souza), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 21/01/2014, pelas Faculdades Adamantinenses Integradas-FAI, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Ambiental da cidade de Araçatuba-SP, segundo consta na Decisão da CEECAST/MS n. 0900/2015 de 06/05/2015 (cópia anexa dos autos); Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 447/00 do Confea, nos termos da Decisão da CEECAST/MS n. 0900/2015 de 06/05/2015. Terá o título de Engenheira Ambiental. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17)** Registro **5.2.1.1.17.1)** Processo n. F2022/088476-0 Interessado: OZEIAS CAMPOS BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/088476-0, considerando que o interessado OZÉIAS CAMPOS BARBOSA requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 04/08/2019, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. F2025/004826-9 Interessado: LAYS FERNANDA RAMOS FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004826-9, considerando que a Interessada (Lays Fernanda Ramos Fonseca), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada em 29/08/2023 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul de Dourados-MS, pelo conclusão do Curso de Bacharel em Geografia.. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e ainda as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que terá o Título de Geógrafa ". Coordenou a votação o(a) Cordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.3)** Processo n. F2024/040996-0 Interessado: BIANCA MIOTTO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/040996-0, considerando que a Interessada(Bianca Miotto Barbosa), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado, em 05/09/2019 pela Universidade Anhanguera/UNIDERP de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.4)** Processo n. F2025/004560-0 Interessado: PABLO GUSTAVO DOLENS LOPES CARDOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004560-0, considerando que o Interessado(Pablo Gustavo Dolens Lopes Cardoso), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 14 de agosto de 2024, pela UNINGA - Unidade de Ensino Superior Inga Ltda, Campus: Centro Universitário Ingá, da cidade de Maringá-PR, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade EAD. Considerando que o Crea-PR, resolveu autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. F2024/079133-3 Interessado: DILNAN ALVES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079133-3, considerando que o Interessado(Dilnan Alves da Silva), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 28 de janeiro de 2024, pela União Cultural Educacional Metodista Conexional da América Latina-UCEME, Campus: Faculdade Metodista Conexional-FACO, da cidade de Guarantã do Norte-MT, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que o Profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, Art. 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º combinado com o Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (consolidadas na Resolução 1.048/13 do Confea) de acordo com as instruções do Crea-MT. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8361 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8362 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
8363 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8364 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8365 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
8366 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. F2025/008549-0
8367 Interessado: Gabriel Figueiredo Lopes Pedroso. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8368 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8369 apreciar o processo nº F2025/008549-0, que trata da solicitação do interessado Gabriel Figueiredo Lopes
8370 Pedroso, requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE
8371 ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de
8372 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o
8373 artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP,
8374 em 10/01/2025, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as
8375 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da
8376 Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. A Câmara
8377 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8378 Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8379 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8380 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
8381 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
8382 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8383 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8384 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. F2025/003051-3 Interessado: JOSE LUIZ
8385 FACHOLI BENDASSOLLI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8386 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8387 F2025/003051-3, que trata da solicitação do Interessado Jose Luiz Facholi Bendassolli, requer Registro
8388 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
8389 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau, em 23 de Janeiro de 2025
8390 pela Fundação Universidade Federal Da Grande Dourados – UFGD de Dourados-MS, no Curso de
8391 Engenharia Civil - Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do
8392 artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25
8393 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
8394 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
8395 do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8396 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8397 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
8398 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
8399 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8400 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8401 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.8)** Processo n. F2025/001945-5 Interessado: Gabriel Lopes
8402 Reynaldo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
8403 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001945-
8404 5, que trata da solicitação do Interessado Gabriel Lopes Reynaldo, requer Registro Provisório, de acordo com
8405 o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
8406 Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau, em 17/01/2025 pela Universidade Estácio de AS, da
8407 cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade Semi –
8408 Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da
8409 Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-RJ. A Câmara Especializada de
8410 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de
8411 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8412 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8413 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8414 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8415 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8416 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
8417 **5.2.1.1.17.9)** Processo n. F2025/002339-8 Interessado: Maryana Oliveira Souza Neves dos Santos. A
8418 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8419 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002339-8, que trata da
8420 solicitação da Interessada Maryana Oliveira Souza Neves dos Santos, requer o seu Registro Definitivo, de
8421 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
8422 artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19.12.2005 do CONFEA. Diplomada em 15/05/2023 pela Universidade
8423 Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de
8424 Engenharia Ambiental, Bacharelado, Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá
8425 as atribuições da Resoluções nº: 447/2000 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8426 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenharia
8427 Ambiental – código: 111.01.00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
8428 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
8429 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
8430 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
8431 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
8432 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
8433 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.10)** Processo n. F2025/004155-8 Interessado: ALLEF REIS ARAUJO. A
8434 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8435 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004155-8, que trata da
8436 solicitação do interessado ALLEF REIS ARAUJO, requer o registro definitivo como engenheiro civil, por ter
8437 concluído o curso nas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, na cidade de Três
8438 Lagoas/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para
8439 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.
8440 Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 17/09/2024, na cidade de
8441 Três Lagoas/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
8442 terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º
8443 combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia
8444 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro
8445 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8446 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8447 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8448 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8449 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8450 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.11)**
8451 Processo n. F2025/004844-7 Interessado: THAIS APARECIDA SANTOS LOPES. A Câmara Especializada de
8452 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8453 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004844-7, que trata da solicitação
8454 da Interessada Engenharia Ambiental e Sanitarista Thais Aparecida Santos Lopes, requer Registro Definitivo,
8455 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
8456 artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do Confea. Diplomada em 05/02/2025 pela UEMS-Fundação
8457 Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de
8458 Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições
8459 da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8460 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheira Sanitária e
8461 Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8462 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8463 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8464 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8465 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
8466 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
8467 **5.2.1.1.17.12)** Processo n. F2025/003717-8 Interessado: Robson Matheus Feliciano de Oliveira. A Câmara
8468 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8469 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003717-8, que trata da
8470 solicitação do Interessado Engenheiro Ambiental e Sanitarista Robson Matheus Feliciano de Oliveira, requer



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8471 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
8472 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA. Diplomado em 07/02/2024 pela
8473 Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do
8474 Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária Modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o
8475 profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA. A Câmara
8476 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8477 Coordenador terá o Título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8478 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8479 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
8480 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8481 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8482 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
8483 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.13**) Processo n. F2025/003869-7 Interessado:
8484 FELIPE LIMA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
8485 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8486 F2025/003869-7, que trata da solicitação do Interessado Felipe Lima Borges, requer o seu Registro Definitivo,
8487 neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
8488 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 24 de maio
8489 de 2021, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de
8490 Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade
8491 presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do
8492 artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25
8493 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
8494 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
8495 do Coordenador pelo Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
8496 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8497 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
8498 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
8499 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8500 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8501 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.14**) Processo n. F2025/004823-4 Interessado: Juliana
8502 Rezende de Freitas Teodoro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8503 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8504 processo nº F2025/004823-4, que trata da solicitação da Interessada JULIANA REZENDE DE FREITAS
8505 TEODORO, requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
8506 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomou-se
8507 pela IFGO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, da cidade de Rio Verde GO, em
8508 25/04/2018, pela conclusão do Curso de TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL. Estando satisfeitas
8509 as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos ARTIGOS 3 E 4 DA RESOLUÇÃO 313/86 DO
8510 CONFEA, NO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO. (Conforme deliberação do CREA GO). A Câmara Especializada
8511 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título
8512 de TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
8513 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8514 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
8515 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
8516 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8517 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8518 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.15**) Processo n. F2025/004154-0 Interessado: Thales
8519 Cerezer Camara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8520 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8521 F2025/004154-0, que trata da solicitação do Interessado Thales Cerezer Camara, requer o seu Registro
8522 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
8523 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA. Diplomado em 05/02/2025 pela
8524 Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão
8525 do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitarista-Modalidade Presencial. Estando satisfeitas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.16)** Processo n. F2025/005392-0 Interessado: Helmut Martinez Krzisch. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005392-0, que trata da solicitação do interessado Helmut Martinez Krzisch requer o Registro Definitivo como engenheiro civil, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 14/03/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.17)** Processo n. F2025/005653-9 Interessado: Rogério Aparecido dos Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005653-9, que trata da solicitação do interessado Rogério Aparecido dos Reis requer o Registro Definitivo como engenheiro civil de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, por ter concluído o curso de engenharia civil na UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 05/02/2024, na cidade de Londrina/PR, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, o artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e, competências de acordo com o artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.18)** Processo n. F2025/005843-4 Interessado: Jean Coca Concha dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005843-4, que trata da solicitação do interessado, Jean Coca Concha dos Santos, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Considerando que o interessado colou grau em 18 de dezembro de 2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de MS – IFMS, Campus Aquidauana, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.19)** Processo n. F2025/006386-1 Interessado: Rômél Tadeu Vilalba de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006386-1, que trata da solicitação do Interessado ROMEI TADEU VILALBA DE OLIVEIRA, requer o Registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACSUL – FACULDADE MATO GROSSO DO SUL, em 06/08/2019, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.20)** Processo n. F2025/006773-5 Interessado: Priscila Brito Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006773-5, que trata da solicitação da interessada Priscila Brito Da Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 10/01/2025 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Civil” e as seguintes atribuições: PROVISÓRIAS - Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.21)** Processo n. F2025/007629-7 Interessado: Bianca Christine dos Santos Paixao. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007629-7, que trata da solicitação da interessada, Bianca Christine dos Santos Paixao, requer registro provisório, neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou grau em 21/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro provisório da interessada, que terá as seguintes atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8636 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8637 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8638 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8639 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.22)**
8640 Processo n. F2025/007766-8 Interessado: RAMAO PALACIO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia
8641 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8642 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007766-8, que trata da solicitação do Interessado Ramão
8643 Palacio Neto, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
8644 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do
8645 Confea. Diplomado em 07/02/2024 pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Campo
8646 Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências
8647 legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA.
8648 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum
8649 do Coordenador pelo título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador
8650 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8651 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
8652 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8653 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8654 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
8655 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.23)** Processo n. F2025/008340-4 Interessado:
8656 LINDOBERG CARVALHO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
8657 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
8658 o processo nº F2025/008340-4, que trata da solicitação do interessado Lindoberg Carvalho Dos Santos,
8659 requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
8660 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em
8661 28/02/2019 pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, por haver concluído o curso de
8662 Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a
8663 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
8664 Coordenador pelo registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes
8665 atribuições: artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com
8666 o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
8667 Confea). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8668 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8669 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8670 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8671 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
8672 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
8673 **5.2.1.1.17.24)** Processo n. F2025/008548-2 Interessado: Winicius Eger Monteiro. A Câmara Especializada de
8674 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8675 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008548-2, que trata da solicitação
8676 do interessado Winicius Eger Monteiro, requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.
8677 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.
8678 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA
8679 FILHO", em 20/01/2025, no campus de Ilha Solteira/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando
8680 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n.
8681 23.569/1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades
8682 relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das
8683 competências relacionadas no artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea. A Câmara Especializada de
8684 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de
8685 Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8686 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8687 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8688 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8689 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
8690 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8691 **5.2.1.1.17.25)** Processo n. F2025/008508-3 Interessado: Luana Fernanda Pereira da Silva . A Câmara
8692 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8693 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008508-3, que trata da
8694 solicitação da interessada Luana Fernanda Pereira da Silva, requer o registro definitivo como tecnóloga em
8695 gestão ambiental, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL -
8696 UEMS, na cidade de Dourados/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da
8697 Lai n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.
8698 1.007/03 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS,
8699 em 22/02/2019, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM GESTÃO
8700 AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da
8701 Resolução n. 313/86 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8702 homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Tecnóloga em Gestão Ambiental. Coordenou a
8703 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
8704 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
8705 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
8706 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
8707 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8708 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.26)**
8709 Processo n. F2025/008506-7 Interessado: LUIS FELIPE FERREIRA GREGÓRIO RÊGO. A Câmara
8710 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8711 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008506-7, que trata da
8712 solicitação do interessado LUIS FELIPE FERREIRA GREGÓRIO RÊGO, requer o registro provisório como
8713 engenheiro civil, por ter concluído o curso na UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em Campo
8714 Grande/MS. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lai n. 5.194/66, para
8715 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do
8716 CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 21/02/2025, na cidade de
8717 Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
8718 terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º
8719 combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia
8720 Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro
8721 Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8722 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8723 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8724 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8725 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8726 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.17.27)**
8727 Processo n. F2025/010801-6 Interessado: MAICON PADILHA DA SILVA. A Câmara Especializada de
8728 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8729 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010801-6, que trata da solicitação
8730 do interessado MAICON PADILHA DA SILVA, requer o Registro Definitivo como engenheiro civil, por ter
8731 concluído o curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de
8732 Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para
8733 tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.
8734 Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 20/11/2024, na cidade
8735 de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
8736 terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28 do Decreto
8737 Federal n. 23.569/33. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
8738 homologação do ad referendum do Coordenador pelo título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a)
8739 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8740 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
8741 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8742 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8743 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
8744 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.18)** Registro de ART a Posteriori
8745 **5.2.1.1.18.1)** Processo n. F2025/005276-2 Interessado: LUCAS VAEZ DIAS. A Câmara Especializada de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005276-2, considerando que o profissional Eng. Civil LUCAS VAEZ DIAS requer o registro da ART n. 1320250021643 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre a empresa contratada COMPEDRA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA. e a empresa contratante INPASA AGROINDUSTRIAL S/A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável o registro da ART n. 1320250021643 a Posteriori do Eng. Civil LUCAS VAEZ DIAS, referente ao contrato realizado entre a empresa contratada COMPEDRA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA. e a empresa contratante INPASA AGROINDUSTRIAL S/A". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. F2025/005954-6 Interessado: DONATO FRANCO ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005954-6, considerando que o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida, requer o registro "a posteriori" da ART nº: 1320250023604, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, perante este Conselho. O interessado apresentou os seguintes documentos: 1) R E L A T Ó R I O T É C N I C O I N S P E Ç Ã O P R E D I A L do Edifício P O R T O B E L L O, datado de 25 de abril de 2024, tendo como Contratante o CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTOBELLO e como **Empresa Contratada DF Almeida Engenharia EPP**, com nome Fantasia: DFX - Engenharia & Projetos. Consta do relatório que a vistoria foi realizada no dia 02 de abril de 2024. 1) RECIBO emitido pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTOBELLO – 24615536000180, no valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais) tendo como beneficiária a D. F. ALMEIDA ENGENHARIA , CNPJ 43761288000120. 2) Documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE referente ao recolhimento do ISS relativo aos serviços de EMISSÃO DE LAUDO TECNICO DE VISTORIA PREDIAL. Após consulta ao sistema corporativo do CreaMS (e-CREA) constatamos que o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida é Responsável Técnico pela Empresa Contratada DF Almeida Engenharia EPP, desde 21 de março de 2024, comprovando assim o seu vínculo com a referida empresa. Diante dos fatos e, considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências, estabelece: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) **I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço**, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e **III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído**. Considerando que o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida comprovou a sua participação na elaboração do R E L A T Ó R I O T É C N I C O I N S P E Ç Ã O P R E D I A L do Edifício P O R T O B E L L O e objeto do registro da ART posteriori ART nº: 1320250023604, em análise, Diante do exposto **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela aprovação do Registro a posteriori da ART nº: 1320250023604 da EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO referente à I N S P E Ç Ã O P R E D I A L do Edifício PORTOBELLO , tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Donato Franco Almeida , Crea MS64427, condicionado ao **pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização do serviço concluído e do Registro da ART.** ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.18.3)** Processo n. F2025/007676-9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8801 Interessado: GUSTAVO LEÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8802 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8803 processo nº F2025/007676-9, considerando que o profissional Eng. Civil GUSTAVO LEÃO requer o registro
8804 da ART n. 1320250028859 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato
8805 realizado entre as empresas EMAIS URBANISMO CAMPO GRANDE 40 EMPREENDIMENTOS
8806 IMOBILIÁRIOS LTDA e TST Construções Ltda. Considerando a Resolução n. 1050/13 do Confea.
8807 Considerando os documentos encaminhados de comprovação de execução dos serviços, **"DECIDIU por**
8808 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro da ART
8809 n. 1320250028859 a Posteriori, do profissional Eng. Civil GUSTAVO LEÃO.". Coordenou a votação o(a)
8810 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
8811 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
8812 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
8813 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
8814 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
8815 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.18.4)** Processo n. F2025/010680-3
8816 Interessado: ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
8817 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8818 MS, após apreciar o processo nº F2025/010680-3, considerando que a profissional Eng^a Civil ALYNE
8819 GRAZIELE DA SILVA SANTOS requer o registro da ART n. 1320250037697 a Posteriori, de acordo com a
8820 Resolução n. 1.050/13 do Confea, que trata sobre a fiscalização de execução da obra de INFRAESTRUTURA
8821 URBANA DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, na cidade de Santa Rita
8822 do Pardo/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea **"DECIDIU**
8823 **por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro da ART
8824 n. 1320250037697 a Posteriori, da profissional Eng^a Civil ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS.".
8825 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8826 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8827 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8828 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8829 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8830 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19)**
8831 Registro de Atestado **5.2.1.1.19.1)** Processo n. F2025/002864-0 Interessado: Gontran Thiago Tibery Lima
8832 Maluf. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
8833 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002864-
8834 0, considerando que o profissional Eng. Civil Gontran Thiago Tibery Lima Maluf requer o registro de Atestado
8835 de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs
8836 n. 1320230027413, 1320230056024, 1320230056140, 1320230087203 e 1320240047757 do contrato
8837 realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. Estando em conformidade com
8838 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
8839 parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO
8840 CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de
8841 engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado , CFTV,
8842 automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria. ".
8843 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8844 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8845 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8846 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8847 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8848 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.2)**
8849 Processo n. F2025/002476-9 Interessado: CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO. A Câmara Especializada de
8850 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8851 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002476-9, considerando que a profissional
8852 Eng^a Civil CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido
8853 pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs
8854 n. 1320230027451, 1320230056037, 1320230056153, 1320230087155 e 1320240047805, do contrato
8855 realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. Estando em conformidade com



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8856 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
8857 parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO
8858 CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de
8859 engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado , CFTV,
8860 automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria. ".
8861 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8862 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8863 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8864 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8865 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8866 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.3)**
8867 Processo n. F2025/002866-7 Interessado: ERICO JOSE DE SOUZA DEMOSTHENES. A Câmara
8868 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8869 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002866-7, considerando
8870 que o profissional Eng. Civil ERICO JOSE DE SOUZA DEMOSTHENES requer o registro de Atestado de
8871 Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs
8872 n. 1320230028089, 1320230056048, 1320230057265, 1320230087170 e 1320240047775 do contrato
8873 realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. Estando em conformidade com
8874 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
8875 pelo parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO
8876 CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para serviços na área de
8877 engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado , CFTV,
8878 automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria.".
8879 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8880 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8881 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8882 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8883 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8884 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.4)**
8885 Processo n. F2025/010316-2 Interessado: MONICA DE OLIVEIRA SANTOS MENDES. A Câmara
8886 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8887 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010316-2, considerando
8888 que a profissional Eng^a Civil MONICA DE OLIVEIRA SANTOS MENDES requer o registro de Atestado de
8889 Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, referente as ARTs
8890 n. 1320230027457; 1320230056062; 1320230056110; 1320230087180 e 1320240047796, do contrato
8891 realizado com a empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA SA. Estando em conformidade com
8892 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
8893 parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDACAO OSWALDO
8894 CRUZ - FIOCRUZ, composto de 171 (cento e setenta e uma) folhas. Com restrição para eerviços na área de
8895 engenharia elétrica em média e alta tensão, SPDA, malha de aterramento, cabeamento estruturado , CFTV,
8896 automação. Serviços na área de engenharia mecânica em climatização e ar condicionado, câmara fria.".
8897 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
8898 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
8899 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
8900 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
8901 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
8902 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.5)**
8903 Processo n. F2025/005679-2 Interessado: JOSE AUDAX CESAR OLIVA. A Câmara Especializada de
8904 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8905 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005679-2, considerando que requer o Eng.
8906 Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA, baixa de ART e registro de atestado referente a implantação da Praça
8907 Rego D'Água, 1ª etapa em Dourados MS. A obra foi executada pela Ajota Engenharia e Construção Ltda.,
8908 empresa pela qual o requerente respondeu tecnicamente de 24/09/95 à 16/06/2020, para Agesul, conforme
8909 contrato nº 241/2010, no período de 27/04/2011 à 28/02/2013, com período de paralisação neste intervalo, no
8910 valor de R\$ 1.432.684,83. Para o serviço em questão, o requerente registrou as ARTs nºs 11276645 em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8911 29/04/2011 e vinculada a ela, a 11436140 em 25/03/2013. Em análise ao presente processo e, considerando
8912 o disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem apresentadas
8913 ARTs com quantitativos condizentes aos descritos no atestado. Em resposta, houve o atendimento da
8914 diligência solicitada. Em face do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
8915 pelo deferimento da baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado, com restrição a atividade grama em
8916 placa, sendo que para atividade em questão não solicitaremos apresentação de ART de profissional
8917 habilitado visto que a empresa não tem mais registro ativo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
8918 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8919 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
8920 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
8921 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
8922 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
8923 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. F2025/005984-8 Interessado:
8924 JOSE AUDAX CESAR OLIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
8925 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8926 processo nº F2025/005984-8, que trata da solicitação do Eng. Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA, requer a
8927 baixa de ART e registro de atestado, referente a execução de obra da construção do prédio do Bloco G –
8928 UEMS no município de Dourados – MS. A obra foi executada pela empresa Ajota Engenharia e Construção
8929 Ltda., empresa pela qual o profissional respondeu tecnicamente no período de 24/09/1995 à 16/06/2020, para
8930 Agesul, conforme contrato 351/2013, no valor de R\$ 3.533.853,14, com prazo de 09/01/2014 à
8931 30/06/2015. Para o serviço em questão, o profissional registrou as ART nºs 11679880 e 11679876 em
8932 23/10/2015. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos
8933 preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
8934 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs, bem como pelo registro
8935 do atestado, devendo do atestado conter restrição das seguintes atividades: lógica e plantio de grama. Em
8936 tempo, a empresa Ajota Engenharia e Construção Ltda. deverá apresentar ART de profissional devidamente
8937 habilitado para as atividades restritas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao artigo
8938 1º da Lei nº 6496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
8939 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
8940 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
8941 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
8942 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
8943 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
8944 Da Silva. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. F2025/007834-6 Interessado: JOYLER KEITH COSTA LEMES. A Câmara
8945 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8946 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007834-6, que trata da
8947 solicitação da profissional Eng^a Civil JOYLER KEITH COSTA LEMES requer o registro de Atestado de
8948 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, referente ao contrato n.
8949 2.888/2015 realizado com a empresa HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-ME, ART n.
8950 11651408. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de
8951 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro
8952 do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS, composto de 4
8953 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8954 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8955 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8956 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8957 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
8958 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
8959 **5.2.1.1.19.8)** Processo n. F2025/009753-7 Interessado: RENAN DIEGO PROBST. A Câmara Especializada
8960 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8961 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009753-7, que trata da solicitação
8962 do profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica
8963 emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a
8964 empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Jaraguari/MS. Estando em
8965 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

8966 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do Coordenador pelo registro de Atestado de
8967 Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 2
8968 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
8969 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
8970 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
8971 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
8972 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
8973 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
8974 **5.2.1.1.19.9)** Processo n. F2025/008625-0 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara
8975 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8976 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008625-0, que trata da
8977 solicitação do profissional Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES requer o registro do Atestado de
8978 Capacidade Técnica emitido pela contratante Paróquia São Martinho de Lima, referente ao contrato s/n. de
8979 21/08/2023 realizado com a empresa GALPÕES ECOS INDUSTRIA LTDA - EPP, ART n.
8980 1320230113703. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara
8981 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do
8982 Coordenador pelo registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Paróquia São
8983 Martinho de Lima, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
8984 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
8985 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
8986 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
8987 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
8988 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
8989 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.10)** Processo n. F2025/009785-5 Interessado: RENAN
8990 DIEGO PROBST. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
8991 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8992 F2025/009785-5, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro
8993 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA,
8994 referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no
8995 município de Porto Murtinho/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a
8996 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendun do
8997 Coordenador pelo registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS
8998 ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng.
8999 Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9000 Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini,
9001 Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida
9002 Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9003 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
9004 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.11)** Processo n. F2025/009863-0 Interessado: RENAN
9005 DIEGO PROBST. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9006 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9007 F2025/009863-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil RENAN DIEGO
9008 PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS
9009 ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA,
9010 serviços realizados no município de Ponta Porã/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23
9011 do Confea, somos de parecer favorável ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa
9012 contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a)
9013 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9014 senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9015 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9016 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9017 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9018 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.19.12)** Processo n. F2025/010653-6
9019 Interessado: RENAN DIEGO PROBST. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9020 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

o processo nº F2025/010653-6, que trata da solicitação do profissional Eng. Civil RENAN DIEGO PROBST requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato s/n. realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, serviços realizados no município de Corumbá/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante OMNISYS ENGENHARIA LTDA, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para serviços de engenharia elétrica e serviços de engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.20.1)** Processo n. J2024/081109-1 Interessado: MAC CLEAN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/081109-1, considerando que a Empresa Interessada(Mac Clean Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rodrigo Lima Martini-ART n. 1320240170471, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Lima Martini-ART n. 1320240170471, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.2)** Processo n. J2025/008045-6 Interessado: FENGER SOLUÇÕES ELÉTRICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008045-6, considerando que a Empresa Interessada(Fábio Aparecido Gonçalves de Queiróz), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Lais Ledra-ART n. 1320250035618, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Lais Ledra-ART n. 1320250035618, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.3)** Processo n. J2025/005023-9 Interessado: AGC ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9076 processo nº J2025/005023-9, considerando que a empresa AGC ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo
9077 Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em
9078 conformidade com a resolução n. 1121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
9079 **Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro da empresa AGC ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob
9080 a responsabilidade técnica do Eng. Civil ANDREY GIMENES DA COSTA, ART n. 1320250031539".
9081 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9082 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9083 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9084 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
9085 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9086 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.4)**
9087 Processo n. J2025/006629-1 Interessado: SMG SOLUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia
9088 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9089 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/006629-1, considerando que a empresa SMG SOLUÇÕES
9090 LTDA da cidade de Maringá/PR requer o registro no CREA-MS para atuação nas áreas de engenharia civil,
9091 ambiental e agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **"DECIDIU por**
9092 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro da empresa SMG
9093 SOLUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da profissional Eng^a Civil - Eng^a Ambiental e
9094 de Seg. do Trabalho Thuany Renata da Silva, ART n. 1320250027621". Coordenou a votação o(a)
9095 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9096 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9097 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9098 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9099 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9100 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.5)** Processo n. J2025/007626-2
9101 Interessado: CONSTRUTORA CAMPO VERDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9102 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9103 apreciar o processo nº J2025/007626-2, considerando que a CONSTRUTORA CAMPO VERDE LTDA, requer
9104 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº:
9105 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. EMANOEL PAULO ALVES - ART
9106 nº:1320250032343, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9107 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
9108 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e
9109 mínima... Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo
9110 profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
9111 **Coordenador."** pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste
9112 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. EMANOEL PAULO ALVES - ART
9113 nº:1320250032343, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL". Coordenou a
9114 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9115 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9116 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9117 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9118 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9119 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.6)**
9120 Processo n. J2025/006270-9 Interessado: POWERCHINA INTL . A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9121 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9122 MS, após apreciar o processo nº J2025/006270-9, que trata da solicitação da Empresa Interessada
9123 POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED DO BRASIL, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste
9124 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
9125 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Tharcizio Calderaro Pinto Junior-ART n.
9126 1320250030229, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9127 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
9128 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
9129 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9130 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9131 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
9132 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Tharcizio Calderaro Pinto Junior-ART n. 1320250030229, com
9133 restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9134 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9135 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
9136 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
9137 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9138 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
9139 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.7)** Processo n. J2025/009886-0 Interessado:
9140 SK ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9141 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9142 J2025/009886-0, que trata da solicitação da empresa interessada SK Engenharia, requer o registro de pessoa
9143 jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de
9144 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Mayra Skarlet Melo Maciel - ART
9145 nº 1320250031521, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9146 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
9147 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
9148 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9149 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica a SK Engenharia, neste
9150 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica
9151 da Engenheira Civil Mayra Skarlet Melo Maciel - ART nº 1320250031521. Coordenou a votação o(a)
9152 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9153 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9154 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9155 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9156 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9157 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.8)** Processo n. J2025/008291-2
9158 Interessado: ASFALTOESTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9159 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9160 processo nº J2025/008291-2, que trata da solicitação da empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E
9161 USINAGEM LTDA requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em
9162 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9163 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da
9164 empresa CENTRO OESTE PAVIMENTAÇÃO E USINAGEM LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade
9165 técnica do Eng. Civil Kaio Phellipe da Silva, ART n. 1320250030848. Coordenou a votação o(a) Coordenador
9166 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9167 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
9168 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
9169 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9170 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
9171 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.9)** Processo n. J2025/008361-7 Interessado:
9172 PANSERA CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9173 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9174 processo nº J2025/008361-7, que trata da solicitação da empresa PANSERA CONSTRUÇÕES LTDA da
9175 cidade de Concórdia/SC requer o registro junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia
9176 civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
9177 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro
9178 da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil e de Seg. do Trabalho ANDIARA DAL
9179 PIZZOL, ART n. 1320250034389. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9180 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
9181 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
9182 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
9183 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
9184 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
9185 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.10)** Processo n. J2025/008279-3 Interessado: A2 CONSTRUTORA. A



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9186 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9187 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008279-3, que trata da
9188 solicitação da A Empresa Interessada A2 Construtora Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste
9189 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
9190 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Clebes Aguirre Junior-ART n.
9191 1320250033174, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9192 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
9193 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
9194 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9195 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em
9196 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a
9197 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Clebes Aguirre Junior-ART n. 1320250033174. Coordenou a
9198 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
9199 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
9200 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
9201 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
9202 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9203 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.11)**
9204 Processo n. J2025/008544-0 Interessado: F. A. CHALUB GUIMARAES LTDA. A Câmara Especializada de
9205 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9206 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008544-0, que trata da solicitação
9207 da Empresa Interessada F.A. Chalub Guimaraes Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
9208 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
9209 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Leonardo Rodrigues Baeta-ART n. 1320250033661,
9210 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
9211 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
9212 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
9213 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
9214 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
9215 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
9216 Técnica do Engenheiro Civil Leonardo Rodrigues Baeta-ART n. 1320250033661, com restrição nas áreas de
9217 Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
9218 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9219 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
9220 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
9221 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9222 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
9223 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.12)** Processo n. J2025/008558-0 Interessado: NEW VECK
9224 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9225 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9226 J2025/008558-0, que trata da solicitação da NEW VECK ENGENHARA LTDA, requer Registro de Pessoa
9227 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do
9228 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. PEDRO PAULO ARAUJO E SILVA - ART. 1320250037683,
9229 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
9230 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL -
9231 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como
9232 verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do
9233 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad
9234 referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob
9235 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. PEDRO PAULO ARAUJO E SILVA - ART. 1320250037683,
9236 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a)
9237 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9238 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9239 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9240 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9241 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9242 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.13)** Processo n. J2025/008621-7
9243 Interessado: GIRARDI CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9244 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9245 o processo nº J2025/008621-7, que trata da solicitação da empresa GIRARDI CONSTRUTORA LTDA da
9246 cidade de São Gabriel do Oeste/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia
9247 civil. Estando em conformidade com a resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de
9248 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro
9249 da empresa GIRARDI CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
9250 Civil DIOGO GIRARDI, ART n. 1320250032127. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
9251 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9252 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
9253 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
9254 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9255 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
9256 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.14)** Processo n. J2025/008565-2 Interessado: E. S.
9257 MARQUES & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
9258 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9259 J2025/008565-2, que trata da solicitação da empresa E. S. MARQUES & CIA LTDA da cidade de
9260 Rochedo/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em
9261 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9262 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa E. S.
9263 MARQUES & CIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Ederley Soares Marques,
9264 ART n. 1320250031961, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9265 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9266 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
9267 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
9268 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9269 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
9270 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.15)** Processo n. J2025/009065-6 Interessado:
9271 HUB INC. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia
9272 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009065-6,
9273 que trata da solicitação da empresa HUB INCORPORAÇÕES LTDA de Campo Grande/MS requer o registro
9274 no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a
9275 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
9276 homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa HUB INCORPORAÇÕES LTDA no
9277 CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Pedro Henrique de Faria Naciff, ART
9278 n. 1320250033620. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
9279 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9280 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9281 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
9282 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
9283 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
9284 **5.2.1.1.20.16)** Processo n. J2025/009396-5 Interessado: FINCA CONSTRUTORA LTDA. A Câmara
9285 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9286 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009396-5, que trata da
9287 solicitação da Empresa Interessada Finca Construtora Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste
9288 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
9289 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Vinícius Valle Tostes da Fonseca-ART
9290 n. 1320250033730, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9291 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
9292 de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
9293 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9294 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em
9295 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9296 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Vinícius Valle Tostes da Fonseca-ART n. 1320250033730.
9297 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9298 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9299 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9300 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
9301 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9302 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.17)**
9303 Processo n. J2025/009083-4 Interessado: CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. A Câmara
9304 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9305 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009083-4, que trata da
9306 solicitação da empresa CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA da cidade de Rondonópolis/MT requer o
9307 registro junto ao CREA-MS para atuação na área de engenharia sanitária e ambiental. Estando em
9308 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9309 Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa
9310 CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Sanitarista
9311 e Ambiental RAFAEL CANTUARIA DE SOUZA, ART n. 1320250033867. Coordenou a votação o(a)
9312 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9313 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9314 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9315 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9316 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9317 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.18)** Processo n. J2025/009346-9
9318 Interessado: DBL Solucoes de Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9319 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9320 o processo nº J2025/009346-9, que trata da solicitação da Empresa Interessada DBL Soluções de
9321 Engenharia Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes
9322 nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
9323 Engenheiro Civil Brandon Lee Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320250034414, como Responsável Técnico,
9324 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
9325 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
9326 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
9327 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9328 Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
9329 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Brandon Lee
9330 Luchtemberg de Avalo-ART n. 1320250034414, com restrição nas áreas de Engenharia de Agrimensura,
9331 Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Segurança do Trabalho.
9332 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9333 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9334 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9335 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
9336 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9337 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.19)**
9338 Processo n. J2025/010170-4 Interessado: Serralheria Santana. A Câmara Especializada de Engenharia Civil
9339 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9340 MS, após apreciar o processo nº J2025/010170-4, que trata da solicitação da empresa Claudedir Lopes
9341 Santana - Serralheria Santana da cidade de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para atuação
9342 na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara
9343 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9344 Coordenador pelo registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ELTON
9345 YUZO JODAI, ART n. 1320250039918. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.
9346 Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9347 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
9348 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
9349 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9350 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9351 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.20)** Processo n. J2025/009606-9 Interessado: PIRÂMIDE
9352 CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9353 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9354 J2025/009606-9, que trata da solicitação da empresa PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA de Campo
9355 Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia civil. Estando em conformidade
9356 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9357 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa PIRÂMIDE
9358 CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil PAULO CESAR
9359 MARTINS ZIGNANI NOGUEIRA, ART n. 1320250034433. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
9360 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9361 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
9362 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
9363 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9364 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
9365 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.21)** Processo n. J2025/009621-2 Interessado:
9366 LUCAS ORTLIEB AVALIACOES E PERICIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9367 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9368 apreciar o processo nº J2025/009621-2, que trata da solicitação da Empresa Interessada Lucas de Araujo
9369 Ortlieb Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
9370 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
9371 Engenheiro Civil Lucas de Araujo Ortlieb-ART n. 1320250033995, como Responsável Técnico, perante este
9372 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas
9373 na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
9374 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
9375 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9376 Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
9377 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas de Araujo
9378 Ortlieb-ART n. 1320250033995. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
9379 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
9380 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
9381 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
9382 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
9383 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
9384 Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.22)** Processo n. J2025/010580-7 Interessado: Coelho Caixeta Engenharia
9385 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
9386 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010580-7, que
9387 trata da solicitação da empresa COELHO CAIXETA ENGENHARIA, requer Registro de Pessoa Jurídica,
9388 neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
9389 indica o Engenheiro Civil. HENRIQUE COELHO CAIXETA - ART nº: 1320250024312, como Responsável
9390 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
9391 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não
9392 e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a
9393 empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, a
9394 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
9395 Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
9396 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. HENRIQUE COELHO CAIXETA - ART nº: 1320250024312,
9397 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a)
9398 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9399 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9400 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9401 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9402 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9403 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.23)** Processo n. J2025/010633-1
9404 Interessado: PRO ATIVA ALARMES E SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9405 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

MS, após apreciar o processo nº J2025/010633-1, que trata da solicitação da empresa PRO ATIVA ALARMES LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRYAN CARLOS DE ALMEIDA SANTOS, ART n. 1320250043905, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.24)** Processo n. J2025/010960-8 Interessado: AYM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010960-8, que trata da solicitação da empresa AYM ENGENHARIA LTDA, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. ALISSON AKIO OKABE YOSHIMORI - ART nº: 1320250038249, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ALISSON AKIO OKABE YOSHIMORI - ART nº: 1320250038249, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.25)** Processo n. J2025/010998-5 Interessado: MIORANDO EVENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010998-5, que trata da solicitação da empresa MIORANDO EVENTOS LTDA, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil JORGE EDUARDO HUYER - ART nº: 1320250038977, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JORGE EDUARDO HUYER - ART nº: 1320250038977, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.26)** Processo n. J2025/011391-5 Interessado: IMOBILIÁRIA CHAPADÃO DO SUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011391-5, que trata da solicitação da Empresa Interessada Grazieli Lilia Sassi Ltda, com nome Fantasia Imobiliária Chapadão do Sul, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9461 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de
9462 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Suelen Aparecida Steiner-ART n. 1320250039757,
9463 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
9464 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
9465 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
9466 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
9467 homologação do ad referendum do Coordenador pelo Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe,
9468 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade
9469 Técnica da Engenheira Civil Suelen Aparecida Steiner-ART n. 1320250039757. Coordenou a votação o(a)
9470 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9471 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9472 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9473 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9474 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9475 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.27)** Processo n. J2025/011486-5
9476 Interessado: TERRAVERDE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
9477 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
9478 o processo nº J2025/011486-5, que trata da solicitação da empresa TERRAVERDE ENGENHARIA MEIO
9479 AMBIENTE E GESTAO LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para
9480 execução de atividades técnicas na área de engenharia ambiental e sanitária. Estando em conformidade com
9481 a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9482 pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa no CREA-MS sob a
9483 responsabilidade técnica da Eng. Ambiental e Sanitária Daniela Cardozo Gutierrez, ART n. 1320250039881.
9484 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9485 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9486 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9487 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
9488 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9489 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.28)**
9490 Processo n. J2025/012562-0 Interessado: J2 Engenharia & Construção . A Câmara Especializada de
9491 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9492 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012562-0, que trata da solicitação da empresa
9493 interessada J2 Engenharia & Construção Ltda, requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho,
9494 apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
9495 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Brenner Rodrigues Medeiros - ART nº 1320250042578,
9496 como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
9497 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
9498 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
9499 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela
9500 homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica a J2 Engenharia &
9501 Construção Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a
9502 responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Brenner Rodrigues Medeiros - ART nº 1320250042578, com
9503 restrições as seguintes atividades: Serviços de cartografia e geodésia, Design de interiores, Instalação de
9504 máquinas e equipamentos industriais, Instalação de equipamentos, Obras de montagem industrial, Atividades
9505 paisagísticas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
9506 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9507 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9508 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
9509 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
9510 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
9511 **5.2.1.1.20.29)** Processo n. J2025/012778-9 Interessado: MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO. A
9512 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
9513 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012778-9, que trata da
9514 solicitação da empresa interessada Maffeng Engenharia e Manutenção Eireli, requer o registro de pessoa
9515 jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ygor Augusto Fernandes Ferrugem - ART nº 1320250042943, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica a Maffeng Engenharia e Manutenção Eireli, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ygor Augusto Fernandes Ferrugem - ART nº 1320250042943, com restrições as seguintes atividades: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS-FERRAMENTA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.20.30**) Processo n. J2025/015345-3 Interessado: DAVID MARTINS ENGENHARIA E CONSULTORIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015345-3, que trata da solicitação da empresa interessada David Martins Engenharia e Consultoria, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho David Anderson Martins de Souza - ART nº 1320250047640, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro de pessoa jurídica a David Martins Engenharia e Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho David Anderson Martins de Souza - ART nº 1320250047640, com restrições as seguintes atividades: Cartografia e Geodésia; Sonorização; Design de Interiores; Atividades Paisagísticas; Instalações de: Máquinas e Equipamento Industriais; Manutenção e Reparação de: Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso Industrial e Comercial, Elétrica, Sistemas Centrais de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração, Elevadores, Escadas e Esteira Rolante. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.21**) Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.2.1.1.21.1**) Processo n. J2025/008670-5 Interessado: CONSORCIO TAQUARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008670-5, considerando que o CONSÓRCIO TAQUARI formado pelas empresas OBJETIVA PROJETOS e SERVIÇOS Ltda da cidade de Belo Horizonte/MG e SCHETTINI ENGENHARIA LTDA de Campo Grande/MS, encaminha documentos para registro junto ao CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO TAQUARI no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Civil e de Seg. do Trabalho JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA, ART n. 1320250031262, exclusivamente na área de engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9571 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9572 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
9573 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
9574 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
9575 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.21.2)**
9576 Processo n. J2025/008840-6 Interessado: CONSÓRCIO SOLAR CAMPO GRANDE. A Câmara Especializada
9577 de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9578 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008840-6, considerando que a empresa
9579 interessada Consórcio Solar Campo Grande requer registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos
9580 da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnico perante o CREA/MS, os
9581 Engenheiros Civis Ricardo Fiuza Montenegro - ART nº 1320250022352 e Fernando Oliveira Bezerra – ART
9582 nº 1320250022355. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas BM
9583 Construtora Ltda e AMP Serviços e Soluções Elétricas Ltda, encontram-se registradas no CREA-MS, sendo
9584 indicada como líder a empresa BM Construtora Ltda. O objeto do Consórcio: - Execução de obras civis para
9585 construções de canteiros de Obras, acessos Internos, acessos externos, execução de instalações e
9586 montagens de painéis fotovoltaicos ("Execução de Obras Civis") do Complexo Fotovoltaico Rio Brilhante da
9587 empresa Casa dos Ventos. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as
9588 exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
9589 **Coordenador."** pelo deferimento do registro neste Conselho do Consórcio Solar Campo Grande, para
9590 desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros
9591 Civis Ricardo Fiuza Montenegro - ART nº 1320250022352 e Fernando Oliveira Bezerra – ART nº
9592 1320250022355.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira
9593 De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
9594 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
9595 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
9596 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
9597 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva.
9598 **5.2.1.1.22)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.22.1)** Processo n. J2025/007982-2 Interessado:
9599 Veky Serviços. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9600 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9601 J2025/007982-2, considerando que a Empresa Interessada(Veky Serviços & Vendas Ltda – ME), requer o
9602 Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do
9603 CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner,
9604 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados,
9605 atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
9606 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
9607 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer Favorável pelo Deferimento
9608 do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de
9609 Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Giancarlo Sanches Mestriner, para um
9610 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
9611 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
9612 Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.". Coordenou a votação
9613 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9614 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9615 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9616 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9617 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9618 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.22.2)** Processo n. J2025/008575-0
9619 Interessado: MULTIPLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional
9620 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9621 J2025/008575-0, considerando que a empresa MÚLTIPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA da cidade
9622 de Rio Paranaíba/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil
9623 na cidade de Rio Brilhante/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
9624 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável ao visto da empresa
9625 MÚLTIPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

do Eng. Civil PANAYOTIS MOUTIS NETO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.22.3**) Processo n. J2025/008829-5 Interessado: CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008829-5, considerando que a empresa CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA da cidade de Santa Izabel/SP requer o visto no CREA-MS para execução de obras ou serviços, em Selvíria/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil BRUNO RED BOFF. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.22.4**) Processo n. J2025/010805-9 Interessado: COMARX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010805-9, considerando que a empresa interessada Comarx Equipamentos e Serviços Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Luiz Henrique Ayres Marques, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento do visto da empresa Comarx Equipamentos e Serviços Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luiz Henrique Ayres Marques, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.1.22.5**) Processo n. J2025/010893-8 Interessado: PAVIDEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010893-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA da cidade de Muzambinho/MG requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Edson Fernando Maciel Tavares, no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2**) Indeferido(s) **5.2.1.2.1**) Alteração Contratual **5.2.1.2.1.1**) Processo n. J2024/077855-8 Interessado: HENRIQUE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/077855-8, considerando que a Empresa Interessada(Pai & Filho Terraplanagem e Locações Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 25 de janeiro de 2024 e registrada na JUCEMS em 29 de janeiro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, apresentou o presente processo em DUPLICIDADE com Protocolo n. J2024079299-2, contendo uma outra Alteração do Contrato Social (ATUALIZADA), ou seja, realizada em 07 de outubro de 2024 e registrada na JUCEMS em 25 de novembro de 2024. Desta forma, considerando que o Protocolo n. J2024079299-2, já foi analisado e deferido. Diante do exposto, manifestamos pela remessa deste processo à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** o INDEFERIMENTO do pedido de Alteração do Contrato Social, por que, o mesmo está em DUPLICIDADE com o Protocolo n. J2024079299-2, que já foi analisado e deferido, por este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.2.2.1) Processo n. F2024/002305-0 Interessado: GILVANE ALVES DE SOUZA.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002305-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230154913, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica CP MS 03 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240043910 (substituição) e atestado apresentados, para correção dos dados da pessoa jurídica contratante/proprietário dos serviços/obra executados, considerando que estão divergentes dos descritos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Prezados Senhores Solicito o cancelamento do Protocolo F2024/002305-0, em virtude do encerramento dos serviços e ao fato de não termos mais acesso às pessoas que assinam os documentos exigidos na diligencia. Sendo assim, se torna inviável continuar com esse protocolo em aberto. Grato pela atenção, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário. Gilvane Alves de Souza CREA/MS nº 69167/D. Diante do exposto e após análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo indeferimento do protocolo F2024/002305-0, conforme solicitação do profissional interessado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.2) Processo n. F2024/041854-3 Interessado: LUIZ CARLOS MORAES.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/041854-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230121338, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230121338, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados no nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado técnico apresentado. Atendida a diligência solicitada, verificamos informação da Coordenadoria de Registro e Cadastro, de que o profissional substituiu a ART e entrou com uma nova solicitação de baixa de ART com registro de atestado, através do protocolo F2024/077622-9. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Moraes, considerando que o profissional substituiu a ART e entrou com uma nova requerimento de baixa de ART com registro de atestado, através do protocolo F2024/077622-9.". Coordenou a votação o(a)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9736 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9737 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9738 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9739 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9740 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9741 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.3)** Processo n. F2024/069692-6
9742 Interessado: FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9743 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9744 MS, após apreciar o processo nº F2024/069692-6, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
9745 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9746 Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação do
9747 Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires que requereu a este Conselho a baixa da ART nº
9748 1320240117811, registrada em 30.08.2024, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
9749 jurídica Mineração Calbon Ltda, na condição de contratante e tendo como contratada a Empresa JEAN
9750 CARLO LEÃO RODRIGUES DOIS LL SERVIÇOS LTDA, constando ainda que o contrato foi celebrado em
9751 12.08.2024. Considerando as divergências de informações constantes da ART nº 1320240117811 e da cópia
9752 do contrato, anexa aos autos, e, em função disso o requerimento não está compatível com o disposto no art.
9753 64 da Resolução 1137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo
9754 indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240117811, com posterior registro do atestado técnico
9755 em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, por não estar compatível com o
9756 disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023. Considerando a Decisão CEECA/MS nº 7829/2024, a Câmara
9757 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
9758 **Coordenador."** pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240117811, com posterior registro
9759 do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, por não
9760 estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a)
9761 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
9762 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
9763 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
9764 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
9765 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
9766 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.4)** Processo n. F2024/070861-4
9767 Interessado: Eudes Santos Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
9768 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9769 processo nº F2024/070861-4, considerando que o profissional Eng. Civil Eudes Santos Soares requer a baixa
9770 da ART n. 1320240133183 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante MF
9771 CONSTRUTORA Ltda., referente ao contrato n. CT - 003 REV 00 com a empresa AM2 BRASIL
9772 ENGENHARIA Ltda. Em análise aos documentos encaminhados, consta no atestado técnico que os serviços
9773 foram realizados no período de 01/01/2021 a 18/07/2022, na Fazenda Serra Branca em Uruçui/PI. A ART n.
9774 1320240133183 foi registrada em 04/10/2024 no CREA-MS para projeto e execução de várias atividades
9775 técnicas no âmbito da engenharia civil, com valor de contrato de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A
9776 empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA Ltda. obteve o seu registro no CREA-MS em 08/01/2024 sob a
9777 responsabilidade técnica do Eng. Civil Eudes Santos Soares. Decisão CEECA n. 7840/2024 - Considerando
9778 que os serviços foram realizados no período de 01/01/2021 a 18/07/2022, na Fazenda Serra Branca em
9779 Uruçui/PI, portanto fora da circunscrição do CreaMS; Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n.
9780 1.137/23 do Confea: Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços
9781 relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja
9782 circunscrição for exercida a respectiva atividade; Considerando que a ART deveria ter sido registrada no
9783 Crea-PI, por englobar a execução de obras; Considerando que conforme art 24 da Resolução 1137/2023, A
9784 nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de
9785 qualquer dado da ART; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **"DECIDIU por**
9786 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela nulidade da ART n. 1320240108019, com base nos
9787 incisos I do art. 24 da Resolução 1137/23 e indeferimento do registro do atestado de capacidade técnica".
9788 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
9789 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
9790 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.5)** Processo n. F2024/073862-9 Interessado: ABEL DE MELO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073862-9, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Abel de Melo Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240061295, com posterior registro de atestado parcial fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Informar ao profissional interessado que para registro do atestado parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320210019258 principal do contrato nº 021/2021, com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Em tempo atendida a diligência solicitada deverá requerer o indeferimento do Protocolo F2024/073862-9. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado informando da abertura de um novo protocolo, sendo o mesmo F2024/077183-5 e deferido por esta Especializada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240061295, com posterior registro do atestado parcial apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil Abel de Melo Silva, considerando a abertura de um novo protocolo, sendo o mesmo F2024/077183-5 e deferido por esta Especializada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.6)** Processo n. F2024/074438-6 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074438-6, que trata da solicitação pelo profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240090434, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para informar ao profissional interessado que para registro do atestado de capacidade técnica parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240090434 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado de capacidade técnica parcial apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Atendida a diligência solicitada deverá solicitar o indeferimento do protocolo F2024/074438-6. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado informando da abertura de um novo protocolo F2024/074991-4. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pelo indeferimento** da solicitação de baixa da ART nº 1320240090434, com posterior registro de atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, **considerando a abertura de um novo protocolo F2024/074991-4**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.7)** Processo n. F2024/074654-0 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074654-0, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240055648, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da solicitação em diligência para informar ao profissional interessado



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9846 que para registro do atestado de capacidade técnica parcial apresentado deverá realizar o seguinte
9847 procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240055648 (principal do contrato), com
9848 quantitativos parciais condizentes ao atestado de capacidade técnica parcial apresentado para registro. -
9849 Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Atendida a diligência solicitada deverá
9850 solicitar o indeferimento do protocolo F2024/074654-0. Atendida a diligência solicitada, verificamos
9851 mensagem eletrônica do profissional interessado informando da abertura de um novo protocolo
9852 F2024/074931-0. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU**
9853 pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320240055648, com posterior
9854 registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, considerando a
9855 abertura de um novo protocolo F2024/074931-0. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
9856 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9857 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
9858 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
9859 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9860 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
9861 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.8)** Processo n. F2024/079822-2 Interessado: LEANDRO DA
9862 SILVA MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9863 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9864 F2024/079822-2, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro, requer a
9865 este Conselho a baixa da ART nº 1320240162943, com posterior registro de atestado técnico, fornecido pela
9866 pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento
9867 as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo
9868 indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320240162943, com posterior registro do atestado parcial
9869 de atividade técnica em nome do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro. Manifestamos
9870 ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado apresentado deverá realizar o
9871 seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240162943 do Contrato nº 223/2023,
9872 com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de atividade técnica apresentado para registro,
9873 sendo que deve constar nesta ART parcial somente atividades para as quais possua atribuições. - Substituir o
9874 atestado parcial de atividade técnica, para correção do descritivo de início dos serviços/obra que esta
9875 11/12/2024, bem como conste o número da ART parcial. - Abrir um novo processo digital para análise da
9876 solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2024/079822-2. Atendida a diligência
9877 solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o indeferimento do
9878 protocolo F2024/079822-2. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
9879 **DECIDIU pelo indeferimento do referido protocolo F2024/9822-2**, conforme solicitação do profissional
9880 Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
9881 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
9882 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
9883 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
9884 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
9885 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
9886 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.2.9)** Processo n. F2024/080591-1 Interessado: LEANDRO DA
9887 SILVA MONTEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
9888 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9889 F2024/080591-1, que trata da solicitação do profissional Engenheiro Civil Leandro da Silva Monteiro,
9890 requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240168575, com posterior registro de atestado parcial de
9891 atividade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Maracaju. A solicitação foi baixada em
9892 diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº
9893 1320240168575 para correção dos seguintes campos: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente
9894 endereço da contratante, que está divergente do descrito no cabeçalho do atestado apresentado e conste o
9895 número do contrato nº 223/2023. - Campo 03 Dados Obra/Serviço, falta de preenchimento especificamente
9896 Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto contratado, selecionado para isso no campo OUTRO e
9897 digitando o objeto dos serviços/obra executados. Em tempo deverá substituir o atestado parcial de atividade
9898 técnica apresentado, considerando o que se segue: - Na mesma esta citada como ART Total nº
9899 1320240162943 substituída pelo profissional interessado pela ART nº 1320240168291, devendo no mesmo
9900 apenas constar a ART corrigida que substitui a ART nº 1320240168575. Manifestamos ainda por informar ao



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9901 profissional interessado, que no atestado apresentado a atividade do Item 1.11 não está visível, devendo no
9902 novo atestado aparecer nitidamente. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do
9903 profissional interessado nos seguintes termos: VENHO POR MEIO DESTA, SOLICITAR O INDEFERIMENTO
9904 DE DOIS PROTOCOLOS, TENDO EM VISTA A ABERTURA DE DOIS NOVOS PROTOCOLOS PARA
9905 TRATAR O ASSUNTO. SEGUE O NÚMERO DOS PROTOCOLOS A SEREM INDEFERIDOS.
9906 F2024/079822-2 F2024/080591-1. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9907 Agrimensura **DECIDIU pelo indeferimento do referido protocolo F2024/080591-1**, conforme solicitação do
9908 profissional interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9909 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
9910 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
9911 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9912 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
9913 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
9914 Da Silva. **5.2.1.2.3) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.2.3.1) Processo n.**
9915 **F2024/077483-8 Interessado: VINICIUS MATHEUS JANISKI.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9916 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9917 MS, após apreciar o processo nº F2024/077483-8, considerando que o Profissional Interessado(Vinicius
9918 Matheus Janiski), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho,
9919 amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
9920 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 13/12/2018, pela
9921 Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, no Curso de ENGENHARIA CIVIL -
9922 Bacharelado. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado apresentou o seu
9923 pedido em DUPLICIDADE, sendo o pleito já foi analisado e deferido através do Processo n. F2024077176-
9924 6. Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por hom**
9925 **ologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo INDEFERIMENTO do pedido de Conversão de Registro
9926 Provisório para Registro Definitivo, neste Conselho, por que, o pleito foi apresentado em DUPLICIDADE e já
9927 foi analisado e deferido através do Processo n. F2024077176-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador
9928 Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9929 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
9930 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
9931 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
9932 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
9933 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.2.1.2.4) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.2.4.1)**
9934 **Processo n. J2024/078780-8 Interessado: Goehl Engenharia e Construtora.** A Câmara Especializada de
9935 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9936 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/078780-8, considerando que a Empresa
9937 Interessada(Goehl Engenharia e Construtora Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do
9938 Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo-ART n. 1320240112071, de desempenho de cargo ou
9939 função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
9940 constatamos que a ART n. 1320240112071 já encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho e,
9941 consequentemente, o Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo já foi EXCLUÍDO e, portanto,
9942 não pertence mais ao Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epigrafe. Desta forma,
9943 considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de
9944 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo
9945 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que
9946 não foram satisfeitas às exigências legais previstas na Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
9947 Confea, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo INDEFERIMENTO do pedido
9948 de Exclusão do Engenheiro Civil Fernando Giovani Fernandes Cardillo e, pelo INDEFERIMENTO do pedido
9949 de baixa da ART n. 1320240112071 de cargo e/ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho, por
9950 que, a dita ART já encontra-se baixada e o profissional já foi excluído no Quadro de Responsáveis Técnicos
9951 da Empresa em epigrafe. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
9952 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
9953 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
9954 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
9955 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

9956 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
9957 Da Silva. **5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1) Cons.**Sidiclei Formagini - Protocolo DEP n. P2025/001553-
9958 0. Denunciante: [REDACTED]. Denunciado: [REDACTED]. Denúncia de provável infração ao Código
9959 de Ética, para análise preliminar de admissibilidade. **5.3.1.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Civil e
9960 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
9961 MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata-se o presente processo de denúncia
9962 protocolizada 14 de Março de 2024, apresentada pelo(a) denunciante [REDACTED] CPF [REDACTED]
9963 Carteira de Identidade: [REDACTED], SSP/MS, Endereço [REDACTED],
9964 Campo Grande, MS, em desfavor do Engenheiro Civil A. L. da S. F., na qual alega os problemas de: 1) “o
9965 profissional não prestou o serviço contratado; causou prejuízos materiais; se nega a concluir a obra; atraso
9966 nos projetos; não visitava a obra; e que descumpriu inclusive as normas técnicas”. O denunciante não
9967 apresenta detalhes sobre o local da obra, porém apresenta comprovantes de pagamento pelo serviço
9968 prestado pelo profissional. Considerando as alegações da denunciante [REDACTED],
9969 apresentadas, conforme documento com fotos e vídeos enviados por e-mail ao Crea-MS e anexados ao
9970 Processo P2025/009679-4; Considerando que nesta fase preliminar e, conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024,
9971 do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar a câmara especializada deve-se ater
9972 aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a Análise de admissibilidade, verificando
9973 se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra como uma das infrações constantes do
9974 código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos; Considerando que os arts. 7º e 8º da Resolução
9975 1004/2003, dispõem: Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea
9976 em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I –
9977 instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – qualquer
9978 cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III – associações ou entidades
9979 de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV –
9980 pessoas jurídicas titulares de interesses individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de
9981 relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da
9982 modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos. § 2º A denúncia
9983 somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ –
9984 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do
9985 RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do
9986 fato alegado. Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise
9987 preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para
9988 conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional. Considerando que
9989 a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso 2, do art. 7º da Resolução 1004/2003;
9990 Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram
9991 apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos
9992 nos elementos apresentados na denúncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes
9993 do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denúncia apresenta a
9994 assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da
9995 denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
9996 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro
9997 Civil A. L. da S. F., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que
9998 determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional, e; **2)** solicito o
9999 encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do
10000 processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. Coordenou a votação
10001 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10002 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
10003 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10004 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10005 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
10006 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4) Relatos de Processos Administrativos**
10007 **5.4.1) Cons.** Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/076946-0 - Interessado: Matheus Barros
10008 Furlan. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. **(Removido da reunião) 5.4.2) A** Câmara
10009 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10010 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Cons. Osmair Jorge de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10011 Freitas Simões, referente ao protocolo nº F2024/074651-6, que trata o presente processo de requerimento de
10012 revisão de atribuição da Engenheira Sanitarista e Ambiental Thais Rodrigues Marques para realizar serviços
10013 de teste de bombeamento e recuperação, elaboração de perfis geológicos, litológicos e construtivos de poços
10014 já existentes, com base em informações oriundas de empresas perfuradoras de poços ou através de aferição
10015 local, no caso de poços anteriores a regulamentação de outorga. Engenheira Sanitarista e Ambiental Thais
10016 Rodrigues Marques possui as seguintes atribuições: Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do
10017 CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis e se graduou em Engenharia Sanitária e
10018 Ambiental na Universidade Católica Don Bosco. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as
10019 seguintes exigências: - Para que seja informada a profissional interessada, que deverá apresentar as
10020 disciplinas cursadas em sua formação acadêmica principal e/ou especialização, juntamente com seus
10021 conteúdos pedagógicos, que a seu julgamento contribuem a receber a requerida extensão de habilitação,
10022 visando o atendimento ao disposto § 2º do artigo 6º Resolução 1.073/2016 do Confea, que versa: "Art. 6º A
10023 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos
10024 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que
10025 tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão
10026 suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As
10027 eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão
10028 objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico
10029 do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas". Atendida a
10030 diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada nos seguintes termos: Em
10031 resposta à comunicação recebida sobre a análise da minha solicitação de revisão de atribuição, informo que
10032 já realizei a submissão de toda a documentação requerida por meio da plataforma do e-CREA, incluindo os
10033 documentos oficiais relativos às disciplinas cursadas em minha formação acadêmica e especializações. Estou
10034 à disposição para fornecer quaisquer complementos ou esclarecimentos que se façam necessários no prazo
10035 estipulado. Considerando a conclusão por parte da interessada das disciplinas de: geologia, materiais de
10036 construção, hidrologia, hidráulica geral, mecânica dos solos, hidrogeologia, gestão de recursos hídricos,
10037 sistema construtivos, modelagem hídrica de rede distribuição de água, sistema de abastecimento de água,
10038 fenômeno dos transportes, todas integrantes de sua formação em Engenharia Sanitária e Ambiental;
10039 Considerando a grade curricular apresentada, constatamos que a Engenheira Sanitarista e Ambiental Thais
10040 Rodrigues Marques possui o conhecimento específico para executar a atividades de teste de bombeamento e
10041 recuperação, elaboração de perfis geológicos, litológicos e construtivos de poços já existentes, com base em
10042 informações oriundas de empresas perfuradoras de poços ou através de aferição local. A Câmara
10043 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela revisão das atribuições da Engenheira
10044 Sanitarista e Ambiental Thais Rodrigues Marques a qual poderá executar as atividades de: teste de
10045 bombeamento e recuperação, elaboração de perfis geológicos, litológicos e construtivos de poços já
10046 existentes, com base em informações oriundas de empresas perfuradoras de poços ou através de aferição
10047 local, no contexto de sua formação e das competências atribuídas à Engenharia Sanitária e
10048 Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10049 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10050 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10051 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10052 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
10053 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.3)**
10054 Cons. Osmair Jorge de Freitas Simões Processo: F2024/078865-0 - Interessado: Pedro Rodrigues Vieira
10055 Neto. Assunto: Baixa de ART. **(Removido da reunião) 5.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10056 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10057 MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa
10058 das ART's nºs: 1320170037395, 1320170036725, 1320170036714, 1320170027659, 1320170019505,
10059 1320170016547, 1320170016546, 1320170016545, 1320170013689 e 1320170012061 solicitado pelo
10060 Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto. Considerando que o interessado,
10061 Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa
10062 de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado solicitou a
10063 baixa das ARTs abaixo, porém é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido profissional
10064 encontrava-se registrado também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual encontra-se
10065 inativo, devido à migração para o Conselho Federal dos Técnicos: 01) ART n. 1320170037395, com título de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10066 Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 24/04/2017 e se refere à
10067 elaboração de orçamento para reforma da pintura do prédio em alvenaria, material e mão de obra com área
10068 de 634,73 m²; 02) ART n. 1320170036725, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em
10069 Edificações, registrada em 19/04/2017 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 47,92
10070 metros quadrados; 03) ART n. 1320170036714, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10071 Técnico em Edificações, registrada em 19/04/2017 e se refere a projeto de desmembramento e
10072 remembramento urbano; 04) ART n. 1320170027659, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10073 Técnico em Edificações, registrada em 28/03/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano; 05)
10074 ART n. 1320170019505, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações,
10075 registrada em 07/03/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano; 06) ART n. 1320170016547,
10076 com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 23/02/2017 e se
10077 refere a projeto de desmembramento urbano; 07) ART n. 1320170016546, com título de Tecnólogo em
10078 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 26/02/2017 e se refere a projeto de
10079 desmembramento urbano; 08) ART n. 1320170016545, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10080 Técnico em Edificações, registrada em 23/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano; 09)
10081 ART n. 1320170013689, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações,
10082 registrada em 19/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano; 10) ART n. 1320170012061,
10083 com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 11/02/2017 e se
10084 refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,49 metros quadrados. Análise: Analisando o presente
10085 processo e, considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como
10086 Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;
10087 Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental:
10088 Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações: Artigos 3, 4 e 5 do Decreto
10089 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º
10090 e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas
10091 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
10092 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
10093 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
10094 manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e
10095 instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas
10096 diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)
10097 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica
10098 especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no
10099 Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia,
10100 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,
10101 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo
10102 poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja
10103 compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os
10104 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão
10105 projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem
10106 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a
10107 atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que
10108 cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
10109 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os
10110 "técnicos em edificações" estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos
10111 Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992,
10112 do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-
10113 las e dá outras providências; Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de
10114 março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições
10115 técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio; Considerando
10116 que, conforme Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais
10117 abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018; Considerando que a
10118 Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do
10119 contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Crea no prazo de 20/09/2018,
10120 imprimevelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10121 todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção
10122 dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível
10123 superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; Considerando que o
10124 interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que,
10125 contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho; Considerando
10126 que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades
10127 técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou o
10128 vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea; Considerando que todas as atividades
10129 técnicas constantes das ART's nºs: 1320170037395, 1320170036725, 1320170036714, 1320170027659,
10130 1320170019505, 1320170016547, 1320170016546, 1320170016545, 1320170013689 e 1320170012061, são
10131 referentes a projeto de desmembramento urbano e projeto e execução de obra de edificação, inerentes ao
10132 Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, na condição de Técnico de
10133 Edificações. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo
10134 **INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs: 1320170037395, 1320170036725, 1320170036714,**
10135 **1320170027659, 1320170019505, 1320170016547, 1320170016546, 1320170016545, 1320170013689 e**
10136 **1320170012061**, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque
10137 são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se
10138 sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o
10139 seu pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10140 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10141 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10142 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10143 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
10144 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.5)**
10145 A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e
10146 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair
10147 Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das ART's nºs: 1320170008707, 1320170002981,
10148 1320160059021, 1320160058576, 1320160056526, 1320160055587, 1320160054462, 1320160044189,
10149 320160044186 e 13201600438044, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues
10150 Vieira Neto. Considerando que o interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em
10151 Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da
10152 Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado solicitou a baixa das ARTs abaixo, porém é importante
10153 registrar que à época do registro das ARTs o referido profissional encontrava-se registrado também, no Crea-
10154 MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual encontra-se inativo, devido à migração para o Conselho
10155 Federal dos Técnicos: 01) ART n. 1320170008707, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10156 Técnico em Edificações, registrada em 01/02/2017 e se refere a projeto de desmembramento e
10157 remembramento urbano; 02) ART n. 1320170002981, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10158 Técnico em Edificações, registrada em 12/01/2017 e se refere a projeto de desmembramento urbano; 03)
10159 ART n. 1320160059021, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações,
10160 registrada em 29/12/2016 e se refere a projeto de remembramento urbano; 04) ART n. 1320160058576, com
10161 título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 27/12/2016 e se
10162 refere a projeto e execução de obra de edificação de 40,04 metros quadrados; 05) ART n. 1320160056526,
10163 com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 20/12/2016 e se
10164 refere a projeto de desmembramento urbano; 06) ART n. 1320160055587, com título de Tecnólogo em
10165 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 17/12/2016 e se refere a projeto de
10166 desmembramento urbano; 07) ART n. 1320160054462, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10167 Técnico em Edificações, registrada em 14/12/2016 e se refere a projeto de desmembramento e
10168 remembramento urbano; 08) ART n. 1320160044189, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10169 Técnico em Edificações, registrada em 21/11/2016 e se refere a de 74,19 metros quadrados; 09) ART n.
10170 1320160044186, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada
10171 em 21/11/2016 e se refere a projeto de desmembramento urbano; 10) ART n. 1320160043804, com título de
10172 Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 19/11/2016 e se refere a
10173 projeto e execução de obra de edificação de 52,40 metros quadrados; Análise: Analisando o presente
10174 processo e, considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como
10175 Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10176 Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental:
10177 Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações: Artigos 3, 4 e 5 do Decreto
10178 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º
10179 e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas
10180 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
10181 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
10182 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
10183 manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e
10184 instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas
10185 diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)
10186 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica
10187 especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no
10188 Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia,
10189 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,
10190 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo
10191 poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja
10192 compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os
10193 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão
10194 projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem
10195 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a
10196 atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que
10197 cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
10198 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os
10199 “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos
10200 Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro DE 1992,
10201 do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-
10202 las e dá outras providências; Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de
10203 março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições
10204 técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio; Considerando
10205 que, conforme Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais
10206 abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018; Considerando que a
10207 Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do
10208 contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018,
10209 impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de
10210 todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção
10211 dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível
10212 superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; Considerando que o
10213 interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que,
10214 contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho; Considerando
10215 que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades
10216 técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou o
10217 vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea; Considerando que todas as atividades
10218 técnicas constantes das ART’s nºs: 1320170008707, 1320170002981, 1320160059021, 1320160058576,
10219 1320160056526, 1320160055587, 1320160054462, 1320160044189, 1320160044186 e 1320160043804, são
10220 referentes a projeto de desmembramento urbano e projeto e execução de obra de edificação, inerentes ao
10221 Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, na condição de Técnico de
10222 Edificações. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10223 Agrimensura **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART’s nºs: 1320170008707,**
10224 **1320170002981, 1320160059021, 1320160058576, 1320160056526, 1320160055587, 1320160054462,**
10225 **1320160044189, 1320160044186 e 1320160043804,** solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental
10226 Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em
10227 Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o
10228 Conselho competente para julgar o seu pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
10229 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
10230 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10231 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
10232 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10233 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
10234 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10235 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10236 o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das ART's
10237 n°s: 1320160040116, 1320160038807, 1320160030340, 1320160011665, 1320160011557, 1320160002672,
10238 11764919, 11762422, 11753183 e 11766169, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro
10239 Rodrigues Vieira Neto. Considerando que o interessado, O interessado, Tecnólogo em Saneamento
10240 Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da
10241 lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado solicitou a baixa das ARTs abaixo, porém
10242 é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido profissional encontrava-se registrado
10243 também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual encontra-se inativo, devido à migração
10244 para o Conselho Federal dos Técnicos: 01) ART n. 1320160040116, com título de Tecnólogo em
10245 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 08/11/2016 e se refere a projeto e execução
10246 de obra de edificação de 35,33 metros quadrados; 02) ART n. 1320160038807, com título de Tecnólogo em
10247 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 06/11/2016 e se refere a projeto e execução
10248 de obra de edificação de 55,49 metros quadrados; 03) ART n. 1320160030340, com título de Tecnólogo em
10249 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações, registrada em 13/10/2016 e se refere a projeto de
10250 desmembramento urbano; 04) ART n. 1320160011665, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10251 Técnico em Edificações, registrada em 24/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de
10252 57,51 metros quadrados; 05) ART n. 1320160011557, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10253 Técnico em Edificações, registrada em 24/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de
10254 68,10 metros quadrados; 06) ART n. 1320160002672, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental e
10255 Técnico em Edificações, registrada em 23/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de
10256 40,04 metros quadrados; 07) ART n. 11764919, com título de Técnico em Edificações, registrada em
10257 01/08/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 79,96 metros quadrados; 08) ART n.
10258 11762422, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/07/2016 e se refere à regularização de
10259 obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados; 09) ART n. 11753183, com
10260 título de Técnico em Edificações, registrada em 10/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de
10261 edificação de 36,00 metros quadrados; 10) ART n. 11766169, com título de Técnico em Edificações,
10262 registrada em 21/07/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 80,00 metros quadrados.
10263 Análise: Analisando o presente processo, e considerando que o interessado se diplomou em Técnico em
10264 Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta
10265 ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a)
10266 Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em
10267 Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85,
10268 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º e 4º da
10269 Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas
10270 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
10271 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
10272 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
10273 manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e
10274 instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas
10275 diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)
10276 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica
10277 especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no
10278 Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia,
10279 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,
10280 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo
10281 poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja
10282 compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os
10283 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão
10284 projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem
10285 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10286 atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que
10287 cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
10288 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os
10289 “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos
10290 Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22
10291 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes
10292 atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio;
10293 Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com
10294 os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018;
10295 Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”,
10296 que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de
10297 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo
10298 técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com
10299 exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de
10300 nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; Considerando que o
10301 interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que,
10302 contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho; Considerando
10303 que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades
10304 técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou o
10305 vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea; Considerando que todas as atividades
10306 técnicas constantes das ARTs nº1320160040116, 1320160038807, 1320160030340, 1320160011665,
10307 1320160011557, 1320160002672, 11764919, 11762422, 11753183 e 11766169, são referentes a elaboração
10308 de projeto e execução de obra de edificação, inerentes ao Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro
10309 Rodrigues Vieira Neto, na condição de Técnico de Edificações. Diante do exposto, a Câmara Especializada
10310 de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs:**
10311 **1320160040116, 1320160038807, 1320160030340, 1320160011665, 1320160011557, 1320160002672,**
10312 **11764919, 11762422, 11753183 e 11766169,** solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro
10313 Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em
10314 Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o
10315 Conselho competente para julgar o seu pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
10316 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
10317 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
10318 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
10319 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10320 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
10321 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10322 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10323 o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das ART's
10324 nºs: 11626522, 11636073, 11636270, 11636893, 11640625, 11641041, 11644406, 11645896, solicitado pelo
10325 Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto. Considerando que o
10326 interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto,
10327 requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado
10328 solicitou a baixa das ARTs abaixo, porém é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido
10329 profissional encontrava-se registrado também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual
10330 encontra-se inativo, devido à migração para o Conselho Federal dos Técnicos: 01) ART n. 11626522, com
10331 título de Técnico em Edificações, registrada em 24/04/2015 e se refere à regularização de obra concluída de
10332 edificação para fins residenciais de 38,87 metros quadrados; 02) ART n. 11636073, com título de Técnico em
10333 Edificações, registrada em 21/05/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins
10334 residenciais de 68,89 metros quadrados; 03) ART n. 11636270, com título de Técnico em Edificações,
10335 registrada em 21/05/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais
10336 de 69,87 metros quadrados; 04) ART n. 11636893, com título de Técnico em Edificações, registrada em
10337 27/05/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,00 metros
10338 quadrados; 05) ART n. 11640625, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/06/2015 e se
10339 refere a projeto e execução de obra de edificação de 69,37 metros quadrados; 06) ART n. 11641041, com
10340 título de Técnico em Edificações, registrada em 09/06/2015 e se refere a projeto e execução de obra de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10341 edificação de 55,60 metros quadrados; 07) ART n. 11644406, com título de Técnico em Edificações,
10342 registrada em 22/06/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 53,37 metros
10343 quadrados; 08) ART n. 11645896, com título de Técnico em Edificações, registrada em 25/06/2015 e se
10344 refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,00 metros quadrados;
10345 Análise: Analisando o presente processo e, considerando que o interessado se diplomou em Técnico em
10346 Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta
10347 ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a)
10348 Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em
10349 Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85,
10350 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º e 4º da
10351 Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas
10352 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
10353 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
10354 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
10355 manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e
10356 instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas
10357 diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)
10358 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica
10359 especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no
10360 Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia,
10361 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,
10362 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo
10363 poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja
10364 compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os
10365 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão
10366 projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem
10367 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a
10368 atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que
10369 cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
10370 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os
10371 "técnicos em edificações" estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos
10372 Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição
10373 CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos
10374 Industriais se encerra em 20/09/2018; Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do
10375 Confea, determinou em seu item 3.1, "a", que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de
10376 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos
10377 Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea)
10378 com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de
10379 nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do
10380 Sistema Confea/Crea; Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no
10381 Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua
10382 ATIVO nesse Conselho; Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar
10383 baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos "Técnicos em Edificações" desde
10384 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;
10385 Considerando que todas as atividades técnicas constantes das ART's nºs: 11626522, 11636073, 11636270,
10386 11636893, 11640625, 11641041, 11644406, 11645896, são referentes a elaboração de projeto, execução e
10387 regularização de obra de edificação, inerentes ao Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues
10388 Vieira Neto, na condição de Técnico de Edificações. Diante do exposto, a Câmara Especializada de
10389 Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART's nºs:**
10390 **11626522, 11636073, 11636270, 11636893, 11640625, 11641041, 11644406, 11645896**, solicitado pelo
10391 Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades
10392 técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho
10393 Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido. Coordenou a
10394 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
10395 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10396 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
10397 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
10398 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
10399 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.8)** A
10400 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
10401 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas
10402 Simões, que trata da solicitação de baixa das ART's n.ºs: 11653732, 11655595, 11655608, 11655613,
10403 11658620, 11658622, 11660659, 11660665, 11663091 e 11667756, solicitado pelo Tecnólogo em
10404 Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto. Considerando que o interessado, Tecnólogo em
10405 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob
10406 as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado solicitou a baixa das ARTs
10407 abaixo, porém é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido profissional encontrava-se
10408 registrado também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual encontra-se inativo, devido à
10409 migração para o Conselho Federal dos Técnicos: 01) ART n. 11653732, com título de Técnico em
10410 Edificações, registrada em 22/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 75,00
10411 metros quadrados; 02) ART n. 11655595, com título de Técnico em Edificações, registrada em 30/07/2015 e
10412 se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados; 03) ART n. 11655608, com
10413 título de Técnico em Edificações, registrada em 30/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de
10414 edificação de 49,38 metros quadrados; 04) ART n. 11655613, com título de Técnico em Edificações,
10415 registrada em 30/07/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados;
10416 05) ART n. 11658620, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/08/2015 e se refere a projeto e
10417 execução de obra de edificação de 55,60 metros quadrados; 06) ART n. 11658622, com título de Técnico em
10418 Edificações, registrada em 12/08/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,49
10419 metros quadrados; 07) ART n. 11660659, com título de Técnico em Edificações, registrada em 18/08/2015 e
10420 se refere a projeto e execução de obra de edificação de 72,63 metros quadrados; 08) ART n. 11660665, com
10421 título de Técnico em Edificações, registrada em 18/08/2015 e se refere a projeto e execução de obra de
10422 edificação de 72,31 metros quadrados; 09) ART n. 11663091, com título de Técnico em Edificações,
10423 registrada em 27/08/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais
10424 de 52,00 metros quadrados; 10) ART n. 11667756, com título de Técnico em Edificações, registrada em
10425 10/09/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 38,87 metros
10426 quadrados. Análise: Analisando o presente processo e, considerando que o interessado se diplomou em
10427 Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012,
10428 conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o interessado possui as seguintes
10429 atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b)
10430 Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto
10431 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º
10432 e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas
10433 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
10434 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
10435 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
10436 manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e
10437 instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas
10438 diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)
10439 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica
10440 especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no
10441 Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia,
10442 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,
10443 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo
10444 poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja
10445 compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os
10446 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão
10447 projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem
10448 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a
10449 atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que
10450 cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10451 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os
10452 “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos
10453 Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição
10454 CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos
10455 Industriais se encerra em 20/09/2018; Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do
10456 Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de
10457 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos
10458 Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea)
10459 com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de
10460 nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do
10461 Sistema Confea/Crea; Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no
10462 Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua
10463 ATIVO nesse Conselho; Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar
10464 baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde
10465 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;
10466 Considerando que todas as atividades técnicas constantes das ART’s nºs: 11653732, 11655595, 11655608,
10467 11655613, 11658620, 11658622, 11660659, 11660665, 11663091 e 11667756, são referentes a elaboração
10468 de projeto e execução de obra de edificação e regularização de obra de edificação, inerentes ao Tecnólogo
10469 em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, na condição de Técnico de Edificações. Diante do
10470 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do**
10471 **pedido de baixa das ART’s nºs: 11653732, 11655595, 11655608, 11655613, 11658620, 11658622,**
10472 **11660659, 11660665, 11663091 e 11667756**, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro
10473 Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em
10474 Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o
10475 Conselho competente para julgar o seu pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
10476 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
10477 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
10478 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
10479 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10480 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
10481 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
10482 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
10483 o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das ART’s
10484 nºs: 11692041, 11700163, 11701771, 11704273, 11705087, 11705091, 11707149, 11715185, 11721529 e
10485 11721531, , solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto.
10486 Considerando que o interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer
10487 a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado
10488 solicitou a baixa das ARTs abaixo, porém é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido
10489 profissional encontrava-se registrado também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual
10490 encontra-se inativo, devido à migração para o Conselho Federal dos Técnicos: 01) ART n. 11692041, com
10491 título de Técnico em Edificações, registrada em 04/12/2015 e se refere à regularização de obra concluída de
10492 edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados; 02) ART n. 11700163, com título de Técnico em
10493 Edificações, registrada em 05/01/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins
10494 residenciais de 56,67 metros quadrados; 03) ART n. 11701771, com título de Técnico em Edificações,
10495 registrada em 08/01/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais
10496 de 60,00 metros quadrados; 04) ART n. 11704273, com título de Técnico em Edificações, registrada em
10497 20/01/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 35,96 metros quadrados; 05) ART n.
10498 11705087, com título de Técnico em Edificações, registrada em 25/01/2016 e se refere à regularização de
10499 obra concluída de edificação para fins residenciais de 37,20 metros quadrados; 06) ART n. 11705091, com
10500 título de Técnico em Edificações, registrada em 12/02/2016 e se refere à regularização de obra concluída de
10501 edificação para fins residenciais de 80,00 metros quadrados; 07) ART n. 11707149, com título de Técnico em
10502 Edificações, registrada em 03/02/2016 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins
10503 residenciais de 40,04 metros quadrados; 08) ART n. 11715185, com título de Técnico em Edificações,
10504 registrada em 02/03/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 50,65 metros quadrados;
10505 09) ART n. 11721529, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/04/2016 e se refere à



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10506 regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados; 10) ART n.
10507 11721531, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/04/2016 e se refere à regularização de
10508 obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados; Análise: Analisando o
10509 presente processo e, considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em
10510 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de
10511 Serviços do Crea-MS; Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em
10512 Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título
10513 INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto
10514 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do
10515 Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do
10516 exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1)
10517 elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho
10518 técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de
10519 instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de
10520 desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a
10521 supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço
10522 técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando
10523 enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único,
10524 poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e
10525 parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação,
10526 ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se,
10527 tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas
10528 atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das
10529 áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações
10530 de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas,
10531 desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista
10532 de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal
10533 dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos
10534 Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os “técnicos em edificações”
10535 estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos
10536 Industriais; Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo
10537 jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em
10538 20/09/2018; Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu
10539 item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no
10540 prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia
10541 do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível
10542 médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também
10543 possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;
10544 Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde
10545 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse
10546 Conselho; Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas
10547 ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde
10548 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;
10549 Considerando que todas as atividades técnicas constantes das ART's nºs: 11692041, 11700163, 11701771,
10550 11704273, 11705087, 11705091, 11707149, 11715185, 11721529 e 11721531 em nome do Tecnólogo em
10551 Saneamento Ambiental e Técnico em Edificações Pedro Rodrigues Vieira Neto, são referentes à
10552 regularização de obra concluída de edificação e projeto e obra de edificação, inerentes ao Tecnólogo em
10553 Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, na condição de Técnico de Edificações. Diante do
10554 exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do**
10555 **pedido de baixa das ART's nºs: 11692041, 11700163, 11701771, 11704273, 11705087, 11705091,**
10556 **11707149, 11715185, 11721529 e 11721531,** solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro
10557 Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em
10558 Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o
10559 Conselho competente para julgar o seu pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
10560 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10561 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
10562 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
10563 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
10564 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
10565 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
10566 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10567 apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das ART's
10568 n°s: 11729734, 11731444, 11744204, 11744484, 11746041, 11751599, 11752003, 11752078, 11752382 e
10569 11752388, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto. Considerando
10570 que o interessado, O interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer
10571 a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado
10572 solicitou a baixa das ARTs abaixo, porém é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido
10573 profissional encontrava-se registrado também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual
10574 encontra-se inativo, devido à migração para o Conselho Federal dos Técnicos: 01) ART n. 11729734, com
10575 título de Técnico em Edificações, registrada em 14/04/2016 e se refere à regularização de obra concluída de
10576 edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados; 02) ART n. 11746041, com título de Técnico em
10577 Edificações, registrada em 03/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 60,00
10578 metros quadrados; 03) ART n. 11731444, com título de Técnico em Edificações, registrada em 19/04/2016 e
10579 se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 74,11 metros quadrados;
10580 04) ART n. 11744204, com título de Técnico em Edificações, registrada em 09/05/2016 e se refere à
10581 regularização de obra em andamento de edificação para fins residenciais de 71,50 metros quadrados; 05)
10582 ART n. 11744484, com título de Técnico em Edificações, registrada em 17/05/2016 e se refere a projeto e
10583 execução de obra de edificação de 54,24 metros quadrados; 06) ART n. 11751599, com título de Tecnólogo
10584 em Saneamento Ambiental, registrada em 06/06/2016 e se refere à regularização de obra concluída de
10585 edificação para fins residenciais de 38,00 metros quadrados; 07) ART n. 11752003, com título de Técnico em
10586 Edificações, registrada em 08/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 48,00
10587 metros quadrados; 08) ART n. 11752078, com título de Técnico em Edificações, registrada em 07/06/2016 e
10588 se refere a projeto e execução de obra de edificação de 50,99 metros quadrados; 09) ART n. 11752382, com
10589 título de Técnico em Edificações, registrada em 08/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de
10590 edificação de 32,83 metros quadrados; 10) ART n. 11752388, com título de Técnico em Edificações,
10591 registrada em 08/06/2016 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 77,79 metros
10592 quadrados; Análise: Analisando o presente processo, e considerando que o interessado se diplomou em
10593 Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo em Saneamento Ambiental em 16/05/2012,
10594 conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o interessado possui as seguintes
10595 atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental: Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b)
10596 Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto
10597 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º
10598 e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas
10599 modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua
10600 formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade;
10601 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
10602 manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e
10603 instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas
10604 diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1)
10605 execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica
10606 especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no
10607 Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia,
10608 avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino,
10609 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo
10610 poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja
10611 compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do Decreto 90922/85, os
10612 técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão
10613 projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem
10614 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a
10615 atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando a Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências; Considerando que, de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos para uso em trabalho próprio; Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se encerra em 20/09/2018; Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea, determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018, caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea; Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO nesse Conselho; Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea; Considerando que todas as atividades técnicas constantes das ARTs nºs: 11729734, 11731444, 11744204, 11744484, 11746041, 11751599, 11752003, 11752078, 11752382 e 11752388, são referentes a elaboração de projeto e execução de obra de edificação, inerentes ao Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, na condição de Técnico de Edificações. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU pelo o INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nºs: 11729734, 11731444, 11744204, 11744484, 11746041, 11751599, 11752003, 11752078, 11752382 e 11752388**, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porque são referentes a atividades técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.11) A** Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea – MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das ARTs nºs: 11677825, 11677888, 11679615, 11680401, 11680890, 11683368, 11684459, 11684459, 11686719 e 11689897, solicitado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto. Considerando que o interessado, Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, requer a baixa de ART, sob as penas da lei, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. O interessado solicitou a baixa das ARTs abaixo, porém é importante registrar que à época do registro das ARTs o referido profissional encontrava-se registrado também, no Crea-MS, com o título de Técnico em Edificações, o qual encontra-se inativo, devido à migração para o Conselho Federal dos Técnicos: 1) 11677825, com título de Técnico em Edificações, registrada em 19/10/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 57,69 metros quadrados; 2) 11677888, com título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, registrada em 20/10/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados; 3) 11679615, com título de Técnico em Edificações, registrada em 23/10/2015 e se refere à regularização de obra em andamento de edificação para fins residenciais de 71,54 metros quadrados; 4) 11680401, com título de Técnico em Edificações, registrada em 20/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 40,04 metros quadrados; 5) 11680890, com título de Técnico em Edificações, registrada em 28/10/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de 55,60 metros quadrados; 6) 11683368, com título de Técnico em Edificações, registrada em 05/11/2015 e se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10671 de 69,96 metros quadrados; 7) 11684459, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/11/2015 e
10672 se refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 37,20 metros quadrados;
10673 8) 11684459, com título de Técnico em Edificações, registrada em 12/11/2015 e se refere à regularização de
10674 obra concluída de edificação para fins residenciais de 37,20 metros quadrados; 9) 11686719, com título de
10675 Técnico em Edificações, registrada em 19/11/2015 e se refere a projeto e execução de obra de edificação de
10676 55,60 metros quadrados; 10) 11689897, com título de Técnico em Edificações, registrada em 26/11/2015 e se
10677 refere à regularização de obra concluída de edificação para fins residenciais de 69,84 metros quadrados;
10678 Considerando que o interessado se diplomou em Técnico em Edificações em 25/11/2014 e como Tecnólogo
10679 em Saneamento Ambiental em 16/05/2012, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;
10680 Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: a) Tecnólogo em Saneamento Ambiental:
10681 Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea; b) Técnico em Edificações (título INATIVO no Portal de
10682 Serviços do Crea-MS): Artigos 3, 4 e 5 do Decreto 90922/85, alterado pelo Decreto 4560/02, respeitados os
10683 limites de sua formação; Considerando os Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, que dispõem: Art.
10684 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da
10685 sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2)
10686 padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe
10687 de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo;
10688 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único -
10689 Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros,
10690 Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e
10691 serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no
10692 desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as
10693 seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de
10694 cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.
10695 Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o
10696 objetivo social desta seja compatível com suas atribuições. Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, do
10697 Decreto 90922/85, os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade
10698 Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80 m² de área construída, que não constituam
10699 conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto
10700 armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade; Considerando a Lei nº 13.639,
10701 de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos
10702 Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos
10703 Agrícolas; Considerando que os “técnicos em edificações” estão sob a égide do Conselho Federal dos
10704 Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais; Considerando a Decisão Normativa
10705 nº 47, de 16 de dezembro DE 1992, do Confea, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo
10706 Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências; Considerando que, de acordo com o Art.
10707 3º da Resolução nº 058, de 22 de março de 2019, do CFT, os Técnicos Industriais com habilitação em
10708 edificações têm as seguintes atribuições técnicas: (...) II – realizar desdobro e unificação de lotes urbanos
10709 para uso em trabalho próprio; Considerando que, conforme a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do
10710 Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais se
10711 encerra em 20/09/2018; Considerando que a Nota Técnica nº 02/2018 – Transição CFT, do Confea,
10712 determinou em seu item 3.1, “a”, que em função do contido no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.639, de 2018,
10713 caberia aos Creas no prazo de 20/09/2018, impreterivelmente entregar ao Conselho Federal dos Técnicos
10714 Industriais (CFT) cópia do acervo técnico de todos os profissionais (registrados e com visto no Crea) com
10715 título de técnico de nível médio, com exceção dos que compõem o Grupo Agronomia e dos técnicos de nível
10716 médio que também possuem título de nível superior, baseado na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
10717 Confea/Crea; Considerando que o interessado possui o título de Técnico em Edificações INATIVO no Crea-
10718 MS desde 20/08/2019, sendo que, contudo, o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental continua ATIVO
10719 nesse Conselho; Considerando que, conforme a legislação supracitada, não compete ao Crea-MS dar baixa
10720 nas ARTs cujas atividades técnicas são inerentes às atribuições dos “Técnicos em Edificações” desde
10721 20/09/2018, quando se encerrou o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema Confea/Crea;
10722 Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro para que informasse
10723 quando o profissional registrou o título de “Técnico em Edificações” e de “Tecnólogo em Saneamento
10724 Ambiental”; Considerando que foi anexada ao processo cópia do relatório e voto fundamento do registro
10725 definitivo de “Técnico em Edificações” do interessado, tendo sido aprovado ad referendum em 26/03/2015;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10726 Considerando que as atividades técnicas constantes das ARTs nº as ARTs nº 11677825, 11677888,
10727 11679615, 11680401, 11680890, 11683368, 11684459, 11684459, 11686719 e 11689897, são referentes a
10728 elaboração de projeto e execução e regularização de obra de edificação, e inerentes ao Tecnólogo em
10729 Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto, porém na condição de Técnico de
10730 Edificações. Considerando que a atividade técnica constante da ART nº 11677888 refere-se a projeto e
10731 execução de obra de edificação de 49,38 metros quadrados, e foi executada pelo profissional na condição de
10732 Tecnólogo em Saneamento Ambiental, portanto incompatíveis com as suas atribuições profissionais;
10733 Considerando que, conforme Art. 24 da Resolução 1137/2023, a ART é nula quando II – for verificada
10734 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à
10735 época do registro da ART. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10736 Agrimensura **DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ARTs nº 11677825, 11677888,**
10737 **11679615, 11680401, 11680890, 11683368, 11684459, 11684459, 11686719 e 11689897**, solicitado pelo
10738 Tecnólogo em Saneamento Ambiental Pedro Rodrigues Vieira Neto porque são referentes a atividades
10739 técnicas do profissional, como Técnico em Edificações e, portanto, encontra-se sob a égide do Conselho
10740 Federal dos Técnicos Industriais-CFT que é o Conselho competente para julgar o seu pedido; **2)**
10741 **INDEFERIMENTO da baixa pela NULIDADE da ART nº 11677888**, tendo em vista que as atividades
10742 desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico Tecnólogo em Saneamento Ambiental
10743 Pedro Rodrigues Vieira Neto, à época do registro da ART são incompatíveis, conforme inciso II do art. 24 da
10744 Res. 1137/2023. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
10745 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
10746 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
10747 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
10748 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
10749 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.12)**
10750 Cons. Eduardo Eudociak. Processo: F2024/034894-4 - Interessado: Wagner da Silva Campos. Assunto:
10751 Solicitação de Registro. **(Removido da reunião) 5.4.13)** Cons. Eduardo Eudociak. Processo: P2024/052725-3
10752 - Interessado: Wagner da Silva Campos. Assunto: CI n. 094/2024 - Ao DFI - Ref. 1 - Eng. Civil Roney de
10753 Oliveira Lima - 2 - GAECO. **(Removido da reunião) 5.4.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10754 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10755 MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação do Engenheiro
10756 Civil Alexandre das Chagas Silva, requer o Registro de ART a Posteriori. Considerando que o interessado, O
10757 profissional Engenheiro Civil Alexandre das Chagas Silva, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da
10758 ART nº 1320250013169 de desempenho de cargo e função técnica, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de
10759 dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Avance Construtora Eirelli. Considerando a
10760 apresentação por parte do profissional do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 07/03/2024, tendo
10761 como CONTRATANTE a empresa Avance Construtora Ltda e CONTRATADA Alexandre das Chagas Silva –
10762 Apoio Administrativo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.567.884/0001-94.
10763 Considerando que em verificação no site da Receita Federal do Brasil, do Comprovante de Inscrição e de
10764 Situação Cadastral, da pessoa Jurídica Alexandre das Chagas Silva – Apoio Administrativo, CNPJ sob nº
10765 31.567.884/001-94, a mesma encontra-se com situação ATIVA. Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do
10766 Confea, que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e
10767 Agronomia e dá outras providências, que em seu Artigo 18º versa: Art. 18. O quadro técnico da pessoa
10768 jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser
10769 formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme
10770 resolução específica. § 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições
10771 coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o
10772 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º O profissional não pode integrar o quadro
10773 técnico na condição de pessoa jurídica. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e
10774 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução
10775 nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra
10776 ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea
10777 em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço,
10778 instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II –
10779 documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do
10780 serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10781 trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou
10782 documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de
10783 requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá
10784 ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada
10785 em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do
10786 profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra
10787 ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos
10788 pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do
10789 pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela
10790 Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será
10791 analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade
10792 descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da
10793 existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante
10794 justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização,
10795 outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do
10796 recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação (NR). Diante do exposto, a Câmara
10797 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO da solicitação registro**
10798 **“a posteriori” da ART nº 1320250013169 de desempenho de cargo e função técnica**, em nome do
10799 profissional Engenheiro Civil Alexandre das Chagas Silva, com fulcro no § 2º do artigo 18º da Resolução nº
10800 1.121/2019 do Confea, que dispõe: Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais
10801 legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da
10802 respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica. (...). § 2º O
10803 profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica. (...). Coordenou a votação
10804 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10805 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
10806 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10807 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10808 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
10809 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.15)** A Câmara Especializada de
10810 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10811 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que
10812 trata da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Ferreira de França, requer a este conselho a
10813 emissão da Declaração para Responsabilidade Técnica em Irrigação. Considerando que o interessado, o
10814 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Ferreira de França, onde requer a emissão de uma declaração
10815 deste Conselho atestando que, com base nas atribuições da sua formação acadêmica, está autorizado a
10816 atuar como responsável técnico e assinar processos e projetos para aquisição de licenças e ou autorização
10817 ambiental para atividade de irrigação. O interessado apresentou o Histórico Escolar de Engenharia Ambiental
10818 e Sanitária das Faculdades Integradas de Três Lagoas e Certidão da Associação de Ensino e Cultura de MS
10819 – Faculdades Integradas de Três Lagoas informando que o mesmo colou grau em 21 de julho de 2016,
10820 possuindo os títulos de Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as
10821 seguintes atribuições: 1) Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIA “ ARTIGOS 1º, E 2 DA
10822 RESOLUÇÃO Nº 310, DE 1986 DO CONFEA, COMPLEMENTADA PELO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO 218
10823 DE 1973 DO CONFEA QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ENG. SANITARISTA,
10824 RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA ATUAÇÃO, E COM RESTRIÇÃO EM: INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
10825 PREDIAIS (ÁGUA FRIA, ÁGUA QUENTE, RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO E GÁS), CONCRETO
10826 ARMADO, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES DE GÁS, HIGIENE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ALIMENTOS
10827 E CONTROLE DE VETORES URBANOS. QUE SEJA CONCEDIDO AOS EGRESSOS DESTE CURSO ÀS
10828 ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DOS ARTIGOS 2º, E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 447, DE 2000 DO CONFEA,
10829 COMPLEMENTADA PELO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218 DE 1973 DO CONFEA COM ATIVIDADES DE
10830 1 A 14 E 18 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ENG. AMBIENTAL, RESPEITANDO
10831 OS LIMITES DE SUA ATUAÇÃO.” 2) Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO Artigo 4º da
10832 Resolução n. 359/91 – CONFEA. Considerando o Artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA que
10833 discrimina as atividades do Engenheiro de Segurança do trabalho: “1 - Supervisionar, coordenar e orientar
10834 tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança
10835 dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10836 controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e
10837 saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de
10838 riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de
10839 controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como
10840 poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades,
10841 operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas,
10842 propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;
10843 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua
10844 observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras,
10845 instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações,
10846 máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 -
10847 Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento
10848 e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com
10849 a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas
10850 de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção
10851 contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para
10852 aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento
10853 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos
10854 destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e
10855 assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e
10856 assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
10857 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando
10858 a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão
10859 para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas
10860 preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das
10861 lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos
10862 trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam
10863 trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser
10864 tomadas.” Considerando a Resolução nº 447 de 22 de setembro de 2000 que discrimina as atividades do
10865 Engenheiro Ambiental: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18
10866 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento
10867 ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.” A
10868 seguir discriminamos as atividades competentes citadas anteriormente Atividade 01 - Supervisão,
10869 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
10870 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 -
10871 Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
10872 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
10873 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade
10874 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
10875 Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
10876 Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. ” Considerando a
10877 Resolução nº 310 de 23 de julho de 1986 que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista: “Art. 1º -
10878 Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº
10879 218/73 do CONFEA, referente a: . sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução,
10880 reservação, distribuição e tratamento de água; . sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias
10881 (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e
10882 tratamento de resíduos sólidos (lixo); . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição
10883 ambiental; . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância
10884 para a saúde pública); . instalações prediais hidrossanitárias; . saneamento de edificações e locais públicos,
10885 tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; . saneamento dos
10886 alimentos.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por
10887 informar que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Ferreira de França possui as seguintes
10888 atribuições para atuar como Engenheiro Sanitarista e Ambiental : Artigos 1º e 2º da Resolução nº 310, DE
10889 1986 do CONFEA, complementada pelo Artigo 18º da Resolução nº 218 de 1973 do CONFEA que dispõe
10890 sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação, e com



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

restrição em: INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS (ÁGUA FRIA, ÁGUA QUENTE, RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO E GÁS), CONCRETO ARMADO, ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES DE GÁS, HIGIENE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS ALIMENTOS E CONTROLE DE VETORES URBANOS. Sendo concedido as atribuições constantes dos Artigos 2º e 3º da Resolução nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo Artigo 1º da Resolução nº 218 DE 1973 do CONFEA com atividades de 1 a 14 e 18 que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Ambiental, respeitando os limites de sua atuação. Possui atribuições para assinar processos e elaborar projetos para aquisição de licenças e ou autorização ambiental para atividade de irrigação na área da Engenharia Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.16)** Cons. Rodrigo Augusto Monteiro Dias. Processo F2023/077643-9. Interessado: Diogo Oliveira de Lima. Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado.**(Removido da reunião) 5.4.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes protocolo n. F2024/077618-0, considerando que se trata sobre o processo 2024/077618-0, no qual o engenheiro civil EUDES SANTOS SOARES é responsável técnico pela empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, cnpj 35.915.403/0001-45, situada na Rua Alexandre José Lopes Casali nº.176, Bairro Vila Giocondo Orsi, Campo Grande/MS, solicita baixa de ART com registro de atestado, referente serviço prestado de projeto e execução conforme ART 1320250009225, para empresa Oeste Geo Topografia e Acessoria, cnpj 12.370.533/0001-44, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 2- A, município Barra/BA. Os respectivos serviços registrados na ART 1320250009225, foram executados no endereço Avenida, Bairro Centro, nº. 2- A, cidade Barra/BA e considerando que todas as atividades foram executadas na cidade de Barra/BA e considerando a lei 5.194/1966 no seu artigo 58, “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** ????? pelo indeferimento da baixa da ART com registro de atestado e pela nulidade da referida ART nº 132025009225. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.4.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro João Victor Maciel de Andrade, que trata da solicitação da empresa interessada Thanize Chamorro Ramos, requer o Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada: 37.501.487 THANIZE CHAMORRO RAMOS, se enquadra na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Thanize Chamorro Ramos (CREA-MS 65.450/D) - ART n. 1320250002552, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando a Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024 que decidiu por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4/6/2024 e Decisão Plenária nº: PL-1748 de 30/10/2020 do Confea que estabeleceu procedimentos relacionados ao MEI no âmbito do CREA-MS, entre eles, que não se acate os registros MEIs. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pelo **INDEFERIMENTO do pedido de Registro da Empresa MEI** (Microempreendedor Individual) 37.501.487-Thanize Chamorro Ramos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Thanize Chamorro Ramos, amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 4568/2024 de 15/08/2024 (que decidiu por manifestar-se favorável a CI n. 047/2024/DAT de 4/6/2024) e Decisão Plenária nº: PL-1748 de 30/10/2020 do Confea, e; **2)** pelo **CANCELAMENTO da ART n. 1320250002552**, amparado pelo que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

10946 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
10947 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
10948 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
10949 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
10950 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
10951 Sinara Brito Da Silva. **5.4.19)** Cons. João Victor Maciel de Andrade. Processo: P2025/006885-5. Interessado:
10952 Prefeitura Municipal de Amambai. Assunto: Ofício n.016/2025 - Consulta de Atribuições Técnica. **(Removido**
10953 **da reunião) 5.4.20)** Cons. João Victor Maciel de Andrade. Processo: P2025/011969-7. Interessado:
10954 Prefeitura Municipal de Amambai. Assunto: Consulta de atribuição técnica para responsabilidade de
10955 licenciamento ambiental. **(Removido da reunião) 5.4.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
10956 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
10957 MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Osmair Simões, referente ao processo F2024/072612-4
10958 que trata da Solicitação do profissional Engenheiro Civil Junio Cesar de Souza, que requereu a este Conselho
10959 a baixa da ART nº 1320240133248, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
10960 Unipar Sociedade Empresarial Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
10961 exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação a ART nº
10962 1320240101121, considerando que a ART nº 1320240133248 é complementar a mesma e não possui dados
10963 quantitativos dos serviços/obra executados. - Apresentar documento hábil e legal (Nota Fiscal) corroborando
10964 o valor contratado dos serviços/obra executados, registrado nas ART's nºs: 1320240101121 e
10965 1320240133248. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional
10966 interessado da Nota Fiscal de serviço Eletrônica – NFS-e 53, na qual consta como Prestador de Serviço
10967 empresa JC de Souza Construções Ltda, CNPJ nº 55.301.132/0001-84. Considerando que no atestado
10968 apresentado consta como contratada a empresa Junio Cesar de Souza – Construções, inscrita no CNPJ nº
10969 24.036.178/0001-50. Considerando que em consulta ao site do CREA/PR, verificamos que a empresa Junio
10970 Cesar de Souza – Construções, inscrita no CNPJ nº 24.036.178/0001-50, obteve o seu registro naquele
10971 Regional sob o número 87127, em 13/12/2024. Considerando que em consulta ao site do CREA/PR,
10972 verificamos que a empresa JC de Souza Construções Ltda, CNPJ nº 55.301.132/0001-84, obteve o seu
10973 registro naquele Regional sob o número 87126, em 13/12/2024. Considerando que no atestado apresentado
10974 o período de execução dos serviços/obra descrito é de 23 de julho até 04/10/2024. Considerando que nas
10975 ART's nºs: 1320240101121 e 1320240133248, não consta no campo 01 Responsável Técnico, a empresa
10976 contratada para execução dos serviços/obra. Considerando que no atestado apresentado o período de
10977 execução dos serviços/obra descrito é de 23 de julho até 04/10/2024 e sua emissão de
10978 07/10/2024. Considerando o artigo 5º da Resolução nº 1.121/2019 de 13 de dezembro de 2019 do Confea
10979 que dispõe: Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços
10980 que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas
10981 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu
10982 quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros
10983 atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao
10984 Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou
10985 função dos integrantes de seu quadro técnico. Que o art. 64 e §1º da Resolução 1137/2023 estabelece: Art.
10986 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a
10987 verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às
10988 ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o
10989 disposto nesta resolução. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo
10990 indeferimento da solicitação de baixa das ART's nºs: 1320240101121 e 1320240133248 e registro do
10991 atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Junio Cesar de Souza, pelo fato
10992 da solicitação não estar compatível com o disposto na Resolução 1.137/2023. Coordenou a votação o(a)
10993 Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
10994 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
10995 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
10996 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
10997 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
10998 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de
10999 **Infração 5.5.1)** Revel **5.5.1.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.1.1)**
11000 Processo n. I2024/041506-4 Interessado: Adeir da Silva Correa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11001 e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
11002 MS, após apreciar o processo nº I2024/041506-4, considerando que o presente processo, de auto de infração
11003 lavrado em 24 de junho de 2024 sob o n. I2024/041506-4 em desfavor do Eng. Ambiental Adeir da Silva
11004 Correa, considerando ter atuado em plantio de grama esmeralda, caracterizando assim, infração ao artigo 6º,
11005 alínea “b” da Lei n. 5.194/66 que versa: “**Art. 6º** Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
11006 engenheiro-agrônomo ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
11007 discriminadas em seu registro;”. Considerando que o auto foi lavrado em razão de que o citado profissional
11008 registrou ART n. 1320240013445 em 26/01/2024, no intuito de regularizar situação de restrição imposta em
11009 atestado de capacidade técnica em favor do Eng. Civil Sandro Beal, o qual continha a atividade de plantio de
11010 grama tipo esmeralda em placas, atividade esta, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11011 Agrimensura – CEECA, entendeu ser estranha às atribuições do Eng. Civil Sandro Beal, e portanto, impôs a
11012 restrição no atestado concedendo ao profissional 10 (dez) dias para regularizar a falta com apresentação de
11013 ART de profissional devidamente habilitado, e desta forma, visando a regularização, foi apresentada a ART
11014 em comento, no entanto, a CEECA se manifestou contrária às atribuições do Eng. Ambiental Adeir da Silva
11015 Correa para tal atividade, qual seja, Plantio de grama tipo esmeralda, em placas, sendo ainda caracterizada
11016 na ART como execução de obra de paisagismo, conforme se observa na Decisão CEECA/MS n.3386/2024,
11017 acostada às f. 3 do processo, se manifestando pela nulidade da ART nº 1320240013445 do Engenheiro
11018 Ambiental Adeir da Silva Correa, em face da ausência de atribuições, e ainda pelo processo ao Departamento
11019 de Fiscalização para autuação do profissional por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66, pelo profissional
11020 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que foi
11021 lavrado o auto de infração, o mesmo foi encaminhado e recebido em 26 de junho de 2024, porém não houve
11022 manifestação do autuado; Considerando que foi anexado ao processo a ART 1320240101397 de 24/07/2024
11023 em nome do profissional Eng. Agrônomo Ricardo Amaral Oliveira (Num. 798638 Pg. 13 de 15), onde consta
11024 como execução os referidos serviços de plantio de grama esmeralda. Ante o exposto, **DECIDIU** pela a
11025 manutenção da penalidade imposta, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei n. 5.194/66, com elevação do
11026 grau da multa para seu máximo, conforme alínea “B” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Em tempo, solicito o
11027 obséquio de encaminhar a ART 1320240101397 de 24/07/2024 em nome do profissional Eng. Agrônomo
11028 Ricardo Amaral Oliveira para o DFI efetuar a verificação se a referida ART está condizente com os serviços
11029 propostos.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De
11030 Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse
11031 Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,
11032 Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko
11033 De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley
11034 Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.2)**
11035 alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/036512-1
11036 Interessado: CONSTRUTORA SEMIONI LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura
11037 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
11038 apreciar o processo nº I2024/036512-1, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) de n.
11039 I2024/036512-1, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Construtora Semioni Ltda.,
11040 por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966,
11041 referente a construção de sala comercial para Clarice Carlesso Spessatto, no município de Laguna Carapã–
11042 MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações,
11043 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
11044 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
11045 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;
11046 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que
11047 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
11048 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do
11049 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
11050 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil,
11051 apresenta como atividade econômica principal da interessada Obras de alvenaria, Considerando que a
11052 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-MS, bem como
11053 possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de
11054 outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
11055 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11056 exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
11057 serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 05/06/2024, conforme
11058 disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal,
11059 por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004
11060 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
11061 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes" Ante o exposto, encaminho
11062 para a essa câmara especializada, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036512-1,
11063 com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do
11064 art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-
11065 MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
11066 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
11067 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
11068 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11069 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
11070 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
11071 Da Silva. **5.5.1.2.2)** Processo n. I2024/052425-4 Interessado: UTM TOPOGRAFIA E GEOTECNIA. A Câmara
11072 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11073 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/052425-4, considerando que o
11074 processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052425-4, lavrado em 15 de agosto de 2024, em desfavor de UTM
11075 TOPOGRAFIA E GEOTECNIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
11076 de levantamentos topográficos para MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA, sem possuir
11077 registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
11078 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
11079 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
11080 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
11081 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 22/08/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR
11082 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como
11083 art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
11084 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
11085 subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa
11086 autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 71.19-7-01 -
11087 Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e
11088 instrumentos de medida, teste e controle; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de
11089 rodovias e ferrovias; 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 42.13-8-00 -
11090 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 42.99-5-01 -
11091 Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 -
11092 Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-01 -
11093 Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e
11094 armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 -
11095 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento
11096 da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-03 - Obras de
11097 alvenaria; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; 49.23-0-02
11098 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.24-8-00 - Transporte
11099 escolar; 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
11100 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 -
11101 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e
11102 internacional; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à
11103 arquitetura e engenharia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento
11104 experimental em ciências físicas e naturais; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas
11105 anteriormente; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e
11106 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e
11107 equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Considerando que, da
11108 análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia civil
11109 (tal como construção de edifícios, topografia), agrimensura (tal como cartografia, topografia e geodésia), que
11110 são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11111 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
11112 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão
11113 infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que,
11114 conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
11115 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de
11116 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da
11117 falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso
11118 V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
11119 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do auto de
11120 infração I2024/052425-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção
11121 da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação
11122 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11123 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
11124 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton
11125 Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo
11126 Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da
11127 votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinar Brito Da Silva. **5.5.1.2.3** Processo n. I2024/066367-0
11128 Interessado: META SERVICE SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11129 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
11130 MS, após apreciar o processo nº I2024/066367-0, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) nº
11131 I2024/066367-0, lavrado em 11 de setembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica META SERVICE
11132 SOLUÇÕES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução
11133 de obras e serviços em obras de drenagem e edificações em alvenaria para TECNOPLANTA NORTE LTDA,
11134 sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as
11135 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
11136 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
11137 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
11138 quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 18/09/2024, conforme Aviso de Recebimento –
11139 AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como
11140 art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o
11141 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
11142 subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa
11143 autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 82.99-7-99 -
11144 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 02.30-
11145 6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 42.22-7-01 -
11146 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de
11147 irrigação; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em
11148 geral; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso
11149 profissional e de segurança do trabalho; 49.23-0-01 - Serviço de táxi; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de
11150 passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto
11151 produtos perigosos e mudanças, municipal.; 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos; 52.29-0-99 - Outras
11152 atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; 53.20-2-01 - Serviços de
11153 malote não realizados pelo Correio Nacional; 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida; 62.09-1-00 - Suporte
11154 técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria
11155 em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem
11156 condutor; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados
11157 anteriormente, sem operador; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 80.11-1-01 - Atividades
11158 de vigilância e segurança privada; 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança; 81.11-7-00 -
11159 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e
11160 em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 82.91-1-00 - Atividades
11161 de cobranças e informações cadastrais; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e
11162 gerencial; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa
11163 atividades na área da engenharia civil, tais como instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura de
11164 edifícios em geral e obras de alvenaria, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema
11165 Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11166 de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
11167 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista
11168 na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº
11169 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que
11170 execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
11171 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que
11172 motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
11173 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia
11174 sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/066367-0, cuja
11175 infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea
11176 "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11177 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11178 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
11179 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
11180 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
11181 Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
11182 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.3)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
11183 Grau máximo **5.5.1.3.1)** Processo n. I2023/104845-3 Interessado: RESTAURANTE AUDAZ LTDA. A Câmara
11184 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11185 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/104845-3, considerando
11186 que yrata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/104845-3, lavrado em 5 de outubro de 2023,
11187 em desfavor da pessoa jurídica RESTAURANTE AUDAZ LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº
11188 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66,
11189 referente à atividade de projeto e execução de edificação em Dourados/MS; Considerando que a alínea "a"
11190 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
11191 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
11192 aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o
11193 inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas
11194 sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
11195 Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
11196 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 6 de agosto de 2024,
11197 conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos
11198 autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que,
11199 conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia
11200 o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante
11201 o exposto, submetemos o presente à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura,
11202 **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/104845-3, com a aplicação da multa por infração
11203 ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei
11204 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
11205 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
11206 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
11207 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
11208 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11209 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
11210 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.3.2)**
11211 Processo n. I2024/045454-0 Interessado: LOJAS QUERO-QUERO S.A.. A Câmara Especializada de
11212 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11213 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/045454-0, considerando que trata-se de
11214 processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/045454-0, lavrado em 11 de julho de 2024, em desfavor da
11215 pessoa jurídica LOJAS QUERO-QUERO S.A., por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por
11216 exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à
11217 atividade de execução de demolição em Três Lagoas/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº
11218 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa
11219 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
11220 que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11221 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social
11222 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem
11223 tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência
11224 do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no Edital de
11225 Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação
11226 formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do
11227 Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,
11228 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, **DECIDIU** pela
11229 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/045454-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º
11230 alínea "a" da Lei 5194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66,
11231 sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
11232 votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram
11233 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
11234 Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio
11235 Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
11236 Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
11237 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.4)** alínea
11238 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.4.1)** Processo n. I2024/039913-1 Interessado:
11239 ALEX MARTINS DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11240 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11241 processo nº I2024/039913-1, considerando que yrata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039913-
11242 1, lavrado em 14 de junho de 2024, em desfavor da pessoa física Alex Martins de Oliveira, por infração ao art.
11243 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do
11244 art. 73 da Lei 5194/66, referente a projetos e execução de edificação em Amambai/MS; Considerando que a
11245 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
11246 engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
11247 reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
11248 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que
11249 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
11250 Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência
11251 do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 6 de agosto de 2024, conforme disposto no
11252 Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve
11253 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução
11254 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11255 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, **DECIDIU** pela
11256 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/039913-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º
11257 alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art.
11258 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.".
11259 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
11260 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
11261 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
11262 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11263 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
11264 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.4.2)**
11265 Processo n. I2024/046517-7 Interessado: BARTOLOMEU FIGUEIREDO FERREIRA. A Câmara
11266 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11267 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/046517-7, considerando que
11268 trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/046517-7, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor
11269 da pessoa física Bartolomeu Figueiredo Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por
11270 exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à
11271 execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área em Campo Grande/MS; Considerando
11272 que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
11273 ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
11274 privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
11275 Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11276 pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
11277 Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência
11278 do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto
11279 no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve
11280 manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução
11281 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
11282 defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, **DECIDIU** pela
11283 manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046517-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º
11284 alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art.
11285 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei".
11286 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
11287 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
11288 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
11289 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11290 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
11291 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.4.3)**
11292 Processo n. I2024/064043-2 Interessado: NILZA MARIA RIVERO. A Câmara Especializada de Engenharia
11293 Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
11294 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/064043-2, considerando que o processo de Auto de Infração
11295 (AI) de n. I2024/064043-2, lavrado em 27 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Nilza Maria
11296 Rivero, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e
11297 penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projetos e execução de edificação em
11298 Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce
11299 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos
11300 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua
11301 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27
11302 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais
11303 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966;
11304 Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro
11305 de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;
11306 Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme
11307 o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o
11308 autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante
11309 o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/064043-2, com a aplicação da multa
11310 por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade
11311 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo
11312 Crea-MS na forma da lei". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
11313 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
11314 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
11315 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11316 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
11317 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito
11318 Da Silva. **5.5.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.1.5.1) Processo n.**
11319 **I2024/036953-4 Interessado: AT2 CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - LTDA. A Câmara Especializada de**
11320 **Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
11321 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/036953-4, considerando que trata o processo**
11322 **de Auto de Infração nº I2024/036953-4, lavrado em 27 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica AT2**
11323 **CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES - LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao**
11324 **desenvolver a atividade de execução de base de concreto para Energisa MS, sem registrar ART;**
11325 **Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a**
11326 **execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia**
11327 **fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em**
11328 **6 de agosto de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e**
11329 **não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº**
11330 **1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/036953-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.5.2)** Processo n. I2024/063898-5 Interessado: URBANE ENGENHARIA E URBANIZADORA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/063898-5, considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/063898-5, lavrado 23 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa jurídica URBANE ENGENHARIA E URBANIZADORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma de escola para a Associação de Pais e Mestres da Escola Paulino Romeiro Paré, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27 de setembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/063898-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.5.3)** Processo n. I2024/071741-9 Interessado: ANTONIO CONSTRUcoes & SOLARES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/071741-9, considerando que o processo de Auto de Infração nº I2024/071741-9, lavrado 14 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica ANTONIO CONSTRUcoes & SOLARES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para edificação em alvenaria para fins residenciais, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 18/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/071741-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.6)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.6.1)** Processo n. I2024/068407-3 Interessado: Diego



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11386 Moura Heleno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de
11387 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
11388 I2024/068407-3, considerando que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/068407-3, lavrado em 23 de
11389 setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Diego Moura Heleno, por infração ao art. 1º da Lei nº
11390 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de ar-condicionado (sistemas de climatização), sem
11391 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
11392 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e
11393 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi
11394 notificado em 01/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à
11395 câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
11396 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
11397 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº
11398 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao
11399 Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial
11400 Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
11401 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e
11402 eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor;
11403 sistemas de refrigeração e de ar-condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atividade
11404 de projeto de ar-condicionado, que é objeto do auto de infração, é inerente à área da engenharia
11405 mecânica; Considerando que o autuado, o Eng. Civ. Diego Moura Heleno, possui as seguintes atribuições: do
11406 Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo
11407 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do
11408 Confea); Considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,
11409 compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades
11410 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
11411 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques;
11412 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que não
11413 constam nas atribuições do autuado as atividades referentes a sistemas de climatização e ares-
11414 condicionados; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
11415 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
11416 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando, portanto, que houve erro na
11417 capitulação da infração no Auto de Infração nº I2024/068407-3, tendo em vista que a capitulação correta seria
11418 pela alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que determina que exerce ilegalmente a profissão de
11419 engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
11420 discriminadas em seu registro; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido
11421 e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art.
11422 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, **DECIDIU** pela nulidade do Auto
11423 de Infração nº I2024/068407-3 e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de
11424 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; 2) encaminhar a
11425 presente situação ao Departamento de Fiscalização – DFI para averiguar novamente o local da obra/serviço
11426 objeto do Auto de Infração nº I2024/068407-3 e verificar possíveis irregularidades, inclusive possível infração
11427 à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg.
11428 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo
11429 Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair
11430 Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da
11431 Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa,
11432 Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as)
11433 conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.1.7)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento
11434 **5.5.1.7.1)** Processo n. I2024/071753-2 Interessado: WALMIR MENDES DE ALMEIDA. A Câmara
11435 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11436 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/071753-2, considerando que o
11437 processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071753-2, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor da
11438 pessoa física Walmir Mendes De Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
11439 desenvolver a atividade de projetos e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico
11440 legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11441 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
11442 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
11443 que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada
11444 em 21/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara
11445 especializada; Considerando que a pessoa física autuada quitou a multa referente ao Auto de Infração (AI) nº
11446 I2024/071753-2 em 05/11/2024, conforme documento ID 829919; Considerando que, de acordo com o art. 20
11447 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
11448 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que
11449 não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto,
11450 **DECIDIU** por: 1) Arquivar o processo, tendo em vista que o autuado quitou a multa referente ao Auto de
11451 infração I2024/071753-2; 2) Comunicar o Departamento de Fiscalização - DFI para efetuar ações com vistas
11452 à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
11453 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
11454 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
11455 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
11456 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
11457 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
11458 Sinara Brito Da Silva. **5.5.2) Com Defesa 5.5.2.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade
11459 **5.5.2.1.1)** Processo n. I2023/086808-2 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara
11460 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11461 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/086808-2, considerando
11462 que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/086808-2, lavrado em 23 de agosto de 2023, em
11463 desfavor do Eng. Civ. Paulo Cesar Souza Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
11464 desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada em Paranhos/MS, sem registrar
11465 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
11466 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
11467 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
11468 apresentou defesa, na qual alega que: "venho através desta justificar e o proprietário contratou meus serviços
11469 após a chegada da fiscalização do Crea tendo em vista que os projetos foram refeitos e sendo a partir da
11470 data da ART em anexo apresentada nesta defesa fico como responsável da obra. Anteriormente o
11471 proprietário usou meu nome em vão sendo que não era responsável pelo projeto e execução"; Considerando
11472 que a única documentação anexada na defesa foi a ART nº 1320230100656, que foi registrada em
11473 28/08/2023 pelo autuado e que se refere a projeto e execução de obra; Considerando que foi solicitada
11474 diligência ao DFI para: 1) Confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, tendo
11475 em vista que no auto é informada a Quadra nº 74 e na ART nº 1320230100656 é informada a Quadra 75; 2)
11476 Confirmar se a ART nº 1320230100656 supre o objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à
11477 diligência, o DFI informou que: "ART DE Nº 1320230100656 DE 28/08/2023, SIM ATENDE. O LOCAL DA
11478 OBRA ESTÁ CORRETA, SIM"; Considerando que foi solicitada nova diligência ao DFI para: 1) Confirmar se o
11479 local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, tendo em vista que no auto é informada a
11480 Quadra nº 74 e na ART nº 1320230100656 é informada a Quadra 75 e, portanto, correspondem a locais
11481 distintos; 2) Confirmar se a ART nº 1320230100656 supre o objeto do auto de infração; Considerando que, em
11482 resposta à diligência, o DFI informou que (ID 839200): "conforme verificação, houve um erro de digitação,
11483 ART apresentada está correta"; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço
11484 no auto de infração; Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina
11485 que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do
11486 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que há
11487 falhas na descrição do local da obra/serviço no Auto de Infração nº I2023/086808-2, retornamos à CEECA -
11488 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº
11489 I2023/086808-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº
11490 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique
11491 Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro
11492 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas
11493 Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela
11494 Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad
11495 Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11496 Da Silva. **5.5.2.2)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.2.1)** Processo n.
11497 I2023/110463-9 Interessado: JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO. A Câmara Especializada de
11498 Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
11499 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/110463-9, considerando que o processo de
11500 Auto de Infração (AI) nº I2023/110463-9, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor de Eng. Civ.
11501 Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado
11502 conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/092943-7, relativo à ART nº
11503 1320210112071; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
11504 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades
11505 estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos
11506 autos consta o processo F2022/092943-7 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o
11507 atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: Item 1.5-Projeto de segurança contra incêndio
11508 e pânico-PPCIP = 563,00 m²; Item 18 – Execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico,
11509 INCLUINDO o Subitem 18.1 – Iluminação de emergência e Placas de sinalização e os subitens: 18.1.1 à
11510 18.1.8; Item 14-Equipamentos Lógica e Telefonia, INCLUINDO os subitens: 14.1 à 14.12; Item 19-Sistema de
11511 Proteção contra descargas atmosféricas(SPDA), INCLUINDO os subitens: 19.1 à 19.4; Item 22.12 –
11512 Instalação de Ar comprimido = 4,00 unidades; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a
11513 autuada foi notificada em 27/11/2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos
11514 autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) O que ocorreu, no
11515 presente caso, foi que o CREA/MS, quando da constatação que originou o presente auto de infração, em
11516 20/11/2023, deixou de levar em consideração o pedido de revisão de atribuição da engenheira Jéssica,
11517 quanto ao ART n. 1320210112071, realizado em 24 de junho de 2022, o qual foi deferido, em 09/08/2022,
11518 pelo CREA/MS, nos seguintes termos (...); 2) No tocante as atribuições de engenheiro mecânica, no que
11519 pertine a instalação de ar-condicionado, ART 1320220062475, no local da obra objeto de análise do auto de
11520 infração, estas não foram feitas pela engenheira Jéssica, mas sim pelo Engenheiro Marcos Porto Nisa,
11521 através do ART 1320220008896, em anexo; Considerando que, conforme Certidão de Registro e Quitação de
11522 Pessoa Física da profissional Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, anexada na defesa, a mesma
11523 possui as seguintes atribuições: "Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e
11524 artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme
11525 Resolução n. 1.048/13 do Confea). Possui atribuições, para elaborar e executar: PROJETO DE SEGURANÇA
11526 CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA
11527 ATMOSFÉRICA – SPDA E PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS EM
11528 EDIFICAÇÕES"; Considerando que a profissional autuada, Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro,
11529 solicitou revisão de atribuição conforme protocolo F2022/099487-5 para as atividades de: "PROJETO DE
11530 SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA
11531 ATMOSFÉRICA – SPDA. Possui ainda atribuições para projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás
11532 em edificações", sendo esse processo deferido em 09/08/2022, ou seja, em data anterior à lavratura do
11533 presente auto de infração; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320220070619, que foi
11534 registrada em 13/06/2022 pelo Eng. Mec. Marcos Porto Nisa e que se refere a projeto de tubulação de gás e
11535 laudo para a Universidade Católica Dom Bosco; Considerando que o atestado objeto do auto de infração é
11536 referente ao contrato firmado entre a empresa TASCEN ENGENHARIA LTDA e a Universidade Católica do
11537 Bom Bosco – UCDB; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos
11538 autos, o serviço foi executado pela empresa TASCEN ENGENHARIA LTDA; Considerando a Decisão
11539 Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS
11540 n.22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao
11541 profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado
11542 pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina
11543 que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa
11544 Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional
11545 Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
11546 autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente
11547 situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que a falta de correspondência entre o
11548 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais,
11549 conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto,
11550 **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração I2023/110463-9 e o consequente arquivamento do processo,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, tendo em vista que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; 2) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura reanalisar o processo F2022/092943-7 de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo em vista que foram restritas no atestado atividades que constam nas atribuições da profissional Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2023/110461-2 Interessado: JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/110461-2, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/110461-2, lavrado em 20 de novembro de 2023, em desfavor de Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2022/099176-0, relativo à ART nº 1320220062475; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2022/099176-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 3.31- Ar condicionado split, 18.000 BTU/H, ciclo quente/frio = 5,00 unidades; 4- Equipamentos de Lógica e Telefonia e seus subitens: 4.1 ao 4.11; 10-Segurança Contra Incêndio e Pânico e seus subitens: 10.1 ao 10.23; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, a autuada foi notificada em 27/11/2023, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) O que ocorreu, no presente caso, foi que o CREA/MS, quando da constatação que originou o presente auto de infração, em 20/11/2023, deixou de levar em consideração o pedido de revisão de atribuição da engenheira Jéssica, quanto ao ART n. 1320210112071, realizado em 24 de junho de 2022, o qual foi deferido, em 09/08/2022, pelo CREA/MS, nos seguintes termos (...); 2) No tocante as atribuições de engenheiro mecânico, no que pertine a instalação de ar-condicionado, ART 1320220062475, no local da obra objeto de análise do auto de infração, estas não foram feitas pela engenheira Jéssica, mas sim pelo Engenheiro Marcos Porto Nisa, através do ART 1320220008896, em anexo; Considerando que, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física da profissional Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, anexada na defesa, a mesma possui as seguintes atribuições: "Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Possui atribuições, para elaborar e executar: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA E PROJETO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE GÁS EM EDIFICAÇÕES"; Considerando que a profissional autuada, Eng. Civ. Jéssica De Queiroz Ramos Polidoro, solicitou revisão de atribuição conforme protocolo F2022/099487-5 para as atividades de: "PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA. Possui ainda atribuições para projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás em edificações", sendo esse processo deferido em 09/08/2022, ou seja, em data anterior à lavratura do presente auto de infração; Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320220008896, que foi registrada em 24/01/2022 pelo Eng. Mec. Marcos Porto Nisa e que se refere à elaboração e execução do Plano De Manutenção, Operação e Controle - PMOC para a Universidade Católica Dom Bosco; Considerando que o atestado objeto do auto de infração é referente ao contrato firmado entre a empresa TASCON ENGENHARIA LTDA e a Universidade Católica do Bom Bosco – UCDB; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao Auto de Infração N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo e executados por Pessoa Jurídica,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11606 notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do
11607 Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena
11608 de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente
11609 situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que a falta de correspondência entre o
11610 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais,
11611 conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o
11612 exposto, **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração I2023/110461-2 e o consequente arquivamento do
11613 processo, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
11614 auto de infração, tendo em vista que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do
11615 serviço; 2) à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura reanalisar o processo
11616 F2022/099176-0 de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo em vista que foram restritas no atestado
11617 atividades que constam nas atribuições da profissional Eng. Civ. Jéssica de Queiroz Ramos Polidoro".
11618 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.
11619 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet
11620 Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador
11621 Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De
11622 Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges
11623 Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.2.3)** alínea
11624 "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/039029-0 Interessado: Judson
11625 Targino Fabricação de Artefatos de Cimento Eireli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11626 Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
11627 MS, após apreciar o processo nº I2024/039029-0, considerando que o processo de Auto de Infração (AI) de n.
11628 I2024/039029-0, lavrado em 10 de junho de 2024, em desfavor da Empresa Judson Targino Fabricação de
11629 Artefatos de Cimento Eireli, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de
11630 profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho
11631 de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de junho de 2024;
11632 Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR,
11633 encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita
11634 a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de
11635 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da
11636 empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º
11637 da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º *A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias*
11638 *após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR*
11639 *ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável*
11640 *único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo*
11641 *previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não*
11642 *conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício*
11643 *ilegal da profissão.* Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício
11644 da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de
11645 acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
11646 engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer**
11647 **atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no
11648 parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966,
11649 determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas
11650 nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
11651 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei
11652 lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa
11653 jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**;
11654 Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera
11655 constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro
11656 perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº
11657 5.194, de 1966 **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de**
11658 **atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo
11659 único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por
11660 meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11661 instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm
11662 início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia
11663 apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por
11664 entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando
11665 constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo
11666 único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de
11667 ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo,
11668 com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço
11669 residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional
11670 de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.
11671 Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento
11672 após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta
11673 infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode
11674 ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada
11675 dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à
11676 legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos
11677 fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que
11678 não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos
11679 comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica
11680 autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto
11681 deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;
11682 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o
11683 julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que,
11684 conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração
11685 Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,
11686 motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,
11687 interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na
11688 instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação
11689 prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o
11690 exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, **DECIDIU** a nulidade
11691 do Auto de Infração I2024/039029-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do
11692 art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.
11693 Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)
11694 conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho,
11695 Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa
11696 Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak,
11697 Nelson Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os
11698 senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.2.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -
11699 Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2023/113208-0 Interessado: ALTO URUGUAI ENGENHARIA E
11700 PLANEJ. DE CIDADES LTDA EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho
11701 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
11702 processo nº I2023/113208-0, considerando que o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de
11703 dezembro de 2023 sob o nº I2023/113208-0, em desfavor de Alto Uruguai Engenharia E Planej. De Cidades
11704 Ltda. EPP, considerando ter atuado em monitoramento ambiental para Prefeitura Municipal de Bonito, sem
11705 possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas,
11706 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
11707 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
11708 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
11709 técnico.". Devidamente notificado em 22 de dezembro de 2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução
11710 nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
11711 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
11712 certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/000386-6,
11713 argumentando o que segue: "A empresa ALTO URUGUAI, com atuação em 20 estados da Federação, possui
11714 registro no CREA do Estado de Santa Catarina sob número de registro 124483-7, a maioria de seus serviços
11715 são caracterizados de cunho intelectual, como emissão de relatórios, elaboração de estudos, elaboração de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

planos entre outros, excetuados dentro do escritório da empresa. No caso de Bonito o monitoramento ambiental compreendeu serviços de cunho intelectual, ou seja, coleta e análise de água dos poços de monitoramento com a respectiva emissão do relatório em cumprimento a exigência 17 da Licença de Operação nº 29/2021. Saneamento Básico | Gestão de Cidades | Meio Ambiente Para coleta e análise dos poços de monitoramento, foi contratada a empresa Biolaqua Ambiental, CNPJ 10.246.520/0001-32 de Campo Grande/MS, após o envio dos relatórios de análises por parte da empresa, foi confeccionado o relatório de monitoramento para enviar ao Imasul em cumprimento com a exigência da Licença de Operação. Os técnicos da ALTO URUGUAI sequer chegaram a se deslocar para o município de Bonito para execução dos serviços, todo o trabalho foi realizado dentro da sede da empresa, localizada no município de Concórdia/SC. Como é um trabalho de cunho intelectual foi emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo CREA/SC, sob o número 8875099-7, datada de 19 de julho de 2023, onde constam as atividades Coordenação de serviços na área da Engenharia Ambiental, Água, Qualidade/Característica da Água. Diante das justificativas apresentadas que os serviços são de cunho intelectual, executados dentro do escritório da consultoria, acreditamos que houve equívoco na instauração do Auto de Infração. Por fim, requer-se que seja cancelado o respectivo Auto de Infração Nº I2023/113208-0.” Anexou ao recurso, a citada ART registrada por seu responsável técnico, o Eng. Amb. Marcos Roberto Borsatti. Em análise ao presente processo e, visando posterior instrução, solicitamos diligência para que a autuada encaminhe cópia de contrato firmado com a empresa Biolaqua Ambiental. Em resposta, a autuada informou por email o que segue: “Não teve contrato firmado entre Alto Uruguai e a empresa Biolaqua Ambiental. Na ocasião a empresa Biolaqua repassou proposta técnica e comercial (PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA: PC608/2023.2), com condições gerais especificadas no respectivo documento, que enviamos em anexo para conhecimento. A proposta técnica e comercial foi repassada pela empresa Biolaqua na sexta-feira, 26 de maio de 2023 às 13:26 e aprovada pela Alto Uruguai na segunda-feira, 29 de maio de 2023 às 15:35” Anexou ao informe, a citada proposta comercial emitida em 26 de maio de 2023 pela Biolaqua Ambiental, tendo por objeto “COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA SUBTERRÂNEA - POÇOS DE MONITORAMENTO POR BAIXA VAZÃO EM BONITO-MS - SEM NF”, no entanto, uma proposta não caracteriza a realização do serviço. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2023/113208-0, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva. **5.5.2.5)** alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2024/063096-8 Interessado: JRB ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/063096-8, considerando que o processo de Auto de Infração nº I2024/063096-8, lavrado em 21 de agosto de 2024, em desfavor de JRB ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma da escola EMEI - APM Prof. Alberto Guilherme Batistoti, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); Considerando que a defesa foi apresentada por, na qual alegou que: “eu não recebi o AR (registro da carta). Não ficando ciente do auto de infração, descobrindo somente pelo sistema. E eu nunca tive problema com a instituição Crea e jamais vou ter, pago minhas contas certinhas e em dias. Por gentileza cancelar o boleto de auto de infração que nem entraram em contato comigo e foi de surpresa descobrir aqui no sistema. Trabalho dentro da regularidade e normativos. Por gentileza atenter meu pedido, esse dinheiro vai fazer muita falta pra mim, no início da minha carreira e estou me reerguendo. Agradeço pela atenção. Outra observação, registrei minha segunda ART e paguei novamente, inclusive coloquei em anexo”; Considerando que o autuado anexou na defesa a ART nº 1320240136974, que foi registrada em 15/10/2024 pelo Eng. Civ. John Andersen Costa Santos (Empresa Contratada: JRB ENGENHARIA LTDA) e que se refere à execução dos serviços de revitalização da unidade escolar EMEI Professor Alberto Guilherme Batistoti; Considerando que, conforme Instrução Nº 3623, a Gerência do Departamento de Fiscalização informou que: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo),



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Estado de Mato Grosso do Sul

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11771 e como houve a apresentação da defesa via sistema mesmo com a devolução da correspondência
11772 encaminhada, fica caracterizado assim a ciência do autuado. Desta forma, como foi devolvida, essa autuação
11773 não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que a ART nº 1320240136974 foi registrada
11774 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando
11775 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
11776 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada
11777 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da
11778 multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
11779 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do
11780 auto de infração, comprovando a regularização do serviço, à CEECA - Câmara Especializada de Engenharia
11781 Civil e Agrimensura para procedência do auto de infração I2024/063096-8, cuja infração está capitulada no
11782 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, DECIDIU pela manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
11783 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz
11784 Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto
11785 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De
11786 Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva,
11787 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira Correa, Ricardo
11788 Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
11789 Sinara Brito Da Silva. **6) Extra Pauta 6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do
11790 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
11791 o relato exarado do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata do presente processo de denúncia protocolada
11792 em 15 de janeiro de 2025, apresentada pelo denunciante Coordenação Geral de Cartografia – DFG -
11793 INCRA/SEDE em Brasília-DF, em desfavor do Engenheiro Agrimensor R. L. F., na qual alega os problemas
11794 de: "o profissional sofreu sanções decorrentes de erros nos serviços de georreferenciamento, do tipo
11795 suspensão". Considerando as alegações da denunciante Coordenação Geral de Cartografia – DFG -
11796 INCRA/SEDE, apresentadas conforme Ofício Nº 94071/2024/DGF/DG/SEDE/INCRA-INCRA enviados por
11797 correio ao Crea-MS e anexados ao Processo P2025/001553-0; Considerando que nesta fase preliminar e,
11798 conforme a Decisão Nº: PL-1476/2024, do Confea, de 30.07.2024, onde estabelece que na análise preliminar
11799 a camara especializada deve-se ater aos requisitos dos artigos 7º e 8º da Resolução 1004/2003, e efetuar a
11800 Análise de admissibilidade, verificando se o ato supostamente praticado, relatado na denúncia, se enquadra
11801 como uma das infrações constantes do código de ética e se há indícios da veracidade dos fatos;
11802 Considerando que os arts. 7º e 8º da Resolução 1004/2003, dispõem: Art. 7º O processo será instaurado
11803 após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de
11804 denúncia formulada por escrito e apresentada por: I – instituições de ensino que ministrem cursos nas áreas
11805 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante
11806 requerimento fundamentado; III – associações ou entidades de classe, representativas da sociedade ou de
11807 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV – pessoas jurídicas titulares de interesses
11808 individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de
11809 fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja
11810 verificado indício da veracidade dos fatos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome,
11811 assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se
11812 pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e
11813 estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado. Art. 8º Caberá à câmara
11814 especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de
11815 trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do
11816 processo à Comissão de Ética Profissional. Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa jurídica de
11817 interesse coletivo, portanto atendendo ao inciso 4, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a
11818 denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos
11819 os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos
11820 apresentados na denuncia os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da
11821 Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, sendo que a denuncia apresenta a assinatura do
11822 denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos
11823 termos do art. 7º da Resolução 1004/2003. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
11824 Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Agrimensor R. L. F.,
11825 remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 560 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

11826 ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/66 ou Código Ética Profissional, e; **2)** solicitando o
11827 encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do
11828 processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. Coordenou a votação
11829 o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os
11830 senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso
11831 Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Valter
11832 Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Nelison Ferreira
11833 Correa, Ricardo Haddad Lane e Stanley Borges Azambuja. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
11834 conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
11835 Sinara Brito Da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Eng. Civ./Eng. Seg.
11836 Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às 16h31min (dezesseis horas e trinta e um
11837 minutos). E para constar, eu Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar
11838 a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à
11839 reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. *****

Súmula aprovada na 563ª Reunião Ordinária de 10 de julho de 2025.